

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1938, não se farão inscrições de assinantes sino pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sino dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial" e "Diário da Justiça:

Repartições publicas em assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo anno, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fasciculos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos officiaes.

ANO LXXVII

SUMÁRIO

N. 2

Cláusulas a que se refere o decreto n. 1.995, desta data

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.995, de 1 de outubro de 1937.
 Decreto n. 2.221, de 28 de dezembro de 1937.
 Decreto n. 2.229, de 30 de dezembro de 1937.
 Decreto-lei n. 105, de 24 de dezembro de 1937.
 Decreto-lei n. 109, de 27 de dezembro de 1937.
 Decreto-lei n. 111, de 28 de dezembro de 1937.
 Decreto-lei n. 112, de 28 de dezembro de 1937.
 Decreto-lei n. 113, de 28 de dezembro de 1937.
 Decreto-lei n. 114, de 28 de dezembro de 1937.
 Decreto-lei n. 118, de 29 de dezembro de 1937.
 Decreto-lei n. 140, de 29 de dezembro de 1937.
 Decreto-lei n. 142, de 29 de dezembro de 1937.
 Decreto-lei n. 148, de 30 de dezembro de 1937.
 Decreto-lei n. 149, de 30 de dezembro de 1937.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 8 de novembro e de 22, 27 e 28 de dezembro findo.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 30 e 31 de dezembro findo.
 Ministério da Guerra — Decretos de 30 de dezembro último.
 Conselho Federal do Serviço Público Civil.
 Instituto Nacional de Estatística.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Comissão de Eficiência.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria do Pessoal e das Divisões do Ensino Comunal e de Assistência Hospitalar.
 Ministério das Relações Exteriores — Atos Diplomáticos — Portarias.
 Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
 Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Expediente e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e da Diretoria do Expediente e Contabilidade.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Serviço de Identificação Profissional.
 Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.995 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova as cláusulas para a revisão do contrato celebrado com o Estado de Pernambuco para a realização de obras novas e serviços de melhoramentos do porto de Recife e para exploração do tráfego do mesmo porto.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Governo do Estado de Pernambuco, e, tendo em vista as disposições do decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934 e os pareceres constantes do processo n. 14.067, de 1937, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo único. Ficam aprovadas as cláusulas que com este baixam, assinadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, para a revisão do contrato celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco em virtude dos decretos ns. 23.141, de 15 de setembro de 1933 e 23.323, de 3 de novembro do mesmo ano, para a realização de obras novas e serviços de melhoramentos do porto de Recife e para a exploração do tráfego do mesmo porto.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato, contado da data da publicação deste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ficar o mesmo sem efeito.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937, 146º da Independência e 49º da República.

GETÚLIO VARGAS.
 Marques dos Reis.

TÍTULO I

Objeto, prazo e vantagens da concessão

CLÁUSULA I

Pelo presente contrato fica novada a concessão outorgada ao Estado de Pernambuco pelo decreto n. 23.141, de 15 de setembro de 1933, com a modificação constante do decreto n. 23.323, de 3 de novembro de 1933, para a realização de obras novas, aparelhamento adicional e exploração do tráfego do porto de Recife, submetendo a referida concessão ao regimen estabelecido pelo decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, em tudo quanto não estiver especialmente disposto nas cláusulas seguintes:

§ 1.º É fixado em sessenta anos o prazo da presente concessão, o qual começará a ser contado da data em que for ordenado o seu registro pelo Tribunal de Contas, ficando sem efeito daí por diante os contratos anteriores.

§ 2.º Não caberá qualquer responsabilidade à União no caso de ser denegado esse registro, o que importará apenas na prevalência do contrato anterior.

CLÁUSULA II

Serão desapropriados por utilidade pública, si não poderem ser adquiridos por outra forma, os terrenos e as construções necessárias à execução das obras compreendidas, neste contrato, ficando a cargo exclusivo do Estado concessionário as despesas de indenização e quaisquer outras decorrentes das desapropriações ou de qualquer outro modo de aquisição, as quais serão levadas à conta do capital da concessão, depois de reconhecidas pelo Governo.

Parágrafo único. Os terrenos e benfeitorias adquiridos ou desapropriados, cujo custo tenha sido levado à conta de capital da concessão, constituirão parte integrante do patrimônio federal, de que o Estado concessionário tem uso e gozo, durante o prazo da mesma concessão.

CLÁUSULA III

Durante o prazo deste contrato e para atender às necessidades atuais e futuras do porto de Recife, o Governo do Estado terá o uso e gozo dos terrenos e construção já adquiridos ou que vieram a sê-lo por compra ou desapropriação, bem como dos terrenos de marinha e acrescidos do litoral marítimo e das margens dos rios Capeberibe e Beberibe, compreendidos na área limitada: pelo Oceano Atlântico, a leste: por uma linha leste-oeste, ao norte, a quatro quilômetros do farol do Picão; por uma linha reta, a oeste fazendo um angulo de S 23º O com a linha oeste-leste, ao sul, tirada a seis quilômetros do mesmo farol.

§ 1.º O concessionário poderá dispôr, mediante venda, cujos preços e demais condições serão previamente submetidos à aprovação do Governo Federal, das sobras dos terrenos adquiridos por compra ou desapropriação, desde que não sejam necessários a obras e serviços do porto ou a quaisquer outras obras e serviços de utilidade pública, a juízo do mesmo Governo Federal. Quanto às obras de terrenos de marinha e acrescidos, nas mesmas condições das anteriores, ser-lhe-ão preferencialmente aforados na forma das leis vigentes (art. 2º, XVIII, da lei n. 2.811, de 1913; art. 3º b, da lei 741, de 1900; art. 16, 1º, do decreto n. 4.105, de 1868) para livre disposição do domínio útil.

§ 2.º O Governo concedente, com o concurso do concessionário, procederá à revisão geral dos processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos que se compreendem na área delimitada por esta cláusula, para o fim de reivindicar e entregar ao Estado, na forma do § 1º todos aqueles cujos títulos de domínio foram considerados irregulares.

§ 3.º Os terrenos a que alude esta cláusula poderão ser livremente arrendados pelo concessionário desde que este o faça a título precário, cessando a locação a qualquer tempo, mediante prévio aviso extra-judicial sem qualquer indenização ao locatário, ainda mesmo por benfeitorias que tenham executado.

CLÁUSULA IV

Para execução das obras e serviços de melhoramentos do porto de Recife, bem como para efetividade da exploração comercial do mesmo porto a que o Governo do Estado de Pernambuco se obriga, em virtude desta concessão continuam a êle entregues todas as instalações portuárias em tráfego e bem assim o aparelhamento destinado à construção dos caés e molhes, oficinas e pedreiras que até a presente data tem recebido do Governo Federal, salvo o que lhe tem sido cedido a título precário, tudo conforme o minucioso inventário com avaliação já procedido por força do termo de revisão de contratos, ora novado, de 16 de novembro de 1933, inventário esse que será revisito para a exclusão do material desnecessário e inserível.

Parágrafo único. A essas instalações e material, que constituem o patrimônio do porto serão agregadas as obras, instalações e aparelhamentos, que, posteriormente a esse inventário tiverem sido vierem a ser executados, feita a necessária discriminação da origem do capital de que provierem, como decorre das cláusulas desta concessão.

CLAUSULA V

Sendo federais as obras, instalações e serviços a que se refere a presente concessão, gozará o Estado de Pernambuco da isenção de todos os impostos federais, estaduais e municipais que possam incidir sobre aquelas obras, instalações e serviços, inclusive direitos aduaneiros e taxa de expediente, sobre os materiais, maquinismos ou aparelhamentos que importam, destinados à construção e conservação das instalações e ao custeio do tráfego do porto (decreto n. 23.323, de 3 de novembro de 1933).

TITULO II

Obras, instalações e aparelhamentos do porto — Obrigações correlatas do concessionário

CLAUSULA VI

O Estado de Pernambuco obriga-se a realizar desde já além das obras e aparelhamento especificados no contrato que firmou com a "Cobrasil" — Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil — em 6 de abril de 1935, aprovado pelo decreto federal n. 196, de 21 de junho do mesmo ano, as obras e aparelhamentos que fizerem parte do projeto geral de ampliação do porto, organizado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

CLAUSULA VII

De conformidade com o disposto no decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, incumbe ao Governo do Estado de Pernambuco além da realização das obras constantes do projeto geral de ampliação do porto de Recife, aprovado pelo Governo Federal, quaisquer outras que embora não previstas, se façam necessárias à melhor eficiência do tráfego portuário.

CLAUSULA VIII

Os projetos e orçamentos relativos às obras de ampliação, de que trata a cláusula VII, deverão ser estudados e oportunamente submetidos à aprovação do Governo Federal, na ordem da respectiva urgência, a juízo do próprio governo, obedecendo, quanto aos respectivos prazos de início e conclusão, ao que for determinado no ato da aprovação.

CLAUSULA IX

Quaisquer modificações que o Estado de Pernambuco venha a julgar necessárias nos projetos e orçamentos aprovados deverão ser por ele propostas ao Governo Federal, por intermédio da Fiscalização do Porto, acompanhadas das respectivas justificações minuciosas, não sendo nenhuma delas adotada, nem executada, sem a prévia aprovação do mesmo Governo Federal.

CLAUSULA X

Os prazos que o Governo Federal fixar para execução de quaisquer obras ou aparelhamentos, ao aprovar os respectivos projetos e orçamentos, poderão ser prorrogados desde que haja motivo justo, reconhecido em decreto do mesmo Governo.

Parágrafo único. As obras, uma vez iniciadas, não poderão sofrer interrupção por prazo superior a três meses, salvo motivo de força maior, ainda a juízo do Governo Federal.

CLAUSULA XI

O Estado de Pernambuco fica obrigado a conservar, reparar e renovar todas as instalações e aparelhamentos compreendidos nesta concessão, de modo a mantê-los em perfeito estado e em plena eficiência.

TITULO III

Fiscalização pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação e sujeição à legislação portuária em vigor

CLAUSULA XII

O Estado concessionário fará a exploração comercial das instalações abrangidas pela concessão, sob a fiscalização do Departamento Nacional de Portos e Navegação e observando as disposições dos decretos n. 24.324, de 1 de junho, n. 24.447, de 22 de junho e números 24.508 e 24.511, de 29 de junho, todos de 1934.

CLAUSULA XIII

Os armazéns abrangidos pelas instalações portuárias gozarão de todas as vantagens e ficarão sujeitos aos mesmos onus dos armazéns alfandegados e entrepostos da União.

CLAUSULA XIV

Serão gratuitamente efetuados os serviços de capatazias e de transporte nas linhas férreas do porto, quando se tratar de:

- a) quaisquer somas de dinheiro, pertencentes à União ou aos Estados;
- b) malas de correios;
- c) bagagem dos passageiros que não estiverem sujeitas a direitos aduaneiros;
- d) bagagem dos imigrantes;
- e) petrechos bélicos nos casos de movimento de tropas federais e estaduais;
- f) gêneros quaisquer que sejam remetidos para distribuição as populações flageladas por seca, peste, inundação, guerra ou calamidade pública.

§ 1.º Será também gratuito o transporte dos imigrantes, nas linhas do porto até as estações das estradas de ferro que, para esse serviço, deverão fornecer o necessário material rodante.

§ 2.º Quaisquer outras isenções de taxas portuárias que o Estado julgar convenientes, deverão constar das tabelas da tarifa portuária em vigor, devidamente aprovadas pelo Governo Federal.

TITULO IV

Renda a que o Estado concessionário tem direito

CLAUSULA XV

O Estado concessionário, na execução do presente contrato, tem direito às seguintes rendas:

I — Em virtude da cláusula VI das aprovadas pelo decreto n. 23.441, de 15 de setembro de 1933 e do art. 2º do decreto número 24.577, de 4 de julho de 1934, o produto da taxa adicional de 10 %, sobre os direitos aduaneiros, que for arrecadado pela Delegacia Fiscal de Recife, produto cuja importância continuará a ser entregue, mensalmente, pela referida Delegacia Fiscal ao Governo do Estado de Pernambuco.

II — O produto da aplicação das taxas portuárias especificadas no decreto n. 24.598, de 29 de junho de 1934, e estabelecidas de acordo com o que determina esse decreto, para a remuneração das vantagens, ou serviços assegurados, ou prestados pelo Estado concessionário, no porto de Recife, ou que vierem a ser oferecidos ou prestados pelo mesmo Estado, em outras instalações, abrangidas pela concessão, que venham a ser realizadas.

III — O produto da venda ou do arrendamento das sobras dos terrenos do porto, que o Estado realize, de acordo com o disposto neste contrato.

IV — Quaisquer rendas acessórias, eventuais, ou extraordinárias, que o Estado concessionário receba, remunerando serviços que preste utilizando-se das instalações abrangidas pela concessão, ou do pessoal subordinado à administração dos serviços a que essas instalações se destinam.

CLAUSULA XVI

A soma de todas as rendas especificadas na cláusula XV, constitui a *renda bruta* da concessão e a sua diferença para as *despesas de custeio* constitui a *renda líquida*.

Parágrafo único. Por despesas de custeio se entende a soma de todas as despesas ordinárias, extraordinárias ou eventuais que o concessionário realize com a administração e execução dos serviços de tráfego e, bem assim, com a conservação, reparação e renovação das obras e dos aparelhamentos abrangidos pela concessão.

CLAUSULA XVII

A *renda bruta* da concessão será aplicada ao pagamento das *despesas de custeio*, definidas na cláusula XVI; a *renda líquida* será aplicada da forma seguinte:

1º, à amortização e juros do empréstimo já contraído pelo Governo do Estado nos termos do contrato que firmou aos 6 de abril de 1935 e foi aprovado pelo decreto federal n. 196, de 21 de junho de 1935, bem como de outro qualquer que ela venha a tomar, com garantia das rendas do porto, de empréstimo exclusivo em instalações e aparelhamento portuários, com expressa e prévia autorização do Governo Federal;

2º, à constituição dos fundos de compensação estabelecidas no decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, na forma aí determinada;

3º, à remuneração do capital próprio que seja, diretamente suprido pelo Estado de Pernambuco, até o máximo de 8 % (oito por cento) sobre a importância desse capital, reconhecido pelo Governo Federal;

4º, à constituição do fundo de obras novas do qual o Governo do Estado será mero depositário.

Parágrafo único. A aplicação da renda líquida obedecerá rigorosamente à seriação estabelecida nesta cláusula.

TÍTULO V

capital, suas origens — Contas de capital — Fundos de compensação e de obras novas

CLAUSULA XVIII

O capital empregado e a empregar na realização das obras e aparelhamentos abrangidos pela concessão tem as seguintes precedências:

1º, capital suprido pelo Governo Federal, compreendendo tanto o que já foi dispendido antes da transferência da exploração do porto ao Estado de Pernambuco, como o que o foi depois e venha ainda a ser dispendido na vigência do presente contrato com origem, ou não na renda líquida da exploração comercial do mesmo;

2º, capital que venha a ser suprido pelo Estado de Pernambuco, já diretamente, com origem nas receitas próprias, já indiretamente, com origem em empréstimos ou operação de crédito que não envolvam garantia do Governo Federal.

CLAUSULA XIX

As obras e aparelhamentos realizados pelo Governo do Estado com recursos provenientes de empréstimos que forem feitos com aprovação prévia da União e tenham como garantia única as rendas definidas na cláusula XV, serão levadas à conta do capital suprido pelo Governo Federal com os respectivos custos devidamente majorados de *onus* resultante do tipo de tais empréstimos.

Parágrafo único. Igualmente à conta desse capital serão levados os custos das obras e aparelhamentos executados com recursos tirados do fundo de obras novas.

CLAUSULA XX

A conta do capital suprido pelo Governo do Estado serão levados os custos das obras por este realizadas por qualquer das formas previstas no inciso 2º, da cláusula XVIII. Os custos orçamentários de tais obras e aparelhamentos só serão majorados do *onus* resultante do tipo de empréstimos, porventura tomados pelo Estado, quando tais empréstimos forem previamente autorizados pelo Governo Federal e nos termos previstos dessa autorização.

CLAUSULA XXI

A conta de capital do porto constará das importâncias dos custos de todas as obras, instalações e aparelhamentos que tenham sido e venham a ser reconhecidos pelo Governo Federal nas tomadas de contas realizadas no regime dos contratos anteriores ou a se realizarem pelo presente contrato, bem como as importâncias constantes do inventário revisto a que se refere a cláusula IV desta concessão.

No fim de 10º ano do prazo da concessão que constitui o objeto do presente contrato, será encerrada essa conta que constituirá a "Conta do capital inicial" do porto.

Parágrafo único. Paralelamente a conta do capital inicial e encerrando-se também, no fim do 10º ano da concessão, serão mantidas contas discriminativas das parcelas em que esse capital se classifica de acordo com suas origens, especificadas na cláusula XVIII.

CLAUSULA XXII

Encerrada a conta do capital inicial da concessão, será aberta no 11º ano a primeira conta de capital adicional, que só no fim do 20º ano será encerrada, para ser aberta no 21º a 2ª conta de capital adicional e assim por diante até o término do prazo da concessão.

Parágrafo único. Paralelamente a cada uma das contas de capital adicional serão mantidas contas discriminativas das parcelas em que esse capital se classifica, de acordo com suas origens, especificadas na cláusula XVIII.

CLAUSULA XXIII

Os fundos de compensação estabelecidos no decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934 serão apenas relativos ao capital suprido pelo Estado de Pernambuco, verificado e reconhecido pelo Governo Federal pelas contas discriminativas estabelecidas nos artigos anteriores.

§ 1.º Para cada um dos fundos de compensação o Estado de Pernambuco organizará uma tabela demonstrativa da respectiva constituição pelas quotas e respectivas rendas capitalizadas, na forma do decreto n. 24.599, devendo essa tabela ser submetida, à aprovação do Governo Federal no decurso do primeiro ano da criação do fundo subsequente.

§ 2.º As importâncias destinadas à constituição dos fundos de compensação serão pelo Estado imediatamente aplicadas de modo a produzirem a renda mínima de 6 % ao ano, sendo com essa renda calculada a tabela a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º Mediante prévio acordo com o Governo Federal, o Estado concessionário poderá retardar o início da constituição de qualquer dos fundos especificados nesta cláusula, ou fundir em um só, vários desses fundos, desde que as importâncias do capital própria a reconstituir sejam de pequeno vulto.

CLAUSULA XXIV

O fundo de obras novas instituído na cláusula XVII, do presente contrato, formado principalmente do saldo que a renda líquida ainda apresentar, satisfeitos, na ordem em que se acham os itens da cláusula citada, será aplicado pelo Estado e registrado em conta especial.

§ 1.º Eventualmente reverterão em benefício desse fundo a remuneração do capital próprio do Estado prevista no item 3º da mesma cláusula e da qual queira o Estado dispor para esse fim, bem como qualquer soma ou contribuição especial que o Governo Federal, julgue oportuna e conveniente outorgar em proveito das obras de ampliação do porto.

§ 2.º O Governo do Estado de Pernambuco é mero depositário do fundo de obras novas que pertence ao Governo Federal e que, quando aplicado, é considerado como capital suprido por este Governo. Esse fundo será restituído ao Governo Federal no estado em que se encontrar nos casos de reversão, encampação ou rescisão amigável ou não deste contrato.

TÍTULO VI

Tomadas de contas à concessão — Contabilidade

CLAUSULA XXV

Será feita, anualmente, pelo Governo Federal, de acordo com os regulamentos que estiverem em vigor, a tomada de contas ao Estado concessionário, com os seguintes fins:

I, apurar a importância da renda bruta produzida durante o ano civil anterior, bem como as despesas de custeio efetuadas nesse ano;

II, determinar a importância da renda líquida resultante;

III, determinar a percentagem representada por essa renda líquida em relação ao capital total reconhecido pelo Governo Federal como aplicado nas obras e aparelhamentos compreendidos na concessão;

VI, verificar a aplicação da renda líquida, dada pelo Estado de Pernambuco, em obediência ao disposto na cláusula XVII;

V, determinar o saldo que tenha de ser levado ao fundo de obras novas.

CLAUSULA XXVI

O Governo do Estado de Pernambuco poderá organizar a contabilidade do porto de Recife pela forma que julgar mais conveniente, mas manterá em dia, escriturados com clareza, os seguintes livros, todos rubricados pelo chefe da Fiscalização do Porto, que poderá inspecioná-los em qualquer ocasião:

1) Registro das despesas realizadas com cada uma das obras novas, serviços ou aquisições, autorizadas pelo Governo Federal, e destinadas ao melhoramento ou ampliação das instalações portuárias.

2) Registro da renda bruta arrecadada e proveniente da exploração comercial do porto.

3) Registro das importâncias recebidas pelo Governo do Estado, provenientes da taxa adicional de 10 % sobre os direitos aduaneiros, arrecadadas pela Alfândega.

4) Registro das importâncias arrecadadas e provenientes da venda ou arrendamento de sobras de terrenos pertencentes ao porto.

5) Registro das despesas de custeio da exploração comercial do porto.

6) Conta corrente com o Governo do Estado.

7) Conta de capital do porto de Recife.

§ 1.º Todos os lançamentos que forem feitos nos livros de registro mencionados nesta cláusula, serão comprovados pelos documentos que os tiverem provocado, os quais serão cuidadosamente numerados e arquivados.

§ 2.º Os livros 6º e 7º, serão abertos lançando-se no da "conta corrente" o saldo que se verificar na tomada de contas geral, abrangendo todo o período de execução do contrato anterior, até 31 de dezembro de 1936; no da "conta de capital", a importância total aplicada pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Pernambuco, desde o início da construção do porto de Recife.

CLAUSULA XXVII

Anualmente, até o dia 31 de março, serão tomadas as contas do porto de Recife, pelo engenheiro chefe da Fiscalização, com a assistência dos representantes do Ministério da Fazenda e do Governo do Estado de Pernambuco.

O engenheiro-chefe da Fiscalização procederá pela seguinte forma:

I — Examinará os livros de registro e documentos comprobatórios, a que se refere a cláusula XXVI, apurando:

a) pelo primeiro dos livros referidos, a importância do capital dispendido pelo Governo do Estado, durante o ano anterior, com as obras novas, serviços de aquisição destinados ao melhoramento ou a ampliação das instalações do porto;

b) pelos quatro outros livros de registro, a importância líquida, apurada no ano anterior, pelo Governo do Estado, para a remuneração e amortização do capital aplicado para o melhoramento ou ampliação das instalações do porto.

II — Fará escriturar no livro de conta corrente com o Governo do Estado:

a) a crédito desse Governo, a parcela *a* do número I;
b) a débito do mesmo Governo, a parcela *b* do número I; será determinado então o saldo final do ano.

III — Fará escriturar no livro da conta do capital do porto de Recife, (7º livro), a parcela *a* do n. I. que adicionada ao total do ano anterior, dará o valor do capital aplicado no porto até o dia 31 de dezembro do ano a que se referir a tomada de contas.

Findos esses trabalhos, será lavrada uma ata mencionando a data do início da tomada de contas, as ocorrências dignas de nota e todos os resultados numéricos obtidos, com os comentários que sugerirem.

§ 1.º Serão glosados quaisquer excessos que se verificarem nas despesas realizadas pelo Estado, com as obras, serviços ou aquisições que realizar, em relação aos orçamentos aprovados, desde que não tenham sido devidamente justificados perante o Governo Federal e por este aceitos.

§ 2.º O engenheiro-chefe da Fiscalização poderá acrescentar parcelas de receita que tenham sido indevidamente omitidas, ou glosar parcelas de despesas de custeio, que considere excessivas, ou indevidamente feitas.

§ 3.º O representante do Governo do Estado assinará a ata a que se refere esta cláusula, com a faculdade de fazer inserir, nesse documento, o necessário protesto contra quaisquer alterações nas contas do porto, que tenham sido introduzidas pelo engenheiro chefe da Fiscalização, protesto que servirá de base ao recurso que o Governo do Estado poderá fazer ao ministro da Viação, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do encerramento da tomada de contas.

§ 4.º Depois de aprovada a tomada de contas, serão feitas pelo chefe da Fiscalização à administração do porto as necessárias comunicações, para que, nos respectivos livros, sejam feitos os lançamentos de qualquer alteração nas referidas contas, que tenha sido definitivamente adotada.

TÍTULO VII

Reversão, encampação e rescisão do contrato de concessão — Condições que as regulam

CLÁUSULA XXVIII

Findo o prazo da concessão, cessará imediatamente, para o estado concessionário, o direito ao uso e gozo do acervo da concessão (terrenos, obras, instalações, etc.) e será por ele incorporada ao seu patrimônio a importância dos fundos de compensação constituídos e em constituição e receberá da União, em títulos da dívida federal, pela colação que então tiverem na Bolsa de Títulos do Rio de Janeiro, as parcelas do capital adicional, que, nesta data, não estiverem, ainda compensadas.

CLÁUSULA XXIX

Ao Governo Federal fica reservado o direito de encampar a presente concessão, em qualquer tempo, depois de decorrido um terço do prazo da concessão, com observância do parágrafo único, do art. 13, do decreto n. 24.599, de julho de 1934, relativamente ao capital realmente suprido pelo Estado, reduzidos a 8 % e a 6 %, os limites da remuneração ali fixados.

CLÁUSULA XXX

O Governo Federal, por decreto, poderá em qualquer tempo, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato sem interpelação ou acção judicial, nos seguintes casos:

a) excesso não justificado, a juízo do Governo Federal em prazo contratual de execução de obras, serviços, instalações ou aparelhamentos para o porto;

b) falta de conservação das instalações em geral e depois de duas reclamações consecutivas da fiscalização, com prazos de 30 a 60 dias não atendidas pelo Estado de Pernambuco;

c) inobservância da tarifa aprovada depois de duas reclamações consecutivas com prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, não atendidas pelo Estado de Pernambuco;

d) uso e emprêgo de instalação do porto em outros fins que não sejam os da concessão e depois de duas reclamações consecutivas da fiscalização, com o prazo de 30 (trinta) e de 60 (sessenta) dias, não atendidas pelo Governo Estadual.

Parágrafo único. Nesse caso de rescisão de pleno direito, o Governo Federal pagará ao Estado de Pernambuco, em títulos da dívida pública federal, pela colação que então tiverem na Bolsa de Títulos do Rio de Janeiro, a diferença entre o capital suprido pelo mesmo Estado, reconhecido pelo mesmo Governo e os fundos de compensação correspondentes.

CLÁUSULA XXXI

Por acôrdo entre o Governo Federal e o Estado de Pernambuco, poderá ser rescindido, em qualquer tempo, o presente contrato.

Parágrafo único. Nesse caso a indenização a ser paga ao Estado, será fixada por acôrdo entre os dois Governos ou na falta deste, por arbitramento, não podendo, em caso algum exceder ao quantum da indenização a ser paga no caso de encampação.

CLÁUSULA XXXII

Em qualquer dos casos — reversão, encampação ou rescisão — será previamente descontada da indenização a ser paga ao Governo do Estado a importância que for orçada pela fiscalização do Porto como custo dos trabalhos exigidos para serem repostas em perfeitas condições e em plena eficiência todas as instalações da concessão cuja conservação tenha sido descuidada.

CLÁUSULA XXXIII

Em qualquer dos casos de reversão, encampação ou rescisão, assumirá o Governo Federal responsabilidade plena pelo que restar amortizar dos empréstimos realizados e aplicados nas obras e instalações portuárias, e que tenham sido emitidas com aprovação prévia do Governo Federal.

Parágrafo único. Por acôrdo com o Estado de Pernambuco e com os credores deste por empréstimos contraídos para fins da concessão e que tenham sido levados à conta de capital suprido pelo Estado, poderá o Governo Federal, em qualquer dos casos de reversão, encampação ou rescisão, assumir responsabilidade pela importância devida, descontando-a da indenização que tiver de ser paga ao concessionário.

TÍTULO VIII

Disposições gerais

CLÁUSULA XXXIV

O Governo do Estado de Pernambuco, como concessionário, tem, na forma deste contrato, plena liberdade administrativa, tanto na execução das obras e aparelhamentos compreendidos na concessão, como na exploração comercial do porto, podendo realizar uma e outra coisa quer diretamente, quer por intermédio de firma ou firmas de idoneidade reconhecida em processo de concorrência pública, devidamente aprovada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos subsistirá integral a responsabilidade do Estado para com o Governo Federal em todas as obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA XXXV

Os cargos técnicos, tanto na execução das obras e aparelhamentos como na exploração comercial da concessão, só serão exercidos por profissionais legalmente habilitados, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Parágrafo único. O cargo de diretor ou engenheiro chefe da construção de obras e aparelhamentos só pode ser exercido por engenheiro civil de reconhecida capacidade técnica e administrativa, de nomeação aprovada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXXVI

A fiscalização da execução do presente contrato, em todas as suas partes, compete ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio da Fiscalização do Porto de Recife, na forma das leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA XXXVII

As novas obras e instalações que forem sendo realizadas, em virtude desta concessão, só serão entregues ao tráfego mediante prévia autorização do Governo Federal.

Parágrafo único. Antes dessa entrega ao tráfego, as despesas de conservação necessárias para quaisquer dessas obras ou instalações serão levadas à conta de capital que na ocasião se ache aberta.

CLÁUSULA XXXVIII

O Estado concessionário obriga-se a provêr, oportunamente, o porto abrangido pela concessão com instalações especiais para o embarque, desembarque e armazenamento de inflamáveis e explosivos, para o embarque e desembarque de cereais a granel, para a descarga e armazenamento de carvão e para o abastecimento de navios com esse e outros combustíveis, e bem assim com outras instalações que o tráfego venha a exigir para a eficiência daquele porto.

CLÁUSULA XXXIX

A administração de todos os serviços de concessão será regida por um regulamento devidamente aprovado pelo Governo Federal, obedecendo às disposições do presente contrato e às exigências fiscais.

CLÁUSULA XL

Nenhuma mercaderia que tenha sido movimentada pelo Estado concessionário nas instalações abrangidas pela concessão, poderá sair dessas instalações sem o prévio desembarço pela Alfândega de Recife. Do mesmo modo, a nenhuma mercaderia ou embarcação, essa alfândega dará livre trânsito, ou saída, sem que o dono daquela, ou o armador desta, esteja quite com o Estado concessionário.

CLAUSULA XLI

Desde que a renda líquida determinada nas tomadas de contas anuais, mantenha-se, durante dois anos consecutivos, superior a 10% sobre o capital total reconhecido pelo Governo Federal, como aplicada na realização das instalações abrangidas pela concessão, serão revistas as taxas portuárias que estiverem em vigor, modificando-se os respectivos valores de modo a fazer desaparecer a parcela da renda líquida, excedente a esse limite.

CLAUSULA XLII

Fica assegurada preferência aos serviços do Governo Federal na utilização das instalações abrangidas pela concessão, cobrando a Administração, pelos serviços prestados, as taxas em vigor.

CLAUSULA XLIII

A presente concessão só poderá ser transferida a terceiros, no todo, ou em parte, mediante prévia autorização do Governo Federal.

CLAUSULA XLIV

As propostas, os projetos e os orçamentos submetidos pelo concessionário à aprovação do Governo Federal, obedecendo à disposição do presente contrato e que não forem impugnados dentro do prazo de 90 dias úteis, contados da data da respectiva apresentação à Fiscalização do Porto de Recife, serão considerados como aprovados, para todos os efeitos.

Parágrafo único. Dessa apresentação dará o concessionário aviso por telegrama ao diretor de Portos e Navegação. Por telegrama ou por ofício poderá ser feita a impugnação interruptora do prazo fixado nesta cláusula.

CLAUSULA XLV

As dúvidas que se suscitarem entre o Governo Federal e o concessionário sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, serão decididas por três árbitros, sendo um escolhido pelo Governo Federal, outro pelo concessionário e um terceiro por acordo entre as duas partes ou por sorteio entre quatro nomes, apresentados, dois por cada um dos árbitros anteriormente escolhidos.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis.*

(C 10 — 3-1-38 — 896\$600)

DECRETO N. 2.221 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1937

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Austrália, e extensiva aos territórios de Papua e Ilha de Norfolk, da Convenção concernente a certas questões relativas aos conflitos de leis sobre nacionalidade, firmada em Haia, em 12 de abril de 1930.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Austrália, e extensiva aos territórios de Papua e Ilha de Norfolk, da Convenção concernente a certas questões relativas aos conflitos de leis sobre a nacionalidade, firmada em Haia, a 12 de abril de 1930, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações, por nota de 24 de novembro de 1937, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Murio de Pimentel Brandão

TRADUÇÃO OFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

Genebra, 24 de novembro de 1937.

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Secretário de Estado para os Negócios Estrangeiros de Sua Magestade o Rei da Grã-Bretanha, Irlanda e Domínios de Além-Mar, Imperador das Índias, me transmitiu o instrumento de ratificação de Sua Magestade, pelo Commonwealth da Austrália, da Convenção concernente a certas questões relativas aos conflitos de leis sobre a nacionalidade, firmada em Haia, a 12 de abril de 1930.

O referido instrumento de ratificação foi depositado no Secretariado, a 10 de novembro de 1937.

A ratificação mencionada abrange os territórios de Papua e da Ilha de Norfolk, mas não se estende aos territórios sob mandato da Nova Guiné e de Nauru.

Queira aceitar, senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral, o Conselheiro jurídico do Secretariado, *Podestá Costa.*

DECRETO N. 2.229 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1937

Aprova o regulamento para a execução do decreto-lei n. 59, de 11 de dezembro de 1937

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 59, de 11 de dezembro de 1937:

Decreta:

Artigo único. Fica aprovado o regulamento, que com este baixa, para a execução do decreto-lei n. 59, de 11 de dezembro de 1937, e assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Regulamento a que se refere o decreto n. 2.229, de 30 de dezembro de 1937

Art. 1.º As sociedades civis para fins culturais, beneficentes e desportivos em que se houverem transformado, ou virem a transformar-se, na forma do art. 4.º do decreto-lei n. 37, de 2 de dezembro de 1937, os partidos políticos a que se refere a mesma lei, deverão fazer, além dos registros a que já estejam obrigadas por lei, um registro no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1.º Não serão registradas as sociedades que não tenham os seus serviços organizados para a realização dos fins a que se destinam nem possuam instalações e aparelhamentos adequados à sua execução ou prestação.

Das sociedades, embora registradas, só são autorizadas a funcionar as sedes, sucursais, filiais e locais habituais de reunião em que se exerçam efetivamente as atividades para que foram constituídas: escolas, cursos, campos, piscinas ou ginásios de esporte e educação física, ou obras de assistência.

§ 2.º Também não serão registradas as sociedades que pretendem conservar a mesma denominação com que se registraram como partidos políticos, nem as que tenham, como associados, militares de terra e mar ou membros de outras corporações de caráter militar.

§ 3.º Será cancelado o registro da sociedade cujas reuniões, na sede ou em qualquer sucursal, filial ou local habitual de reunião, se transformem em instrumento de propaganda de idéas políticas.

§ 4.º Nenhuma sociedade de natureza das referidas neste artigo pode funcionar sem estar registrada na forma do presente regulamento.

Art. 2.º Para obter o registro a que se refere o art. 1.º, as sociedades depositarão, na 1.ª Secção da Diretoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, um memorial contendo:

a) cópia autêntica dos seus estatutos;

b) declaração do nome, nacionalidade e naturalidade, idade e estado civil dos diretores;

c) indicação da sede social, sucursais, filiais ou quaisquer locais habituais de reunião, exercício ou prestação de serviços de qualquer natureza;

d) declaração dos nomes, sedes, diretores ou responsáveis pelos jornais, revistas, boletins e outros órgãos oficiais de publicidade, devidamente registrados de acordo com a lei.

Parágrafo único. O registro só se fará após despacho do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Tratando-se de sociedade com sede em algum dos Estados, ou no Território do Acre, o memorial a que alude o artigo antecedente poderá ser encaminhado, para o efeito do registro, por intermédio do respectivo governo. No Distrito Federal, os memoriais deverão ser diretamente dirigidos à Secretaria de Estado.

Art. 4.º Haverá, para o registro, na 1.ª Secção da Diretoria do Interior, um livro especial que terá, à margem e à direita, uma coluna para as averbações, anotações e cancelamentos.

§ 1.º Esse livro será aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo diretor da mesma Diretoria.

§ 2.º O Ministro designará o oficial administrativo a cujo cargo ficará a feitura do registro e a prática dos atos com ele relacionados.

§ 3.º Com referência ao livro do registro de que trata este regulamento, bem como ao número de ordem do mesmo registro, observar-se-ão, no que forem aplicáveis, os dispositivos dos arts. 7.º e 10.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928.

Art. 5.º Constituirá o registro da sociedade na declaração, feita no livro pelo oficial administrativo encarregado do serviço, do número de ordem, data da apresentação e espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

a) a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da sociedade, suas sucursais, filiais ou locais habituais de reunião, bem como o tempo de sua duração;

b) o modo por que se administra e representa, judicial ou extrajudicialmente;

c) a reformabilidade, ou não, dos estatutos, e de que modo;
d) as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio nesse caso.

Art. 6.º O oficial administrativo encarregado do serviço fará índice, de ordem cronológica e alfabética, de todos os registros, podendo adotar o sistema de fichas.

Art. 7.º Quaisquer alterações supervenientes, relativas aos estatutos, declarações e indicações a que se referem as letras do art. 2.º, devem ser comunicadas dentro de 48 horas, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 8.º As alterações comunicadas serão averbadas à margem do registro, na coluna à direita; quando não houver espaço, a averbação far-se-á no livro corrente, com notas e remissões recíprocas, que facilitem a busca.

Parágrafo único. Far-se-ão na mesma coluna quaisquer anotações, determinadas pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, quer por decisão própria, quer a requerimento de qualquer cidadão ou por sugestão do oficial administrativo encarregado do serviço.

Art. 9.º O cancelamento efetuar-se-á mediante averbação, no livro de registro, pelo oficial, após despacho motivado do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Da certidão constarão só motivos determinantes do cancelamento.

Art. 10. Poderão também ser cancelados, mediante despacho motivado do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, os registros obtidos por meio de fraude, bem como os das sociedades em que venha a verificar-se alguma das hipóteses dos §§ 1.º e 3.º do art. 1.º

Art. 11. As contravenções ao decreto-lei n. 37, de 2 de dezembro de 1937, serão punidas com pena de prisão de dois a quatro meses e multa de cinco a dez contos de réis.

Parágrafo único. O julgamento é da competência do Tribunal de Segurança Nacional e o processo, a ser organizado no regimento interno do mesmo tribunal, seguirá o rito sumaríssimo.

Art. 12. O Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá interditar as sedes das organizações e partidos referidos no art. 1.º do decreto-lei n. 37, de 2 de dezembro de 1937, suas sucursais, filiais ou locais habituais de reunião, que ainda pretendam atuar como arrematantes partidárias. De igual modo, verificada alguma das hipóteses dos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, e sem prejuízo do cancelamento do registro, poderá proceder com relação à sede das sociedades mencionadas nos referidos parágrafos, bem como às suas sucursais, filiais ou locais habituais de reunião.

Art. 13. O memorial e os documentos a que se refere este decreto pagarão os selos usuais fixados na lei.

Art. 14. O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, sempre que julgar necessário, baixará instruções para fiel execução do presente regulamento, que entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República. — *Francisco Campos.*

DECRETO-LEI N. 105 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1937

Cria no Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores um cargo de Redator-chefe dos Anais

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando a necessidade de dar metódica organização e catalogação a valiosas peças históricas existentes no arquivo do Ministério das Relações Exteriores;

Considerando que devem ser ao mesmo incorporadas, por cópias dactilográficas ou fotográficas elementos que completem as coleções diplomáticas e outros referentes às nossas relações internacionais;

Considerando ser necessário divulgar, em publicações sistemáticas, devidamente anotadas, documentos que servirão especialmente para estudo da história política e diplomática do país e sua interdependência com as demais nações, especialmente com as americanas, a que nos ligam laços fundamentais de solidariedade continental;

Considerando que este serviço só poderá ser feito por pessoa que possua conhecimentos especializados, e

Usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, um cargo de Redator-chefe dos Anais, padrão L.

Parágrafo único. O Redator-chefe dos Anais dirigirá a publicação dos "Anais do Itamarati", bem como de outros documentos que se refiram à história do Brasil, a questões atinentes à diplomacia brasileira e correlatas.

Art. 2.º A primeira nomeação será feita a critério do Governo, dentre pessoas de comprovada competência.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mário de Pimentel Brandão

DECRETO-LEI N. 109 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1937

Extingue, à medida que se vagarem, quatro cargos de "professor", padrão "J", do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 180 da Constituição Federal, e atendendo à proposta feita pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil:

Considerando que, pelo decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, ficariam extintos, à medida que se vagassem, os então cargos de professor de aulas da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, hoje professor, padrão "J", da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil;

Considerando que, de acordo com esse mesmo decreto, o ensino correspondente seria incorporado às cadeiras a que se ligasse o trabalho gráfico, sob a responsabilidade dos catedráticos;

Considerando que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, ao incluir nas tabelas anexas (quadro I, do Ministério da Educação e Saúde) os quatro cargos de "professor de aula" da Escola Politécnica, não fez qualquer referência à extinção desses cargos;

Considerando, entretanto, que subsistem as razões que ditaram a extinção daqueles cargos:

Decreta:

Art. 1.º Ficam extintos, à medida que se vagarem, os quatro cargos de "professor", padrão "J", da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Copanema.

DECRETO-LEI N. 111 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1937

Aprova a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre linhas de limite de carga dos navios mercantes, firmada em Londres a 5 de julho de 1930.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do art. 180 da Constituição promulgada em 10 de novembro de 1937:

Resolve aprovar a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre linhas de limite de carga dos navios mercantes, firmada em Londres a 5 de julho de 1930.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mário de Pimentel Brandão.

DECRETO-LEI N. 112 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1937

Aprova quatro atos internacionais, assinados em Buenos Aires, em 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Inter-Americana de Consolidação da Paz.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do art. 180 da Constituição promulgada em 10 de novembro de 1937:

Resolve aprovar os seguintes atos internacionais, assinados em Buenos Aires, em 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Inter-Americana de Consolidação da Paz:

a) Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz;

b) Protocolo Adicional relativo à não intervenção;

c) Tratado inter-americano sobre bons ofícios e mediação;

d) Convenção para coordenar, ampliar e assegurar o cumprimento dos Tratados existentes entre os Estados americanos.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mário de Pimentel Brandão.

DECRETO-LEI N. 113 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1937

Aprova a Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, firmada em Genebra a 11 de outubro de 1933.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do art. 180 da Constituição promulgada em 10 de novembro de 1937:

Resolve aprovar a Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, firmada em Genebra a 11 de outubro de 1933.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1937; 116° da Independência e 49° da República.

GETÚLIO VARGAS

Mário de Pimentel Brandão.

DECRETO-LEI N. 114 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1937

Aprova a adesão do Brasil ao Protocolo destinado a regulamentar a ação dos submarinos em relação aos navios mercantes em tempo de guerra, firmado em Londres a 6 de novembro de 1936.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do art. 180 da Constituição promulgada a 10 de novembro de 1937:

Resolve aprovar a adesão do Brasil ao Protocolo destinado a regulamentar a ação dos submarinos em relação aos navios mercantes em tempo de guerra, firmado em Londres a 6 de novembro de 1936.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1937; 116° da Independência e 49° da República.

GETÚLIO VARGAS.

Mário de Pimentel Brandão.

DECRETO-LEI N. 118 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

Fixa o imposto sobre vendas e consignações, a ser cobrado no Distrito Federal

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º O imposto sobre vendas e consignações será cobrado no Distrito Federal na razão de um e um quarto por cento (1,25%) sobre o valor de cada operação, vedado o cálculo do imposto de licença para localização de comércio ou indústria, proporcionalmente a esse valor.

Art. 2.º A União entregará à Prefeitura 60 % (sessenta por cento) do produto da arrecadação diária do imposto de vendas e consignações, enquanto lhe incumbirem os encargos a que se refere o art. 32 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1938, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937; 116° da Independência e 49° da República.

GETÚLIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 140 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

Define a competência dos Estados para arrecadar o imposto de vendas e consignações

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º O imposto sobre vendas e consignações a que se refere a letra d do n. 1 do art. 23 da Constituição é devido no local de origem da operação, e para efeito da tributação consideram-se vendas ou consignações as transferências de mercadorias a esses fins destinadas.

§ 1.º As mercadorias que não forem de produção do Estado, quando transferidas para outro, afim de formar stocks em agências ou filiais, não serão tributadas pelo Estado de procedência.

§ 2.º Dos documentos relativos à venda ou consignação, tais como faturas, duplicatas, notas de venda ou quaisquer outros, deve constar, obrigatoriamente, a parte relativa ao imposto de vendas ou consignações que tiver sido pago.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETÚLIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 142 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

Concede prazo para eliminação das receitas estaduais, dos impostos a que se refere o art. 25 da Constituição Federal

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Os impostos a que se refere o art. 25 da Constituição Federal serão gradativamente eliminados das receitas estaduais, no prazo de três anos, na base mínima de 20 % (vinte por cento) no primeiro ano, 30 % (trinta por cento) no segundo e o restante no terceiro ano.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1938.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETÚLIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 148 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1937

Aprova o plano de construção de um liceu profissional no Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o plano constante do processo n. 497, (ano de 1937), do Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, para a construção de um liceu de ensino profissional, que passe a substituir a Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz, conforme o disposto no art. 37 da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

Art. 2.º Para o fim da construção de que trata o artigo anterior, e de acordo com o disposto no art. 106 da lei citada, ficam desapropriados, por utilidade pública, com o caráter de urgência, nos termos do art. 41 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, os imóveis situados no Distrito Federal, à rua General Canabarro números 280, 280-A, 306 e 308, anexos aos terrenos da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz, destinados ao novo liceu profissional.

Art. 3.º As despesas da desapropriação correrão por conta dos recursos constantes da parte III (Serviços e Encargos Diversos), verba 23ª sub-consignação n. 2, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 149 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1937

Abre o crédito suplementar de 800:000\$000, à verba 4ª Eventuais, sub-consignação n. 6, do vigente orçamento do Ministério das Relações Exteriores

O Presidente da República, tendo em vista a autorização contida da lei n. 496, de 6 de setembro de 1937, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de oitocentos contos de réis (800:000\$000), à verba 4ª Eventuais, sub-consignação n. 6, do orçamento da despesa do mesmo ministério para o atual exercício.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETÚLIO VARGAS.

Mário de Pimentel Brandão.

A. de Souza Costa.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 8 de novembro de 1937, foi exonerado, a pedido, o bacharel José de Queiroz Lima, do cargo de inspetor de Ensino Secundário, interino e em comissão, do Distrito Federal.

— Por outro de 22 de dezembro de 1937, foi designada Carmem Rayoredo de Annes Dias para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de Estabelecimento de Ensino Secundário no Distrito Federal.

— Por outro de 28 de dezembro de 1937, foi promovido, por merecimento, Bento Alves da Silva Carvalho, do cargo de classe II da carreira de oficial administrativo, do quadro I, para o cargo de classe I, da mesma carreira e do mesmo quadro.

— Por decreto de 27 de dezembro, foi designado o padre Francisco Sales, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Pernambuco.

— Por outro da mesma data, foi designado o Dr. Milton Viana, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Paraná.

— Por outro da mesma data, foi aposentado João Cândia Povoas, no cargo de professor, padrão J, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do quadro I, nos termos da legislação em vigor.

Ainda por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria a Augusto de Araújo Gonçalves, no cargo da classe I, da carreira de oficial administrativo, do quadro I, nos termos da legislação em vigor.

— Por decreto ainda de 27, foi tornado sem efeito o decreto de 13 de outubro de 1937, que designou o Dr. Fábio Menezes de Moraes para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Sul, visto não ter tomado posse no prazo legal.

— Por outros da mesma data, foram exonerados: Avelino Carvalho Bernardes, das funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Sul, e Moacir Brancão Gracindo, das funções de inspetor federal junto à Faculdade de Direito de Alagoas.

— Por decretos de 28 de dezembro, foram nomeados:

Sebastião de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de servente, do quadro I, de acordo com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

O professor Francisco Mozart do Rêgo Monteiro, docente livre do Colégio Pedro II, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão-K, da cadeira de História da Civilização, do Internato do Colégio Pedro II, do quadro I, de acordo com a lei acima citada.

— Por decretos da mesma data, foram exonerados:

Dr. Pedro do Couto, professor catedrático do padrão L, do quadro I, da regência interna da cadeira de História da Civilização, do Internato do Colégio Pedro II.

Firmino Costa, das funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Minas Gerais.

— Por outro de igual data, foi designado Gil Cesar Pereira da Silva para exercer, interinamente, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Minas Gerais.

Ministério da Fazenda

Por decreto de 30 de dezembro findo, assinado pelo Sr. Presidente da República foi nomeado o estatístico da classe K, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, bacharel Romero Estelita Cavalcanti Pessoa, para exercer o cargo da classe L, da carreira de oficial administrativo, do mesmo Quadro e do mesmo ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Augusto Henriques Corrêa de Sá.

Por decretos de 31 de dezembro próximo findo, assinados pelo Sr. Presidente da República, foi aposentado:

De acordo com o disposto no art. 177 da Constituição Federal, o Dr. Francisco Thompson Flores, no cargo de ministro do Tribunal de Contas.

Foram nomeados:

Dr. Eduardo Lopes, para o lugar de ministro do Tribunal de Contas;

Dr. Leopoldo Tavares de Cunha Melo, para o lugar de procurador junto ao Tribunal de Contas.

Ministério da Guerra

Por decretos de 30 do mês findo:

Foi aposentado Gustavo José da Silva no cargo da classe C, da carreira de servente do Quadro III, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 156, letra e, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936.

Foram classificados por necessidade do serviço:

Na arma de engenharia, o tenente-coronel Fernando do Nascimento Fernandes Távora no 2º Batalhão de Pontoneiros, e os maiores Olímpio Ferraz de Andrade e Antônio Bastos no 1º Batalhão de Pontoneiros, e Quadro Suplementar, respectivamente;

Na arma de infantaria, o coronel Francisco de Paula Cidade no 12º Regimento e o major Leônidas de Lima Botelho no 30º Batalhão de Caçadores;

Na arma de cavalaria, os tenentes-coroneis Arnaldo Bittencourt no 2º Regimento de Cavalaria Independente, Arquiles Lima de Moraes Coutinho no 3º Regimento de Cavalaria Independente e Dorvalino Coussirat de Araújo no 9º Regimento de Cavalaria Independente, e os maiores Giliath Ururai Florim no 2º Regimento de Cavalaria Divisionário, Armando Tibúrcio Figueira no 3º Regimento de Cavalaria Divisionário, Oscar Barros Amzalack no 3º Regimento de Cavalaria Independente, Pedro de Freitas Bandeira de Melo no 9º Regimento de Cavalaria Independente e Artur Carnauba no 3º Regimento de Cavalaria Independente;

Na arma de artilharia, o coronel Graciliano Porto da Fontoura, tenentes-coroneis João de Andrade Nino e Castellino Borges Fortes, e os maiores Alcebiades do Amaral Braga e Altamiro da Costa Braga, respectivamente, no 4º Regimento de Artilharia Montada, 2º Grupo de Artilharia de Dorso, 3º Grupo de Artilharia de Dorso e 5º Regimento de Artilharia Montada;

Na arma de infantaria, os coroneis Antenor Taulois de Mesquita e Antônio Tomé Rodrigues no 10º Regimento e 22º Batalhão de Caçadores, respectivamente; tenentes-coroneis Marius Teixeira Neto, Rosemiro de Freitas Marinho, Edgard do Amaral, Boanerges Marquesi e Valdemar Schneider, no 4º Regimento, 26º Batalhão de Caçadores, 13º Regimento, 14º Regimento e 10º Regimento, respectivamente, e maiores Fernando Pires Besouchet e Olímpio Mourão Filho no 7º Regimento, Antônio José Coelho dos Reis no 7º Batalhão de Caçadores, Jair Dantas Ribeiro no 10º Regimento, João Batista Rangel no 8º Batalhão de Caçadores, Carlos Mena Barreto Monclaro no 14º Regimento de Caçadores, Frederico Buís Mendes Ribeiro no 11º Regimento, Luis de Mendonça Pádua no 17º Batalhão de Caçadores, Aristeu Catão Mazza no 24º Batalhão de Caçadores.

Concedeu-se aposentadoria:

A José Joaquim Moreira no cargo da classe E, da carreira de operário de material bélico, do Quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 156, letra e, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936;

A Artur Rodrigues de Barros no cargo da classe E, da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, nos termos do art. 156, letra e, da Constituição, combinado com a circular presidencial de 2 de janeiro, modificada por despacho de 5 de março de 1936.

Concedeu-se reforma, de acordo com o art. 1º da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, no posto de 2º tenente para o Quadro de Administração, ao sargento ajudante Joaquim Francisco de Oliveira, visto contar mais de 25 anos de serviço e haver preenchido as condições para a reforma nesse posto, ficando assim retificado o decreto de 9 de setembro último.

Foi demitido, tendo em vista o resultado do inquérito, Heitor Virgílio da Rocha do cargo da classe A, da carreira de operário de material bélico, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Foi declarado, retificando o decreto de 18 de março último, que o nome do 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, da arma de artilharia, é Raoul Michel de Thuin.

Foram exonerados:

Do lugar de chefe do Estado Maior da 7ª Região Militar o major João Pinto Paca;

O general de brigada Guilherme Ribeiro Cruz do comando da 3ª Brigada de Infantaria.

Mandou-se:

Reverter ao serviço ativo do Exército o capitão médico doutor Menelau Paiva Alves da Cunha, visto ter cessado o motivo determinante da agregação;

Contar de 7 de setembro último, em resarcimento de preterição, a antiguidade de posto do tenente-coronel de infantaria Boanerges Marquesi;

Contar de 24 de maio último a antiguidade de posto do major da cavalaria Edwy de Oliveira Pessoa Barros.

Foram nomeados:

Os generais de brigada Guilherme Ribeiro da Cruz, presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira; Firmino Freire do Nascimento, comandante da 3ª Brigada de Infantaria; Izaurio Reguera, comandante da 4ª Brigada de Infantaria; Artur Sílio Portela, comandante da 3ª Brigada de Artilharia; João Marcelino Ferreira da Silva, comandante da 5ª Brigada de Infantaria;

Os coroneis João Gomes Carneiro Júnior, chefe do Serviço de Engenharia da 3ª Região Militar; João Francisco Soares da Silva, comandante da 1ª Brigada de Cavalaria; Outubrinho Antunes da Graça, comandante da 6ª Brigada de Cavalaria; Mário Xavier, chefe do Estado Maior da 2ª Região Militar;

O major de infantaria Agenor Brayner Nunes da Silva, para exercer, interinamente, as funções de chefe de seção do Estado Maior da 7ª Região Militar;

De acordo com o art. 1º do decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, 2º tenente veterinário da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 4ª Região Militar, o reservista veterinário Luiz Renato Bressia;

Segundo tenente de infantaria do Exército de 2ª linha, para servir na 8ª Região Militar, o reservista sargento Agostinho Barriga Guimarães.

Retificou-se, atendendo ao pedido constante do requerimento do 1º sargento reformado José Francisco Rodrigues de Escobar, datado de 12 de novembro de 1928, o decreto de 11 de outubro daquele ano, para o fim de considerar a reforma, conforme pedira, no posto de 2º tenente com o respectivo soldo, visto satisfazer o disposto no artigo 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporado à legislação então vigente pelo art. 161 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Foram reformados, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 177 da Constituição:

O major intendente Mário Dias Lima, do extinto Corpo de Intendentes, sem prejuízo das consequências do processo a que ainda houver de responder;

O capitão Luiz Barbosa Lima, da arma de cavalaria;

O major de engenharia Americano Flays, sem prejuízo, porém, das consequências dos processos a que tiver de responder;

O 2º tenente da reserva, convocado, Asdrubal Quintino do Rêgo, sem prejuízo, porém, do resultado do processo a que deve responder e das providências administrativas;

O major de artilharia André de Sousa Braga;

O 2º tenente da reserva, convocado, José Manuel Prates, sem prejuízo, porém, das consequências do processo a que responde e das providências administrativas;

O capitão de administração Oscar Ribeiro Saldanha.

Foram transferidos:

De acordo com o art. 32 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, do Hospital Militar de Cachoeira para o Hospital Militar Divisionário em Porto Alegre o atendente da classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra, Dorval Pereira da Silva;

Na arma de infantaria, o major Alberto da Silva Pereira do Quadro Ordinário para o Suplementar;

De acordo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva de 1ª classe o major médico Dr. Olímpio Hilarião da Rocha, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo;

Por necessidade do serviço, o coronel Gentil Falcão, tenente-coronel Teodoro Pacheco Ferreira e os majores Orinir Vieira e Alberto Glória Puget, do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificados, respectivamente, no 6º Regimento de Artilharia Montada, 4º Regimento de Artilharia Montada, 6º Regimento de Artilharia Montada e Regimento Mixto de Artilharia, e do Quadro Ordinário para o Suplementar o coronel José Júlio de Oliveira.

Por necessidade do serviço, na arma de infantaria, o coronel Manoel Henrique Gomes da 12ª para o 2º Regimento; tenentes-coronéis Euclides Couto Teles Pires do 10º Batalhão de Caçadores para o 4º e Welgrand Pinheiro Cruz, deste Batalhão de Caçadores para aquele, e o major José Epitácio Braga do 10º para o 12º Regimento; na arma de engenharia, o major Sebastião Gomes de Faria Júnior, do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado no 1º Batalhão Ferroviário; o major Luiz Augusto da Silveira, do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado no 1º Batalhão de Transmissões;

Por conveniência do serviço, os majores Diógenes Anacleto Dias dos Santos e Celso Ferreira Veloso, do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificados, respectivamente, no 5º Regimento de Cavalaria Independente e 8º Regimento de Cavalaria Independente.

Concedeu-se, de acordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio de 1902, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 15 de dezembro de 1937, aos oficiais e à praça, constantes da relação que a este acompanha, a passadeira e medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação a que se refere o decreto desta data, dos oficiais e praça aos quais se concedem a passadeira e medalha militar de que tratam os decretos 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Passadeira de platina, por contar mais de quarenta anos de bons serviços:

General de divisão Almério de Moura — 8-11-937.

Medalha militar de ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço sem notas que os desabonem:

Major Luiz de França Albuquerque — 27-3-930.

Major veterinário Durval Carlos dos Reis — 6-9-937.

Medalha militar de prata, com passadeira de prata, por contar mais de vinte anos de serviço nas condições acima:

Sargento ajudante Antônio Dias de Sousa — 9-3-934.

Medalha militar de bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de 10 anos de serviço, nas condições citadas:

Capitão Antônio Alves Cordeiro — 27-2-930.

Primeiro tenente Luiz de Paula Pessoa — 16-6-931.

Primeiro tenente Eduardo Régis Vieira — 7-1-936.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Correções feitas de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º, do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos, constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas no suplemento ao n. 21 do Diário Oficial, de 26 de janeiro de 1937.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO VII

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Pag. 9 — Na classe I, da carreira de "engenheiro" coluna do nome do funcionário, onde se lê: "Mário Hermogenes Dutra", leia-se Mário Hermogenes Dutra.

ATA DA 61ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1937

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os senhores conselheiros Luís Simões Lopes, presidente; Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a sexagésima primeira sessão extraordinária, especialmente convocada para serem examinados os processos de classificação por ordem de antiguidade de várias carreiras e cargos isolados de diferentes quadros dos Ministérios da Fazenda, Justiça e Negócios Interiores e Viação e Obras Públicas, incluídos na ordem do dia.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho entre esta e a última sessão realizada.

Ordem do dia — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 2.874 — Resolução n. 1.868 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de escrivão, do quadro II (polícia civil), do Ministério da Justiça. Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, *ex-vi*, do disposto no art. 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de escrivão, classes J, L, H, G, F, do quadro II (polícia civil) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Processo n. 3.365 — Resolução n. 1.869 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de oficial administrativo, do quadro VII (Delegacias Fiscais), do Ministério da Fazenda — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, *ex-vi*, do disposto no art. 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de oficial administrativo, composta das classes L, K, J, I, H, do quadro VII (Delegacias Fiscais) do Ministério da Fazenda.

Processo n. 5.428 — Resolução n. 1.870 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que ocupam os cargos de pagador, padrão I, quadro I, do Ministério da Viação — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, *ex-vi*, do disposto no art. 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação por ordem de antiguidade dos funcionários que ocupam os cargos de pagador, padrão I do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Processo n. 3.451 — Resolução n. 1.871 — Classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de escriturário, do quadro VII (Delegacias Fiscais), do Ministério da Fazenda — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, *ex-vi*, do disposto no art. 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação por ordem de antiguidade dos funcionários que integram a carreira de escriturário (classes G, F, E — vaga — D — vaga), do quadro VII (Delegacias Fiscais), do Ministério da Fazenda.

Processo n. 3.540 — Resolução n. 1.872 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de oficial administrativo, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por una-

nimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter á aprovação do Sr. Presidente da República, *ex-vi*, do disposto no art. 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de oficial administrativo, classes L, K, J, I (vago) e do quadro VIII do Ministério da Fazenda.

Processo n. 3.541 — Resolução n. 1.873 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que ocupam os cargos de ajudante de tesoureiro e tesoureiro, do quadro VIII (Alfândegas) do Ministério da Fazenda — Relator, Sr. conselheiro Br. ggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter á aprovação do Sr. Presidente da República, *ex-vi*, do disposto no art. 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação por antiguidade dos funcionários que ocupam os cargos de ajudante de tesoureiro (padrões G, E, C, B), do quadro VIII (Alfândegas) do Ministério da Fazenda.

Nada mais havendo a tratar, foi, pelo Sr. presidente, encerrada a sessão, e eu, Luís Carlos da Fonseca Junior, official administrativo, servindo como secretário das sessões do Conselho, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros.

Sala das sessões, no Palácio do Catete, em 15 de dezembro de 1937. Visto. — *Deusdedit Travassos*, diretor da secretaria.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.315 — Em 23 de dezembro de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com a exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho último, este Conselho submeteu á aprovação de V. Ex. as normas para solução da situação dos funcionários que ocupam, em caráter interino, cargos vagos nos diversos ministérios.

Aprovadas essas normas, foi expedida circular a todos os Ministérios, solicitando a remessa de relações do pessoal que se encontrasse nessas condições.

Examinando tais relações, este Conselho, em sessão de 17 do corrente, tendo em vista expirar no próximo dia 30 o prazo para as opções dos funcionários que acumulam cargos públicos, resolveu destacar das mesmas relações aqueles que se enquadram no item 3º, n. 1, da citada exposição de motivos, isto é, aqueles que, tendo sido admitidos sem concurso antes de 16 de julho de 1934, por não o exigir a legislação então vigente, podem ser efetivados, desde já, sem maiores formalidades.

Visa esta deliberação tornar possível aos que estiverem abrangidos pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro findo, tomar uma decisão de opção, o que não se coadunaria com uma situação de interinidade.

Assim, tenho a honra de remeter a V. Ex. a relação inclusa, relativa a funcionários interinos, de diversas categorias, ocupantes de cargos vagos no quadro único do Ministério da Agricultura, podendo ser ordenada a lavratura dos decretos de efetivação respectivos, para o fim de se regularizar a situação de tais interinos, enquadrados no mencionado item 3º, n. 1, da exposição de motivos em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *L. Simões Lopes*, presidente.

"Aprovado". Em 24 de dezembro de 1937. — *G. VARGAS*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

QUADRO ÚNICO

Nome — Categoria — Data de admissão

Elcídio da Silva Trindade, agrônomo D. N. P. V., classe I — 2-3-32.
 Carlos Pontes de Nepomuceno, agrônomo D. N. P. V., classe II — 24-4-34.
 Alcides Osório de Mendonça, agrônomo biólogo, classe J — 3-3-33.
 Luiz Moura Brasil, agrônomo fruticultor, classe K — 1-3-33.
 José Vital Belo Wanderley, almoxarife, classe F — 20-10-33.
 Edgard Rodrigues da Costa, almoxarife, classe F — 15-9-33.
 Lutgardes de Oliveira, almoxarife, classe F — 23-1-34.
 Oscar Batista da Silva, almoxarife, classe F — 23-1-34.
 Epitácio Alcântara de Lira, auxiliar de ensino, classe E — 24-4-34.
 Fraterno Ralph, auxiliar de ensino, classe E — 24-4-34.
 João Pistelli, auxiliar de ensino, classe E — 24-4-34.
 Joaquim Romeu Cintra, auxiliar de ensino, classe E — 24-4-34.
 Luciano Berredo, bibliotecário, classe E — 24-4-34.
 Armando Duarte, calculista, classe E — 15-9-33.
 Orlando de Moraes Castro, datilógrafo, classe F — 30-4-34.
 Pedro Hugo Cardoso, datilógrafo, classe F — 16-1-34.
 Gail de Aquino Vaz, datilógrafo, classe F — 17-9-33.
 Clariano Roman, datilógrafo, classe F — 15-9-33.
 Gustavo Gonçalves de Sena e Silva Filho, desenhista, classe I — 10-7-34.
 Arquimedes Taborda, economista rural, classe J — 26-7-33.
 Ben-Hur Ferreira Raposo, economista rural, classe J — 26-7-33.
 Breno Ferreira Hehl, economista rural, classe J — 26-7-33.

Alvaro Guimarães dos Santos, economista rural classe I — 26-7-33.

Domingos de Faria, economista rural classe H — 1-7-33.
 Gilberto Barroso da Silva, economista rural classe H — 26-7-33.
 Maria Isabel Breves Veloso, economista rural classe H — 26-7-33.
 Ricardo Rochfort Júnior, economista rural classe H — 26-7-33.
 Júlio Oto Teodoro Lomhn, engenheiro S. A. classe J — 29-9-33.
 Jorge Oscar de Melo Flores, engenheiro S. A. classe J — 5-10-33.
 Sindoro Carneiro da Cunha, engenheiro S. A. classe J — 5-10-33.

Emílio Alves Teixeira, engenheiro de minas classe K — 5-10-33.
 Milcíades Ipiranga dos Guaranis, engenheiro de minas classe J — 5-10-33.

Alberto Freire Lavanere Wanderley, engenheiro de minas classe J — 5-10-33.

Aristides Nogueira da Cunha, engenheiro de minas classe J — 14-11-33.

Carlos Gomes Filho, engenheiro de minas classe J — 5-10-33.
 João Miranda, engenheiro de minas classe J — 14-11-33.
 Josefredo Borges, engenheiro de minas classe J — 5-10-33.
 Paulo Araújo Alvim, engenheiro de minas classe J — 5-10-33.
 José de Ascensão Loureiro, escriturário classe G — 30-1-34.
 Sidney da Gama Lobo d'Eça, escriturário classe G — 11-1-33.
 Francisco Ramalho da Silva, escriturário classe G — 24-4-34.
 Margarida Vieira, escriturário classe G — 1-3-33.
 Alencar Viana Filho, F. Plant. Texteis, classe E — 19-6-34.
 Francisco Meneses, F. Plant. Texteis, classe E — 1-3-33.
 Genésio Filgueiras, F. Plant. Texteis, classe E — 22-9-31.
 Jacinto Honorato de Oliveira, F. Plant. Texteis, classe E — 22-9-31.

Jaine Alves Valente, Plant. Texteis, classe E — 22-9-31.
 José Sales Vieira, F. Plant. Texteis, classe E — 22-9-31.
 Luiz Severiano da Fonseca, F. Plant. Texteis, classe E — 22-9-31.

Paulo de Araújo Soares, F. Plant. Texteis, classe E — 22-9-31.
 Raimundo Gondim, F. Plant. Texteis, classe E — 22-9-31.
 Rosim Vêras Saldanha, F. Plant. Texteis, classe E — 22-9-31.
 Tomaz de Sena Filho, F. Plant. Texteis, classe E — 22-9-31.
 Vicente Sales de Oliveira, F. Plant. Texteis, classe E — 22-9-31.
 Vicente Vêras, F. Plant. Texteis, classe E — 22-9-31.
 Valdemiro de Cerqueira Pais, F. Plant. Texteis, classe E — 20-10-31.

Zacarias Cristino, F. Plant. Texteis, classe E — 22-9-31.
 Zoroastro Dias da Rocha, F. Plant. Texteis, classe E — 22-9-31.
 Abelardo da Veiga Ururai, official administrativo classe J — 10-7-34.

José de Viveiros Cerveira, praticante de laboratório, classe D — 19-8-33.

Domingos José de Sant'Anna, servente classe C — 1-2-33.
 Everardo Ferreira Soares, servente classe C — 1-3-33.
 Frederico Canuto Trojpt, servente classe C — 3-7-31.
 João José Francisco, servente classe C — 1-3-33.
 Guilherme Jorge dos Santos, zootecnista classe J — 17-6-33.

N. 3.316 — Em 23 de dezembro de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Com a exposição de motivos número 1.486, de 7 de julho último, este Conselho submeteu á apreciação de V. Ex. as normas para solução da situação dos funcionários que ocupam, em caráter interino, cargos vagos nos diversos ministérios. Aprovadas essas normas, foi expedida circular a todos os ministérios, solicitando a remessa de relações do pessoal que se encontrasse nessas condições. Examinando tais relações, este Conselho, em sessão de 17 do corrente, tendo em vista expirar no próximo dia 30 o prazo para as opções dos funcionários que acumulam cargos públicos, resolveu destacar das mesmas relações aqueles que se enquadram no item 3º, n. 1, da citada exposição de motivos, isto é, aqueles que, tendo sido admitidos sem concurso antes de 16 de julho de 1934, por não o exigir a legislação então vigente, podem ser efetivados, desde já, sem maiores formalidades. Visa esta deliberação do Conselho tornar possível aos que estiverem abrangidos pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro findo, tomar uma decisão de opção, o que não se coadunaria com uma situação de interinidade. Assim, tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o nome de Zoilo Pereira Cordova, escriturário da classe D. interino, do Quadro XV do Ministério da Viação e Obras Públicas, podendo ser ordenada a lavratura do respectivo decreto de efetivação para o fim de se regularizar a situação de tal interino, enquadrado no mencionado item 3º, n. 1, da exposição de motivos em apreço. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *L. Simões Lopes*, presidente. — "Aprovado". Em 24/12/37. — *G. VARGAS*.

N. 3.317 — Em 23 de dezembro de 1937 — Exmo. Sr. Presidente da República. Com a exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho último, este Conselho submeteu á aprovação de V. Ex. as normas para solução da situação dos funcionários que ocupam, em caráter interino, cargos vagos nos diversos ministérios. Aprovadas essas normas, foi expedida circular a todos os ministérios, solicitando a remessa de relações do pessoal que se encontrasse nessas condições. Examinando tais relações, este Conselho, em sessão de 17 do corrente, tendo em vista expirar no próximo dia 30 o prazo para as opções dos funcionários que acumulam cargos públicos, resolveu destacar das mesmas relações aqueles que se enquadram no item 3º

n. 1, da citada exposição de motivos, isto é, aqueles que tendo sido admitidos sem concurso antes de 16 de julho de 1934, por não o exigir a legislação então vigente, podem ser efetivados, desde já, sem maiores formalidades. Visa esta deliberação do Conselho tornar possível aos que estiverem abrangidos pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro findo, tomar uma decisão de opção, o que não se coadunaria com uma situação de interinidade. Assim, tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. os nomes de Miguel Martins do Rosário, escrivão, da classe F, admitido a 26 de janeiro de 1930, e Jacob Bergstein, médico clínico, da classe H, ambos funcionários interinos, ocupantes de cargos vagos no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, podendo ser ordenada a lavratura dos respectivos decretos de efetivação, para o fim de se regularizar a situação de tais interinos, enquadrados no mencionado item 3º, n. 1, da exposição de motivos em apêço. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *L. Simões Lopes*, presidente. — "Aprovado". Em 24/12/37. — G. VARGAS.

N. 3.318 — Em 23 de dezembro de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com a exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho último, este Conselho submeteu à aprovação de Vossa Excelência as normas para solução da situação dos funcionários que ocupam, em caráter interino, cargos vagos nos diversos Ministérios. Aprovadas essas normas, foi expedida circular a todos os Ministérios, solicitando a remessa de relações do pessoal que se encontrasse nessas condições. Examinando tais relações, este Conselho, em sessão de 17 do corrente, tendo em vista expirar no próximo dia 30 o prazo para as opções dos funcionários que acumulam cargos públicos, resolveu destacar das mesmas relações aqueles que se enquadram no item 3º, n. 1, da citada exposição de motivos, isto é, aqueles que, tendo sido admitidos sem concurso antes de 16 de julho de 1934, por não o exigir a legislação então vigente, podem ser efetivados, desde já, sem maiores formalidades. Visa esta deliberação do Conselho tornar possível aos que estiverem abrangidos pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro findo, tomar uma decisão de opção, o que não se coadunaria com uma situação de interinidade. Assim, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência os nomes de Rudérico Pimentel, desenhista da classe I, Mário Constança Cosme Filho, escrivão, da classe F e Afonso de Castilho, tecnólogo, da classe J, todos funcionários interinos, ocupantes de cargos vagos, no quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, podendo ser ordenada a lavratura dos respectivos decretos de efetivação, para o fim de se regularizar a situação de tais interinos, enquadrados no mencionado item 3º, n. 1, da exposição de motivos em apêço. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *L. Simões Lopes*, presidente. — "Aprovado." Em 24-12-37. — G. VARGAS.

N. 3.319 — Em 23 de dezembro de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com a exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho último, este Conselho submeteu à aprovação de Vossa Excelência as normas para solução da situação dos funcionários que ocupam, em caráter interino, cargos vagos nos diversos Ministérios. Aprovadas essas normas, foi expedida circular a todos os Ministérios, solicitando a remessa de relações do pessoal que se encontrasse nessas condições. Examinando tais relações, este Conselho, em sessão de 17 do corrente, tendo em vista expirar no próximo dia 30 o prazo para as opções dos funcionários que acumulam cargos públicos, resolveu destacar das mesmas relações aqueles que se enquadram no item 3º, n. 1, da citada exposição de motivos, isto é, aqueles que, tendo sido admitidos sem concurso antes de 16 de julho de 1934, por não o exigir a legislação então vigente, podem ser efetivados, desde já, sem maiores formalidades. Visa esta deliberação do Conselho tornar possível aos que estiverem abrangidos pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro findo, tomar uma decisão de opção, o que não se coadunaria com uma situação de interinidade. Assim, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência os nomes de Pedro dos Santos Mota, escrivão, da classe F e Ondina Bastos, dactilógrafa, da classe E, ambos funcionários interinos, ocupantes de cargos vagos, no quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, podendo ser ordenada a lavratura dos respectivos decretos de efetivação, para o fim de se regularizar a situação de tais interinos, enquadrados no mencionado item 3º, n. 1, da exposição de motivos em apêço. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *L. Simões Lopes*, presidente.

"Aprovado." Em 24-12-37. — G. VARGAS.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

CONSELHO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA

DIRETÓRIO CENTRAL

Resolução n. 1, de 26 de novembro de 1937

Solicita providências ao Governo da República:

O Diretório Central do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições:

Considerando que a assembleia geral do Conselho Brasileiro de Geografia, em sua Resolução n. 14, de 17 de julho de 1937, prescre-

veu, como empreendimento fundamental, a atualização da carta geográfica do Brasil, e, concomitantemente, a elaboração dos Atlas Corográficos Municipais;

Considerando que, de acordo com o artigo 4º da mesma Resolução, compete à Presidência do Instituto Nacional de Estatística, providenciar junto aos poderes competentes a concessão dos recursos necessários aos referidos empreendimentos;

Considerando que, na nova ordem constitucional, no momento presente, a fixação do orçamento da União compete à Presidência da República, à qual está o Instituto Nacional de Estatística diretamente subordinado;

Considerando que a Junta Central do Conselho Nacional de Estatística, em sua Resolução n. 23, de 16 de novembro corrente, deliberou solicitar instruções e providências ao Governo da República em decorrência da nova ordem política instituída no País, entre as quais se incluí a consignação de um auxílio orçamentário ao Conselho Brasileiro de Geografia, em conformidade com o que propuser o seu Diretório Central;

Considerando, finalmente, que deve ser promovida a execução da Resolução da assembleia geral, n. 6, de 13 de julho de 1937:

Resolve:

Artigo único. A Presidência do Instituto Nacional de Estatística solicitará ao Senhor Presidente da República:

I — A mudança do nome do Instituto Nacional de Estatística, conforme as resoluções do Conselho Nacional de Estatística e do Conselho Brasileiro de Geografia, constituintes do mesmo Instituto;

II — A inclusão no orçamento da União para 1938, como "auxílio" ao Conselho Brasileiro de Geografia, de uma verba de 400 contos de réis, destinada ao custeio dos serviços e iniciativas que lhe estão afetos, especialmente a revisão da carta geral do Brasil, ao milionésimo, e a elaboração dos Atlas Corográficos Municipais;

III — A recomendação aos Governos Regionais, e, por intermédio destes aos governos municipais, para que acolham com solicitude as iniciativas do Conselho Brasileiro de Geografia referentes ao conhecimento do território local, e em especial, a instalação e o eficiente funcionamento dos respectivos diretórios.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1937, ano II do Instituto. Conferido e numerado. — *Fabio de Macedo Soares Guimarães*, secretário, assistente do Conselho. Visto e rubricado. — *Christovam Leite de Castro*, secretário geral do Conselho. Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria de Contabilidade

Expediente dos dias 20 e 22 de dezembro de 1937.

Dia 20

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 42 — Ao diretor da Casa de Detenção — Declarou-se haver sido aprovada a concorrência para aquisição de medicamentos, realizada naquela repartição em 13 de outubro último.

N. 675 — Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao guarda-civil de 2ª classe da Polícia Civil do Distrito Federal, já aposentado, Antônio Lopes Guimarães, da importância de 7:435\$400, proveniente do ordenado do respectivo cargo, que deixou de receber em vários períodos.

Dia 22

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 693 — Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância de 2:206\$300, proveniente do consumo de gás e luz elétrica na Escola 15 de Novembro, em setembro deste ano.

N. 735 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância total de 877\$700, proveniente de consumo de luz elétrica no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em agosto último.

N. 685 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância de 831\$200, proveniente de consumo de luz elétrica na Diretoria de Estatística Geral, durante o mês de outubro último.

N. 645 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância de 192.400, proveniente do consumo de luz elétrica no Depósito Público do Distrito Federal, em setembro último.

N. 671 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Companhia Cantareira e Vição Fluminense, da importância de 607.800, proveniente de passagens fornecidas à Polícia Civil do Distrito Federal, em outubro último.

N. 662 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância de réis 487.400, proveniente do consumo de luz elétrica, no Arquivo Nacional, durante os meses de agosto, setembro e outubro do ano corrente.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Em 31 de dezembro de 1937

Ciríaco Gomes (P. 61.398-37). — Prove haver sido aposentado com 30 anos de serviço ou mais.

Georgino de Araújo Lins (M. 71.132-37). — Registre-se.

Emanuel Braga Piragibe (M. 71.139-37). — Registre-se.

Mário Ferreira de Souza (M. 71.140-37). — Registre-se.

Liszt Sá Vieira (M. 71.141-37). — Registre-se.

Manuel Rothier Teixeira (M. 71.144-37). — Registre-se.

João Dias de Souza (M. 71.149-37). — Aguarde oportunidade querendo.

Manuel Pereira da Silva (M. 71.152-37). — Registre-se.

Durval Fernandes Matos (M. 71.153-37). — Registre-se.

Manuel Ferreira Neto (M. 71.154-37). — Registre-se.

Raimundo Rodrigues do Loureiro Fraga (M. 71.155-37). — Registre-se.

Armando Silverio de Jesus (M. 71.156-37). — Registre-se.

Flávio Cardoso de Carvalho Leme (M. 71.157-37). — Registre-se.

Domingos Barthem (M. 71.158-37). — Registre-se.

Emanuel Córdova Piedade (M. 71.159-37). — Registre-se.

Israel Domingues de Oliveira (M. 71.160-37). — Registre-se.

Alvaro Pereira (M. 71.161-37). — Certifique-se o que constar.

Eulides Telemaco do Nascimento (M. 71.163-37). — Registre-se.

Antônio Tavares Leiria (M. 71.164-37). — Registre-se.

Nodar de Queirós Paim (M. 71.165-37). — Registre-se.

Domingos José Militão (M. 71.169-37). — Certifique-se o que constar.

Júlio Padilha de Lima (M. 71.151-37). — Registre-se.

Camilo Lelis Santiago (M. 71.150-37). — Registre-se.

Dia 1 de janeiro de 1938

Manuel Lourenço de Magalhães (P. 61.530-37). — Certifique-se o que constar.

Comissão de Eficiência

RESUMO DA ATA DA 115ª SESSÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1937

Presentes todos os membros. Processos distribuídos: ao Sr. Viterbo de Carvalho, processo n. 259, de 1937, requerimento em que Generosa Roxo Teixeira Barbosa, compositor, classe "E", do Quadro III, pede retificação de seu nome na lista de antiguidade publicada no *Diário Oficial*; ao Sr. Artur Hehl Neiva, processo n. 299, de 1937, requerimento em que Antônio da Silva Ramos, pede seu aproveitamento na vaga existente na classe "H", do Quadro I, na carreira de oficial administrativo. Processos relatados: n. 300, de 1937, requerimento em que Alberto Mulé, encarregado da classe "G", do Quadro II, pede equiparação de vencimentos. Relator: Sr. Artur Hehl Neiva. A Comissão, por unanimidade, resolveu encaminhar o processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, propondo a melhoria de classificação do requerente na classe "H" (Parecer n. 275). Processo n. 301, de 1937, requerimento em que Antenor Soares, motorista, classe "G", do Quadro I, pede melhoria de classificação. Relator: Sr. Artur Hehl Neiva. A Comissão, por unanimidade, resolveu encaminhar o processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, propondo a extinção de uma das duas vagas existentes na classe "G", da carreira de motorista e a criação de um cargo de classe "H" da mesma carreira, sendo o seu preenchimento feito na forma legal (Parecer n. 276). Processo n. 302, de 1937, requerimento de Gasparina Coppolechio, datilógrafa, classe "E", do Quadro II, pede promoção. Relator: Sr. Artur Hehl Neiva. A Comissão, por unanimidade, resolveu remeter o processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, opinando: 1º, seja a vaga destinada ao cargo vago de secretário, classe "J" (18.000\$000), transferida para a carreira de datilógrafa do Quadro II; 2º, seja promovida, por antiguidade, a requerente à classe "G"; 3º, sejam preenchidos os quatro cargos vagos da classe "D" (Parecer n. 277). Em seguida é encerrada a sessão.

RESUMO DA ATA DA 116ª SESSÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1937

Presentes todos os membros. Expediente: Processos distribuídos: ao Sr. Bento Queiroz de Barros Júnior, processo n. 211, de 1937, ofício n. 1.190, da Inspeção Geral Penitenciária, sobre transferência de enfermeiras da Casa de Detenção; ao Sr. Léo de Alencar, processo n. 299, de 1937, requerimento em que Antônio da Silva Ramos, pede seu aproveitamento na vaga existente na classe "H", da carreira de oficial administrativo, do Quadro I. Processos relatados: n. 218, de 1937, requerimento em que Emílio dos Reis Hallais, escrivão, classe "F", pede retificação de sua classificação para a classe "G". Relator: Sr. Artur Hehl Neiva. A Comissão, por unanimidade, resolveu mandar arquivar o processo (Parecer n. 278). Processo n. 303-A, de 1937, proposta de admissão de extranumerários, para o exercício de 1938 no serviço de datilografia e de limpeza, na Secretaria de Estado. Relator: Sr. Léo de Alencar. A Comissão, por unanimidade, resolveu opinar favoravelmente a admissão proposta (Parecer n. 279). Processo n. 304-A, de 1937, proposta de admissão como médico contratado especialista do Corpo de Bombeiros, do Dr. Manuel Séve Neto. Relator: Sr. Artur Hehl Neiva. A Comissão por unanimidade, resolveu opinar favoravelmente a proposta de contrato (Parecer n. 280). Em seguida é levantada a sessão.

RESUMO DA ATA DE 117ª SESSÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1937

Presentes todos os membros. O Sr. Léo de Alencar lê seu parecer sobre o "ante-projecto de regulamento para promoções", da autoria do conselheiro Moacir Briggs. São apresentadas sugestões pelos Srs. Artur Hehl Neiva e Bento Queiroz de Barros Júnior. Depois de discutidos o parecer e as sugestões, resolve a Comissão que o processo volte ao relator Sr. Léo de Alencar para apreciar as sugestões apresentadas. Em seguida é encerrada a sessão.

RESUMO DA ATA DA 118ª SESSÃO, (extraordinária), REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1937

Presentes todos os membros. Expediente: Processos distribuídos: ao Sr. Bento Queiroz de Barros Júnior, processo n. 303 de 1937, ofício n. 70 no qual o juiz federal do Rio Grande do Norte pede substituição do decreto de nomeação do oficial de Justiça Odilon Manso Pêgado; ao Sr. Léo de Alencar, processo n. 245 de 1937, requerimento em que Raul Pereira Passos, oficial de Justiça Militar, pede seu aproveitamento na Delegacia Especial de Segurança Política e Social. Processos relatados: n. 259 de 1937, requerimento em que Generosa Roxo Teixeira Barbosa, compositor, classe "E", Quadro III (Imprensa Nacional), pede retificação de seu nome na lista de antiguidade publicada no *Diário Oficial*. Relator: Sr. Viterbo de Carvalho. A Comissão, por unanimidade, resolveu opinar pelo indeferimento do pedido por improcedente. (Parecer n. 281). Processo n. 305 de 1937, ofício n. 2.307 da Imprensa Nacional, de comunicação de falecimento do servente, classe "E", Antenor Ferreira de Melo. Relator: Sr. Viterbo de Carvalho. A Comissão, por unanimidade, opinou pelo arquivamento do processo. (Parecer n. 282). Processo n. 306 de 1937, ofício n. 1.656 da Imprensa Nacional, de comunicação de falecimento do impressor, classe "G", Aarão Índio do Brasil. Relator: Sr. Viterbo de Carvalho. A Comissão, por unanimidade, opinou pelo arquivamento do processo. (Parecer n. 283). Em seguida é encerrada a sessão.

RESUMO DA ATA DA 119ª SESSÃO, (ordinária), REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1937

Presentes todos os membros. Expediente: Processos distribuídos: ao Sr. Bento Queiroz de Barros Júnior, processo n. 310 de 1937, requerimento de Saturnino de Pádua; ao Sr. Léo de Alencar, processo n. 309 de 1937, requerimento de Otogamiz Valdemar de Melo Aroeira; ao Sr. Artur Hehl Neiva, processo n. 304 de 1937, telegrama de Dolores Granfira Tavares e outros, Identificadores do Carlório Eleitoral do Distrito Federal. Processos relatados: n. 296 de 1937, requerimento em que o Dr. Mauro Lins e Silva pede ser contratado médico da Casa de Correção. Relator: Sr. Bento Queiroz de Barros Júnior. O relator pediu a audiência do diretor da Casa de Correção, quanto à necessidade do serviço. Processo n. 279 de 1937, ofício número 3.910 da Casa de Correção, com a comunicação do falecimento do pedreiro, classe "G", Abílio José dos Santos e proposta do nome de Tertuliano Lucas Suplino para a vaga. Relator: Sr. Bento Queiroz de Barros Júnior. O relator pediu a audiência do diretor da Casa de Correção quanto à necessidade do serviço, para o qual se propõe o substituto. Processo n. 307 de 1937, ofício n. 2.580, da Imprensa Nacional, de comunicação do falecimento do compositor, classe "F", Antenor Alves Vilela Soares. Relator: Sr. Viterbo de Carvalho. A Comissão, por unanimidade, opinou pelo arquivamento do processo, cientificando da comunicação. (Parecer n. 284). Processo n. 308 de 1937, ofício n. 2.269 da Imprensa Nacional, de comunicação do falecimento da encadernadora, classe "D", Maria Laura Mendes. Relator: Sr. Viterbo de Carvalho. A Comissão, ciente da comunicação, opinou, por unanimidade, pelo arquivamento do processo. (Parecer n. 285). Processo n. 295 de 1937, requerimento em que Alódis Tóvar e Nelson Rodrigues Corrêa, respectivamente, comissário, classe "II" da Polícia Civil, este último e aquele oficial administrativo, classe

"H" do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pedem permuta. Relator: Sr. Artur Hehl Neiva. A Comissão, por unanimidade, resolveu restituir o processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, opinando favoravelmente ao pedido. (Parecer n. 286). Em seguida é encerrada a sessão.

RESUMO DA ATA DA 120ª SESSÃO, (ordinária), REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1937

Presentes todos os membros. Expediente: Processos distribuídos: ao Sr. Bento Queiroz de Barros Júnior, processo n. 311 de 1937, requerimento em que Francisco Capelli, estatístico, classe "H", reclama contra sua classificação de antiguidade. Processos relatados: n. 291 de 1937, requerimento em que Augusto César Estácio de Lima Brandão faz considerações de seu tempo de serviço como arquivista. Relator: Sr. Bento Queiroz de Barros Júnior. A Comissão, por unanimidade, opinou pelo arquivamento do processo, por figurar já o requerente em primeiro lugar na lista de antiguidade aprovada. (Parecer n. 287). Processo n. 297 de 1937, memorial em que Olímpio Francisco Heitor, impressor, classe "H", do Quadro I, pede mudança de denominação de seu cargo. Relator: Sr. Bento Queiroz de Barros Júnior. A Comissão, por unanimidade, opinou pelo indeferimento. (Parecer n. 288). Processo n. 222 de 1937, requerimento em que Edmundo Jorge Pereira pede seu aproveitamento no cargo de inspetor de alunos, classe "C". Relator: Sr. Bento Queiroz de Barros Júnior. A Comissão, por unanimidade, e em aditamento ao parecer n. 222, entende que o requerente deve aguardar oportunidade, visto haver excedentes na classe na qual pede aproveitamento. (Parecer n. 289). Processo n. 311 de 1937, distribuído hoje, requerimento de Francisco Capelli, estatístico, classe "H". Relator: senhor Bento Queiroz de Barros Júnior. A Comissão, por unanimidade, opinou no sentido de: 1º — ser a antiguidade da classe do requerente contada a partir de sua nomeação para o cargo de Terceiro Escriptário da "extinta" Estatística Comercial; 2º — ser este critério seguido na apuração da antiguidade da classe de outros funcionários da Diretoria de Estatística Geral, que estejam em idênticas condições; 3º — ser dada ciência deste parecer ao Sr. diretor da Diretoria de Estatística Geral, afim de que, com possível urgência providencie no sentido de serem presentes a esta Comissão os elementos necessários às retificações a serem feitas na carreira de Estatístico. (Parecer n. 290). A vista do parecer, foi expedido o ofício n. 86 ao diretor da Diretoria de Estatística Geral, no sentido de ser cumprido o item terceiro. Processo n. 235 de 1937, telegrama de João Rosa de Melo e Antônio Pinheiro de Almeida Filho, pedindo promoção. Relator: Sr. Bento Queiroz de Barros Júnior. A Comissão, por unanimidade, resolveu mandar arquivar o processo por já terem sido promovidos os signatários. A Comissão resolveu expedir o ofício n. 85, ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, em que comunica que na relação publicada no suplemento do "Diário Oficial" de 25 de Janeiro último, foi omitido o nome do bacharel Francisco Clementino Santiago Lantas, que ocupa, interinamente, o lugar de Terceiro Promotor Público Adjunto da Justiça Local. Em seguida é encerrada a sessão.

Ministério das Relações Exteriores

Por portarias de 31 de dezembro último, de acordo com o art. 15 do decreto n. 21.239, de 15 de maio de 1934, foram conferidos os seguintes títulos de conselheiro de embaixada, aos seguintes primeiros secretários:

Luís Guimarães Fernandes Pinheiro, Joaquim de Souza Leão Filho e Rubens Ferreira de Melo.

ACÓRDO BRASIL-ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SUPRIMINDO O EMOLUMENTO PARA O VISTO EM PASSAPORTE DE TURISTA

Texto da nota brasileira

Em 16 de dezembro de 1937

NP N. 136-511.10 (22)

Senhor embaixador.

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo do Brasil concorda em que não seja cobrado emolumento algum pelo visto e pelas formalidades necessárias à obtenção do visto que as suas autoridades apuzarem nos passaportes dos nacionais dos Estados Unidos da América e das Ilhas Filipinas, que não sejam imigrantes e venham ao Brasil em visita.

Para os fins deste acordo, será considerado não imigrante o nacional de qualquer das partes que mantenha domicílio na sua pátria, com a intenção de a ela voltar após ausência temporária, e que vá ao país da outra parte contratante para nele ficar temporariamente e apenas com um dos seguintes objetivos:

a) representar o seu Governo em qualquer missão oficial; sua família, seus auxiliares, criados e empregados também serão considerados não imigrantes;

b) visitar o país estrangeiro como turista ou a negócio, mas sem fixar residência para se estabelecer comercialmente ou para exercer alguma atividade profissional;

c) atravessar o país, em trânsito para terceiro país;

d) sendo marítimo, permanecer no país estrangeiro durante o período em que o respectivo navio se demorar nos portos de tal país.

Não serão tão pouco considerados imigrantes, para os fins do presente acordo, os cidadãos dos Estados Unidos da América do Norte, suas mulheres e seus filhos solteiros, autorizados a entrar no Brasil somente para comerciar, de acordo com as estipulações de um tratado de Comércio e Navegação existente, ou que possa vir a ser concluído no futuro.

Fica claramente entendido que as disposições acima se referem aos nacionais dos dois países, e não às pessoas munidas de passaportes para estrangeiros; e não atingem outras disposições vigentes nos territórios dos dois países, concernentes às respectivas leis de imigração e saúde pública.

O presente acordo entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1938, e durará indefinidamente, até que seja denunciado por qualquer das partes contratantes, mediante notificação com três meses de antecedência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — Mario de Pimentel Brandão.

A Sua Excelência o Senhor Jefferson Gaffery, embaixador dos Estados Unidos da América.

Texto da nota americana

Embassy of The United States of America

N. 72

Excellency:

I have the honor to inform Your Excellency that the Government of the United States of America agrees that no charge whatsoever be collected for visas which its representatives places on the passports of nationals of Brazil who are not immigrants and who come to the United States or to the Philippine Islands on a visit, or for executing applications therefor.

For the purposes of this agreement, the national of either of the contracting parties, who maintains a domicile in his own country, with the intention to return thereto after a temporary absence, and who goes to the country of the other contracting party for a temporary sojourn and for the following reasons, will be considered a non-immigrant:

a) to represent his Government in any official capacity, including his family, attendants, servants, and employees;

b) to visit the foreign country as a tourist or on business without, however, taking up residence for the purpose of establishing himself commercially or of undertaking any professional activity;

c) to pass through the country in transit to a third country;

d) in the case of seamen, to remain in the foreign country during the period in which their respective ships remain in port;

e) Brazilian nationals, their wives and unmarried children, entitled to enter American territory, including the Philippine Islands solely to carry on trade under and in pursuance of the provisions of a present existing treaty of commerce and navigation, or one which may be concluded in the future.

It is clearly understood that the above provisions refer only to the nationals of the two countries and not to persons holding passports given to foreigners and do not affect other provisions in effect in the territories of the two countries with respect to the immigration and public health laws.

This agreement will enter into effect on the 1st day of January, 1938, and will remain in effect indefinitely until it is denounced by either of the contracting parties on three months previous notice.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration. — Jefferson Gaffery.

Tradução da nota americana

Embaixada dos Estados Unidos da América

N. 72

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1937

Excelência:

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Governo dos Estados Unidos da América concorda em que não seja cobrado emolumento algum pelo visto que suas autoridades apuzarem nos passaportes de nacionais do Brasil que não sejam imigrantes e venham aos Estados Unidos ou às Ilhas Filipinas em visita ou pelas formalidades necessárias para a obtenção do visto.

Para os fins deste acordo, o nacional de qualquer das partes contratantes, que mantenha domicílio em seu próprio país, com a intenção de a ele voltar após ausência temporária, e que vá ao país da outra parte contratante para nele ficar temporariamente e com um dos objetivos a seguir designados, será considerado não-imigrante:

a) representar seu Governo em qualquer missão oficial, incluindo-se sua família, auxiliares, criados e empregados;

b) visitar o país estrangeiro como turista ou a negócio, mas sem fixar residência para se estabelecer comercialmente ou para exercer alguma atividade profissional;

c) atravessar o país, em trânsito para terceiro país;

d) sendo marítimo, permanecer no país estrangeiro durante o período em que o respectivo navio se demorar no porto;

e) nacionais do Brasil, suas esposas e filhos solteiros, autorizados a entrar no território americano, inclusive nas Ilhas Filipinas somente para comerciar, de acordo com as estipulações de um tratado de Comércio e Navegação existente, ou que possa vir a ser concluído no futuro.

Fica claramente entendido que as disposições acima só se referem aos nacionais dos dois países e não a pessoas munidas de passaportes para estrangeiros, e que não atingem outras disposições vigentes nos territórios dos dois países, concernentes às respectivas leis de imigração e saúde pública.

Este acordo entrará em vigor a 1 de janeiro de 1938, e vigorará indefinidamente até que seja denunciado por qualquer das partes contratantes, mediante notificação com três meses de antecedência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Jefferson Caffery*.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de dezembro de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.577 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, de fornecimento, em agosto do corrente ano, ao Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, na importância de cento e quinze contos, quinze mil e setecentos réis (115.015\$700).

N. 3.578 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento, em agosto do corrente ano, ao Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, na importância de quatro contos, quatrocentos e vinte e três mil réis (4.423\$000).

N. 3.579 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, à Juíeta de Araujo Serra, do aluguel de um prédio onde está instalado um consultório do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, em dezembro do corrente ano, na importância de de quinhentos e vinte mil réis (520\$000).

N. 3.580 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, à Companhia Industrial Minas Gerais, de fornecimento em novembro ultimo, na importância de quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos réis (564\$800).

N. 3.581 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento, em setembro do corrente ano, ao Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, na importância de cem mil e quinhentos réis (100\$500).

N. 3.582 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, de fornecimento em setembro ultimo, à Colonia Juliano Moreira, na importância de duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos réis (269\$400).

N. 3.584 — Solicitando pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento em setembro ultimo, à Secção de Bio-Estatística, na importância de vinte e sete mil e duzentos réis (27\$200).

N. 3.585 — Solicitando pagamento à Companhia Industrial Minas Gerais, de fornecimento, em novembro do corrente ano, na importância de trezentos e noventa e nove mil e trezentos réis (399\$300).

N. 3.586 — Solicitando pagamento à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, de fornecimento em setembro do corrente ano, ao Colegio Pedro II — Internato, na importância de duzentos e sessenta e três mil e seiscentos réis (263\$600).

N. 3.587 — Solicitando pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento, em setembro ultimo, à Faculdade Nacional de Medicina, na importância total de um conto, novecentos e sessenta e dois mil e trezentos réis (1.962\$300).

N. 3.588 — Solicitando pagamento à Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, de trezentos e setenta e oito mil e duzentos (378\$200), de fornecimento de energia elétrica ao Hospital D. Pedro II, da Assistência Hospitalar do Distrito Federal, durante setembro ultimo.

N. 3.589 — Solicitando pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em junho ultimo, ao Museu Nacional, na importância de dois contos cento e vinte e quatro mil e novecentos réis (2.124\$000).

N. 3.590 — Solicitando pagamento à Fundação Rockefeller de cento e quarenta e dois mil e novecentos réis (142\$900), de assinatura de revista técnicas em proveito da Escola de Enfermeiras Ana Neri, durante o corrente exercício.

N. 3.591 — Solicitando pagamento à Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, de um conto oitocentos e oitenta e seis mil réis (1.886\$000), por fornecimento de energia elétrica ao Hospital São Sebastião.

N. 3.592 — Solicitando pagamento à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, de um conto quatrocentos e dois mil e duzentos réis (1.402\$200), por fornecimento de energia elétrica ao Hospital São Francisco de Assis, durante setembro ultimo.

N. 3.593 — Solicitando pagamento à Imprensa Nacional de um conto quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos réis (1.449\$600), por fornecimento de 500 exemplares de tabelas explicativas do corrente exercício.

N. 3.594 — Solicitando pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento em agosto ultimo, ao Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, na importância de trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos réis (324\$800).

N. 3.595 — Solicitando pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento em agosto ultimo, ao Hospital São Francisco de Assis, na importância de um conto, seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis (1.635\$500).

N. 3.596 — Solicitando pagamento a Joaquim Leandro da Mota, de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$000), aluguel do prédio ocupado por uma dependência do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal em novembro ultimo.

N. 3.597 — Solicitando pagamento à Companhia Industrial Minas Gerais, de um conto e quinhentos mil réis (1.500\$000), aluguel de salas do Edifício Regina, ocupadas por dependências deste Ministério, em novembro ultimo.

N. 3.598 — Solicitando a título de adiantamento, no Tesouro Nacional, ao tesoureiro do Instituto Osvaldo Cruz, Valdemiro Rodrigues, da importância de quinze contos de reis (15.000\$000), para aquisição no quarto trimestre do corrente ano, de materiais de asseio higiene, etc. para o consumo da referida repartição.

N. 3.599 — Solicitando pagamento a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, por fornecimento de energia elétrica à Colonia Gustavo Riedel, em agosto ultimo, da importância total de cento e noventa e cinco mil réis (195\$000).

N. 3.602 — Solicitando pagamento de diárias, na importância total de quatro contos cento e quarenta mil réis (4.140\$000), ao oficial administrativo Edmundo Araujo Libero e outros, por terem inspecionado estabelecimento subvencionados por este Ministério nos Estados de Minas Gerais, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio de Janeiro e Espírito Santo, no período de 28 de agosto a 20 de dezembro corrente.

N. 3.603 — Solicitando pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de trezentos e oitenta e três mil e oitocentos réis (383\$800), por fornecimento de gás, durante outubro findo, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos.

N. 3.604 — Solicitando pagamento ao Ambulatorio S. Vicente de Paula da Lagoa, de seiscentos mil réis (660\$000), aluguel de parte de um prédio ocupado por um consultório do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, em setembro e outubro do corrente ano.

N. 3.605 — Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Sergipe, a importância de dezessete contos e quinhentos mil réis (17.500\$000), para pagamento, no 2.º semestre do corrente exercício, das subvenções concedidas às seguintes instituições, naquele Estado:

Hospital de Caridade São João de Deus — Laranjeiras	2:500\$000
Associação de Caridade — Rosario	6:000\$000
Associação de Caridade — Japarutuba	2:500\$000
Hospital Bom Jesus — Anapolis	4:000\$000
Sociedade da Velhice Desamparada — Estancia	2:500\$000

N. 3.606 — Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo de vinte quatro contos e quinhentos mil réis (24.500\$000), para pagamento, no 2.º semestre do corrente exercício, das subvenções concedidas às seguintes instituições, naquele Estado:

Conferencia São Vicente de Paulo — Brotas	1:500\$000
Irmandade de Misericórdia — Porto Ferreira	2:500\$000
Santa Casa de Misericórdia — Bananal	2:500\$000
Santa Casa de Misericórdia — Areias	1:500\$000
Santa Casa de Misericórdia — Atibaia	2:500\$000
Santa Casa de Misericórdia — Cruzeiro	7:500\$000
Santa Casa de Misericórdia — Descalvado	1:500\$000
Santa Casa de Misericórdia — Pederneiras	1:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Queluz	3:000\$000
Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula — Cruzeiro	1:000\$000

N. 3.607 — Solicitando distribuição ao Tesouro Nacional de duzentos e setenta e dois contos e quinhentos mil réis (272.500\$000), para pagamento das subvenções concedidas no 2.º semestre deste ano, às seguintes instituições, com sede no Distrito Federal:

Academia Nacional de Comercio (Ginasio Santa Tereza)	5:000\$000
Asilo Bom Pastor	12:500\$000
Associação Tutelar de Menores	180:000\$000
Cruzada Nacional Contra a Tuberculose	25:000\$000
Associação Espirita Francisco de Paula	6:500\$000
Hospital Henemaniano	20:000\$000
Instituto Brasileiro de Contabilidade	7:500\$000
Sodalicio da Sacra Familia	6:000\$000
Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro	10:000\$000

N. 3.615 — Solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná, de cento e vinte e tres contos reis (123:000\$000), para pagamento das subvenções concedidas ás seguintes instituições naquele Estado:

Instituto de Quimica do Paraná — Curitiba	10:000\$000
Escola Agronomica — Curitiba	50:000\$000
Escola Superior de Veterinaria — Curitiba	20:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Paranaguá	10:000\$000
Instituto Historico e Geografico — Curitiba	3:000\$000
Santa Sasa Misericordia — Curitiba	30:000\$000

N. 3.616 — Solicitando pagamento de cinco contos seiscentos e sessenta e dois mil reis (5:662\$000), de gratificações por serviços extraordinarios, prestados, fóra das horas do expediente, por funcionários do Internato do Colegio Pedro II.

N. 3.617 — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição do Tesouro Nacional, a importancia de noventa e sete das subvenções concedidas no 2.º semestre deste ano, ás seguintes contos e quinhentos mil reis (97:500\$000), destinada ao pagamento instituições com sede no Distrito Federal:

Discipulos de Jesus	6:000\$000
Dispensario Antonio de Padua	7:500\$000
Escola de Marinha Mercante	10:000\$000
Instituto Propedeutico de Musica	3:000\$000
Associação Cristã de Moços	15:000\$000
Orfanato Presbiteriano	7:500\$000
Orfanato Imaculada Conceição	10:000\$000
Academia Prática de Comercio	3:000\$000
Colegio Renascença	3:000\$000
Colegio Souza Marques	10:000\$000
Ginasio Copacabana	5:000\$000
Liga Espirita do Brasil	5:000\$000
Dispensario Coronel Horacio Lemos	7:500\$000
Colegio Independencia	5:000\$000

N. 3.618 — Solicitando pagamento á Lux Jornal, de assinatura de recortes de jornais, durante os meses de julho a dezembro do corrente ano, na importancia de novecentos mil reis (900\$000).

N. 3.620 — Solicitando pagamento á Imprensa Nacional, de tres contos, cento e cinco mil reis (3:105\$100), de fornecimento feito á Diretoria do Pessoal.

N. 3.623 — Elvira Fernandes Costa Raposo, de trescentos mil reis (300\$000), alguel do predio ocupado por uma dependencia do Serviço de Aguas e Esgotos, durante novembro do corrente ano.

N. 3.624 — Solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, de sessenta e cinco contos de reis (65:000\$000), para pagamento da subvenção concedida no 2º semestre deste ano, á Sociedade S. Vicente de Paulo, de Belo Horizonte, naquele Estado.

N. 3.625 — Solicitando pagamento á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de um conto, oitocentos e oitenta e tres mil e setecentos reis (1:883\$700), por fornecimento de gás e luz electrica á Divisão de Amparo á Maternidade e á Infancia, em outubro do corrente ano.

N. 3.626 — Solicitando á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento feito, em agosto e setembro do corrente ano, ao Departamento Nacional de Saude, na importancia total de um conto, quinhentos e noventa e cinco mil reis (1:595:000).

N. 3.627 — Solicitando pagamento á firma Campos & Fernandes Ltd., de oito contos, quatrocentos e noventa mil reis (8:490\$000), por reparos executados na Colonia Gustavo Riedel, no corrente ano.

N. 3.629 — Solicitando pagamento á Companhia de Carris, Luz e Força, de Rio de Janeiro Limitada, de fornecimento em setembro do corrente ano, ao Hospital São Sebastião, na importancia de um conto, setecentos e tres mil e seiscentos reis (1:703\$600).

— A' Alfandega desta Capital:

N. 3.575 — Solicitando despacho, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de uma caixa contendo documentos parlamentares, consignada á Biblioteca Nacional.

N. 3.601 — A Despesa Pública — Remetendo relação das prestações de contas apresentadas pela "Fundação Rockefeller", para justificar a aplicação dada ás importâncias que, por contrato sempre renovado, lhe tem sido entregue para o serviço de combate á febre amarela no país.

N. 3.622 — A Despesa Pública — Transmittindo processo de comprovação do adiantamento, na importancia total de dez contos de reis (10:000\$000), recebido, em 28 de julho do corrente ano, pelo bibliotecario da Escola Nacional de Belas Artes, Luiz Siqueira.

Dia 28

N. 3.644 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo da importância de doze contos e quinhentos mil reis (12:500\$); para pagamento das subvenções concedidas, para o 2º semestre deste ano, ás seguintes instituições naquele Estado:

Orfanato Jesus Cristo Rei — Vitória	7:500\$000
Liga Espirito-Santense de Proteção e Assistência á Infancia — Vitória	5:000\$000

N. 3.645 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo a importância de vinte e tres contos e quinhentos mil reis (23:500\$000), para pagamento das subvenções concedidas, para o 2º semestre deste ano, ás seguintes instituições naquele Estado:

Orfanato Santa Verônica — Taubaté	5:000\$000
Associação Creche Asilo Anália Franco — Santos	5:000\$000
Associação Creche Asilo Anália Franco — Santos — Diferença	5:000\$000
Policlinica de São Paulo	2:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Rio Claro	6:500\$000

N. 3.646 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia a importância de trinta e quatro contos e quinhentos mil reis (34:500\$000), para pagamento das subvenções concedidas, para o 2º semestre deste ano, ás seguintes instituições naquele Estado:

Santa Casa de Misericórdia — Santo Amaro	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Valença	5:000\$000
Hospital N. S. da Piedade — Bomfim	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Joazeiro	3:000\$000
Hospital Antonio Teixeira Sobrinho — Jacobina	2:500\$000
Santa Casa de Misericórdia — Esplanada	5:000\$000
Centro Operário Beneficente — Alagoinhas	1:500\$000
Instituto de Proteção e Assistência á Infancia — Salvador	6:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Alagoinhas	1:500\$000

N. 3.647 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, da importância de dezessete contos e quinhentos mil reis (17:500\$000), para pagamento, no 2º semestre do corrente exercício, das subvenções concedidas ás instituições naquele Estado:

Casa de Caridade — Viçosa	4:000\$000
Associação de São Vicente de Paulo de São Bento — Marília	5:000\$000
Conferência São José da Sociedade São Vicente de Paulo — Santa Cruz do Rio Pardo	5:000\$000
Escola Doméstica Santa Teresinha — Pouso Alegre	3:000\$000
Escola Profissional Delfim Moreira — Pouso Alegre	5:000\$000

N. 3.648 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão a importância de onze contos de reis (11:000\$000), para pagamento das subvenções concedidas ás seguintes instituições naquele Estado:

Instituto Raimundo Cerveira — São Luiz	5:000\$000
União Beneficente dos Trabalhadores — São Luiz	6:000\$000

N. 3.649 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento a A. B. Andrade & Comp., de fornecimento, em novembro do corrente ano, á Escola Nacional de Belas Artes, na importância de quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos reis (499\$900).

N. 3.652 — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará a importância de cincoenta e tres contos de reis (53:000\$000), destinada ao pagamento das subvenções concedidas para o 2º semestre deste ano, ás seguintes instituições naquele Estado:

Asilo Bom Pastor — Fortaleza	10:000\$000
Orfanato Jesus, Maria e José — Joazeiro	2:500\$000
Associação da Adoração Perpétua do SS. Sacramento de Obras dos Tabernáculos e Assistência ás Vocações Femininas — Fortaleza	6:000\$000
Maternidade Dr. João Moreira — Fortaleza	11:500\$000
Casa de Caridade — Crato	2:500\$000
Dispensário dos Pobres — Sobral	5:000\$000
Ginásio Sobralense — Sobral	5:500\$000
Colégio Santana (Escola Normal) — Sobral	5:000\$000
Associação Osvaldo Cruz — Fortaleza	5:000\$000

N. 3.653 — Solicitando pagamento de oitocentos mil reis (800\$), por serviços extraordinarios prestados fóra da hora do expediente, a funcionários da Escola Nacional de Engenharia, no mês de novembro deste ano.

N. 3.658 — Solicitando providências no sentido de ser posta à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará a importância de sessenta e um contos de réis (61:000\$000), para pagamento das subvenções concedidas, no presente exercício, às seguintes instituições naquele Estado:

Associação de Pregados no Comércio — Crato.....	20:000\$000
Colégio Santa Rita — Maranguape.....	6:000\$000
Patronato São José — Aracati.....	15:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Sobral.....	20:000\$000

N. 3.661 — Solicitando providências no sentido de ser posta à disposição do Tesouro Nacional a importância de cento e quatro contos de réis (104:000\$000), destinada ao pagamento das subvenções concedidas às seguintes instituições com sede no Distrito Federal:

Casa dos Artistas.....	5:000\$000
Instituto de Artes e Ofícios da Divina Providência....	5:000\$000
Orfanato São José.....	7:500\$000
Instituto de Artes e Ofícios da Divina Providência — Diferença.....	2:500\$000
Asilo Isabel.....	10:000\$000
Casa da Providência.....	7:500\$000
Policlínica de Copacabana.....	6:000\$000
Escola de Ciências, Artes e Profissões Orsina da Fonseca	5:000\$000
Liga Brasileira de Higiene Mental.....	15:000\$000
Liga Esperantista Brasileira.....	500\$000
Associação Asilo São Luiz para a Velhice Desamparada	10:000\$000
Abrijo Teresa de Jesus.....	10:000\$000

N. 3.667 — Solicitando pagamento de duzentos e cinquenta e oito contos de réis (258:000\$000), proveniente das obras de remodelação do Observatório Nacional, executadas no corrente ano, pela firma construtora Brandão, Sociedade Anônima.

N. 3.668 — Solicitando pagamento à Construtora Brandão S.A. de trinta e três contos trezentos e vinte e quatro mil réis (33.324\$), com a construção de dois reservatórios de concreto no Hospital São Francisco de Assis, no corrente ano.

— À Despesa Pública:

N. 3.633 — Transmitindo documentos referentes ao adiantamento, na importância de sessenta contos de réis (60:000\$000), recebido em 18 de agosto último pelo diretor do Museu Nacional de Belas Artes, professor Oswaldo Teixeira.

N. 3.634 — Transmitindo processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 8:000\$000, recebido em 17 de setembro deste ano, pelo ajudante de porteiro deste ministério, Moacyr Risse.

N. 3.635 — Transmitindo processo referente à comprovação do adiantamento, na importância de 7:000\$000, recebido em 8 de setembro deste ano, pelo escriturário da Escola Nacional de Belas Artes, Veríssimo Cândido.

N. 3.636 — Transmitindo processo referente à comprovação do adiantamento, na importância de 1:120\$000, recebido em 29 de outubro deste ano, pela datilógrafa, com exercício no Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, Amenair Cardoso.

N. 3.637 — Transmitindo processo n. 4.077, de 1937, em que é interessado o Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 3.638 — Transmitindo processo referente à comprovação do adiantamento na importância de quinhentos mil réis (500\$000), recebido em 16 de agosto do corrente ano, por Américo Corrêa de Mendonça, almoxarife do Departamento Nacional de Saúde.

N. 3.639 — Transmitindo processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 300\$000, recebido em 30 de setembro deste ano, pelo chefe de Portaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Leopoldo Veiga Romero.

N. 3.460 — Transmitindo documentos referentes à comprovação do adiantamento na importância de três contos setecentos e cinquenta mil réis (3:750\$000), recebido em 3 de setembro do corrente ano, pelo médico de farmácia do Hospital Colón a de Curupait, José da Oliveira Muniz.

N. 3.641 — Transmitindo processo referente à comprovação do adiantamento na importância de seiscentos mil réis (600\$000), recebido em 10 de agosto do corrente ano, pelo escriturário do Serviço de Fiscalização de Carnes, Nardi Magrioli.

— Ao Departamento Nacional de Saúde:

N. 3.656 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar o relatório e a prestação de contas apresentados pelo Dr. José Bonifácio Paranhos da Costa, para justificar a aplicação dada ao auxílio de duzentos contos (200:000\$000), destinado ao Leprosário Antônio Dingo.

— À Imprensa Nacional:

N. 3.659 — Solicitando assinatura do *Diário Oficial* à Contadoria Seccional junto ao Ministério, para o ano próximo.

— Ao Instituto Benjamin Constant:

N. 3.662 — Solicitando providências no sentido de serem pontualmente remetidos, nos cinco primeiros dias de cada mês, os bo-

lins da produção industrial com as respectivas especificações, discriminações e valores, de acordo com o disposto nos arts. 344 a 347 do Regulamento de Contabilidade Pública.

(Idênticos ofícios ao Instituto Oswaldo Cruz, Instituto Nacional de Surdos-Mudos e Divisão do Ensino Industrial.)

Dia 29

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 3.70 — Solicitando pagamento à Sociedade Anônima Marvin, da importância total de oito contos e oitocentos mil réis (8:800\$000), por fornecimentos ao Serviço Gráfico deste ministério no corrente ano.

N. 3.671 — Solicitando pagamento à Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, de trinta e três contos novecentos e noventa e três mil e quinhentos réis (33:993\$500), por fornecimentos ao Serviço Gráfico deste ministério, no corrente mês.

N. 3.672 — Solicitando pagamento à F. Johnsson & Comp., de seis contos setecentos e dez mil réis (6:710\$000), por fornecimentos ao Serviço Gráfico, deste ministério, durante o corrente mês.

N. 3.678 — Solicitando pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento em setembro do corrente ano, ao Observatório Nacional, na importância total de duzentos e setenta e quatro mil e trezentos réis (274\$300).

N. 3.679 — Transmitindo requerimento da Associação Maternal da Policlínica de Botafogo, para pagamento, por exercício encerrado, da importância de vinte contos de réis (20:000\$000).

N. 3.680 — Solicitando pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento feito em setembro do corrente ano ao Hospital São Francisco de Assis, na importância total de três contos quinhentos e onze mil e oitocentos réis (3:511\$800).

N. 3.681 — Solicitando pagamento ao Dr. Raulino Costa, de socorro urgente médico e farmacêuticos, prestados aos funcionários do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, em novembro do corrente ano, na importância de dois contos cento e cinquenta mil réis (2:155\$000).

N. 3.682 — Solicitando pagamento à Imprensa Nacional, de duzentos e trinta e nove mil e cem réis (239\$100), por fornecimento de material de escritório ao Conselho Nacional de Educação, em março último.

N. 3.683 — Solicitando pagamento à Casa Pratt, de concerto e limpeza geral de três máquinas "Remington", na importância total de oitocentos mil réis (800\$000).

N. 3.684 — Solicitando pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gás e luz elétrica, em janeiro a abril do corrente ano, ao Departamento Nacional de Saúde, na importância de quatro contos novecentos e vinte e dois mil e novecentos réis (4:922\$900).

N. 3.685 — Solicitando pagamento ao Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos, da instalação de um aparelho telefônico oficial do gabinete do ministro, em novembro do corrente ano, na importância de duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos réis (257\$500).

N. 3.686 — Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Amazonas, da importância de trinta contos de réis (30:000\$000), para pagamento da subvenção concedida à Prefeitura Apostólica do Alto Solimões, de São Paulo de Olivença, naquele Estado.

N. 3.687 — Solicitando pagamento à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd., na importância de vinte mil e seiscentos réis (20\$600), de fornecimento de energia elétrica durante o mês do outubro do corrente ano, à Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz.

N. 3.688 — Solicitando pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de dois contos oitocentas e vinte e seis mil duzentos réis (2:826\$200), por fornecimento de gás, ao Hospital São Sebastião, durante o mês de outubro do corrente ano.

N. 3.689 — Solicitando pagamento de dois contos de réis (2:000\$000), a Roger Pierre Arlé, por confecção de 160 mapas e cartas geográficas do território brasileiro, em proveito do Museu Nacional.

N. 3.696 — Solicitando pagamento de cinco contos de réis (5:000\$000), ao Sr. Hamilton Giordano, como auxílio para ocorrer às despesas com as solenidades de formatura dos alunos que terminaram o curso de Farmácia na Faculdade Nacional da Universidade do Brasil, no corrente ano, conforme autorização do Sr. Presidente da República.

N. 3.691 — Solicitando pagamento de quatro contos de réis (4:000\$000), como auxílio ao aluno do Curso de Química Industrial da Escola Nacional de Química, Carlos Borges, para ocorrer às solenidades da colação de grau dos alunos que terminaram o curso no corrente ano, conforme autorização do Sr. Presidente da República.

N. 3.692 — Solicitando pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de oitocentos e quarenta mil e trezentos réis (840\$300), por fornecimento de luz e gás ao Hospital D. Pedro II, durante o mês de outubro último.

N. 3.693 — Solicitando pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de cento e dois mil e novecentos réis (52\$900), por fornecimento de gás e luz elétrica à Escola Nacional de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, em outubro último.

N. 3.694 — Solicitando pagamento à Sociedade Anônima Brasileira de Estabelecimentos Mestre & Blatgé, de um conto seiscentos e cinquenta mil réis (1:650\$000), aluguel de salas, do edifício Mesbla, ocupadas pela Divisão de Ensino Industrial.

N. 3.695 — Solicitando pagamento á Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, de trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos réis (392\$400), por fornecimento de energia elétrica no Hospital Pedro II, durante o mês de outubro último.

N. 3.696 — Solicitando pagamento á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de novecentos e oito mil réis (908\$000), por fornecimento de energia elétrica ao Hospital Psiquiátrico, durante outubro último.

N. 3.697 — Solicitando pagamento de gratificação, por serviços extraordinários prestados fóra das horas regulamentares, ao enfermeiro João André Luiz Gonzaroli, do Hospital Estácio de Sá.

N. 3.698 — Solicitando pagamento de diárias para alimentação do pessoal do Manicômio Judiciário do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, em dezembro último, na importância de dois contos duzentos e trinta e dois mil réis (2:232\$000).

N. 3.699 — Solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Maranhão da importância de cento e trinta e um contos e quinhentos mil réis (131:500\$000), para pagamento das subvenções concedidas ás seguintes instituições naquele Estado:

Centro Astístico Operário Maranhense — São Luiz ..	10:000\$000
Associação Educadora Italo-Brasiliense — S. Luiz..	4:000\$000
Associação dos Empregados no Comércio — São Luiz	5:000\$000
Asilo Orfanológico Santa Luzia — São Luiz	7:500\$000
Centro Artístico — Caxias	5:000\$000
Centro Caixeral — S. Luiz	7:000\$000
Escola Normal Primária — S. Luiz	4:000\$000
Faculdade de Farmácia e Odontologia — S. Luiz....	10:000\$000
Instituto de Letras e Offícios Gomes de Sousa Co-	
roalá	4:000\$000
Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra	
a Lepra	4:000\$000
Tenda Espirita de Caridade Dr. Neto Guterres —	
São Luiz	2:500\$000
União Artística Operária Caxiense — Caxias	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — São Luiz	25:500\$000
Sociedade das Senhoras de Caridade — São Luiz	3:000\$000
Ateneu Teixeira Mendes — São Luiz ..	3:000\$000
Academia de Comércio do Maranhão — São Luiz ..	5:000\$000
Colégio Cisne — São Luiz	2:500\$000
Escola de Agronomia — São Luiz	10:000\$000
Ginásio Caxiense — Caxias	6:000\$000
União Artística Operária Picoense — Picos	2:000\$000
Instituto de Assistência á Infancia — São Luiz	5:000\$000
Instituto Renascença — Carolina	2:500\$000
Academia Maranhense de Letras — São Luiz	1:500\$000

N. 3.700 — Solicitando distribuição ao Tesouro Nacional de duzentos e sessenta e seis contos de réis (266:000\$000), para pagamento das subvenções concedidas ás seguintes instituições com sede no Distrito Federal:

Academia Brasileira de Ciências	20:000\$000
Academia Brasileira de Ensino	3:000\$000
Associação das Senhoras Brasileiras	50:000\$000
Caritas Social	20:000\$000
Casa Luiza de Marillac	20:000\$000
Casa dos Expostos	50:000\$000
Cruzada Espirita Suburbana	10:000\$000
Dispensário São José	10:000\$000
Escola Doméstica Santo Adolfo	12:000\$000
Liga de proteção aos Cegos no Brasil	10:000\$000
Patronato de Menores — (diferença)	50:000\$000
Policlinica Geral dos Sargentos	15:000\$000

N. 3.701 — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição do Tesouro Nacional a importância de duzentos e nove contos de réis (209:000\$000), para pagamento das subvenções concedidas ao Patrono de Menores, relativas ao 2º semestre deste ano.

N. 3.702 — Solicitando providencias no sentido de ser destacada da parcela de 8.000:000\$000, a que se refere a letra (b) do artigo 116 da lei n. 378, de 13 de janeiro do corrente ano, a quantia de trinta e oito contos e duzentos mil réis (38:200\$000), afim de atender, no periodo de setembro a dezembro deste ano, ao pagamento do pessoal contratado.

N. 3.703 — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná, a importância de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), para pagamento, no 2º semestre do corrente ano, das subvenções concedidas ás instituições, naquele Estado:

Asilo São Luiz — Curitiba, 2:500\$000.
Hospital de Caridade — Antonina, 3:000\$000.

N. 3.704 — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná, a importância de vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (24:500\$000), para pagamento das subvenções concedidas ás seguintes instituições naquele Estado:

Santa Casa de Misericórdia — Ponta Grossa, 12:000\$000.
Asilo S. Vicente de Paulo — Ponta Grossa, 5:000\$000.
Hospital São Vicente de Paulo — Guarapuava, 77:500\$000.

N. 3.705 — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de

Pernambuco, a importância de setenta e quatro contos de réis (74:000\$000), para pagamento das subvenções concedidas ás seguintes instituições naquele Estado:

Colégio e Orfanato N. S. do Amparo — Surubim, 8:000\$000.
Escola de Belas Artes — Recife, 10:000\$000.
Escola de Engenharia — Recife, 50:000\$000.
Escola Normal Pinto Junior — Recife, 6:000\$000.

N. 3.710 — Solicitando pagamento a Artur Caetano da Silva de um conto duzentos e dezoito mil réis (1:218\$000), aluguel de um prédio onde funciona um consultório do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, durante julho, agosto e vinte e sete dias de setembro do corrente ano.

N. 3.711 — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, a importância de oitenta e um contos de réis (81:000\$000), para pagamento das subvenções concedidas ás seguintes instituições naquele Estado:

Associação Luiza de Marillac — Fortaleza, 8:000\$000
Associação das Senhoras de Caridades — Fortaleza, 15:000\$000.
Colégio Santa Tereza de Jesus — Crato, 10:000\$000.
Faculdade de Farmácia e Odontologia — Fortaleza 10:000\$000.
Liga Barbalhense Contra o Analfabetismo, Barbalha, 3:000\$000.
Hospital Santo Antônio dos Pobres — Iguatú, 30:000\$000.
Salão de Leitura — São Gonçalo, 5:000\$000.

N. 3.712 — Solicitando providencias no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, a importância de trinta e dois contos de réis (32:000\$000), para pagamento das subvenções concedidas ás seguintes instituições naquele Estado:

Asilo de Mendicidade — Fortaleza, 12:000\$000.
Colégio Salesiano Maria Auxiliadora — Fortaleza, 10:000\$000.
Escola Pio X — Fortaleza, 10:000\$000.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de dezembro de 1937

Requerimentos despachados:

N. 13.219 — 35-1.470 — Altino Rodrigues Bemfica, pedindo contagem de tempo de serviço. — "Dirija-se ao Ministério da Fazenda, querendo".

Dia 28

N. 37.819 — 37-13.349 — Afonso Celso Marchaud, consultando se a função de professor do Liceu de Artes e Offícios desta cidade (expediente noturno), constitue a acumulação vedada pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro último. — "Não ha acumulação proibida, no caso do requerente".

N. 36.285 — 37-12.532 — Marieta Rocha, pedindo aprovação em uma das vagas existentes de inspetor de alunos. — "O cargo pleiteado é de concurso".

Apostila:

No decreto de 19 de outubro de 1937 expedido a Alberto Cardoso, para exercer, efetivamente, o cargo de servente da classe D, do Quadro I, foi declarado que o referido funcionario se chama Alberto Cardoso Barro.

Portarias:

N. 154 — Dispensando Getúlio Romero, das funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 155 — Dispensando Heraclides Alcebiades da Silva Simões, das funções de coadjuvante de ensino de 1ª classe da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 156 — Dispensando Sabino Mena Barreto, das funções de coadjuvante de ensino de 1ª classe da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Ns. 3.525 a 3.528 — Contratando, para o Hospital Estácio de Sá, do Serv. de Assistência Hospitalar, os seguintes funcionários:

Número de ordem — Nomes — Cargos — Vencimentos

N. 3.525 — Josefa A. Guanais, auxiliar de 4ª classe — 300\$000.
N. 3.526 — Gregório Fortes da Silva, auxiliar de 5ª classe — 250\$000.
N. 3.527 — Clarice Lisboa, trabalhador de 4ª classe — 200\$000.
N. 3.528 — Olga Jordão, trabalhador de 5ª classe — 150\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de dezembro de 1937

Dia 22 de dezembro de 1937

Requerimentos despachados:

(*) N. 14.807 — 35-1.353 — José Vieira de Melo, pedindo justificação de faltas. — "Indeferido".

Dia 24 de dezembro de 1937

N. 35.484 — 37-12.059 — Hildebrando Medeiros da Rocha, pedindo seis meses de licença nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — "Deferido".

Dia 27

N. 8.850 — 36-947 — Dr. Amílcar Ferreira da Rosa, pedindo que se averbe em seus assentamentos certidão de tempo de serviço. — "Deferido".

Dia 28

N. 36.397 — 37-12.594 — Edith Monteiro de Barros, pedindo reconsideração de despacho. — "À vista do parecer, não pode ser atendida".

N. 20.270 — 37-6.702 — Angelina Teixeira Monteiro, pedindo retificação de nome na portaria de licença. — "Faça-se a necessária retificação".

N. 38.451 — 37-13.444 — Vitor Pomé, pedindo licença de 90 dias para tratamento de saúde, nos termos do n. I, do art. 8º, decreto 14.663 de 1 de fevereiro de 1921. — "Deferido, nos termos da informação".

Licença:

N. 409 — Concedendo a Rita Alvêz Soares, enfermeira da classe F, quadro I, deste Ministério, em exercício na Escola de Enfermeiras "Ana Neri", três meses, nos termos do n. I, do art. 8º, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida pela portaria de 16 de outubro de 1937.

Dia 29

Requerimentos despachados:

N. 34.653 — 37-11.939 — Teodósio Garcia de Paiva, pedindo seis meses de licença nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — "Satisfaz o requerente o que se exige na informação".

N. 28.682 — 37-9.757 — Tomaz Gonzaga, pedindo 3 meses de licença para tratamento de saúde. — "Deferido".

N. 38.805 — 36-1.412 — Gully Furtado Bandeira, escriturário da classe D, quadro I, com exercício no Serviço de Febre Amarela, pedindo contagem em dobro, do seu tempo de serviço, de acordo com o § 2º, art. 13, do decreto n. 18.538, de 9 de abril de 1919. — "Satisfaz a requerente as exigências da informação, selando devidamente o documento de fls. 41, e fazendo reconhecer, por tabelião, a firma do seu signatário".

N. 19.555 — 37-6.365 — Hugo Dias Torrentes, pedindo contagem do tempo de serviço, em dobro, nos termos do § 2º, art. 13, decreto 18.538, de 9 de abril de 1919. — "Apresente novo atestado que satisfaz às exigências legais".

N. 39.092 — 37-13.515 — José Ribeiro de Avelar, pedindo abono de 4 faltas, verificadas em 1932. — "Indeferido, por estar prescrito o direito do requerente".

N. 17.851 — 36-1.877 — Mário Lima Pessoa, pedindo que se lhe concedam as favores do § 2º, art. 13, do decreto 18.538, de 9 de abril de 1919. — "Satisfaz o requerente ao que se exige na informação".

N. 36.072 — 37-12.890 — Antônio Joaquim Mamede, pedindo certidão de tempo de serviço. — "Deferido".

N. 35.227 — 37-12.233 — Manuel Caelano de Lemos, pedindo seis (6) meses de licença na forma do art. 4º do decreto 42, de 15 de abril de 1935. — "Deferido".

N. 37.887 — 37-13.183 — Alípio Euclides dos Santos, pedindo seis (6) meses de licença de acordo com o disposto no art. 1º do decreto 42, de 15 de abril de 1935. — "Deferido de acordo com a informação".

N. 37.876 — 37-179 — Nestor Bastos Vilas Boas, pedindo seis (6) meses de licença de acordo com o art. 1º do decreto 42, de 15 de abril de 1935. — "Indeferido à vista das informações".

Licença:

N. 410 — Concedendo a Tereza Pinto, cozeira da classe B, quadro I, deste ministério, com exercício no Hospital Psiquiátrico, dois (2) meses de licença, a partir de 1 de outubro de 1937, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissão no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1937.

Requerimentos despachados:

N. 34.203 — 37-11.847 — Pascoal Perri, pedindo certidão de tempo de serviço. — "Deferido de acordo com a informação".

N. 18.980 — 35-1.885 — Felisberto Cândido Bueno Brandão, pedindo certidão de tempo de serviço. — "Dirija-se o requerente à Diretoria de Contabilidade do Ministério da Justiça".

Licenças:

N. 411 — Concedendo a Dulce Roxo, escriturária da classe G, do quadro I, deste ministério, em exercício no Serviço de Comunicações, seis (6) meses, nos termos do art. 1º do decreto 42, de 15 de abril de 1935, podendo gozá-la parceladamente, de acordo com o art. 4º do mesmo decreto.

N. 412 — Concedendo a Turíbio José da Gama, trabalhador da classe C, do quadro I, em exercício no Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, três (3) meses, a partir de 1 de dezembro de 1937, nos termos do art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 413 — Concedendo a Hildebrando Medeiros da Rocha, servente da classe C, do quadro I, em exercício no Museu Nacional, seis (6) meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, podendo gozá-la parceladamente, de acordo com o art. 4º do mesmo decreto.

Diretoria do Pessoal

Em 22 de dezembro de 1937, o Sr. Presidente da República, no processo n. 10.898 — 37-2.165, em que Enzo Oscar, escriturário da classe E, quadro I, pede permuta com o seu colega Antônio Alves de Campos, da mesma classe e carreira do Ministério da Marinha, exarou o seguinte despacho: — "Deferido".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de dezembro de 1937

Processo 19.226 — 37-6.377 — Osvaldo Soares Monteiro, como procurador dos médicos da extinta Diretoria de Saneamento Rural, desta capital, pede vista do respectivo processo: — "Indeferido. Requerida, querendo, certidão das peças necessárias para instrução em causa".

Dia 31

Licenças:

Concedendo a Tereza Ferreira Fissetti, servente da classe B, do quadro I, três meses, a partir de 16 de outubro próximo findo, nos termos do art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Concedendo a Francelina da Costa, atendente da classe D, quadro I, com exercício no Hospital S. Francisco de Assis, cinco meses, em prorrogação, nos termos do artigo 8º, § 1º da lei 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Concedendo a Etelvina Teixeira do Nascimento, servente da classe B, quadro I, com exercício no Hospital de S. Francisco de Assis, trinta dias, nos termos do n. I do artigo 8º do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida pela portaria de 8 de outubro de 1937.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de dezembro de 1937

D. E. C. 926-37 — José Maria Cavalcanti de Albuquerque. — De acordo.

D. E. C. 3.697-37 — Noêmia Costa Correia de Melo. — De acordo.

Recebidos:

S. C. 38.208-37 — D. E. C. 3.719-37 — Valentina Brandão Silva — Relatório do mês de dezembro — Ginásio Santista — Santos — Estado de São Paulo.

D. E. C. 3.714-37 — Fernando Francisco Bastos Ribeiro — Relatório do mês de novembro — Escola Normal de Comércio — Distrito Federal.

S. C. 37.753-37 — D. E. C. 4.084-37 — Pericles Maciel Monteiro — Relatório do mês de novembro — Escola de Comércio D. Bosco — Campo Grande — Mato Grosso.

D. E. C. 4.047-37 — Darcil Bessone — Relatório do mês de novembro — Escola de Comércio de Montes Claros — Estado de São Paulo.

S. C. 38.164-37 — D. E. C. 3.995-37 — Jair Noronha — Relatório do mês de novembro — Faculdade de Comércio "Conselheiro Lafayette" — Conselheiro Lafayette — Estado de Minas Gerais.

S. C. 37.310-37 — D. E. C. 3.783-37 — Gumercindo Correia de Almeida Moraes — Relatório do mês de novembro — Faculdade de Comércio anexa ao Ginásio Diocesano de Lins — Lins — Estado de São Paulo.

S. C. 38.209-37 — D. E. C. 3.720-37 — Valentina Brandão Silva — Relatório do mês de dezembro — Ginásio Stella Maris — Santos — Estado de São Paulo.

S. C. 37.258 — D. E. C. 3.561-37 — Rui Barbosa Batista Pereira — Relatório do mês de novembro — Ateneu Graça Aranha — São Paulo.

S. C. 37.256-37 — D. E. C. 3.643-37 — Euclides Coelho Campos do Amaral — Relatório do mês de novembro — Academia Fluminense de Comércio — Niterói — Estado do Rio.

D. E. C. 3.692-37 — Nordau Rothier Duarte — Relatório do mês de setembro — Departamento Intelectual da Associação Cristã de Moços — São Paulo.

D. E. C. 3.715-37 — Oscar do Amaral Spilborghs — Relatório do mês de setembro — Instituto Técnico "Santos Dumont" — São Paulo.

S. C. 34.709-37 — D. E. C. 3.528-37 — Eduardo Antônio de Matos — Resultado das provas parciais do mês de setembro — Faculdade de Ciências Econômicas — São Salvador — Bahia.

S. C. 34.927-37 — D. E. C. 3.529-37 — Abel Reis — Mapas de frequência e notas de aplicação — Mês de outubro — Escola de Comércio José Bonifácio — Uberaba — Estado de Minas Gerais.

S. C. 33.148-37 — D. E. C. 3.533-37 — Samuel Napoleão Cohen — Relatório do mês de outubro — Colégio Progresso Paraense — Belém — Pará.

S. C. 34.708-37 — D. E. C. 3.527-37 — Manuel Vitor de Azevedo — Relatório do mês de outubro — Externato São José — São Paulo.

S. C. 30.284-37 — D. E. C. 2.759-37 — Pericles Maciel Monteiro — Relatório do mês de setembro — Escola de Comércio D. Bosco — Campo Grande — Mato Grosso.

Offícios:

N. 6.216 — Dr. Mário de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

N. 6.217 — Fiscal, Ormindo José Pinto

N. 6.218 — Fiscal, Pindaro Anes.

N. 6.219 — Fiscal geral, Dr. Abel Reis.

N. 6.220 — Fiscal, Dr. Nestor Vitor dos Santos Filho

N. 6.221 — Fiscal, José Ernesto Riedl.

N. 6.222 — Diretora do Ateneu Rui Barbosa.

N. 6.223 — Fiscal, Nelson Pereira Rebel.

N. 6.224 — Fiscal, Leovigildo Leal.

N. 6.225 — Fiscal, José Benedito Camargo.

N. 6.226 — Diretor da Academia de Comércio do Ginásio Santa Tereza.

Dia 30 de dezembro de 1937

D. E. C. 4.119-37 — Durval de Miranda Cardoso. — De acordo.

D. E. C. 3.967-37 — José Neri de Araújo. — De acordo.

Recebidos:

D. E. C. 4.218-37 — Luiz Ernesto Dutra da Fonseca — Relatório do mês de novembro — Academia Nacional de Comércio anexa ao Ginásio Santa Tereza — Distrito Federal.

D. E. C. 4.219-37 — Edgar José de Moraes — Relatório do mês de dezembro — Instituto Renascença — Distrito Federal.

Offícios:

N. 6.227 — Fiscal, Artur de Souza Pires.

N. 6.227-A — Escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional.

N. 6.228 — Fiscal, Agostinho M. de Oliveira.

N. 6.229 — Inspetor, Dr. Otaviano Costa.

N. 6.230 — Fiscal, Fernando Vincent.

N. 6.231 — Fiscal, Homero Batista de Barros.

N. 6.232 — Diretor da Escola Comercial Cachoeiro de Itapemirim — Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo.

Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal

Expediente do dia 23 de dezembro de 1937

Offícios:

N. 1.423 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — Comunicando que o processo n. 19.549-37-37-6.364 foi remetido ao Departamento Nacional de Saúde em 16 do corrente.

N. 1.424 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remetendo a folha de pagamento suplementar, de Elvira dos Santos Rego, enfermeira ajudante de 4.ª classe do Hospital Estácio de Sá, referente ao mês de setembro último, na importância de 133\$300.

N. 1.425 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remetendo a folha de pagamento, suplementar, da enfermeira ajudante de 4.ª classe do Hospital Estácio de Sá, Elvira dos Santos Rego, referente ao mês de outubro último, na importância de 133\$300.

N. 1.426 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remetendo a folha de pagamento suplementar de Graziela Ribeiro Pinto, enfermeira ajudante de 5.ª classe do Hospital Estácio de Sá, referente ao mês de novembro último, na importância total de 150\$000.

N. 1.427 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde — Remetendo as segundas vias das folhas de pagamento, suplementares, de Elvira dos Santos Rego, enfermeira ajudante de 4.ª classe do Hospital Estácio de Sá, referentes aos meses de setembro e outubro do corrente ano, na importância de 133\$300.

N. 1.428 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde — Remetendo a 2.ª via da folha de pagamento suplementar, de Graziela Ribeiro Pinto, enfermeira ajudante de 5.ª classe do Hospital Estácio de Sá, referente ao mês de novembro último, na importância total de 150\$000.

Dia 27

Offícios:

N. 1.429 — Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá, transcrevendo o ofício n. 2.651 de 20 do corrente, do Departamento Nacional de Saúde.

N. 1.430 — Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis — Remetendo a portaria que concede seis meses de licença, nos termos do art. 1.º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao bombeiro da classe "F", quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, João Manuel Caldas, em exercício naquele hospital, com o respectivo "Cumpra-se".

Dia 28

Offícios:

N. 1.431 — Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá — Remetendo com o respectivo "Cumpra-se" a portaria que concede três meses de licença a auxiliar de 4.ª classe, daquele Hospital, Olga Schumann, nos termos do art. 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 1.432 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Solicitando providências, no sentido de ser feita a anulação, e, bem assim, a restituição dos empenhos feitos a favor de Santos & Gonçalves, e Casa Lohner S.A., nas importâncias de 1:200\$000, 1:050\$000, 850\$000, 950\$000 e 1:000\$000.

N. 1.433 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde — Solicitando providências no sentido de ser feita a anulação, e, bem assim, a restituição, dos empenhos feitos a favor de Santos & Gonçalves e Casa Lohner S.A., nas importâncias de 1:200\$000, 1:050\$000, 850\$000, 950\$000 e 1:000\$000.

N. 1.434 — Ao Sr. Luís Zanni — Remetendo a 1.ª via do pedido n. 16, empenhado sob n. 19, na importância de 24:770\$000, relativos a reparos na cozinha do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.435 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo a 2.ª via do pedido n. 16, empenho sob n. 19, na importância de 24:770\$000, relativo a reparos na cozinha do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.436 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde — Remetendo 3.ª via do pedido n. 16, empenhado sob n. 19, na importância de 24:770\$000, relativos a reparos na cozinha do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.437 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remetendo a folha de pagamento suplementar de Celso Hélio de Castro, trabalhador de 4.ª classe do Hospital Estácio de Sá, referentes ao mês de setembro último, na importância total de duzentos mil reis (200\$000).

N. 1.438 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde — Remetendo a 2.ª via da folha de pagamento suplementar de Celso Hélio de Castro, trabalhador de 4.ª classe do Hospital Estácio de Sá, relativa ao mês de setembro de 1937, na importância total de 200\$000.

N. 1.439 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde — Comunicando que com o ofício n. 1.257, de 12 de novembro último, deste Serviço, foi remetida àquele Departamento a relação em que deverá ser incluído o nome de Milton Clarindo dos Santos, no cargo de auxiliar de 4.ª classe do Hospital D. Pedro II.

Dia 29

Ofício n. 1.440 (Circular) — Aos Hospitais Estácio de Sá, D. Pedro II, São Francisco de Assis e Preventório Paula Candida, transmitindo os votos de felicidade no próximo ano de 1938

Ofício:

N. 1.441 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde — Remetendo em duplicata, a fatura n. 11.298, apresentada pela S.A. do Gás de Rio de Janeiro, na importância de 817\$500, relativa ao consumo de luz elétrica, ao Hospital D. Pedro II, durante o mês de novembro de 1937.

Ofício:

N. 1.442 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde — Remetendo em duplicata, a conta n. 11.747, na importância total de 483\$900, relativa ao suprimento de energia elétrica ao Hospital D. Pedro II, durante o mês de novembro de 1937.

Dia 30

Offícios:

N. 1.443 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde — Remetendo, para o devido "cumpra-se", a portaria que concede um mês de licença, ao trabalhador de 4ª classe, contratado, do Hospital Estácio de Sá, Celso Hélio de Castro.

N. 1.444 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde — Remetendo para o respectivo "cumpra-se" a portaria que concede dois meses de licença à enfermeira de 4ª classe do Hospital Estácio de Sá, Elvira dos Santos Régio, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663.

N. 1.445 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde — Remetendo o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II, relativo ao período de 19 a 25 do corrente.

N. 1.446 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde — Remetendo para o respectivo "cumpra-se", a portaria que concede um mês de licença ao servente de 5ª classe, contratado, José Davin Filho, deste Serviço.

Offício n. 1447 (Circular) — Aos Srs. diretores dos Hospitais São Francisco de Assis, D. Pedro II, e Estácio de Sá, transcrevendo o offício n. 6.897, de 21 do corrente, da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 1.448 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde — Remetendo, acompanhadas da respectiva relação, às declarações feitas por funcionários em exercício neste Serviço, de acordo com o que dispõe o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro último.

N. 1.449 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — Comunicando que com o offício n. 1.448, foram remetidas ao Departamento Nacional de Saúde as declarações formuladas pelos funcionários em exercício neste Serviço referentes a opções, de acordo com o que dispõe o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro último.

N. 1.450 — Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis — Comunicando que em offício n. 2.632, deste mês, a Diretoria do Pessoal comunicou a este Serviço, haver o Sr. ministro, a 9 do corrente, resolvido conceder a Odila da Silva Darci, dispensa das funções de trabalhador de 4ª classe, desse Hospital.

N. 1.451 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remetendo a folha de pagamento, suplementar, de Odila da Silva Darci, trabalhador de 4ª classe, do Hospital São Francisco de Assis, referente ao mês de novembro do corrente ano, na importância de 66\$700.

N. 1.452 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde — Remetendo a 2ª via da folha suplementar, de pagamento de Odila da Silva Darci, trabalhador de 4ª classe do Hospital São Francisco de Assis, referente ao mês de novembro p. passado, na importância total de 66\$700.

N. 1.453 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remetendo a folha de pagamento suplementar de Celso Hélio de Castro, trabalhador de 4ª classe do Hospital Estácio de Sá, na importância total de 133\$300.

N. 1.454 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde — Remetendo a 2ª via da folha suplementar, de pagamento, de Celso Hélio de Castro, trabalhador de 4ª classe do Hospital Estácio de Sá, referente ao mês de novembro do corrente ano, na importância total de 133\$300.

N. 1.455 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde — Remetendo a fatura sob n. 11.743, apresentada pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., na importância total de 1:317\$000, relativa ao consumo de energia elétrica ao Hospital Estácio de Sá, durante o mês de novembro de 1937.

N. 1.456 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde — Remetendo em duplicata a fatura sob n. 11.296, apresentada pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 1:907\$300, relativa ao consumo de luz elétrica ao Hospital Estácio de Sá, durante o mês de novembro último.

Dia 31

Offícios:

N. 1.457 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde — Remetendo a declaração feita pelo Dr. Ernesto Gonçalves Carneiro, em exercício neste Serviço, de acordo com o que dispõe o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro último.

N. 1.458 — Ao Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil — Apresentando votos de felicidades no próximo ano de 1938.

N. 1.459 — Ao Sr. inspetor dos Centros de Saúde, ao Sr. diretor do Pessoal, ao Sr. diretor do Departamento, ao Sr. diretor da Divisão de Assistência Hospitalar, ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência, ao Sr. diretor do Serviço de Saúde do Distrito Federal e ao Sr. assistente do diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, apresentando votos de felicidade no próximo ano de 1938.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934:

Resolve dispensar, a pedido, o oficial administrativo da classe "K", do quadro III — Recebedorias Federais — bacharel Jaime Severiano Ribeiro, da comissão em que vinha servindo no quadro imóvel do Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *Romero Estellita.*

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 198 do decreto n. 24.036, de 27 de março de 1934:

Resolve designar o contabilista da classe "J" do quadro I — Tesouro Nacional, Valdemiro Amadel Soares Filho, para exercer, em comissão, o cargo de secretário da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Romero Estellita.*

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

N. 31.623-36 — Valdemar Mendes de Almeida, pedindo a reconsideração do despacho proferido pelo Sr. ministro no processo número 66.308-35. — Arquite-se.

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 90.907-37 — Antônio Máximo Nogueira Penido, ex-1º escrivão do Tribunal de Contas, pedindo lhe seja permitido continuar a contribuir para o montepio. — Satisfaca a exigência.

Processos relativos à aposentadoria dos seguintes:

N. 85.537-37 — Alfredo Pinheiro Soares, professor do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, padrão J. — Apresente certidão de tempo de serviço referente ao ano de 1937.

N. 87.228-37 — Joaquim Martins, chefe de portaria, padrão P, do quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Satisfaca a exigência.

Processos de montepio dos seguintes:

N. 88.350-37 — D. Alzira da Rocha Pereira, viúva do agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Felipe Santiago Pereira. — Apresente o atestado a que se refere o n. 4, do art. 21, do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

N. 91.005-37 — D. Ulrika Maria Paepcke, e outros, viúva e filhos do oficial da antiga repartição geral dos Telégrafos, Frederico Paepcke. — Satisfacam a exigência.

N. 88.296-37 — D. Filomena de Freitas Melo Barreto, pedindo pagamento da pensão de meio soldo, integral. — Arquite-se.

N. 85.584-37 — D. Joana da Penha Matoso Campos, viúva do carteiro Pedro de Menezes Campos. — Satisfaca a exigência.

N. 83.106-37 — D. Floriana de Abreu Barreto Lopes, filha do ex-2º tenente da antiga Brigada Policial, Antenor Barreto, pedindo o pagamento de meio soldo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 82.003-37 — D. Maria Pereira Barreto e outros, viúva e filhos do inspetor de linhas do Departamento dos Correios e Telégrafos, Teófilo Barreto. — Satisfacam a exigência.

N. 69.791-37 — D. Angelina Pacheco de Freitas, viúva do oficial da Secretaria da Corte Suprema, Carlos Salustiano de Freitas. — Satisfaca a exigência.

N. 69.195-37 — D. Apolinea Durão Barbosa, viúva do 1º oficial da Diretoria dos Correios, Artur de Souza Barbosa. — Satisfaca a exigência.

N. 43.666-37 — D. Carlinda Ferreira da Costa, viúva do carteiro Eduardo Luís Tinoco da Costa. — Satisfaca a exigência.

N. 41.216-37 — D. Maria Tramarim Taylor da Costa, viúva do tenente coronel médico do Corpo de Bombeiros, Dr. Leonardo Henrique Taylor da Costa. — Satisfaca a exigência.

Pedidos de apostila feitos pelos seguintes pensionistas:

N. 93.579-37 — D. Maria do Carmo Fróes da Fonseca. — Satisfaca a exigência.

N. 94.137-37 — D. Maria Stela Fernandes. — Idem.

N. 94.939-37 — D. Marieta Iracema de Lacerda Marea. — Idem.

N. 94.127-37 — D. Elisa Iracema Fraga Rocha Freire. — Idem.

Pedidos de certidão feitos pelos seguintes:

N. 97.077-37 — D. Alice de Carvalho Fioravanti. — Certificue-se.

N. 97.087-37 — Haackel de Lemos. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1937

AVISOS:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 81 — Declarando, em resposta ao aviso n. DC-1^a-S-100, de 28 de outubro último, que se torna necessário seja distribuído ao Tesouro Nacional o crédito aberto pelo decreto n. 1.890, de 18 de agosto de 1937, para que possa ser efetuado o pagamento de pensões, vencimentos de disponibilidade, diferença de vencimentos e adicionais de que trata aquele ato.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de dezembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 612 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Tribunal de Contas, informado que as ordens de pagamento relativas ao exercício de 1937, que forem expedidas até o dia 10 de janeiro de 1938, só serão recebidas naquele Tribunal, para estudo, deliberação e registro, até às 17 horas do dia 11 de janeiro citado.

Idênticos ofícios foram expedidos às diversas diretorias do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 434 — Comunicando haver o Sr. ministro mandado arquivar o requerimento em que Benedito Jordão de Souza pede sua nomeação para o lugar de servente.

— Ao Sr. diretor geral de contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 58 — Comunicando, em referência ao requerimento em que o sargento do Corpo de Bombeiros, Joviano Severino de Melo pede a sua inscrição no montepio militar, que, de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o pedido merece deferimento, uma vez que o disposto no art. 15 do decreto n. 5.167, de 12 de janeiro de 1927, foi tornado extensivo aos sargentos do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar pelo art. 23 do citado decreto.

Dia 31

Offícios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 254 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 1.440, publicado em 7 de dezembro de 1935, referente a um recurso da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A.

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância".

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

— "I. No intuito de incrementar a produção de ferro e aço no país, o decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1926, autorizou as providências, que foram regulamentadas no decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918. Mais tarde, foram permitidas novas medidas pelo decreto legislativo n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, no art. 53, "para o fim de facilitar e auxiliar a fabricação de ferro e aço sem qualquer onus para o Tesouro, nem qualquer favor, senão a isenção de direitos de importação e expediente e de outros impostos federais que incidem sobre a construção e exploração das linhas das usinas, fábricas e seus produtos e das instalações do caes". Os favores especiais de isenção tornaram-se extensivos às empresas metalúrgicas, pelo decreto número 1.246, de 6 de janeiro de 1921.

Baseados nesses diplomas legais foram celebrados contratos com as empresas siderúrgicas, nos quais se incluiu a cláusula de isenção nos termos da lei transcrita.

Desde logo dúvidas surgiram quanto ao alcance dessa imunidade. A primeira questão suscitada referia-se à isenção do material do cunho dos serviços, pleiteada pelas companhias e impugnada pelo Tesouro, que entendia só aplicáveis os favores aos materiais de instalação e ampliação (despacho do ministro Whitaker). Essa decisão, entretanto, foi revogada, à vista dos pareceres técnicos e jurídicos oferecidos pelos interessados (V. *Diário Oficial* de 12-10-1933).

Discutiu-se igualmente a isenção das matérias primas, que foi negada pelo Ministério da Fazenda (no *Diário Oficial* de 15-8-1933, em processo da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira).

A mesma companhia o Tesouro recusou a concessão da dispensa da taxa de 2%, ouro, para as mercadorias importadas. Mas, dessa vez recorreu ella ao Judiciário, que lhe reconheceu o direito ao favor, como se vê do acórdão do Supremo Tribunal n. 5.800, de 21-9-1932, citado, aliás, no processo.

Finalmente, veio a debate a questão, que repercutiu neste processo, do saber se a imunidade fiscal compreende o imposto sobre a renda. É o que pleiteia a referida companhia. Negou-lhe a pretensão a Chefia da Seção do Imposto em Minas, que se baseou na decisão desse Ministério em caso análogo de uma companhia de cimento (ordem n. 249, de 30-11-1927). Mantido pela Delegacia Fiscal.

vem de ser esse ato reformado pelo acórdão n. 1.440, do ilustrado Primeiro Conselho de Contribuintes, do qual recorro para V. Ex., como me autorizam os decretos ns. 21.036 e 24.763, de 1934.

II. A simples interpretação gramatical de cláusula de contrato que reproduz a lei transcrita bastará para demonstrar o infundado do respeitável julgamento. É concedida, — não há dúvida — a isenção dos impostos federais; mas o texto restringe o conceito desses aqueles que incidiram sobre a construção e exploração das usinas. Não são, pois, todos os impostos, senão esses limitados propositos e expressamente pela lei e pelo contrato.

O imposto de renda recairá sobre a construção e exploração das usinas? Esta é a questão. O conhecimento, mesmo superficial, da natureza do tributo deve levar imediatamente à conclusão negativa.

Antes de tudo, como põem em relêvo os jurídicos pareceres de fls. 19, 31 v. e 33 e que ficaram sem resposta, a isenção se refere insofismavelmente a tributos incidentes sobre o capital, consistentes em coisas corpóreas, bens patrimoniais, e o imposto de que se trata somente recai sobre rendimentos derivantes do capital e trabalho (art. 1^o do decreto n. 17.390, de 1926, e lei n. 1.984, de 1925).

Além disso, as contribuições dispensadas são as que atingem o patrimônio ou o produto, como se viu, e essas se classificam entre os impostos reais, segundo a lição da ciência:

"Tra le imposte reali si comprendono le imposte sul prodotto in quanto colpiscono ciò che costituisce il risultato della produzione, e le imposte sul patrimonio, in quanto queste ultime gravano sulla sostanza." (G. Fasolis — *Scienza delle Finanze e Diritto finanziario*, 2^a ed., 1933, pag. 241.)

Ao passo que os impostos de renda, de modo geral e especialmente no sistema brasileiro, são de preferência impostos pessoais. Apoiando-se em Heflerich e Schall, explica o eminente professor da Universidade de Génova:

"Invece nelle imposte personali colpisce la imposta è la persona che le paga come tale, secondo il suo potere contributivo, sia pure in relazione ad una determinata proprietà." (Ibidem, pag. 239.)

Recordados esses princípios elementares, é evidente que a extensão dos favores legais aos impostos de renda somente pode resultar de confusão sobre a natureza dos impostos e do abandono das suas classificações mais conhecidas. Falta, ao contrário, a distinção e, aplicada a hipótese, é intuitivo que a isenção taxativa e exclusivamente concedida aos impostos sobre as instalações e produção das usinas não pode ampliar-se à pessoa jurídica do seu proprietário.

Não é licito, tão pouco, ser desmembrada a norma jurídica de que as isenções de imposto se devem entender e aplicar *strictissimo jure* (art. 6^o da Introdução ao Código Civil; Lafayette, *Consulta do Conselho de Estado* de 16-2-1884; acórdão do Supremo Tribunal número 2.438, de 9-6-1920, no *Diário Oficial* de 18-2-1921, e *Revista do Supremo Tribunal*, vol. XXVI).

Tal interpretação exige necessariamente que a imunidade seja expressa e evidente (C. Maximiliano, *Hermeneutica*, citado na decisão desse Ministério, no *Diário Oficial* de 7-8-1933).

Nada há, portanto, que justifique a pretensão da Companhia, e atendida pelo honrado órgão da justiça fiscal.

Aliás, essa questão já está soberanamente julgada pelo mais alto interprete da legislação pátria, em caso perfeitamente idêntico. De fato, no acórdão n. 5.369, publicado no *Diário da Justiça* de 14 de novembro de 1931 (pág. 7.693), firmando o verdadeiro sentido da estipulação do contrato das Usinas Queiroz, idêntica à que ora se discute, o Egrégio Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

"Entre as isenções de impostos de importação de maquinismos e materiais e de todos os impostos federais que incidem sobre a construção e exploração das usinas e fábricas das empresas ou companhias que exploram a indústria siderúrgica, — não se inclui o imposto sobre a renda, pois tal imposto não recai sobre as referidas construções e explorações, mas, sim, sobre os lucros líquidos colhidos pela indústria."

Ao proferir o seu voto vencedor, o preclaro Sr. ministro Artur Ribeiro explicou, com clareza e lógica, que o imposto de renda não incide sobre construção e exploração das usinas e seus produtos, mas visa tão só os lucros líquidos auferidos pelas empresas no exercício de sua indústria. A renda do capital empregado não pode subtrair-se à taxação geral e ordinária, a que estão submetidos os rendimentos de todos os bens, de todas as profissões, de todas as empresas.

A decisão e seus fundamentos se aplicam rigorosamente à espécie deste processo, que assim, dispensa mais demorada explanação. Se tal decisão foi reformada em grau de embargos, por acórdão de 16 de maio do ano passado, da lavra do Sr. ministro Ataúlfo de Paiva, e ainda não divulgado oficialmente, certo é que não poderá destruir os argumentos do julgado anterior, que assentam solidamente na lei e na doutrina.

Invocando ainda as razões do seu recurso contra o acórdão n. 798 (of. n. 100-R, de 11-5-1935), a Fazenda Nacional espera da V. Ex. Sr. ministro, a reparação do agravo feito ao seu direito, reformando a presente decisão e restabelecendo a de instância inferior, como é de incontestável justiça. — F. Sá Filho, representante da Fazenda Pública."

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 253 — Comunicando haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no processo relativo a um recurso da Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S. A., objeto do acórdão n. 4.463, de 23 de junho último:

"De acôrdo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

Contadoria Central da República

Expediente de 30 de dezembro de 1937

Offícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3.305 — Transmittindo cópia do officio n. 23.544, de 23 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 95.860-37, relativo ao registro do crédito especial de 75:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 30, de 1º do referido mês, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 3.307 — Transmittindo cópia do officio n. 23.532, de 22 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 95.865-37, relativo ao registro do crédito especial de 1.000:000\$000, aberto pelo decreto n. 2.129, de 12 de novembro último, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 3.310 — Transmittindo cópia do officio n. 23.457, de 18 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 95.862-37, relativo ao registro do crédito suplementar de 1.000:000\$000, á verba 1ª, Secretaria de Estado, etc., sub-consignação n. 6 — Ajudas de custo, — do Título Pessoal, do vigente orçamento do Ministério das Relações Exteriores, aberto pelo decreto-lei n. 23, de 29 de novembro próximo findo, ao referido Ministério.

N. 3.114 — Transmittindo cópia do officio n. 23.557, de 24 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 96.464-37, relativo ao registro do crédito especial de 150:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 45, de 7 do mesmo mês, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 3.313 — Transmittindo cópia do officio n. 23.567, de 24 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 96.466-37, relativo ao registro do crédito suplementar de 960:000\$000, para reforço de dotações do vigente orçamento do Ministério das Relações Exteriores, aberto pelo decreto-lei n. 56, de 10 do mesmo mês, ao aludido Ministério.

N. 3.315 — Transmittindo cópia do officio n. 23.574, de 27 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 96.470-37, relativo ao registro do crédito especial de réis 3.000:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 54, de 9 do mesmo mês, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.306 — Idêntico ao de n. 3.305.

N. 3.308 — Idêntico ao de n. 3.307.

N. 3.309 — Idêntico ao de n. 3.310.

N. 3.309 — Idêntico ao de n. 3.313.

N. 3.314 — Idêntico ao de n. 3.311.

N. 3.316 — Idêntico ao de n. 3.315.

N. 3.317 — Solicitando providências no sentido de ser paga a gratificação de que trata o processo n. 77.500-37, do Tesouro Nacional, encaminhado com este officio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 3.304 — Remetendo processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 83.524-37, sobre pagamento de ajuda de custo á Helyil Almeida Santos.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Alfandega de Florianópolis:

N. 3.300 — Restituindo relação dos "Depósitos de Diversas Origens" afim de ser feito na mesma o histórico explicativo recomendado pelo item 9 da circular n. 243, de 15 de outubro de 1934 desta Contadoria.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Manaus:

N. 3.301 — Comunicando ter o Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional indeferido o pedido de que trata o processo número 78.619-37, do Tesouro Nacional.

Na Alfandega de Recife:

N. 3.302 — Sobre mapas de Resumo do Ponto.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belo Horizonte:

N. 3.303 — Comunicando que o Sr. diretor da Despesa Pública concedeu á Delegacia Fiscal, naquele Estado, o crédito necessário ao pagamento de ajuda de custo á Helyil Almeida Santos.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 27 de dezembro de 1937

N. 43.154-1933 — Luís dos Santos pedindo relevação de multa que lhe foi imposta. — Indeferido, arquite-se.

Dia 31 de dezembro de 1937

N. 742 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, remetendo ao inspetor fiscal do imposto de consumo na 3.ª zona do Estado de Pernambuco, Bernardino da Costa Carvalho, o processo, fado sob n. 95.335, de 1937, recomendo-lhe que proceda, o exame na escrita da Uzina Catende, solicitado pelo Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 743 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional determina ao inspetor de coletorias das rendas federais da 4ª zona no Estado de São Paulo, Lúcio da Costa Lima, — em aditamento á portaria n. 702, de 6 do expirante, que remeta, com urgência, a esta Diretoria, os apontamentos sobre nomeação, posse, exercício e fiança dos exatores, que mantem, retardados, em seu poder, como aludia nos relatórios de outubro último.

N. 744 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma Marguerite Litzelmann, sita á rua 7 de Abril, n. 112, na capital do Estado de São Paulo (Processo n. 93.592, de 1937).

Marguerite Litzelmann, firma estabelecida no Bairro de Consolação á rua 7 de Abril n. 112, para os efeitos do disposto em o art. 4.º do Decreto 24.664 de 6 de Julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca dos produtos (1) — Classificação fiscal (2) — Pêso da unidade (3) — Imposto (4) — Observações

Creme de beleza "Royal", XIII, potes de vidro c/ 110/130 grs., réis 1\$500.

"Loção Especial", III, em vidros de 300/330 grs., \$900.
Óleo p' beleza "Fleurie", XII, em vidros de 320 grs., \$600.
Pó de arroz "Pó Letonia", V, caixa papelão c/ 170 grs., 1\$200.
Pó de arroz "Eternelle Jeunesse", V, idem, idem c/ 10 grs., réis \$800.

Pó de arroz "Mes Vingt Ans", V, idem, idem c/ 90/95 grs., \$600.
Pó de arroz "Royal", V, idem, idem c/ 50/55 grs., \$400.
Pó de arroz "Oriental", V, idem, idem c/ 100 grs., \$800.
Pó de arroz "Camélia", V, idem, idem c/ 100 grs., \$800.
Pó de arroz "Egyptien", V, idem, idem c/ 100 grs., \$800.
Pó de arroz "Moderne", V, idem, idem c/ 100 grs., \$800.
Loção "Elixir Camphree", III, em vidros c/ 300/330 grs., \$900.
Loção "Leite Opal n. 15", III, idem, idem 300/330 grs., \$900.
Loção "Leite Opal n. 16", III, 300/330 grs., \$900.
Loção "Leite", III, em vidros c/ 300\$330 grs., \$900.
Loção "Astringent", III, idem, idem 300\$330 grs., \$900.
Cremes:

"Eternelle Jeunesse", XIII, em potes de vidro c/ 110 a 130 grs., 1\$500.

"Mes Vingt Ans", XIII, idem, idem, 1\$500.
"Cold Cream", XIII, idem, idem, 1\$500.
"Massage" n. 9", XIII, idem, idem, 1\$500.
"Anti-Rides", XIII, idem, idem, 1\$500.
"Pates", XIII, idem, idem, 1\$500.
"Concombre", XIII, idem, idem, 1\$500.
"Fluide", XIII, idem, idem, 1\$500.
"Esthetique", XIII, idem, idem, 1\$500.

S. Paulo, 4 de agosto de 1937. — Marguerite Litzelmann.

Dia 31 de dezembro de 1937

N. 745 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade do Laboratório Xavier, sita á Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n. 80, na capital do Estado de São Paulo (Processo n. 93.590, de 1937).

Especialidades farmacêuticas, Laboratório Xavier, Avenida Brigadeiro Luís Antônio n. 80, São Paulo, Estado de São Paulo:

Tabela das bases legais para cobrança do Imposto de Consumo, de cada produto, organizada de acôrdo com o modelo a que se refere a Circular n. 16, de 15 de maio de 1935, do Ministério da Fazenda.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característico e peso — Imposto — Observações

Regulador Xavier, n. 1, classe V, 100 cc., \$086.
Regulador Xavier, n. 2, classe V, 100 cc., \$080.
Hepacholan, classe V, 100 cc., \$080.
Confantus, classe I, 36 unidades de 30 centgs. c/ vidro, \$080.
Gommasôro, classe VII, caixa c/ uma ampola de 250 cc., \$006.
Regulador Xavier, n. 1, classe V, 45 cc., \$060 (amostra).
Regulador Xavier, n. 2, classe V, 45 cc., \$060 (amostra).
Hepacholan, classe V, 40 cc., \$060 (amostra).
Confantus, classe I, 12 unidades de 30 centgs. c/ vidro, \$080 (amostra).

S. Paulo, 28 de janeiro de 1937. — *Xavier Junior*.

N. 756 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade do Laboratório Xavier, sita à avenida Brigadeiro Luiz Antônio n. 80, na capital do Estado de São Paulo. (Processo número 93.594, de 1937).

Especialidades farmacêuticas do Laboratório Xavier — Avenida Brigadeiro Luiz Antônio n. 80 — São Paulo — Estado de São Paulo.

Tabela das bases legais para cobrança do Imposto de Consumo, de cada produto, organizada de acordo com o modelo a que se refere a circular n. 16, de 15 de maio de 1935, do Ministério da Fazenda.

(Produtos novos)

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característico e peso — Imposto — Observações

Aeridinal, classe I, 24 unidades de mais de 30 centigs., \$200.
Aeridinal, classe I, 12 unidades de mais de 30 centigs., \$100. (amostra).
Quinotileno, classe I, 15 unidades de mais de 30 centigs., \$200.
Floratoegus, classe V, 100 CC., \$080.
Aeridinal, classe VII, 6 ampolas de 5 cc., \$800.
Emulpion, classe VII, 6 ampolas de 3 cc., \$400.
São Paulo, 17 de junho de 1937. — *Xavier Junior*.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 189 — Comunicando, para os devidos fins, que, tomando conhecimento do ofício n. 941, de 9 de dezembro último, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mês, aprovar o ato submetido a consideração desta diretoria no mencionado ofício.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 611 — Comunicando, para os devidos fins, que resolveu aprovar o despacho dessa delegacia proferido no processo encaminhado a esta diretoria com a remessa n. 10.828 de 2 do fluente, e fichado no Tesouro Nacional sob n. 90.825, de 1937.

N. 612 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 89.484, de 1937, em que o coletor das rendas federais em Diamantina consulta se os recibos de mensalidades de alunos dados pela Escola Normal, oficial daquela cidade estão sujeitos a selo, exarou, em 28 do fluente, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho retro.
Comunique-se."

A decisão dessa delegacia, que resolveu aprovar, foi acôrde com o parecer emitido pelo Dr. procurador fiscal nos seguintes termos: "Tratando-se de estabelecimento oficial, mantido pelos cofres públicos do Estado, sendo este que ficaria obrigado ao pagamento do selo nos recibos expedidos, segue-se que goza da isenção prevista no artigo 35, b, do reg. anexo ao dec. 1.137, de 7-10-1936, por se tratar de negócio de seu interesse imediato.

N. 613 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 90.680, de 1937, em que o coletor das rendas federais em Monte Santo, nesse Estado, consulta qual o selo a que estão sujeitos os distratos comerciais em que os sócios perdem todo o capital e lucros, exarou, em 28 do fluente, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho de fls.
Comunique-se."

A decisão dessa delegacia, que resolveu aprovar, foi acôrde com o parecer emitido pelo Dr. procurador fiscal, nos seguintes termos: "Nos distratos sociais o selo devido é calculado sobre a importância que for dividida entre os sócios, compreendendo capital e lucros. No caso em apreço alega-se que nada foi repartido entre os sócios, tendo havido perda total do capital e lucros. Assim sendo, não há sobre que incidir o tributo. Nenhum selo, pois, será devido."

N. 614 — Comunicando, para os fins convenientes, que, tendo presente o processo fichado sob n. 34.279, de 1936, relativo ao requerimento de Angelo Pellizoni, solicitando restituição do imposto

de renda, a maior, pago em 1927, na Coletoria de Rendas do Catambú nesse Estado, proferiu, em 30 do expirante, o seguinte despacho:

"De acôrde com o parecer de fls. 60, verso, da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, arquivé-se o processo."

O parecer emitido por essa delegacia está concebido nos seguintes termos:

"Em face da informação retro da Coletoria Federal de Ilhahandú, decorridos mais de 30 dias sem que o interessado tenha satisfeito a exigência constante do despacho de fls. 9, desta delegacia, — opino pelo arquivamento do processo. Restitua-se à Diretoria das Rendas Internas."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 106 — Comunicando, para os fins convenientes e devidos efeitos, que, tendo presente o processo fichado sob n. 71.270, de 1937, atinente à consulta do agente fiscal da capital desse Estado, Paulo de Albuquerque Lucena, sobre a incidência do imposto de consumo, para os tecidos apropriados à confecção de cortinas, como da amostra junta ao mesmo processo, resolveu, por despacho de 10 do fluente, aprovar a decisão que essa delegacia proferiu na mencionada consulta, com os fundamentos seguintes:

"De acôrde com o parecer do Sr. inspetor fiscal, julgo o tecido representado pela amostra junta, sujeito à taxa estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 12, alínea I, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, como tecido de algodão tinto, taxa de \$060 por metro ou fração.

Tratando-se de decisão que beneficia a parte e proferida sobre consulta de funcionário fiscal, submeta-se à aprovação da Diretoria das Rendas Internas."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 669 — Transmitindo o processo fichado sob n. 50.515, de 1937, relativo à representação da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo formulada em ofício n. 4.067-A, de 21 de julho último, no sentido de ser procedido um exame técnico de contabilidade nos livros e respectiva documentação apreendida à "Lar Nacional S. A.", pela polícia paulista, comunica para os devidos efeitos e fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mencionado processo, proferiu, em 14 do expirante, o seguinte despacho:

"Faça-se expediente autorizando o delegado fiscal em São Paulo a designar dois peritos para procederem a um exame nos livros e documentos da "Lar Nacional S. A.", apreendidos pela Secretaria de Segurança daquele Estado, e a arbitrar uma gratificação por esse serviço, fazendo oportunamente a necessária demonstração para efeito de distribuição de crédito."

N. 670 — Para os efeitos do despacho de fls., do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, transmite o processo fichado sob número 37.446, de 1937, de interesse dos senhores Choffie-Mattar e Gumerindo Gomes, residentes em Pontal, nesse Estado.

N. 671 — Para os fins indicados no despacho de fls., transmite o processo fichado sob n. 85.280, de 1937, atinente ao relatório do inspetor fiscal da 1ª zona, nesse Estado, ao mês de outubro.

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 6 — Transmitindo, para os devidos fins, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 81.702, de 1937, de interesse de Bernardo Friedlich.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 494 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 89.736, de 1937, em que a firma A. P. Aguiar (espólio), estabelecida à rua Gonçalves Dias n. 85, nesta capital, pede que lhe seja permitido recolher, em prestações mensais, a importância de 13:968\$000, proveniente da multa que lhe foi imposta em virtude do auto n. 695, de 1937, exarou, em 28 do fluente, o seguinte despacho: "Indeferido. A requerente já foi, praticamente, atendida."

— Ao Sr. gerente da Auxiliadora Predial S. A.:

N. 2.256 — Solicitando providências no sentido de que compareça, com a brevidade possível, a esta diretoria, um representante dessa gerência afim de tomar conhecimento da representação que corre nesta mesma diretoria, contra essa instituição. (Processo número 93.160-37.)

— Ao Sr. capitão Mário José de Faria Lemos, M. D. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.258 — Acuso recebido o vosso ofício n. 23.182, de 13 do fluente, e agradeço-vos a comunicação, nele contida, de haverdes assumido, na mencionada data, o cargo de diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Com o ensejo que se me oferece retribuo-vos, cordialmente, os protestos de elevada consideração e estima.

— Ao Sr. Dr. Valdemar Luz, M. D. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.259 — Acusando o recebimento da circular, datada de 18 de dezembro corrente, agradeço-vos a comunicação nela contida de haverdes assumido, na mesma data, o cargo de diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados

Dia 28 de dezembro de 1937

N. 77.037/37 — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina, com sede em Itajaí, Estado de Santa Catarina, pedindo autorização para instalar agências em Perdizes, Rio Caçador, Marcelino Ramos, Rio do Peixe, Araranguá e Urussanga. — Deferido, de acordo com o parecer. Especiem-se as cartas-patentes de autorização.

Dia 31

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso.

N. 55 — Transmiltindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 90.568, de 1937, que tem por base a denúncia dada contra Eduardo Soares de Carvalho, da capital desse Estado, por infração do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1937.

— Ao Sr. diretor de Organização e Defesa do Ministério da Agricultura.

N. 2.257 — Remetendo o processo fichado sob n. 94.389, de 1937, de interesse da Caixa de Crédito dos Bancários de Pernambuco, solicita audiência a respeito.

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

Dia 21 de dezembro

N. 70.820/36 — Domingos Fleury da Rocha. — Indeferido.
Pelo Sr. diretor da Despesa:

Dia 24 de dezembro

N. 81.015/37 — Caio Lustosa de Lemos, por seu procurador. — Satisfaca a exigência.

Dia 27 de dezembro

N. 84.865/37 — Jorge Martins de Souza, por seu procurador. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 50.408/37 — Lufza Fernandes de Abreu. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 97.062 — Virgílio Rodrigues da Silva. — A' vista do parecer, indeferido.

N. 41.608/37 — Luis Pereira da Costa. — A' vista do parecer, indeferido.

N. 69.592/37 — Antônio Gomes Pinheiro Machado, por seu procurador. — De acordo com o parecer, indefiro o pedido.

Dia 28 de dezembro

N. 94.338/37 — Celilia Toledo de Oliveira Lisboa. — Habilite-se, na forma da lei.

N. 2.740/37 — Maria Gomes da Trindade. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 91.187/36 — Rede de Viação Sul-Mineira. — Satisfaca a exigência do parecer desta Diretoria de 10/8/37

Dia 29 de dezembro

N. 37.465/32 — Maria da Gloria Mendonça Nunes da Rocha, por seu procurador. — Complete os selos do documento de fls. 2 e 3.

N. 69.215/37 — Carolina Moreira dos Santos. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 90.244/37 — Maria Bergida Borges. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 55.736/37 — Francisca da Costa Scheffer e outros. — Satisfacam a exigência do Tribunal de Contas.

N. 35.863/37 — Lufza da Silva Nogueira. — Satisfaca a exigência.

N. 30.262/37 — Associação Civil dos Empregados Federais, no Ceará. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 100.121/36 — Laura Antunes Gusmão. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 83.278/37 — Augusta Signore Giron, por seu procurador. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 48.339/36 — Augusto Lopes Gabriel. — Requeira, querendo, por "exercícios findos", ao Ministério da Viação e apresente-se a esta Diretoria, afim de lhe ser entregue o título de inatividade.

Dia 30 de dezembro

N. 94.039/37 — Jorge Dodsworth Martins. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 24.689/37 — Otávio da Silva Martins. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias, nos termos do art. 11, parágrafo 1º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 28.589/37 — Joaquim Rodrigues de Aquino, por seu procurador. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 11 parágrafo 1º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 28.591/37 — Antônio Manuel da Rocha, por seu procurador. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias, nos termos do art. 11, parágrafo 1º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 32.471/37 — Leopoldina Schleider Mena Barreto, por seu procurador. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 46.835/37 — Helvidio Batista de Miranda, por seu procurador. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1937.

N. 74.962/37 — Teodorico Antônio de Miranda. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias, nos termos do art. 11, parágrafo 1º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Diretoria do Domínio da União

SUPERINTENDÊNCIA DA BAIXADA FLUMINENSE E DO CAES DO PORTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de dezembro de 1937

Requerimentos despachados

Processos:

N. 72.441/37 — Angelina de Oliveira Rocha, pedindo restituição de carta de fiança. — Deferido.

N. 32.728/36 — José Duarte Pereira, pedindo locação de casa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 20 de dezembro de 1937

N. 86.375/37 — José Palermo, pedindo restituição de caução. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de dezembro de 1937

Requerimento de Adelina Nova da Costa Pereira, pedindo aforamento do terreno de acrescidos de marinha, à praia de São Cristóvão n. 98. — Satisfaca a requerente a exigência desta Superintendência.

Requerimento de Machado Bastos & Comp., pedindo para ser legalizado o acordo com a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, relativos a terrenos de acrescidos de marinha na praia de São Cristóvão. — Satisfaca a requerente a exigência desta Superintendência.

Requerimento de Ita Lage Chassin Drumonde, pedindo licença para vender à Martin Sinner o terreno ns. 250 e 251, da quadra 28 — Caes do Porto. — Compareça a esta Superintendência o Sr. Martin Sinner, afim de prestar esclarecimentos.

Requerimento da S/A. Du Pont do Brasil, pedindo licença para transferir à Companhia de Indústrias Químicas Brasileiras Duperial, S. A., o lote de terreno ns. 188 e parte do 189, no Caes do Porto. — Requeira carta de aforamento.

Requerimento de José Buarque de Macedo, pedindo arrendamento da quadra 43 no Caes do Porto. — Satisfaca o requerente a exigência desta Superintendência.

Ofício n. 261, de 18 de junho de 1936, da Prefeitura do Distrito Federal, relativo ao pedido de aforamento dos terrenos de marinha, lotes ns. 241 e 141-A, no Caes do Porto, feito pelo Sr. Joaquim Lourenço. — Satisfaca o interessado a exigência desta Superintendência.

Requerimento da S/A, Nacional de Transportes Aéreos (Santa), solicitando locação a título precário de terrenos situados em Benfica. — Satisfaca a requerente as exigências desta Superintendência.

Secção de Recuperação do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Precatórios despachados

Dia 3 de janeiro de 1938

N. 75/938 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Leônidas Resemini. — Compareça-se.

N. 76/938 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Leônidas Resemini. — Idem.

Reproduz-se por ter saído com incorreções:

Consulta:

Processo n. 41.229-37 — Consulta de M. Santos Bartolo — M. Santos Bartolo, fabricante de tecidos nesta cidade, consulta:

1.º Deve, nos termos do art. 111, § 9º, letra a, do decreto n. 17.464, acima citado, remeter acompanhado de guias seladas o tecido saído da fábrica, à rua Maria Amália, para o depósito da rua Uruguaiana?

2.º Resolvendo centralizar no depósito à rua Uruguaiana número 85, todas as vendas por grosso, pode remeter, para o seu segundo depósito na capital de S. Paulo, o tecido recebido na fábrica com o imposto pago por ocasião da saída para o depósito à rua Uruguaiana, independente de novo imposto?

3.º No caso de resposta afirmativa ao item 2º, qual o documento que deve acompanhar a mercadoria?

4.º Como deve proceder relativamente aos tecidos que, recebidos da sua fábrica e de outros e importados do estrangeiro com o imposto pago, quando remetidos do depósito à rua Uruguaiana número 85, para os estabelecimentos varejistas de sua propriedade, às ruas Buenos Aires n. 94 e Alfândega n. 321?

5.º No caso de ser devolvido, por qualquer circunstância, parte do tecido remetido ao depósito em São Paulo, qual o documento que deve acompanhar a mercadoria?

Resposta-se:

1º, o tecido saído da fábrica para o seu depósito, sito à rua Uruguaiana, para ali ser vendido, é facultado sair sem o pagamento do imposto, desde que seja acompanhado da guia competente, cabendo ao depósito o pagamento do imposto, mediante as formalidades legais;

2º, o depósito da rua da Alfândega não poderá dar saída a nenhum tecido recebido da fábrica, sem o pagamento do imposto, podendo, no entanto, remeter a São Paulo o produto, desde que acompanhado da guia de selo referente ao imposto devido;

3º, prejudicado;

4º, o tecido recebido no seu depósito com o imposto já pago quer seja da fábrica, quer do estrangeiro, poderá ser remetido para os estabelecimentos varejistas desacompanhados de qualquer guia porém, seguido de notas de remessa ou faturas;

5º, a fábrica ou o depósito deverá proceder, nos casos de devolução de tecidos, como determina a letra j do § 9º, art. 111, do citado decreto.

Auto n. 169/1937, contra Antônio José Branco — A vista do que consta deste processo, que tem junto por linha o de n. 169/1937, e provado o emprêgo nos seus livros de vendas à vista, de vários selos de vendas mercantis já anteriormente usados, conforme laudo de exame da Casa da Moeda, de fls., julgo procedente o auto de fls., e imponho a Antônio José Branco a multa de 1:750\$000, grau médio da pena cominada em o art. 30, § 6º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, ainda obrigado ao pagamento do imposto devido, de 615\$000, de acordo com o art. 38 do referido decreto, e na forma da parte final da informação de fls. 21.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Satisfacem as exigências dos seguintes processos:

- N. 30.757/37 — A. F. da Silva e Monteiro Limitada.
 N. 34.935/37 — Companhia Imobiliária Baía-Rio S. A.
 N. 40.413/37 — Chindler & Adler.
 N. 41.726/37 — Companhia Propaganda Administração Comércio.
 N. 42.155/37 — Chindler & Adler.
 N. 42.807/37 — José Maria Dias.
 N. 42.808/37 — José Maria Dias.
 N. 43.023/37 — Chindler & Adler.
 N. 43.505/37 — Chindler & Adler.
 N. 43.742/37 — Alvaro Teixeira.
 N. 43.743/37 — José Rodrigues de Aquino Júnior.
 N. 43.763/37 — José Maria Dias.
 N. 43.863/37 — Antônio Silvestre Fernandes.
 N. 44.274/37 — Joaquim da Silva.
 N. 44.375/37 — Francisco Antônio Viana.
 N. 44.387/37 — Augusto Nascimento.
 N. 44.420/37 — Chindler & Adler.
 N. 44.489/37 — Merola Pietro.
 N. 44.527/37 — Manne de Fatá.
 N. 44.539/37 — Companhia Propaganda A. e Comércio.
 N. 44.722/37 — Manuel Francisco Rezende.
 N. 44.755/37 — Chindler & Adler.
 N. 45.016/37 — Getúlio Nogueira de Carvalho.
 N. 45.056/37 — Chindler & Adler.
 N. 45.157/37 — S. A. B. Mestre e Blatgé.
 N. 45.159/37 — Chindler & Adler.
 N. 45.278/37 — Luis Cardoso Rebelo.
 N. 45.319/37 — Leônicio Tavarés de Menezes.
 N. 45.345/37 — José Maria Marcallo Júnior.
 N. 45.351/37 — Manuel Antônio da Costa Cruz.
 N. 45.364/37 — Chindler & Adler.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1938

N. 15.750-37 — Antônio de Melo Portela. — Indeferido por falta de amparo legal. Prossiga-se na cobrança.

N. 16.347-37 — Manuel Lourenço Marques. — Retifique-se o lançamento a que se refere a notificação de folhas, de acordo com o cálculo de folhas.

N. 18.078-37 — Henrique Lage (Suc. de Lage Irmãos). — Não tendo sido satisfeita a exigência, a certidão requerida não pode ser passada.

N. 22.021-37 — João Barbosa Madureira. — De acordo. Deixe de tomar conhecimento da petição de folhas por ter sido interposta fora do prazo.

N. 22.039-37 — Cícero de Figueiredo. — Prossiga-se na cobrança, de vez que o recibo A R da notificação de lançamento está assinado por procuração.

N. 22.936-36 — José Mariano da Silva. — Restituam-se os documentos de folhas mediante recibo.

Em seguida cancele-se o lançamento referente ao exercício de 1936, uma vez que o interessado não está sujeito a imposto, conforme atesta o cálculo de folhas.

N. 23.988-37 — Bouskelá & Comp. — Prove estar legalmente habilitado a requerer em nome da firma e esclareça melhor o fim a que se destina a certidão pedida.

N. 23.456-37 — Guilherme Melecchi. — Solva os débitos existentes relativos aos exercícios de 1932, 1933, 1934, 1936 e 1937.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, no próximo dia 5 (cinco) de janeiro, o processo n. 156, referente às avarias sofridas pelas alvarengas "Décima" e "Candal", em consequência de sua colisão com o navio "Itaité", da Companhia Nacional de Navegação Costeira no porto de São Luis, em 5 de maio de 1936. Com representação da Procuradoria Especial contra o capitão de longo curso James Cross, como responsável pela colisão e consequentes avarias. É advogado do acusado o Dr. José Figueira de Almeida. É assistente a Companhia Adriática de Seguros, cujo advogado é o Dr. Osvaldo Dick. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1937

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que o tenente-coronel Onofre Muniz Gomes de Lima é designado para o cargo de oficial de Gabinete do Ministro da Guerra (aviso número 882.)

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército, comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o professor do Colégio Militar do Ceará, Valdemar Cromwell do Rêgo Falcão, também catedrático da Faculdade de Direito do Ceará, declarou que, ao terminar as funções que ora exerce de ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opta pelo exercício do cargo de professor do referido colégio (ofício n. 2.522.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DA GUERRA

Dia 27 de dezembro de 1937 (Em aditamento)

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército, comunicando que o doutor Artur Vilar do Vale, que exerce o cargo de conservador do Gabinete de Material de Aviação Militar e é médico civil da Polícia do Distrito Federal, declarou, a 9 do mês corrente, optar pelo último dos referidos cargos (ofício n. 2.457.)

Dia 30

Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional, pedindo providências no sentido de ser renovada, em 1938, a assinatura do "Diário Oficial" destinado à Secretaria da Ordem do Mérito Militar, com sede no Estado-Maior do Exército (5ª Seção) (ofício n. 2.555.)

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Ago-tinho Garibotti, mestre de oficina do Material Bélico, class. G, servindo no A. G. R. S., solicitando pagamento. — Indeferido, à vista das informações.

Alfa Celeste Pinto de Melo Martins, solicitando restituição de documentos. — Restituam-se os documentos que instruírem a petição. Alvaro de la Roque Couto, capitão, solicitando retificação da cota que lhe foi imposta. — Retificando o meu despacho de 13 de dezembro último, indefiro o presente requerimento, à vista das informações do S. F. E.

Antônio Pedro de Lima, contínuo do C. M. C., solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pede pagamento da quantia de 14:395\$000. — Mantenho o meu despacho de 15 30, pelo qual ficava sem efeito o reconhecimento da dívida de 14:395\$, à página 26.

Antônio Belino de Oliveira, cabo voluntário da Pátria, solicitando restituição de pagamento de etapa. — Proceda-se de acordo com o item III da informação da D. F. E.

Boaventura Barcellos Garcia, Francisco Hipólito do Nascimento, Gerardo Clementino da Costa, 2º tenente reformado, João Lopes da Silva Filho, reservista do Exército, Manuel Florentino de Barros, Olavar Bolívar Freitas, Félix da Silva, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Eduardo Ferraz Navarro, aspirante a oficial da Reserva, solicitando pagamento. — Indeferido, à vista das informações.

Erolides Manuel Prates, 2º tenente da Reserva convocado, solicitando pagamento. — Deferido, de acordo com o item II da informação 11-696, de 24-12-1937, da D. F. E.

Francisco Barolomeu de Maria, 2º sargento asilado; João Pires de Oliveira, 2º sargento servindo na 2ª C. R.; Pedro Rodrigues Galimberti, sargento ajudante do 11º R. C. I., solicitando pagamento. — Recenseie as dívidas nas importâncias, respectivamente, de 213, 213, 30 e 3.589,00.

Paulo de Oliveira Santos, 3º sargento do 1º B. C., solicitando pagamento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Humberto Pinheiro Barbosa, ex-3º sargento do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei, o parecer do Conselho de Disciplina.

G. Laport & Comp., solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei, o parecer do consultor jurídico e o despacho. Indeferido, quanto ao ofício dirigido ao chefe de Polícia.

Humberto Pinheiro Barbosa, ex-3º sargento do Exército, solicitando pagamento da quantia de 450\$. — Deferido, de acordo com o S. F. E., pela concessão da ajuda de custo.

João Paulo, ex-praça do Exército, solicitando segunda via de seu certificado de reservista. — Forneça-se a certidão, na forma da lei.

Mário José Batista, na qualidade de inventariante dos bens deixados pelo alferes voluntário da Pátria, Leopoldino Antônio do Rêgo, solicitando pagamento da quantia de 810\$, e, bem assim, de vencimentos a que fez jus o citado militar. — Deferido, quanto aos vencimentos, indeferido quanto à diferença para completar o total do quantitativo para enterramento, de acordo com as informações do S. F. E.

Napoleão Gomes, 2º sargento da 9ª F. I., solicitando pagamento de diárias. — Indeferido quanto à solicitação de diárias. Pague-se-lhe a ajuda de custo de direito.

Savério Favara, ex-contramestre da F. F. I., solicitando pagamento. — Deferido, à vista das informações do S. F. E. Encaminhe-se depois o presente processo à C. O. E. para que o requerente tenha verba própria, no próximo orçamento.

Comissão Demarcadora Mixta dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA N. 98

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1937, reuniu-se na sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia no Quartel do Exército, a Comissão Demarcadora Mixta, dos terrenos dos morros da Babilônia, Leme e adjacências.

Presentes os membros da Comissão, com exceção do general Manuel Rabelo, foi aberta a sessão às 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente, depois de posta em discussão.

I — O expediente constou do seguinte:

a) requerimentos (9 requerimentos) pedindo por certidão a deliberação da C. D. Mixta a respeito de imóveis de suas propriedades, objetos dos seguintes processos:

- N. 160 — Francisco Seráfico de Souza.
- N. 297 — Margarida Amélia Paranhos.
- N. 298 — Sinval Secundino Paranhos.
- N. 349 — Pierre da Silva.
- N. 426 — D. Gabriela Bule Marx.
- N. 436 — Antônio Batista Bittencourt.
- N. 492 — Marcos Fernandino Bertéa.
- N. 501 — Paulo Fortes de Oliveira.
- N. 502 — D. Francisca F. de Oliveira.

Certifique-se o que constar em ata.

b) certidão do Ofício de Registros das Interdições ou Tutélas para ser anexada ao processo n. 500, da C. D. M., que se acha distribuído ao Dr. Marchand. — Entregue para juntar, conforme a exigência acima.

c) caso de D. Cecília Laport, referente ao processo n. 16. — Ao Dr. Marchand, para informar.

d) restituição das escrituras aos interessados dos processos seguintes:

- N. 116 — Elvira Bezerra do Amaral.
- N. 349 — Pierre da Silva.
- N. 436 — Dr. Antônio Batista Bittencourt.
- N. 458 — João Teodoro da Silva.
- N. 460 — Francisco Felinto de Oliveira Borja.
- N. 481 — Abílio Chaves de Souza.
- N. 492 — Marcos Fernandino Bertéa.
- N. 495 — Júlio de Castro Bustos.

II — Dada a palavra ao Dr. Murgel de Rezende, apresentou o seguinte:

a) processo n. 509. — Adiado o julgamento.

b) processo n. 20 — Dr. Alfredo de Castro Silveira. — A Comissão resolveu baixar em diligência o processo para que o interessado preste a informação seguinte: "Sabia, ao adquirir o terreno ser o mesmo encravado na área de 4 kms. que disse ser propriedade do Governo em memorial de 18 de fevereiro de 1937 apresentado à Comissão?"

III — Dada a palavra ao Dr. Cavalcanti, apresentou o seguinte:

a) processo n. 189. — Com vistas ao Dr. Murgel de Rezende.

IV — Dada a palavra ao major Daemon, apresentou o seguinte:

a) processo n. 503. — Juntar a certidão a que se refere no seu requerimento de 24 de novembro de 1937.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão e para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão. — Coronel José Vicente de Araújo e Silva, secretário. — Coronel Paul Corrêa Bandeira de Mello. — Octavio Murgel de Rezende. — Affonso Celso Marchand. — A. P. Cavalcanti. — Armando Madeira. — Major Olopercio de Almeida Daemon. — Major Hermenegildo Portocarrero.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 603

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo a que é de toda a conveniência estabelecer-se maior rapidez na solução dos processos submetidos à exame desta Secretaria de Estado, tornando-se, para esse fim, necessário que os mesmos sejam, desde logo, encaminhados ao Gabinete, independentemente de qualquer informação:

Resolve:

1º — Ficam, até ulterior deliberação, diretamente subordinados ao Gabinete do ministro os serviços a cargo da atual Primeira Secção da Diretoria de Expediente, com exceção dos de que tratam os parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, que passarão a ser executados pela Diretoria de Contabilidade.

2º — Continuam em vigor todas as disposições que não colidirem com as da presente portaria.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — João de Mendonça Lima.

Expediente de 31 de dezembro de 1937

Avisos:

N. 3.473 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando autorização para a importação de materiais destinados à E. F. Central do Brasil e custeados pelas sub-consignações do anexo 12 do orçamento para o exercício de 1937 e pelo crédito suplementar aberto pelo decreto 2.069, de 22-10-37. (25.051-37.)

Offícios:

N. 5.559 — À Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Remetendo cópia do decreto em virtude do qual foram aposentados diversos funcionários do Quadro I deste Ministério. (25.406-37.)

N. 5.560 — À mesma — Remetendo, acompanhada de outros documentos, cópia do decreto de aposentadoria do oficial administrativo da classe "K", Amfilóquio Marques da Silva. (23.674-37.)

N. 5.561 — À mesma — Idem, do decreto do engenheiro da classe "J", (D. N. P. N. e D. S. B. F.), Alfredo Rutter. (23.171-37.)

N. 5.562 — À mesma — Idem, do decreto do oficial administrativo da classe "J", Augusto Santa Rosa da Silva Barbosa, acompanhada do processo n. 6.793-37, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará. (23.095-37.)

N. 5.563 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo cópia do decreto de aposentadoria do carteiro da classe "G", Leão Mendes Leão. (22.164-37.)

N. 5.564 — Ao mesmo — Idem, do decreto do oficial administrativo da classe "K", Pedro Fabricio de Barros. (23.819-37.)

N. 5.565 — Ao mesmo — Idem, do decreto do carteiro da classe "E", Levindo Pinheiro Guimarães. (23.811-37.)

N. 5.566 — Ao mesmo — Idem, do decreto do oficial administrativo da classe "K", José Edgard Sarzedas. (23.655-37.)

N. 5.567 — Ao mesmo — Idem, do decreto do servente da classe "G", Tomás de Aquino. (23.648-37.)

N. 5.568 — Ao mesmo — Idem, do decreto do telegrafista da classe "I", Casemiro Caetano da Cunha. (23.476-37.)

N. 5.569 — Ao mesmo — Idem, do decreto do carteiro da classe "G", Jaime Rodrigues. (23.462-37.)

N. 5.570 — Ao mesmo — Idem, do decreto do carteiro da classe "G", Alípio Domingues Coelho. (23.350-37.)

N. 5.571 — Ao mesmo — Idem, do decreto do servente da classe "C", Manuel Franco. (23.298-37.)

N. 5.572 — Ao mesmo — Idem, do decreto do telegrafista da classe "K", José Freire Hughes. (23.185-37.)

N. 5.573 — Ao mesmo — Idem, do decreto do carteiro da classe "G", Francisco Pimenta de Sampaio Moraes. (23.149-37.)

N. 5.574 — Ao mesmo — Idem, do decreto do agente da classe "F", José Aurélio Brigido. (23.145-37.)

N. 5.575 — Ao mesmo — Idem, do decreto do carteiro da classe "G", José de Oliveira Vasques Júnior. (23.124-37.)

N. 5.576 — Ao mesmo — Idem, do decreto do carteiro da classe "G", Teobaldo Ferreira. (23.122-37.)

N. 5.577 — Ao mesmo — Idem, do decreto do guarda-fios da classe "D", Januário Silva. (22.261-37.)

N. 5.578 — Ao mesmo — Idem, do decreto do ajudante de agente da classe "D", Francisco Marques de Oliveira. (23.293-37.)

N. 5.579 — Ao mesmo — Idem, do decreto do servente da classe "C", José Augusto Vieira. (22.168-37.)

N. 5.580 — Ao mesmo — Idem, do decreto do telegrafista da classe "F", Ezequias Quintino de Almeida. (22.225-37.)

N. 5.581 — Ao Tribunal de Contas — Transmitindo cópia do ato que deixou de acompanhar o aviso n. 3.286, de 23 do mês p. findo, deste Ministério, solicitando o pagamento de gratificações aos funcionários que prestaram serviços fora das horas do expediente, nos meses de agosto a novembro do ano p. findo, e cujos nomes constam da folha que está anexa ao citado aviso.

N. 5.582 — A E. F. Central do Brasil — Remetendo, acompanhada de outros documentos, cópia do decreto de aposentadoria do condutor de trem da classe "J", José Marques da Silveira Calado. (24.772-37.)

N. 5.583 — A mesma — Idem, do decreto do condutor de trem da classe "H", Adelino de Vasconcelos. (23.975-37.)

N. 5.584 — A mesma — Idem, do decreto do maquinista de estrada de ferro da classe "I", Laudelino Brandão. (23.971-37.)

N. 5.585 — A mesma — Idem, do decreto do condutor de trem da classe "J", Aires Gonçalves de Queiroz. (23.969-37.)

N. 5.586 — A mesma — Idem, do decreto do mestre de eletricidade da classe "J", Pedro Brandão dos Reis. (23.973-37.)

N. 5.587 — Ao Instituto de Biologia Animal — Encaminhando o processo 3.128-37, solicita informar qual o ato deste Ministério que autorizou o transporte a que se refere o ofício 778, de 22-9-1936, desse Instituto. (3.128-37.)

N. 5.588 — Ao chefe do Estado-Maior do Exército — Transmitindo cópia das informações prestadas pelo D. C. T. sobre a reclamação apresentada pelo comandante da Escola de Educação Física do Exército, referente ao registrado n. 374, com o valor declarado de 500\$000, destinado à cidade de Piratininga, no Estado do Espírito Santo. (19.952-37.)

N. 5.589 — A Imprensa Nacional — Transmitindo cópia do ofício em que a R. V. Cearense solicita providências no sentido de lhe serem enviados, em 1938, os órgãos oficiais publicados por essa repartição. (24.615-37.)

N. 5.590 — Ao Tribunal de Contas — Relativamente ao pagamento da importância de 257\$800 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz elétrica, em setembro último, ao D. N. P. N., comunica que a respectiva despesa corre à conta do empenho global n. 19, de 5-2-1937. (25.328-37.)

N. 5.591 — A Contadoria Geral de Transportes — Pedindo informar se o Sr. Osmar Wolter está no exercício do cargo que ocupa nessa contadoria. (8.032-37.)

N. 5.592 — A Comissão de Eficiência — Solicitando a audiência dessa comissão no processo 23.553-37, em que o Sindicato dos Ferroviários do Ceará pleiteia melhoria de remuneração para o pessoal extranumerário da Rede V. Cearense. (23.553-37.)

N. 5.593 — A mesma — Idem, no processo 22.832-37, em que é interessado o assistente-técnico de 2ª classe do D. C. T., Elias de Andrade. (22.832-37.)

N. 5.594 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Ministério da Fazenda informa não ser aconselhável a aquisição por esse departamento, diretamente no estrangeiro, de 40 toneladas de fio necessário à construção de novas linhas telegráficas

nos Estados da Baía e Minas Gerais, em face do que dispõe o decreto 19.587, de 14-1-1934, e por ter a respectiva verba ficado "em ser" no Tribunal de Contas, à disposição da Comissão Central de Compras. (24.919-37.)

N. 5.595 — Ao mesmo — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do crédito suplementar de 3.670:000\$000, aberto pelo decreto n. 60, de 11-12-37. (25.402-37.)

N. 5.596 — A C. E. L. Dívida Flutuante — Devolvendo o processo n. 5.821, em que é interessado Pedro Betim Paes Leme, com uma cópia da informação prestada pela Rede Mineira de Viação. (23.147-37.)

N. 5.597 — Ao D. N. Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. ministro aprovou a minuta do edital, para a remoção da carcassa do pontão "Itapoan", devendo, porém, ser excluídas das cláusulas VIII e X do mesmo edital, as referências feitas ao Tribunal de Contas, por isso que não cabe aquele instituto manifestar-se sobre contratos de que não resulte despesa pública, em face da atual legislação e de decisões do mesmo Tribunal. (24.220-37.)

N. 5.598 — Ao mesmo — Remetendo, para que seja informado, o processo 23.491-37, relativo ao memorial em que Artur do Nascimento Camilo pede o transporte, por intermédio do Lloyd Brasileiro, de madeiras do Estado do Espírito Santo para os portos do Rio da Prata. (23.491-37.)

N. 5.599 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que o Sr. Presidente da República aprovou a indicação do engenheiro da classe "J", desse departamento, Jorge Moniz, para fazer parte da caravana que, a convite das autoridades da Alemanha, a Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil, organizou para ir a esse país, em viagem de estudos. (24.643-37.)

N. 5.600 — A Inspetoria F. O. contra as Sêcas — Comunicando o seguinte despacho do Sr. ministro, relativamente ao pedido de autorização dessa inspetoria, para entregar o trecho Almas-Ipirá, da rodovia Almas-Itaberaba, no Estado da Baía, à conservação do Governo do referido Estado, mediante termo em que este se responsabilize pela guarda e conservação do mesmo trecho, desonerando essa inspetoria de toda e qualquer despesa futura. — Autorizado, na forma opinada pela I. F. O. C. S., no ofício de fls. 75-76. (21.891-37.)

N. 5.601 — Ao D. N. Estradas de Rodagem — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do crédito especial de 3.000:000\$; aberto pelo decreto n. 54, de 9-12-37, sendo 2.000:000\$ para conclusão das obras da estrada de rodagem Itaipava-Terezópolis e 1.000:000\$ para continuação das obras da estrada de rodagem Rio-Baía. (25.327-37.)

N. 5.603 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a aplicação do saldo de 52:485\$000, existente na sub-consignação n. 4, letra a, do anexo 12, do orçamento deste ministério (lei 300, de 13 de novembro de 1936), na conclusão da construção do edifício sede da D. R. dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, em Cuiabá.

N. 5.604 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. Presidente da República aprovou a despesa de 69:755\$300, relativa ao fornecimento feito a essa Estrada, no corrente ano, pela Companhia Auxiliar de Viação e Obras, de 2.735 metros cúbicos, 50 de pedra britada. (25.232-37.)

N. 5.605 — A mesma — Relativamente ao contrato firmado entre essa Estrada e o Sr. Rui Pascoal de Jesus, para o arrendamento de um local na estação de Norte, destinado à botecim, e restaurante, comunica que o Sr. ministro aprovou esse contrato, com exclusão do seguinte trecho da cláusula 14ª: "e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por quaisquer indenizações, dado que esse instituto lhe denegue o registro. (25.295-37.)

N. 5.606 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a aquisição de uma rotativa de impressão, pelo preço de 174:000\$, nos termos da letra "a" do artigo 51 do Código de Contabilidade Pública.

N. 5.607 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou o pagamento de 17:046\$900 à firma João Carvalho & Companhia, de fornecimentos feitos a essa Estrada. (25.233-37.)

N. 5.608 — Ao D. N. Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a aquisição, por intermédio da Comissão Central de Compras, de três batelões, um rebocador e tubulação flutuante, pelo preço de 750:000\$000.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1938

Declarando, em apostila de 31 de dezembro de 1937, na portaria n. 1.466, de 30 de novembro de 1937, que pertence à classe H o mecânico electricista Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva e não como consta da mesma.

Mandando transformar em agência postal telegráfica, a postal telefônica de Buriti Bravo, subordinada à Diretoria Regional do Maranhão. (Portaria n. 1.647, de 31 de dezembro de 1937.)

Mudando as denominações das agências postais de Reserva e Terceira, na jurisdição da Diretoria Regional do Paraná, para as de

respectivamente, Campinópolis e Tereza Cristina, nomes oficialmente adotados para as localidades onde estão instaladas as referidas agências. (Portaria n. 1.648, de 31 de dezembro de 1937.)

Mudando a denominação da agência postal-telegráfica de Jacuí, na jurisdição da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, para a de Sabradinho, nome oficial adotado para a respectiva localidade. (Portaria n. 1.649, de 31 de dezembro de 1937.)

Designando para exercer as funções de agente postal telegráfico de Muriaé, na Diretoria Regional de Juiz de Fora, o telegrafista da classe F, Silvino Ferreira da Costa, bem como para encarregado do arafego telegráfico, na mesma agência e Diretoria Regional, o telegrafista auxiliar de primeira classe, contratado, Jarbas Prado da Silva. (Portaria n. 1.655, de 31 de dezembro de 1937.)

Dispensando a telegrafista adjunta de quarta classe, contratada, na Diretoria Geral, Maria da Fonseca Ramos, que em cumprimento ao determinado no decreto n. 24, de 29 de novembro último, aplou pelo lugar de professora primária do Departamento de Educação, do Distrito Federal. (Portaria n. 1.660, de 31 de dezembro de 1937.)

Dispensando a telegrafista adjunta de quarta classe, contratada, da Diretoria Geral, Sara Brown, que em cumprimento ao determinado no decreto n. 24, de 29 de novembro último, optou pelo lugar de professora primária do Departamento de Educação, do Distrito Federal. (Portaria n. 1.661, de 31 de dezembro de 1937.)

Transferindo da Comissão Médica, onde se acha servindo em virtude da portaria n. 736, de 27 de julho de 1936, para a Diretoria do Pessoal, o oficial administrativo da classe H, do quadro da Diretoria Geral, Vespasiano Coqueiro Mendes. (Portaria n. 1.662, de 31 de dezembro de 1937.)

Tornando sem efeito a portaria n. 1.161, de 23 de setembro último, que dispensou das funções de agente postal telegráfico de Jaguaribe-Mirim, na jurisdição da Diretoria Regional do Ceará, o telegrafista da classe F, Hildeberto Saboia Ribeiro. (Portaria n. 1.674, de 31 de dezembro de 1937.)

Designando o telegrafista da classe K, Edgard Saboia Ribeiro, para, com exercício no Gabinete da Diretoria Geral, coordenar os elementos estatísticos de todos os serviços do Departamento, mantê-los organizados e sistematizados, para o controle permanente desta Diretoria Geral. Fica o referido funcionário autorizado a se entender diretamente com as diretorias e com os chefes de serviço em geral, afim de coligir os dados que considerar necessários àquele objetivo. (Portaria n. 1.646, de 31 de dezembro de 1937.)

Dispensando o telegrafista adjunto de quarta classe, contratado, da Diretoria Regional de Botucatu, Nelson da Cunha Silveira, como incurso no art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º, do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por estar ausente do serviço há mais de 30 dias, sem motivo justificado. (Portaria n. 1.675, de 31 de dezembro de 1937.)

Designando o oficial administrativo da classe H, João dos Santos Fontes, da Diretoria Geral, para fora das horas normais de expediente, fazer parte da comissão incumbida da revisão da classificação do pessoal das Diretorias Regionais de que trata a portaria n. 1.049, de 27 de agosto último. (Portaria n. 1.641, de 31 de dezembro de 1937.)

Requerimentos despachados

Vivaldo Santana Alves, telegrafista adjunto de terceira classe, com exercício na Diretoria Regional de Baía, pedindo a concessão do certificado de radiotelegrafista de primeira classe. — Indeferido, em face do informado. (16.130-37 — DR. BA.)

Nilo von Sperling, telegrafista da classe G, com exercício na Diretoria Regional de Minas Gerais, onde exerce as funções de agente postal-telegráfico de Conselheiro Lafayette, pedindo sua remoção para a sede da mesma Diretoria Regional. — Indeferido, por não ser oportuno. (20.329-37 — DR. MG.)

S. A. Ateliers de Constructions de Charleroi, estabelecido à Praça da República n. 75, nesta Capital, pedindo restituição de caução. — Deferido, K vista das informações. (Requerimento n. 73.080-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria número 295, de 5 de abril de 1937, do senhor diretor geral).

Suprimindo a linha postal de Avaré a Bom Sucesso, custeada por 2.880\$000 e criando, em substituição, com o mesmo custeio a de Itaí a Bom Sucesso, com 46 quilômetros de extensão, serviço diário, em automóvel, ambas subordinadas à Diretoria Regional de Botucatu. (Portaria n. 1.631, de 30 de dezembro de 1937.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Israel da Silva Oliveira, mensageiro-ajudante de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 8 de novembro último. (72.785-37.)

Eulina Lopes da Costa, telegrafista adjunta de 3ª classe, contratada da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 4 de novembro último. (57.315-35.)

Rosália Gallart, escriturário, classe G, da Diretoria Geral, um ano, com ordenado, nos termos do art. 1º do decreto n. 14.663, de

1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 2º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 27 de novembro último. (48.305-37.)

Amazora Moreira Prisco, carteiro auxiliar da agência de Petrópolis, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, sendo 24 dias com dois terços da diária e o restante com a metade, para tratamento de saúde, a partir de 17 de novembro último. (60.640-37.)

Frizólio Pereira, agente da agência de Pitangueiras, na Diretoria Regional de Ribeirão Preto, seis meses, com um terço da gratificação, nos termos do art. 9º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1-2-21, a partir de 5 de novembro último. (30.200-37.)

Modestino Rocha, condutor de malas de Belo Horizonte a São José da Lagôa, na Diretoria Regional de Minas Gerais, seis meses, com a diária integral, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 17 de julho último. (49.810-37.)

Diogo Moreira Guimarães, carteiro da classe D, da agência de Petrópolis, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 6 de setembro último. (36.558-37.)

Aurélio Cavalcanti de Sá, rápido postal da Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, com dois terços da diária, nos termos do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1-2-21, combinado com o decreto n. 21.233, de 1-4-32, a partir de 30 de novembro último. (79.980, de 1937.)

Emília de Almeida Cintra, agente da agência de Braz de Pina, na Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, em prorrogação, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 22 de dezembro último. (32.263-37.)

Maria Serafina Uchôa Cavalcanti, agente da agência de Arruda, na Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (71.102-37.)

Laura Cavalcante Rolin, agente da agência de Iguaçu, na Diretoria Regional do Ceará, três meses, com vencimentos integrais, nos termos do art. 156, letra h, da Constituição Federal, a partir de 1 de janeiro. (73.325-37.)

Saul Moreira Ribeiro, carteiro da classe B, da Diretoria Regional de Uberaba, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 6 de novembro último. (35.890-36.)

Manuel Ferraz Bueno, servente, da classe C, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, seis meses, com vencimentos integrais, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (72.670-37.)

João da Cruz Araújo, condutor de malas de Serrinha a Beritinga, na Diretoria Regional de Baía, três meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro último. (72.487, de 1937.)

Maria das Chagas Rocha, agente da agência de Bernardo Monteiro, na Diretoria Regional de Minas Gerais, quatro meses, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 10 de setembro. (45.703-37.)

José Pinto de Azevedo, condutor de malas de Uruguaiana a Caçequi, na Diretoria Regional de Santa Maria da Boca do Monte, um ano, com a diária integral, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, a partir de 23 de janeiro último. (14.897-35.)

Donato Cipriano Ribeiro, agente da agência de Abraão, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, seis meses, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho último. (31.845-37.)

Manuel Ferreira Novo, carteiro da classe B, da Diretoria Regional de Campaia, um mês e 14 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 20 de outubro último. (73.061-37.)

José Clovis Passos Guimarães, carteiro da classe B, da Diretoria Regional de São Paulo, três meses, com três quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 22 de junho último. (57.755-37.)

José Clovis Passos Guimarães, carteiro da classe B, da Diretoria Regional de São Paulo, três meses, sendo dois meses e oito dias com três quartos do ordenado e o restante com a metade, para tratamento de saúde, a partir de 27 de setembro último. (57.755-37.)

Ramiro Policarpo de Castro, agente da agência de Quiricema, na Diretoria Regional de Juiz de Fora, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, a partir de 1 de outubro último. (59.262-37.)

Helvécio Brandão, praticante de auxiliar da Diretoria Regional de Minas Gerais, dois meses, sendo 23 dias com dois terços da diária e o restante com a metade, a partir de 3 de novembro último. (71.380, de 1937.)

Alberto Alves de Castro, servente da classe B, da Diretoria Regional de Amazonas e Acre, um ano, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 5 de outubro último. (70.217-37.)

Edson Troccoli, praticante de carteiro da Diretoria Regional do Espírito Santo, um mês e 21 dias em prorrogação, com dois terços da gratificação, a partir de 1 de outubro último. (46.047-37.)

Sebastião César Pereira da Silva, escriturário da classe G, da Diretoria Regional de Minas Gerais, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 15 de novembro último. (71.384-36.)

Luiza Amélia da Costa Neta, agente da agência de Arraial, da Diretoria Regional do Pernambuco, seis meses, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de novembro último. (71.100-37.)

Iracema Lessa Poles, praticante de auxiliar da Diretoria Regional de Minas Gerais, dois meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de dezembro último. (73.065-37.)

Maria Luiza Duarte de Moraes, escriturário da classe E, da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (70.540-37.)

Alvaro Maria da Costa e Silva, carteiro da classe F, da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 8 de outubro último. (68.988-37.)

Manuel Soares de Alvarenga, carteiro da classe G, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 23 dias, com três quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 10 de fevereiro último. (52.091, de 1937.)

Evandro Moura de Araújo, telegrafista adjunto de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, em prorrogação, sendo três meses com dois terços da mensalidade e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 1 de dezembro último. (49.797-37.)

Maria da Conceição S. Tiago Cirne, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, quatro meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (69.579-37.)

Ruben Whately de Assunção, praticante de 1ª classe, do tráfego, contratado, da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 9 de setembro último. (70.537-37.)

Manuel Soares de Melo, guarda-fios de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Paraná, dois meses, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 6 de novembro último. (55.679-37.)

Maria Nazaré Facó, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Ceará, três meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 156, letra h, da Constituição da República, a partir de 13 de outubro último. (63.659-37.)

Nelson de Seixas Gadelha, telegrafista da classe G, da Estação Central Telegráfica, seis meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a contar de 17 de novembro último. (51.769-37.)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1937

Foi assinada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Passo Fundo, com sede na cidade do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul. (DGE 14.791-037.)

Dia 28

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores em Banha e outros produtos de origem animal, com sede na Vila de Boa Vista de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. (DGE 16.121-937); Sindicato dos Operários Metalúrgicos, com sede em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. (DGE 16.025-937); Sindicato dos Empregados do Comércio, com sede em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. (DGE 16.126-937); Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Moínhos e Classes Anexas de Boa Vista de Erechim, com sede na Vila do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul. (DGE 16.130-937); Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus Artefatos, com sede na Vila de Boa Vista de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. (DGE 16.133-937); Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Boa Vista de Erechim, com sede na vila do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul. (DGE 16.135-937); Sindicato dos Trabalhadores em Madeira e seus Artefatos, com sede em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. (DGE 16.122-937); Sindicato dos Empregados em Fábricas de Conserva de Produtos de Origem Animal, com sede em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. (DGE 16.131-937); Sindicato dos Trabalhadores em Madeira e seus Artefatos, com sede na Vila Carasinho, Estado do Rio Grande do Sul. (DGE 16.134-937); Sindicato dos Auxiliares do Comércio, com sede em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. (DGE 16.024-937).

Processos despachados:

Dia 24 de dezembro de 1937

Jorge Abdala, apresentando relação de seus empregados. (DGE 18.296-937). Ex-vi do art. 21 do decreto n. 20.291, cabe ao Departamento Nacional do Trabalho a imposição das penalidades por infração do mesmo Regulamento. Volte ao Departamento Nacional do Trabalho para esse fim.

Dia 27

15ª Inspetoria Regional, informando sobre a situação do escriturário "F" Euripedes Carmo. (DGE 19.532-937). — Aprovo. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "A Comissão de Eficiência do Trabalho, tendo examinado o processo CET-470, da 15ª Inspetoria Regional, em que é interessado o escriturário "F" Euripedes Carmo, resolve, de acordo com o relator, opinar pela permuta desse funcionário com o escriturário "D", José Jerônimo do Nascimento, da 12ª Inspetoria Regional").

Dia 28

Departamento Nacional do Trabalho, encaminhando o processo relativo a indicação feita pelo Serviço Técnico Atuarial no sentido de ser designado o escriturário "F" Eduardo Lopes Laudares para exercer o cargo de Assistente Técnico da Caixa de Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Operários Estivadores de Porto Alegre. (DGE 18.627-937). — Ouça-se a Inspetoria Regional, com urgência, sobre a indicação do funcionário.

Sindicato dos Criadores de Suínos, de Belo Horizonte. (DGE 20.702-937), e Sindicato dos Operários Torneiros Metalúrgicos, de Búrnier. (DGE 20.700-937), ambos no Estado de Minas Gerais, pedindo reconhecimento como associação de classe. — De acordo com o parecer do Diretor Geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo sido satisfeitas as exigências legais, submeto o processo a consideração do Sr. Ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 2, notificando-se, em seguida os Sindicatos, por intermédio da Inspetoria Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36, do decreto n. 24.691, de 12 de julho de 1934").

Sindicato de Industriais de Varias Indústrias, com sede em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 20.701-937). — De acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo o requerente de fls. 2, até a presente data, provado o que determina a letra a, do inciso n. I, do art. 5º, do decreto n. 24.691, de 12 de julho de 1934, faço subir o processo a consideração do Sr. ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 2, notificando-se, em seguida, o Sindicato, por intermédio da Inspetoria Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36, do decreto citado").

Manoel Lucas Chaves, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 22.979, de 1933. (DGE 6.814-937-P 6.812-937). — Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso por haver sido interposto fora do prazo.

Rocha Couto & Cia., recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 22.033, de 1932. (DGE 20.656-937-P 700-937).

— A infração não existe, na espécie, de vez que os empregados, ditos interessados, não estavam trabalhando fora do horário (ut prova dos autos). Por esse fundamento, dou provimento ao recurso, para reverter a multa imposta e ordenar o arquivamento do processo.

Hercília Caldas Pires, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 24.696, de 1934. (DGE 13.620-937-P 9.180-937). — Nego provimento ao recurso.

Couto & Irmãos, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 24.696, de 1934. (DGE 313-937). — Nego provimento ao recurso.

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1937

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 anos (patente de invenção):

Dr. Wladimir Kühn, para "um apontador de lapis" (depósito número 1.306, a 20 de maio de 1936, na Inspetoria Regional deste Ministério em São Paulo). (Termo n. 16.968);

Dr. Ruben de Melo, para "um novo material de construção destinado ao revestimento de pizos, paredes e tetos" (depósito número 1.402, a 25 de agosto de 1936, idem). (Termo n. 17.440);

João Paulo Araújo, para "um velocímetro centrífugo de alarmes graduáveis" (depósito n. 1.543, a 10 de fevereiro de 1937, idem). (Termo n. 18.332);

Vitorio Pinelli, para "um novo tipo de máscara que permite fazer ouvir claramente a voz de quem a usar" (depósito n. 16.543, a 10 de março de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial).

The Dorr Company, Inc., cessionária de Harry Jenks, para "aperfeiçoamentos no tratamento de águas de esgoto" (depósito número 16.998, a 20 de maio de 1936, idem);

Oscar Kind, para "um processo de fabricação de tiras de papel adesivo munidas de alças ou pegadores manuais" (depósito número 17.903, a 14 de dezembro de 1936, idem);

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "um processo de fabricação de fibras em maco, encrespaças, de viscoso" (depósito número 17.986, a 26 de dezembro de 1936, idem);

Leif Eriksen, para "aperfeiçoamentos em ferros de engomar e passar" (depósito n. 18.001, a 28 de dezembro de 1936, idem);

N. V. De Bataafsche Petroleum Maatschappij, cessionária de Willem Johannes Dominicus van Dijk e Willem Rijnvis van Wijk, para "um processo para tratar óleos essenciais com o auxílio de agentes de extração" (depósito n. 18.017, a 30 de dezembro de 1936, idem);

A. B. Alka Aluminiumkapslar, para "uma máquina para tampar" (depósito n. 18.142, a 28 de janeiro de 1937, idem);

Ward Baking Company, cessionária de Charles Hoffman, Gaston Dalby e Thomas Robert Schweitzer, para "um processo e produtos para inibir a proliferação de bolores" (depósito n. 18.152, a 29 de janeiro de 1937, idem);

Ward Baking Company, cessionária de Charles Hoffman, Gaston Dalby e Thomas Robert Schweitzer, para "um processo e produtos para inibir a proliferação de bolores" (depósito n. 18.155, a 29 de janeiro de 1937, idem);

Kulzer & Co. G. m. b. H., e Dr. Hans Löwenthal, para "um processo para a fabricação de próteses médicas, particularmente próteses dentárias" (depósito n. 18.156, a 29 de janeiro de 1937, idem);

Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc, para "um processo de preparação de éteres celulósicos" (depósito n. 18.240, a 23 de fevereiro de 1937, idem);

G. A. Fry (Proprietary) Limited, cessionária de G. A. Fry, para "um preparado para o tratamento da madeira e de outros materiais de construção, e de materiais semelhantes, contra a ação do cupim e de outros insetos e contra a ação do tempo" (depósito n. 18.300, a 8 de março de 1937, idem);

José Joaquim de Brito, para "uma nova caixa para recebimento de dinheiro e passas em auto-onibus e outros veículos" (depósito número 18.309, a 11 de março de 1937, idem);

João Finimundi, para "um aparelho de destilação contínua, sem consumo de água" (depósito n. 18.354, a 18 de março de 1937, idem);

Dr. Aroldo Leitão da Cunha, para "um aparelho depurador de poeiras" (depósito n. 18.535, a 28 de abril de 1937, idem);

— Por 10 anos (patentes de modelo de utilidade):

Sebastião Borges, para "uma carteirinha higienica para palitos" (depósito n. 1.196, a 14 de dezembro de 1935, na Inspetoria Regional deste Ministério em São Paulo). (Térmo n. 16.339);

Nestor de Faria Lemos, para "um enxadão ou pá para arrancar soqueiras de algodoeiro e de outras plantas" (depósito n. 1.266, a 26 de março de 1936, idem). (Térmo n. 16.745);

Luiz Camano, para "um estojo de madeira" (depósito n. 1.414, a 9 de setembro de 1936, idem). (Térmo n. 17.509);

Antonio Quartesan, para "um dispositivo simplificado para dessecar frutas" (depósito n. 1.487, a 26 de novembro de 1936, idem). (Térmo n. 17.943);

Boleslau Rutkowski, para "uma alça para carregar volumes" (depósito n. 1.510, a 15 de dezembro de 1936, idem). (Térmo número 18.112);

N. Sansone, para "uma disposição aperfeiçoada de serpentina para aquecedores" (depósito n. 1.542, a 5 de fevereiro de 1937, idem). (Térmo n. 18.330);

Luiz Eugenio Aires dos Santos, para "um modelo original de ficha com propaganda para marcação em veículos" (depósito número 17.257, a 7 de agosto de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Grisoli Andrea, para "um novo tipo de camisa ou camiseta provida de suspensório para herniados" (depósito n. 18.006, a 29 de dezembro de 1936, idem).

Processos despachados

Dia 28 de dezembro de 1937

Dr. Herval Ribeiro Chaves, pedindo autorização para importar máquinas destinadas, respectivamente, à instalação de uma fábrica de celulose e de uma outra de papel de tipos finos, na cidade de São Salvador, no Estado da Bahia (DGE 20.699-937). — Assine-se o prazo de oito meses para a importação de máquinas, constantes desse processo. — Faça-se o expediente à Alfândega desembaraçando-se o material pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram expedidos ofícios declarando que este Ministério nada tem a opor ao desembaraço das máquinas, ou peças e acessórios aos mesmos destinados, cuja importação promovem os interessados seguintes:

Dia 30 de dezembro de 1937

Mesa de rendas Alfândega de Itajaí:

N. 2-E-3.215 — Leder & Lischke — INIC 3.761-937 ou DGE 20.641-937.

N. 2-E-3.216 — S. A. White Martins — DNIC 3.797-937 ou DGE 20.638-937.

Alfândega de Santos:

N. 2-E-3.214 — Oscar Grimm — DNIC 3.762-937 ou DGE 20.642-937.

N. 2-E-3.213 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuzeiger Limitada — DNIC 3.867-937 ou DGE 20.639-937.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Maria Luiza de Lacerda — Solicitando pagamento de ordenado que deixou de receber, em 1935 e 1936, como tarefeira do S. I. P. — Requeira por exercício. Em 28-12-37.

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1-C-377 — Solicitando, por não ser mais necessário, providências no sentido de ser tornado sem efeito o registro da despesa de 1:500\$ relativa a ajuda de custo, pedido para o inspetor de Previdência J. Aluizio Leonel de Rezende. (Processo 11.854-37).

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústrias. N. I. C. n. 1.928-37, relativo a ajuda de custo a ser concedida ao consutor técnico "L" Ildefonso de Abreu Albano, designado, em comissão, como auxiliar do Escritório de Propaganda do Brasil em Milão, em 29-12-37, deu o seguinte despacho: "Aprovo". (Processo 211).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1-C-379 — Solicitando pagamento da conta de 10:000\$000, a João Maria de Lacerda, proveniente da aquisição de 1.000 exemplares do livro "Situação Econômica e Financeira do Brasil". A despesa teve o seu registro recusado pelo Tribunal de Contas em sessão de 25 de junho último, stando, agora, autorizado o pagamento pelo Sr. Presidente da República conforme despacho abaixo transcrito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de dezembro de 1937

Primeira seção

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. 1-C-2.589 — Comunicando, em solução do ofício I. N. T. 805-37, que o Sr. ministro arbitrou em 258, a diária a ser concedida ao tecnologista "L" Silvio Fróes de Abreu. (Processo 19.388-27).

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-C-2.590 — Transmitindo processo relativo aos serviços extraordinários prestados pelo inspetor de Imigração, Eugênio Strauss, no Porto de Santos, durante o mês de novembro último. (Processo 19.647-37).

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1-C-2.591 — Transmitindo processo relativo aos serviços extraordinários prestados pelo inspetor de Imigração, Nelson Bastos da Rocha, no Porto de Santos, durante o mês de novembro último. (Processo 19.646-37).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1-C-2.592 — Solicitando pagamento de M. A. Avelar, da conta na importância de 692\$200, proveniente do fornecimento de 26 bonés para o pessoal de portaria da Secretaria de Estado. (Processo 15.070-37).

N. 1-C-2.593 — Solicitando pagamento de A. Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda., da conta na importância de 7:028\$000, proveniente do fornecimento de uniformes para o pessoal de portaria da Secretaria de Estado. (Processo n. 15.070-37).

Segunda seção

Ofícios:

Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da C. C. C.:

N. 2-C-2.594 — Respondendo ao memorandum n. 16.352-37, comunicando que os preços obtidos estão dentro do orçamento desta diretoria, devendo a aquisição, ser feita ainda no corrente exercício. (Processo 20.226-37).

— Ao Sr. presidente da C. C. C.:

N. 2-C-2.595 — Remetendo pedido 801.088, relativo a cinco máquinas de escrever "Royal", de 14", destinadas às Inspetorias Regionais, cujo fornecimento carece de urgência. (Proc. 2.696-37).

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1937

Domingos Machado, apresentando defesa ao auto de infração numero 1.233, lavrado por inobservancia do artigo 5º, paragrafos 2º e 3º e artigo 36 e seu paragrafo 1º do decreto numero 24.637, de 1934 (DNT 18.259-37). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais e em face do parecer da Procuradoria, imponho, nos termos do artigo 66, letra "a" do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, a Domingos Machado, a multa de 200\$ (duzentos mil réis), por infração do disposto no artigo 5º, paragrafo 2º do citado decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "A defendente foi autuada por dois motivos: falta de registro de empregados e falta de seguro dos mesmos. Esclarecido na defesa, e mediante a informação de fls. 12-v, na parte relativa ao seguro, subsiste entretanto a que diz respeito, a falta de registro de empregados em trabalho desde que a defendente a tal respeito nenhuma prova ofereceu em abono de suas alegações. Em tais condições, opino pela imposição da multa minima nos termos do artigo 66, letra "a" do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934").

Caldeira & Silva, apresentando defesa ao auto de infração numero 348, lavrado por inobservancia do artigo 16, alinea "a" do decreto numero 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 13.318-37). — Em face do parecer da Procuradoria, julgo insubsistente o auto de fls., sem prejuizo, no entanto, do contido no item II, "in fine" da proposta retro. (Alude o despacho ao seguinte: "I — Parece-me que os empregados mecanicos que integram a tripulação de um auto-socorro mecanico não se devem compreender entre aqueles regidos pelo decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, mas pelo decreto numero 21.364, de maio de 1932, que rege o trabalho industrial, desde que tais empregados não se ocupam em transportes de nenhuma especie, mas trabalhando como mecanicos de uma oficina, estão apenas sujeitos a transportar-se para os locais onde haja necessidade de seus serviços, no chamado auto-socorro. É a situação daqueles que, prestando serviços a um empregador, prestam-no fóra do estabelecimento deste, mas que ahi vão receber suas ordens e instruções e ahi devem ser inscritos. Essa é a situação legal, embora a pratica aconselhe que em legislação posterior possa ser a hipotesis prevista para que se evite uma burla talvez mais facil. Todavia, "de lege data" não se lhes poderia aplicar outro regime, a não ser o do decreto 21.364. — II. Opino, pois, pelo arquivamento do processo, sem prejuizo de que se proceda á lavratura de novo auto pela falta constatada no horario da oficina, caso ainda persista tal infração")

Dia 23

Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.236, lavrado por inobservancia do artigo 5º e seus paragrafos, do decreto numero 25.637, de 10 de julho de 1934 (DNT 49.171-37). — Cumpra-se a lei do selo.

Caixotaria Mendonça (DNT 20.199-36) e Joaquim Moreira & Torres (DNT 20.531-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 27

Honorio da Silva Bastos, apresentando defesa ao auto de infração n. 807, lavrado por inobservancia do artigo 5º do decreto 20.291 de 1931 (DNT 48.367-37). — Estando o auto de fls., revestido das formalidades legais e em face do parecer da Inspetoria, imponho, nos termos do artigo 21, paragrafo 1º, letra "a", do Regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, a firma Honorio da Silva Bastos, a multa de um conto de réis (1:000\$), por inobservancia do disposto no art. 5º do regulamento do aludido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Em face da informação prestada pelo autuante, sou pela improcedencia da defesa, e, consequentemente, pela applicação da multa a que se refere a letra "a", paragrafo 1º, do artigo 21 do regulamento aprovado pelo decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931". "O menor Fernando de Souza Batista, no momento que procedi á fiscalização, e lavrei o auto originario deste processo, estava cortando carnes, serviço perfeitamente identico ao do estrangeiro Manoel Vieira Coelho").

Tostes & Cia., pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 49.238-37). — Como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Inicialmente proponho seja intimada a firma requerente, a, dentro do prazo de quinze dias, a selar, com revalidação, o documento de fls. 3, uma vez que inutilizou os selos indevidamente").

Dia 28 de dezembro de 1937

Neoterapico Nacional Ltda., pedindo certidão (DNT 50.088-37). — A vista do que consta dos autos do DNT 47.720-37, em apenso, certifique-se.

Campos Silva & Cia., pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 34.902-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Liquidos e Comestiveis, pedindo vistas de processos (DNT 47.412-37). — Deferido.

Inspetoria de Seguros, remetendo relação das firmas que não renovaram os seus seguros (DNT 44.886-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Banco Alemão Transatlantico (DNT 13.369-37) e Banco Comercio e Industria de Minas Gerais (DNT 14.083-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Antonio Bento: "Foram feitas regularmente as anotações a que se refere a comunicação de fls.")

The National City Bank of New York, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 47.497-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal P. Burlamaqui de Melo: "As comunicações anexas, foram devidamente anotadas, como foi constatado na fiscalização").

EXPEDIENTE DO INSPETOR-CHEFE

Dia 27 de dezembro de 1937

J. J. Ramires, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 48.707-37). — Compareça a testemunha Manoel Costa para assinar a terceira via da convenção.

J. C. D'Imperio, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 49.900-37). — Cumpra a lei do selo.

Feliciano & Moreira, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 8.129-37). — Indefero, em face da informação. (Alude o despacho ao seguinte: "Não conferindo com a percentagem exigida os calculos dos salarios dos empregados convenientes, proponho o indeferimento do pedido de fls. 2").

Dia 29 de dezembro de 1937

Notificações expedidas:

N. 1.316-F-37, a Zeferino de Azevedo, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 29.845-37, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 21 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º e 32, letra "b", do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.317-F-37, a Eduardo Rueda, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 48.593-37, foi essa firma multada em réis 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do artigo 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.318-F-37, a J. Seixas, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 155-37, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 11, do decreto numero 24.096, de 12 de julho de 1934, por infração do artigo 7º e 10, paragrafo unico do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.319-F-37, a Fernandes & Rodrigues, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 7.815-37, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 11 do decreto numero 21.696, de 12 de julho de 1934, por infração do artigo 10, paragrafo unico do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.320-F-37, a José Augusto Rodrigues, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.025-37, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.321-F-37 a José Gabriel da Cruz, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo 16.505-37, foi essa firma multada em réis 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do artigo 1º, paragrafo 2º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.322-F-37 a Antonio Rinaldi comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 51.753-36, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto numero 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16, letra "c" do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.323-F-37 a J. Antonio Moreira, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 52.550-36, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16, alinea "c" do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.324-F-37 a Rachel Gestler Mendes, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 54.742-36, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 11 do decreto numero 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do artigo 10, paragrafo unico do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.325-F-37 a S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 53.740-36, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem

mil réis); nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra "c" do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.326-F-37 a Manoel & Pinho, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 52.305-36, foi essa firma multada em réis 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do artigo 11 do decreto numero 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do artigo 7º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.327-F-37 a Oscar Moreira Carvalho, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 30.582-37, foi essa firma multada em réis 1:000\$ (um conto de réis), nos termos do artigo 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.328-F-37 a M. D. Rodrigues, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 53.524-36, foi essa firma multada em réis 1:000\$ (um conto de réis), nos termos do artigo 21, paragrafo 1º, alinea "a" do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do artigo 1º, paragrafo unico e 5º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.329-F-37 a Cia. Paulista de Papeis e Artes Graficas, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 53.761-36, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.330-F-37, a Granado & Cia., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 9.248-37, foi essa firma multada em réis 1:000\$ (um conto de réis), nos termos do artigo 21, paragrafo 1º, letra "a" do decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do artigo 5º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.331-F-37 a F. F. Santos & Cia. comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.197-37, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º, 10, paragrafo 1º, 16 e 31 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.332-F-37, a Empresa Internacional de Ônibus de Luxo Limitada, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 55.142-36, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16, alinea "c" do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.333-F-37 a Empresa Antartica Paulista, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 10.970-37, foi essa firma multada em réis 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.334-F-37, a Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Limitada, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 55.141-36, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 15º, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16, alinea "c" do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.335-F-37 a Automattina Camilo Ltda., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.400-37, foi essa firma multada em réis 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, por infração do artigo 2º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.336-F-37 a Nova Cooperativa Central dos Motoristas, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 14.353-37, foi essa firma multada em réis 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto numero 21.637, de 10 de julho de 1934, por infração do artigo 5º, paragrafo 2º do decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.357-F-37, a M. M. Gomes & Cia. Ltda., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 11.445-37, foi essa firma multada em réis 2:000\$ (dois contos de réis), nos termos do artigo paragrafo 1º, letra A, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do artigo 3º do decreto numero 19.482, de 12 de novembro de 1930, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.338-F-37 a Irmãos Igrezias & Cia., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 10.924-37, foi essa firma multada em réis 2:000\$ (dois contos de réis), nos termos do artigo 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do artigo 1º, paragrafo unico e 5º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.239-F-37 a Pereira & Ervolino, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.653-37, foi essa firma multada em réis 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do artigo 7º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 1.240-F-37 a Enes Magalhães comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT 12.997-37, foi essa firma multada em réis 500\$ (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 11 do decreto numero 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do artigo 10 e paragrafo unico do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Expediente do dia 27 de dezembro de 1937.

Offícios:

S/num. — Ao Sr. Sec. Geral do Ministério das Relações Exteriores e Consul do Brasil em Liverpool agradecendo a remessa de exemplares de um jornal e de um "Diário das Leis Federais", da Austria.

N. 1.914 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio sugerindo a nomeação do official administrativo L. Ildefonso de Abreu Albano para proceder "in loco", ao estudo sobre o intercambio comercial da Africa do Sul com o Brasil.

N. 1.914-A — Ao Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café remetendo 2 diplomas da Feira Internacional de Bari.

N. 1.915 e 1.924 — Ao Chefe do Serviço de Intercambio da Associação Comercial acusando o recebimento de officios.

N. 1.916 — Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral solicitando informações sobre carvão brasileiro.

N. 1.917 — Ao Presidente do Sindicato dos Arrozeiros, Rio Grande do Sul, solicitando informações.

N. 1.918 — Ao Sr. Gerente da S. A. "Viagens Internacionais" agradecendo uma comunicação.

N. 1.919 a 1.923 — Ao Sr. Presidente da Associação Comercial do Pará, S. Luiz, Fortaleza, Recife e S. Salvador, solicitando informações sobre oleos vegetaes nesses Estados.

N. 1.925 — Ao Sr. John Mc. Cul — Paris — enviando informações.

Expediente do dia 28 de dezembro de 1937

Ns. 1.926, 1.927, 1.929, 1.931 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando adiantamentos.

N. 1.928 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, solicitando concessão de ajuda de custo a um funcionário.

Ns. 1.930 e 1.932 — Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, transmitindo 2ª via de uma conta e 2ª via de uma folha de ajuda de custo.

N. 1.933 — Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, enviando um documento.

Expediente do dia 29 de dezembro de 1937

S/num. — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores agradecendo a remessa de uma publicação do Ministério do Comércio da Inglaterra.

N. 1.934 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio encaminhando um officio.

N. 1.935 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional do Povoamento enviando informações.

N. 1.936 — Ao Sr. Diretor da "Revue Economique Internationale" — Belgica — enviando um exemplar do Boletim deste Dep.

N. 1.937 — Ao Sr. Gaelzer Netto comunicando a remessa de um film.

N. 1.938 — Ao Sr. Presidente do Inst. Historico e Geografico do Brasil, solicitando a remessa de qualquer obra relativa á participação do transporte e do comércio no desenvolvimento do Rio de Janeiro.

N. 1.939 — Ao Sr. J. Hajeh — Estados Unidos — remetendo publicações.

N. 1.940 — Ao Irmã Dóra de S. S. Trindade — Sergipe — enviando publicações.

N. 1.941 — Ao Sr. Vilor M. Deldagill & Comp. — Nicaragua, enviando publicações.

N. 1.942 — Ao Sr. João Pinto da Silva — Paris, agradecendo a remessa de informações.

N. 1.943 — Ao Sr. Carlos Alberto Tesoreiro — Republica Argentina — enviando publicações.

N. 1.944 — Ao Sr. Presidente da Cooperativa do Crédito Rural de Monte Mór comunicando, em nome do Sr. Ministro, o recebimento de um officio, sobre a regulamentação da lei referente ao trigo.

N. 1.945 — Ao Sr. Gerente da S. A. Metalurgica Otto Benack — Joinville — agradecendo em nome do Sr. Ministro o recebimento de uma carta contendo informações.

Ns. 1.946, 1.947, 1.948, 1.949, 1.950, 1.951 e 1.952 — Aos Srs. Inspetores das Alfandegas de Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Santos, enviando exemplares de marcas de exportação depositadas neste Departamento.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1937.

Bacia amazônica

Dia 31

Estações

Obs. em 24 hrs.
Mts. Dif.

S. P. Olivença.	9.14	-0.20
Tefé.	9.82	-0.15
Labrea.	3.99	0.59
Porto Velho.	87.30	0.18
Humaitá.	4.49	0.13
Arumanduba.	2.35	0.09

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 36

Coroatá.	1.20	-0.02
---------------	------	-------

Bacia do Mearim

Dia 30

Barra do Corda.	0.70	0.00
----------------------	------	------

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 31

Presidente Epitácio.	5.33	0.03
Tibagi.	0.70	-0.04
Tomazina.	0.34	0.00
S. Mateus.	0.80	-0.04
Rio Negro.	0.63	0.00
Porto União.	1.84	—
S. Luis de Cáceres.	2.70	0.20
Cuiabá.	4.80	-1.90
Corumbá.	0.72	0.00
Porto Murtinho.	1.77	-0.01

Bacia Itapicuru — Baía

Dia 31

Cipó.	0.54	0.00
------------	------	------

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 1

Salinas.	1.00	-0.13
Itaporé.	3.98	—
Itinga.	4.31	-0.49
Itaom.	4.00	0.00
Nigia.	4.46	-0.66

Bacia Paraíba do Sul

Dia 1

Caçapava.	2.08	0.22
Cachoeira.	2.35	0.05
Cruzeiro.	2.48	0.00
Resende.	1.60	-0.40
Barra do Pirai.	3.14	—
Paraíba do Sul.	2.61	0.41
Porto Novo do Cunha.	3.50	1.28
S. Fidelis.	4.46	1.56
Campos.	9.10	-0.22

Bacia Itajaí-Assu

Dia 31

Barracao.	0.29	0.00
Nova Bremen.	0.64	0.00
Hamônia.	0.78	-0.01
Subida.	0.69	0.07

Aquidaban.	0.60	0.00
Indaial.	1.20	-0.02
Passo Manso.	0.80	0.02
Blumenau.	-0.10	-0.15
Gaspar.	1.70	0.14
Itabora.	2.14	-0.06

Bacia S. Francisco

Dia 1

Porto Real.	11.51	0.36
Pirapóia.	2.65	-0.05
S. Francisco.	7.52	—
Januária.	7.66	0.10
Rio Branco.	6.91	0.14
Remanso.	4.96	0.03
Joazeiro.	4.59	0.02
Cabrobó.	3.67	0.04
Propriá.	3.47	0.05

As cotas de Manaus, Porto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia amazônica

Dia 31

Em declínio em S. Paulo de Olivença e Tefé e em ascensão em Labrea, Porto Velho, Humaitá e Arumanduba.

Bacia Paraíba

Dia 30

Não foram recebidos informes.

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 30

Em declínio em Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 30

Estacionário em Barra do Corda.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 31

Em declínio em Tibagi, S. Mateus, Cuiabá e Porto Murtinho, estacionário em Tomazina, Rio Negro e Corumbá e em ascensão em Presidente Epitácio e S. Luis de Cáceres.

Bacia S. Francisco

Dia 1

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itapicuru — Baía

Dia 31

Estacionário em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 1

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 1

Continuará em ascensão entre Barra do Pirai e Campos e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 31

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 1

Estações:

	Obs. em 24 hrs.	
	Mts.	Dif.
S. P. Olivença.....	9.09	-0.05
Cruzeiro do Sul.....	7.68	-0.25
S. Filipe.....	9.63	0.07
Labréa.....	4.12	0.13
Humaitá.....	4.81	0.32
S. Gabriel.....	3.30	-0.05
Maueés.....	4.12	0.02

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 31

Picos.....	4.25	-0.01
Coroatá.....	4.20	0.00

Bacia do Mearim

Dia 31

Barra do Corda.....	0.68	-0.02
---------------------	------	-------

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 1

Jupia.....	6.00	0.36
Tibagi.....	0.74	0.04
Tomazina.....	0.34	0.00
S. Mateus.....	0.79	-0.01
Rio Negro.....	0.61	-0.02
Porto União.....	1.83	-0.01
Corumbá.....	0.74	0.02
Porto Murinho.....	4.77	0.00

Bacia S. Francisco

Dia 2

Porto Real.....	10.64	-0.87
Pirapora.....	2.60	-0.05
S. Francisco.....	7.50	-0.02
Januária.....	7.74	0.08
Rio Branco.....	6.94	0.03
Porto Novo.....	1.96	0.01
Joazeiro.....	4.62	0.03
Piranhas.....	7.74	0.06
Pão de Açúcar.....	4.20	0.03
Trapô.....	5.64	0.05
Propriá.....	3.50	0.03
Penedo.....	3.62	0.04

Bacia Itapicuru — Baía

Dia 1

Cipó.....	0.54	0.00
Itapicuru.....	0.44	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 2

Salinas.....	0.90	-0.10
Minas Novas.....	1.63	—
Arassuaí.....	2.58	-0.16
Vigia.....	4.20	-0.26

Bacia Paraíba do Sul

Dia 2

Jacareí.....	1.39	-0.02
Caçapava.....	2.17	0.09
Cruzeiro.....	2.92	0.44
Rezende.....	1.76	0.16
Barra do Pirai.....	3.22	0.08

Paraíba do Sul.....	2.64	0.03
Porto Novo do Sunha.....	3.42	-0.08
S. Fidelis.....	5.40	—
Campos.....	9.84	0.74

Bacia Itajaí-Assú

Dia 1

Hamônia.....	0.77	-0.07
Encruzilhada.....	0.08	—
Indaial.....	1.18	-0.02
Gaspar.....	1.62	-0.08
Ilhota.....	2.42	-0.02

A cota de Campos acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia amazônica

Dia 1

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul e S. Gabriel e em ascensão em S. Filipe, Labréa, Humaitá e Maueés.

Bacia Parnaíba

Dia 31

Não foram recebidos informes.

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 31

Em declínio em Picos e estacionário em Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 31

Em declínio em Barra do Corda.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 1

Em ascensão em Jupia, Tibagi e Corumbá, estacionário em Tomazina e Porto Murinho e em declínio em S. Mateus, Rio Negro e Porto União.

Bacia S. Francisco

Dia 2

Entrará em declínio entre Pirapora e Januária e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Baía

Dia 1

Estacionário em Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 2

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 2

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 1

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas													
	Direção	Fôrça				Baixas	Médias	Altas																					
Rio Branco (X).....	NE	2	9.7	23	75	St	0	0	6 N	3	Húmido	34	23	0	N														
Cruzeiro do Sul (X).....																													
Manaus (X).....																													
São Gabriel (X).....																													
Belém.....																													
Crevelândia (X).....																													
Santarem (X).....																													
S. Luis (X).....																													
Barra do Corda (X).....																													
Caronlia (X).....																													
Caxias (X).....																													
Gra au (X).....																													
Imperatris (X).....																													
Turi-assú (X).....																													
Teresina (X).....																													
Fortaleza (Porangaba) (X).....																													
Juararamiranga (X).....	SE	5	12.2	30	65	Cu	0	0	6 N	6	Agitado	32	26	0	N														
Guatu (X).....																													
Quixeramobim (X).....																													
Sobral (X).....																													
Natal.....																													
João Pessoa (X).....																													
Recife (Olinda).....																													
Fernando de Noronha.....																													
E																5	10.5	23	65	Cu	0	0	8 N	6	C/M/ond.	29	25	0	N
Garanhuns (X).....																													
Nazarét (X).....																													
Pesqueira (X).....																													
Maceió (X).....																													
Água Branca (X).....																													
Aracá.....																													
S. Salvador.....																													
Barra do Rio Grande (X).....	WSW	3	12.5	28	65	0	Ac	0	9 —	6	Sêco	34	24	0	Limp														
Barreira (X).....																													
Caetité (X).....	NE	2	12.6	27	75	Cb-sc	As	0	7 N	6	Calmo	30	21	0	N														
Caravelas.....																													
Ilhéus (X).....																													
Remanso (X).....																													
Rio Branco (X).....																													
Belo Horizonte.....																													
Cambuquira.....																													
Caratinga.....																													
Caxambu.....																													
Diamantina (X).....																													
Fortaleza (X).....																													
Januária (X).....																													
Juiz de Fora.....																													
Lavras.....																													
Monte Alegre (X).....																													
Montes Claros (X).....																													
Muzambinho (X).....																													

Observações realizadas às 0 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X)																
Paracatu (X)																
Pirapora	NE	2	11.7	26	55	Cb	Ac	—	7	N	8	U'mido	34	20	0	N
Poços de Caldas	SW	1	—	23	75	Cb-sc	—	—	9	E	8	U'mido	27	18	20	Chvs.
São João del Rei	NE	1	12.1	20	92	Nb	—	—	9	A	4	Ench.	25	17	25	Chuva
São Lourenço	C	0	10.7	22	85	Nb	—	0	8	N	8	Ench.	21	19	18	Chvs.
Teófilo Otoni (X)																
Uberaba (X)																
Viçosa	ESE	5	10.5	23	92	Nb	0	0	8	N	4	Sêco	28	—	1	Chuva
Goiás (X)																
Catalão (X)																
Formosa (X)																
Ipameri (X)																
Porto Nacional (X)																
Pirenópolis (X)																
Santa Luzia (X)																
Cuiabá	C	0	9.3	28	75	0	Ac	Cs	6	N	8	Sêco	34	24	0	—
Aquidauana (X)																
Bela Vista (X)	NE	1	9.5	25	85	0	Ac	—	9	E	7	Ench.	30	21	5	N
Campo Grande	C	0	7.7	26	85	Cu-sc	0	0	9	E	—	U'mido	34	23	2	Chvs.
Corumbá																
General Gomes Carneiro (Meruri) (X)																
Presidente Murtinho (X)																
São Luiz de Cáceres (X)																
Três Lagoas (X)																
Utiariti (X)																
Viçoria	N	2	13.1	29	65	Cu	Ac	0	5	B	6	Calmo	33	23	0	N
Barra São Mateus (X)																
Rio de Janeiro	C	0	11.4	25	85	Sc	Ac	0	7	N	6	Tranq.	23	22	20	Chuva
Angra dos Reis (X)																
Cabo Frio	C	0	10.7	25	92	St	Ac	Cs	6	N	4	Calmo	25	22	0	N
Campos	C	0	11.9	28	85	Nb	—	—	9	Chvs.	5	U'mido	—	23	0	Chvs.
Friburgo	NE	2	11.0	22	85	Nb	—	—	9	A	5	Ench.	22	19	42	Chuva
Petropolis	NE	2	12.3	24	85	Cb	0	—	9	A	5	Agit.	26	22	13	Chuva
Macae	—	—	11.0	23	85	0	0	Ci	8	N	9	U'mido	23	18	3	Chuva
Rezende	C	0	9.8	24	85	St	Ac	—	9	E	7	U'mido	22	20	0.5	Chvs.
Santa Maria Madalena	SE	1	12.1	20	92	Nb	—	—	9	E	—	Ench.	24	20	3	Chuva
Terezópolis (X)																
Vassouras	NE	3	12.2	24	85	Cu	As	—	7	N	5	U'mido	—	20	4	Chuva
São Paulo	—	—	9.8	23	—	St	—	—	9	E	—	Sêco	26	19	0	—
Avare (X)																
Campinas (X)																
Campos do Jordão																
Andaraí (X)																
Faxina (X)																
Iguape (X)																
Itaipu (X)																
Marília (X)																
Presidente Prudente (X)																
Ribeirão Preto	W	1	9.8	24	—	Nb	Ac	—	9	N	7	U'mido	30	22	5	Chuva
Santos	C	0	9.4	26	85	Cu-sc	Ac	0	8	E	7	Tranq.	26	22	0	N
São Carlos do Pinhal (X)																
Sorocaba	NE	1	9.9	25	—	Cu	—	—	7	N	6	Sêco	30	19	0	N
Taubaté	C	0	11.1	24	—	St	0	0	8	N	6	U'mido	32	20	17	Chuva
Curitiba (X)																
Castro (X)																
Foz do Iguaçu (X)																
Guarapuava (X)																
Ivaí (X)																
Jaguariaíva (X)																
Palmas (X)	C	0	9.4	25	85	Cu	Ac	0	6	B	8	Tranq.	27	21	—	N
Paranaguá																
Ponta Grossa (X)																
Rio Negro (X)	N	3	9.1	25	98	Cu	Ac	—	6	N	9	Tranq.	27	22	0.2	Chvs.
Florianópolis																
Araçuaia (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
São Francisco do Sul (X)																
Gracanga (X)																
Valões (X)																
Canxerê (X)																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar		Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Fôrça		Baixas	Médias		Altas										
Porto Alegre.....	WSW	1	5.5	23	65	0	0	0	0	Limp	7	Sêco	35	23	0	N	
Alegrete (X).....																	
Bagé (X).....																	
Passo Fundo (X).....																	
Rio Grande (X).....																	
Santa Maria (X).....																	
Santa Vitória do Palmar (X).....																	
São Luiz Gonzaga (X).....																	
Uruguaiana (X).....																	
Buenos Aires																	
Montevideo	SW	2	5.4	24	55	0	0	0	0	Limp	6	—	—	—	—	Limp	
Santiago do Chile (X).....																	
Lima (X).....																	
Assunção (X).....																	
La Paz (X).....																	
Quito (X).....																	
	W	2	6.0	23	75	Cb	0	0	0	5	B	8	—	—	—	—	Chvs.

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Área de céu coberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B - Bom, N - Nublado; E - Encoberto; ≡ - Nevoeiro; () - Névoa seca; Chuva - Chuv; Chvs - Chuvisco; ☁ - Nêve; ▽ - Pancadas; R - Trovoada com relâmpagos; ⚡ - Relâmpagos; □ - Geadas; ☼ - Orvalho; 🌪 - Ventania; ⚡ - Granizo; — - arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar. c. s. corôa solar; c. l. corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar, estações costeiras; estado do sólo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu ameaçador com chuvas à noite e bom com nebulosidade hoje. A temperatura foi estável à noite e sofreu elevação de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 27.4 e mínima 21.5, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 25.4 e mínima 21.9, respectivamente, às 12 horas e 30 minutos e às 3 horas e 55 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral perturbado com chuvas. Às 9 horas o tempo era entre nublado e encoberto, salvo em Campos, onde chovia. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — Não é feita a sinópse por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	27.4	21.2	31.5	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	26.8	19.5	—	Saenz Peña.....	30.2	—	—	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangú.....	—	—	—
Ipanema.....	25.6	21.4	—	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar										Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000			
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.			
S. Gabriel (X).....	8.30											
Manaus (X).....	8.30											
Belém.....	9.30	ENE 29	ENE 29	ENE 29	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
S. Luis (X).....	9.30											
Quixeramobim (X).....	9.30											
F. de Noronha	10.30	SE 38	SE 43	SE 50	SE 54	ESE 40	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Natal (X).....	9.30											
Olinda (X).....	9.30											
Maceió (X).....	9.30											
S. Salvador (X).....	9.30											
Cuiabá (X).....	8.30											
Ipameri (X).....	9.30											
Caravelas (X).....	9.30											
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	NNE 4	NW 11	WNW 14	WNW 18	NW 14	—	—	4.050 ms.
Vitória.....	9.30	WSW 18	N 25	NNW 33	NNW 18	NNE 7	WSW 7	—	—	—	—	3.300 ms.
Campos (X).....	9.30											
Rio de Janeiro	9.30	NE 4	ENE 7	N 29	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro (X).....	13.00											
Santos	9.30	SE 7	SE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Curitiba (X).....	9.30											
Florianópolis	9.30	N 32	NNW 40	NNW 47	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Porto Alegre.....	9.30	W 22	W 25	W 43	W 76	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico

(XX) indica que não houve sondagem

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 31 de dezembro de 1937

Praças	A' vista	
	Oficial	Livre
Londres.	—	77\$734
Paris.	—	—
Itália.	—	\$927
Alemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	4\$500
Verrechnungsmark.	—	5\$500
Unterstützungsmark.	—	4\$459
Portugal.	—	\$800
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	—
Espanha.	—	—
Suça.	—	—
Suécia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	—
Nova-York.	—	17\$541
Montevideo.	—	—
Buenos Aires (peso-papel).	—	5\$173
Holanda.	—	—
Japão.	—	5\$150
Rumânia.	—	—
Canadá.	—	—
Austria.	—	—
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	92\$292
Dollar.	18\$303
Franco.	\$632
Franco-suíço.	4\$283
Franco-belga.	\$613
Escudo.	\$408
Peso-argentino.	5\$432
Peso-uruguáio.	9\$790
Lira.	\$312
Reichsmark.	4\$370
Florim.	9\$317

A BOLSA

A Bolsa não funcionou, hoje, dia 3 de janeiro de 1938.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — Ary de Almeida e Silva, Índico.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
31 de dezembro de 1937.	1.252:368\$300
31 de dezembro de 1936.	1.414:590\$100
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 31 de dezembro de 1937.	55.387:730\$500
De 1 de dezembro a 31 de dezembro de 1936.	43.214:671\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	12.143:055\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1937.	510.267:711\$800
De 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.	515.515:865\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	64.751:816\$300

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 30 de dezembro de 1937.	38.050:197\$300	37.066:074:400
Em 31 de dezembro de 1937.	2.850:287\$200	2.842:694\$100
Total.	40.900:484\$500	39.908:768\$500
Em igual período de 1936.	33.779:319\$600	33.254:119\$200
Diferença para mais em 1937.	7.121:164\$900	6.654:649\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1937.	384.114:991\$300	374.682:315\$600
Em igual período de 1936.	353.450:039\$900	343.630:752\$200
Diferença para mais em 1937.	30.664:951\$400	31.051:563\$400
Arrecadada em 3 de janeiro de 1938.	275:670\$800	260:318\$400
Total.	275:670\$800	260:318\$400
Em igual período de 1937.	37:397\$300	36:215\$900
Diferença para mais em 1937.	238:273\$500	224:102\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 24

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 28 de dezembro de 1937.	24.025:998\$600
Em 29 de dezembro de 1937.	1.459:425\$700
Total.	25.485:424\$300
Em igual período de 1936.	21.680:250\$700
Diferença para mais em 1937.	3.805:167\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de dezembro de 1937.	287:385:073\$000
Em igual período de 1936.	240.993:368\$000
Diferença para mais em 1937.	37.391:705\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de dezembro de 1937.	23.798:663\$000
Em 29 de dezembro de 1937.	1.455:133\$700
Total.	25.254:096\$700
Em igual período de 1936.	21.542:319\$700
Diferença para mais em 1937.	3.711:777\$000

BOLETIM N. 25

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 29 de dezembro de 1937.	25.485:424\$300
Em 30 de dezembro de 1937.	1.378:609\$800
Total.	26.864:034\$100
Em igual período de 1936.	22.602:524\$100
Diferença para mais em 1937.	4.261:510\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de dezembro de 1937.	288.763:682\$800
Em igual período de 1936.	250.915:635\$400
Diferença para mais em 1937.	37.848:047\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de dezembro de 1937.	25.254:096\$700
Em 30 de dezembro de 1937.	1.361:810\$600
Total.	26.615:907\$300
Em igual período de 1936.	22.461:174\$200
Diferença para mais em 1937.	4.154:833\$100

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
10 de dezembro de 1936	2.767:685\$700
10 de dezembro de 1937	5.276:144\$700

Receita

De 1 de dezembro a 30 de dezembro de 1936....	39.433:093\$300
De 1 de dezembro a 30 de dezembro de 1937....	56.843:165\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	17.410:072\$600

Receita global:

De 1 de janeiro a 30 de dezembro de 1936.....	502.943:702\$900
De 1 de janeiro a 30 de dezembro de 1937.....	588.033:374\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	85.089:671\$100

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
31 de dezembro de 1936	1.003:719\$900
31 de dezembro de 1937	2.359:640\$000

Receita mensal:

De 1 de dezembro a 31 de dezembro de 1936.....	40.436:813\$200
De 1 de dezembro a 31 de dezembro de 1937.....	59.202:805\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	18.765:792\$700

Receita global:

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.....	503.947:422\$800
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937.....	590.393:014\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	86.445:591\$200

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DACTILO-GRÁFO DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público achar-se aberta no Palácio Tiradentes (andar térreo), a inscrição ao concurso de provas, para provimento de cargos da classe inicial da carreira de dactilógrafo de qualquer ministério.

2 — A inscrição ficará aberta durante o prazo de quarenta e cinco dias seguidos, a contar desta data, e será encerrada às dezessete horas de sexta-feira, quatorze de janeiro, último dia do prazo.

3 — As condições de realização do concurso são as que constam das instruções baixadas por este Conselho com os Atos ns. 35 e 36, respectivamente, de 9 e 12 do corrente, e publicados no *Diário Oficial* de 12 e 18 de novembro.

4 — A inscrição ao concurso deverá ser feita mediante requerimento, em fórmula impressa, fornecida pelo secretário do concurso no local da inscrição.

5 — As inscrições realizadas no último dia do prazo serão consideradas condicionais.

6 — O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade e pela qual também se verifique não contar o candidato menos de 18 anos, nem mais de 30, apurados até a data do encerramento da inscrição;

b) prova de vacinação ou revacinação anti-variólica, fornecida por autoridade sanitária federal, em data não anterior a dois anos;

c) prova de bom comportamento, constante de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade policial competente;

d) prova de quitação com o Serviço Militar;

e) prova de identidade, pela apresentação de carteira de identidade, de caderneta de reservista, título eleitoral ou carteira profissional;

f) seis fotografias do candidato, de frente e sem chapéu (tamanho de 3 x 4 centímetros).

7 — Os candidatos que já foram funcionários, desde que façam prova ficarão dispensados das exigências indicadas nas letras a, d e e.

8 — O concurso constará das seguintes provas:

I — Provas de seleção inicial (eliminatórias), consistindo em:
a) prova de sanidade e de capacidade física para verificação de que o candidato não apresente contra-indicações para o trabalho de dactilografia, por deformidade, mutilação, distúrbio funcional ou outra qualquer causa;

b) prova de nível mental e aptidão constante de exame de inteligência, de atenção e de resistência à fadiga visual;

c) exame escrito de português, pelo qual o candidato revele conhecimento prático de idioma, correspondente ao dos programas da terceira série do curso secundário fundamental;

d) prova de trabalho dactilográfico, pelo qual o candidato demonstre habilitação profissional.

II — Provas de habilitação geral, às quais serão submetidos os candidatos aprovados na seleção inicial, e consistindo em:

a) exame escrito de aritmética;

b) exame escrito de conhecimentos gerais (noções de ciências, corografia do Brasil, história do Brasil e de instrução moral e cívica), correspondentes aos constantes do programa do quinto ano do curso primário.

III — Provas de habilitação complementar (facultativas), escolhidas, até o máximo de duas, entre as seguintes matérias:

Estenografia, escrituração mercantil, noções de estatística, francês, inglês, alemão, italiano ou espanhol.

9 — As provas do concurso serão realizadas no Distrito Federal, em dias, local e hora determinados pela Banca Examinadora, e com aviso publicado no *Diário Oficial*, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

10 — Os candidatos classificados no concurso receberão um certificado, expedido pelo Conselho, e pelo qual se habilitarão à nomeação para cargo inicial da carreira de dactilógrafo de qualquer ministério.

11 — prazo de validade do concurso será de dois anos, a partir da data da homologação do concurso pelo Conselho.

12 — As instruções e programas relativos a este concurso poderão ser fornecidos no local das inscrições ou na portaria dos ministérios.

13 — Quaisquer outras informações poderão ser obtidas por escrito ou pessoalmente com o secretário do concurso, das 11.30 às 17 horas, no Palácio Tiradentes, rua D. Manoel, nesta Capital.

E, para conhecimento dos interessados, é lavrado o presente edital que será publicado três vezes no *Diário Oficial*.

Conselho Federal do Serviço Público Civil, no Palácio do Catete, Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1937. — Roberto de Vasconcellos, secretário do concurso.

Edital de abertura de inscrição ao concurso de provas para provimento de cargos, em comissão, de "auxiliar acadêmico" (padrão C), do Hospital Psiquiátrico, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Faço público achar-se aberta, no Palácio Tiradentes (andar térreo), a inscrição ao concurso de provas para provimento de cargos, em comissão, de "Auxiliar Acadêmico" (padrão C), do Hospital Psiquiátrico, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

2. A inscrição ficará aberta durante o prazo de quinze dias seguidos, a contar da data da primeira publicação deste edital no "Diário Oficial" e será encerrada às dezesseis horas de sábado, oito de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, último dia do prazo.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das instruções baixadas por este Conselho com o ato n. 39, de 17 do corrente, e publicado no "Diário Oficial" de 20 deste mês.

4. A inscrição ao concurso deverá ser feita mediante requerimento, em fórmula impressa, fornecida pelo secretário do concurso no local da inscrição.

5. As inscrições realizadas no último dia do prazo serão consideradas condicionais.

6. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão do registro civil, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade;

b) prova de ser aluno aprovado em todas as matérias da quarta série de uma escola médica reconhecida, por certidão expedida pela secretaria da escola em que estiver estudando;

c) prova de capacidade física, por atestado do Departamento Nacional de Saúde de que não sofre o candidato qualquer doença incurável ou contagiosa, nem deformidade ou mutilação que impossibilite ou dificulte a sua atividade de auxiliar acadêmico;

d) prova de bom comportamento, constante de folha corrida, fornecida pela autoridade policial do lugar onde o candidato haja residido nos dois últimos anos;

e) título de eleitor ou certidão de alistamento eleitoral.
Além desses documentos cada candidato deverá juntar seis fotografias (tamanho 3 x 4 centímetros, de frente e sem chapéu).

7. O concurso constará das seguintes provas:

I — Prova de seleção inicial (eliminatória) consistindo em: propedêutica geral e terapêutica de urgência;

II — Provas de habilitação geral consistindo em:

a) propedêutica especial de doenças nervosas;
b) propedêutica especial de doenças mentais e sua terapêutica de urgência.

8. As provas do concurso serão realizadas no Distrito Federal, em dias, local e hora determinados pela banca examinadora, e com aviso publicado no "Diário Oficial", com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

9. Os candidatos classificados no concurso receberão um certificado, expedido pelo Conselho, pelo qual se habilitarão a serem nomeados para o cargo, em comissão, de auxiliar acadêmico, (padrão C), do Hospital Psiquiátrico, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

10. O prazo de validade do concurso será de um ano, a partir da data da homologação do concurso pelo Conselho.

11. As instruções a este concurso poderão ser fornecidas no local das inscrições ou na portaria do Ministério da Educação e Saúde.

12. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas por escrito ou pessoalmente com o secretário do concurso, das 14,30 às 17 horas, no Palácio Tiradentes, rua D. Manuel, nesta Capital.

E, para conhecimento dos interessados, é lavrado o presente edital, que será publicado duas vezes no "Diário Oficial".

Conselho Federal do Serviço Público Civil, no Palácio do Catete, Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1937. — Roberto de Vasconcellos, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Instituto de Identificação e Estatística Criminal

Fago público, para os devidos fins, haver perdido todo o valor probatório de identidade a carteira concedida a João Gomes Pinto, em 12 de maio de 1920.

Instituto de Identificação — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — Leonildo Ribeiro, diretor.

Polícia Militar do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência publicado á página 25.882 do "Diário Oficial" de 30 do corrente.

Intendência Geral, em 31 de dezembro de 1937. — Domingos José Pereira Junior, tenente coronel, diretor.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente:

Aprovados — Paulo Baiardo Rodrigues Pereira, Nathan Waissman, Alício de Almeida, Clóvis Cardoso, Aníbal Cavalcanti Caruso, Artur Gomes Pereira, Roberto Lázaro da Costa Pimentel, David de Sousa Bento Kauffmann, Jair Alvarenga Almada Rodrigues, Carnan Freitas Rigolon, Frederico Pedro Mayer e José Bezerra Moreira.

Reprovados, 12.

Inspetoria do Tráfego, em 3 de janeiro de 1938. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366:

Ônibus:

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 131 — 440 — 441 — 445
Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L.

José Corrêa Lopes & Comp., ns. 357 — 50 — 704 — Artigos 252, 248 L, 248 L.

Viação São Jorge Ltd., ns. 691 — 880 — Artigos 248 L, 248 L.

João Ferreira & Martins, ns. 463 — 595 — Artigos 248 L, 248 L.

Roberto J. Schmidt, ns. 671 — 672 — Artigos 248 L, 248 L.

Mário Bianchi, ns. 321 — 426 — Artigos 248 L, 248 L.

Emílio Liebert & Comp., ns. 378 — 379 — Artigos 248 L, 248 L.

The Rio de Janeiro, T. Light and Power, ns. 427 — 184 — Artigos 248 L — 15.

Cruz Filho & Comp. Ltd., ns. 915 — 978 — Artigos 248 L — 248 L.

Antônio Henrique Telepho, n. 21 — Artigo 248 L.

Augusto Filipo, n. 163 — Artigo 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltd., n. 258 — Art. 248 L.

A. Viação São Jorge Ltd., n. 345 — Artigo 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 621 — Artigo 248 L.

Caldeira & Silva, n. 627 — Artigo 248 L.

Limosine Federal Ltd., n. 633 — Artigo 248 L.

Neves & Branes, n. 801 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Patrício Gaulez, n. 1.350 — 30-12-1937 — Artigo 144.

Antônio Emílio Alves, n. 1.491 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.

João Vieira, n. 2.916 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.

Henrique Simões de Avila, n. 4.390 — 30-12-1937 — Artigo 144.

Heitor Pereira das Neves, n. 8.295 — 30-12-1937 — Art. 102.

Manuel Carvalho, n. 9.203 — 30-12-1937 — Artigo 144.

Oswaldo Teixeira da Rocha, n. 9.599 — 30-12-1937 — Artigo 144.

Valdir Antunes, n. 9.633 — 30-12-1937 — Artigo 144.

Vilano Barcelos, n. 10.106 — 30-12-1937 — Artigo 144.

Autos de passeio:

Manuel Alves Lemos, n. 302 — 30-12-1937 — Artigo 102.

José César Sardinha, n. 489 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Fernando Rodrigues, n. 627 — 30-12-1937 — Artigo 86.

Emanuel Marques Porto, n. 754 — 30-12-1937 — Artigo 79.

João Torres Botelho, n. 1.080 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Muriilo V. de Sousa Carvalho, n. 1.168 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.

Camille Robert, n. 1.605 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Edgard de Melo Mendes, n. 1.942 — 30-12-1937 — Artigos 82 e 86.

Ana Emília Haasis, n. 2.915 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Moisés Azulai, n. 3.022 — 31-12-1937 — Artigo 102.

João Carnes, n. 3.130 — 30-12-1937 — Art. 102.

Badi João Keis, n. 3.228 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.

Agostinho Xavier de Oliveira, n. 3.404 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Vitor Paranda, n. 3.459 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Osiris Marques da Fonseca, n. 3.726 — 30-12-1937 — Artigo 102.

João Lopes Gaspar, n. 3.756 — 30-12-1937 — Artigo 86.

José Alvarenga, n. 3.878 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Eduardo Barhonth, n. 3.948 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Edgard de Melo Medes, n. 1.942 — 30-12-1937 — Artigos 82 e 86.

Afonso Leonardo Pereira, n. 5.091 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.

Ventura Antônio da Silva, n. 5.229 — 30-12-1937 — Artigo 86.

Paulo da Silva Fernandes, n. 5.486 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Aristides Pereira da Costa, n. 5.806 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.

José da Silva Araújo Neto, n. 5.806 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.

Vitorino José de Sousa Magalhães, n. 6.889 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Adelino Barros dos Santos, n. 6.902 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Atila José Monteiro, n. 7.389 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.

Hans Trieloff, n. 7.603 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Oswaldo Pereira Caldas, n. 8.844 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Fernando Soares de Lima, n. 8.755 — 30-12-1937 — Artigo 144.

Otto Ferreira da Silva Paranhos, n. 9.018 — 30-12-1937 — Artigo 100.

José Cândido Pimenta Duarte, n. 9.188 — 30-12-1937 — Artigo 102.

José Smako, n. 10.174 — 30-12-1937 — Art. 248 L.

Mário Sampaio Guimarães, n. 10.368 — 30-12-1937 — Artigo 86.

Manuel Gerpe Landeira, n. 10.467 — 30-12-1937 — Artigo 242 C.

Otávio Geraldo Vieira, n. 10.502 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Antônio da Silva Penaco, n. 11.984 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.

Walter Suebergue, n. 11.956 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Cimbarelo Antônio, n. 11.976 — 30-12-1937 — Art. 144.

Rivadavia Corrêa Meyer, n. 13.366 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Constantino Machado Lourenço, n. 18.335 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.

Jaime Freitas, n. 13.751 — 30-12-1937 — Artigo 81.

José da Luz Veloso, n. 13.753 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Karl Wal, n. 13.791 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.

Manuel Ferreira, n. 13.832 — 30-12-1937 — Artigo 86.

Edgard da França Ribeiro, n. 13.915 — 30-12-1937 — Artigo 144.

Domingos Maia da Costa, n. 13.929 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Otávio Alves Ribeiro, n. 15.213 — 30-12-1937 — Artigo 102.

José Baltazar, n. 15.290 — 30-12-1937 — Artigo 144.

Dionísio Caetano Felipe, n. 16.209 — 27-12-1937 — Artigo 102.

Antônio Pinto, n. 16.421 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Alexandre Lorulo, n. 16.789 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Laurindo Moraes, n. 16.860 — 28-12-1937 — Artigo 136.
 Milton de Abreu, n. 17.442 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.
 Sílvia Guedes de Carvalho, n. 17.546 — 30-12-1937 — Ar-
 tigo 248 L.
 Ernesto Vicente Saboia, n. 18.875 — 30-12-1937 — Artigo 102.
 Hilda Benneth, n. 19.351 — 30-12-1937 — Artigo 102.
 Sydney Leal do Couto, n. 19.381 — 30-12-1937 — Artigo 102.
 Joaquim dos Santos Amaral, n. 19.551 — 30-12-1937 — Ar-
 tigo 248 L.
 José Pereira Guimarães, n. 19.594 — 30-12-1937 — Artigo 81.
 Genaro Ponte Sousa, n. 19.649 — 30-12-1937 — Artigo 102.
 Maurício Campos de Medeiros, n. 19.767 — 30-12-1937 — Ar-
 tigo 102.
 João Burque de Macedo, n. 20.705 — 30-12-1937 — Artigo 102.
 Arménia Mairink Veiga, n. 20.946 — 30-12-1937 — Artigos
 82 e 257.
 Aggeu Corrêa Dias, n. 21.255 — 30-12-1937 — Artigos 81-79.
 Léo Turco Gaetano, n. 21.394 — 30-12-1937 — Artigo 102.
 Antônio Caetano da Silva Luna, n. 21.406 — 30-12-1937 — Ar-
 tigo 102.
 Eugênio Godim Filho, n. 21.670 — 30-12-1937 — Artigo 102.
 Osvaldo Mirandela, n. 21.809 — 30-12-1937 — Artigo 82.
 João Gonçalves da Silva Júnior, n. 21.870 — 30-12-1937 — Ar-
 tigo 248 L.
 Manuel Joaquim de Almeida, n. 22.290 — 30-12-1937 — Ar-
 tigo 248 L.
 Antônio Dias Eszende, n. 22.474 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.
 Luís Lopes Saraiva, n. 22.706 — 30-12-1937 — Artigo 102.
 Cavalieri Giuseppe, n. 22.823 — 30-12-1937 — Artigo 102.
 Sílvia de Miranda Valverde, n. 23.679 — 30-12-1937 — Ar-
 tigo 102.
 Aldo Cerva, n. 24.040 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.
 Joaquim Inoposa de Andrade, n. 24.086 — 30-12-1937 — Ar-
 tigo 102.
 Claudionor Ciríaco, n. 24.091 — 30-12-1937 — Artigo 102.
 Ernest Clollet, n. 24.292 — 30-12-1937 — Artigo 248 L.
 Paulo Lussac do Espírito Santo, n. 24.478 — 30-12-1937 — Ar-
 tigo 248 L.
 Luís Fernando Bento de Menezes, n. 24.584 — 30-12-1937 —
 Art. 102.
 Francisco Dias Moreira Filho, n. 24.643 — 30-12-1937 — Ar-
 tigo 100.
 Rodolfo Hassan, n. 24.930 — 30-12-1937 — Artigo 102.
 Francisco Sobrinho, n. 25.046 — 30-12-1937 — Artigos 82 e 257.
 Ezequiel Pondé, n. 25.169 — 30-12-1937 — Artigo 102.
 Nelson Medrado F. Dias, n. 25.399 — 30-12-1937 — Artigo 102.
 Aron Neuman, n. 25.531 — 30-12-1937 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão
 dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o pre-
 visto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 1938. — *Americo Augusto*, pelo
 inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado
 no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 25.555.

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado
 no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 25.554.

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção do interessado para o edital publicado no
 "Diário Oficial" de 28 do corrente, à página 25.605.

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no
 "Diário Oficial" de 31 do corrente, à página 25.982.

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no
Diário Oficial de 3 do corrente, à página 36.

Departamento Nacional de Saúde

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Balanços e mapas de entorpecentes

De ordem do Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício
 Profissional, chama-se a atenção dos senhores responsáveis pelas
 drogarias, depósitos de drogas, farmácias, estabelecimentos indus-
 triais farmacêuticos, hospitais, casas de saúde e serviços médicos,
 para a necessidade da remessa dos mapas de consumo, balanços e
 relações de venda dos tóxicos entorpecentes a que estão obrigados
 ex-vi dos itens XXIV, XXV e XXVI das instruções para execução do
 art. 3º do decreto n. 24.505 de 29 de junho de 1934, IV das ins-
 truções para execução do art. 5º do mesmo decreto, e II, III e IV das
 instruções para execução do art. 15 da convenção promulgada pelo
 decreto n. 113 de 18 de outubro de 1934. Aos que até o dia 10 de
 janeiro de 1938 não houverem feito a remessa de todos os documentos
 acima mencionados referentes ao ano de 1937, serão aplicadas as
 multas e penalidades previstas no art. 32 do decreto n. 20.930 de 11
 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1937. — *José Monteiro de Sá
 Freire*, oficial.

Visto. — Dr. *Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 100-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e princi-
 palmente para ciência do interessado que o Sr. Dr. Juvenal Maga-
 lhães Ribeiro, residente em Monte Santo, Estado de Minas Gerais,
 responsável pelo terreno sito à rua Licínio Cardoso entre os ns. 37 e
 59, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 7.052 (2º termo),
 incidente sobre o terreno acima mencionado, de acordo com o termo
 de intimação que vai adiante transcrito:

ZONA 3.066 — 1ª VIA — N. 7.053

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Febre Amarela

Segundo termo de intimação

De conformidade com o art. 42 do regulamento do Serviço de
 Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n.º
 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento inti-
 mado o responsável condômino do terreno sito à rua Licínio Car-
 doso entre os ns. 37 e 59 e, na falta do cumprimento desta inti-
 mação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 10 dias
 o seguinte: aterrar o terreno acima mencionado afim de ser evitada
 a estagnação de águas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1937. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 99-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e princi-
 palmente para ciência do interessado que o Sr. Dr. Juvenal Maga-
 lhães Ribeiro, encontrado ou residente em Monte Santo, Estado de
 Minas Gerais, por não ter cumprido o termo de intimação n. 4.606,
 incidente sobre o terreno sito à rua Licínio Cardoso entre os nú-
 meros 37 e 59, de sua propriedade, foi multado por este setor na
 importância de 550\$000, de acordo com o auto que vai adiante
 transcrito:

Aos 28 dias do mês de dezembro de 1937, eu, inspetor sanitário
 abaixo assinado, tendo confirmado a infração do art. 42 do regula-
 mento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publi-
 cado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que in-
 correu o Sr. Dr. Juvenal Magalhães Ribeiro, encontrado ou resi-
 dente em Monte Santo, Estado de Minas Gerais, por não ter cum-
 prido a intimação de n. 4.606, referente ao terreno sito à rua Li-
 cínio Cardoso entre os ns. 37 e 59, de sua responsabilidade, inti-
 mação essa que determina: aterrar o terreno acima mencionado
 afim de ser evitada a estagnação de águas, conforme consta do auto
 de infração, lavrado em 20 de julho de 1937, pelo guarda chefe, Jaime de
 Oliveira Ramos e testemunhado por Mário Barbosa de Castro e Gus-
 tavo Jório, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em du-
 plicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência
 sua, ficando o infrator citado para pagar na Tesouraria do Minis-
 tério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela

Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data da ciência ou da publicação no *Diário Oficial*, a importância de 550\$000, correspondente à multa cominada no art. 42 do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso interposto dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente, no Juízo competente. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MUSICA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE INSTRUMENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, na secretaria desta Escola, estarão abertas, pelo prazo de 120 dias, de 4 de janeiro a 4 de maio de 1938, das 11 às 15 horas, as inscrições ao concurso de títulos e de provas para provimento da cadeira de instrumentação e composição.

As inscrições serão feitas em requerimento ao diretor, instruído com os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou documento equivalente, que prove idade, e qualidade de brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de sanidade e idoneidade moral;
- c) título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar;
- d) folha corrida;
- e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido ou que se relacione com a cadeira em concurso;
- f) diploma ou certificado profissional conferido por instituto de ensino superior, oficial ou oficialmente reconhecido, no qual seja ministrado o ensino da disciplina em concurso ou documentação equivalente, de conformidade com a lei n. 238, de 10 de agosto de 1936, regulamentada pela portaria n. 38, de 30 de abril de 1937, do Sr. ministro da Educação e Saúde, publicada no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1937.

São dispensados de apresentar folha corrida os professores docentes livres, honorários e contratados da Escola, bem como os que exercem função pública.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito dos candidatos:

- a) diploma e quaisquer outras dignidades acadêmicas ou universitárias;
- b) exemplares de estudos ou trabalhos científicos ou técnicos (de preferência impressos), especialmente dos que assigualem contribuição original ou conceitos, doutrinatórios pessoais de real valor;
- c) documentação relativa à atividade didática;
- d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, estranhas ao magistério, e a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, bem como a exibição de atestados graciosos não constituirão documentos idôneos.

Instrumentação e composição

1) — Prova escrita:

A prova escrita, feita em papel rubricado e fornecido pela comissão, constará de dissertação, pelo prazo máximo de seis horas, sobre ponto sorteado no momento de uma lista de 10 a 20 sobre assunto do programa da cadeira em concurso, organizada pela comissão julgadora reunida antes do início da prova.

II — Prova prática:

- a) composição escrita de uma fuga sobre tema sorteado no momento;
- b) composição escrita do primeiro tempo de uma sinfonia ou de uma cena lírica, com vozes e grande orquestra;
- c) leitura ao piano de uma partitura de orquestra sorteada no momento.

III — Prova didática:

A prova didática, oral, constará de uma dissertação feita pelo candidato durante o prazo mínimo de 50 minutos. O ponto sorteado com 24 horas de antecedência, deverá constar de uma lista de 10 a 20, organizada sobre o assunto do programa da cadeira em concurso pela comissão julgadora, reunida antes de realizar-se o sorteio.

Escola Nacional de Musica, 3 de janeiro de 1938. — O oficial-administrativo, *Luiz de Araujo Padilha*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 71

De ordem do senhor diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que o Sr. Joaquim Marques da Silva requereu o aforamento do terreno lote n. 2-A, da rua da Emancipação, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 11.549-37). — *Arnaldo F. Pinto*, escrivão.

(C 8.117 — 15-12-1937 — 293\$800, 24 vezes)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 73

De ordem do senhor diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Beneficente e Funerária São Sebastião requereu o aforamento do terreno lote n. 31-Bis, da avenida Izabel, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 709-35-31). — *Arnaldo F. Pinto*, escrivão.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que ficam proibidas a execução de novas obras e plantações nos lotes de terrenos que compõem a Fazenda "Retiro e Glória". (Processo n. 96.720, de 1936).

Superintendência, 3 de janeiro de 1938. Edital n. 1. — *Galdeck Garcia de Godofredo*, auxiliar.

Visto. — *Alexandre Piemont*, inspetor regional, superintendente da Baixada Fluminense e do Cais do Porto.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. inspetor regional, superintendente da Baixada Fluminense e do Cais do Porto, fica intimada a firma "Casa Mairink Voiga & Comp.", locatária de parte do próprio nacional sito à rua da Alegria n. 134, a comparecer a esta Superintendência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, afim de saldar o seu débito de alugueis atrasados sob pena de serem tomadas as providências que melhor acaatelem os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 7.548, de 1937).

Superintendência, 3 de janeiro de 1938. Edital n. 2. — *Galdeck Garcia de Godofredo*, auxiliar.

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Proposta apresentada na concorrência realizada às 14 horas do dia 23 de dezembro de 1937, para alienação do domínio útil dos lotes números 408 e 409, da quadra 42, do Cais do Porto, conforme edital n. 32, publicado no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1937, página 24.116.

A S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, com sede em S. Paulo, à rua Direita n. 11, e filial nesta cidade, à avenida Rio Branco 63/67, devidamente representada por seu bastante procurador infra assinado, aceitando todas as condições, cláusulas e obrigações do edital de concorrência n. 32, do Domínio da União, relativamente à alienação do domínio útil dos lotes ns. 408 e 409, da quadra 42, dos terrenos do Cais do Porto, desta cidade, de propriedade da União Federal, vem propor adquirir os referidos lotes à razão de 201\$000 (duzentos e um mil réis) o metro quadrado.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, filial do Rio de Janeiro. — Por procuração, *Horacio Costa*.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 1

Faço público que, tendo-se extraviado as apólices da Dívida Pública, nominativas, do tipo "Uniformizadas", do valor de um conto de réis cada uma, ns. 483.142 e 483.143, pertencentes a Odécio Louzada, solteiro, brasileiro, serão expedidos novos títulos em substituição si, no prazo de cinco dias contados da data da publicação do presente edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processos:

- N. 22.661-37 — J. Demétrio Araujo, endereço desconhecido.
- N. 17.735-37 — Darcí de Souza, endereço desconhecido.
- N. 15.876-37 — Irmãos Marques Ltda., endereço desconhecido.
- N. 11.843-37 — R. Costa & Souza, endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao Exercício de 1935 decorrente de Lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer a seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Exercício de 1935

N. 15.899 — Centieiro — Manuel Luís.

N. 12.179 — Chaussat — Roberto.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao Exercício de 1933 decorrente de Lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer a seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Exercício de 1933

N. 37.069 — Fonseca, José Pires da.

N. 36.740 — Magalhães, Aluizio Pimenta de.

N. 36.754 — Monteiro, Mário Afonso.

N. 36.603 — Monteiro, Serafim da Costa.

N. 35.845 — Monteiro, Tobias do Rêgo.

N. 36.673 — Montgomery, Douglas.

N. 35.891 — Moraes, Luciano Jaques de.

N. 36.790 — Moraes, Manuel de Oliveira.

N. 35.131 — Moredo, Francisco H.

N. 37.043 — Moreira Seabra & Monteiro

N. 36.574 — Mosley, Marta.

N. 36.791 — Moss, Augusto Ribeiro.

N. 36.586 — Moura, Augusto.

N. 36.597 — Mourão, Manuel Gouveia.

N. 28.945 — Eidosi, Ivone.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados, se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1932 decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à seção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Exercício de 1932

E. 31.167 — Camilo, José.

E. 29.513 — Cerâmica Dova Limitada, Suc. de Miguel Plubins

Gia.

E. 17.848 — Hotel Astória (Vitório Falcone).

E. 870 — Henrique, João.

Diretoria do Imposto de Renda

Notificação nos termos do art. 155 do Registro do Imposto de Renda:

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito de multa imposta por infração ao art. 38 do Regulamento.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à seção de Lançamento, para o efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra a referida multa.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Ferreira — Antônio.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 155 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1932, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Seção de Lançamento, para efeito do pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra o respectivo lançamento.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Exercício de 1932:

Rossenbeck — W.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 155 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1935, decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito do pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra o respectivo lançamento.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Opazo — Emílio.

Riestra — José.

Ruiz — Olegário.

Suarez — Domingos

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 155 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamentos efetuados nesta diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito do pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra o respectivo lançamento.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Exercício de 1933:

Clemetson — Frank.

Haensel — Ernest.

Oakley — Oliver Sullivan.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 10 de janeiro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material:

419.972/75 — Drogas, etc.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval**

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O vice-almirante José Machado de Castro Silva, diretor geral do Ensino Naval, faz público que, de acordo com o memorando n. 831 de 16 de dezembro de 1937, do Ministério da Marinha, e conforme o preceituado no art. 3º do decreto n. 24.581, de 5 de julho de 1934, será aberta, na Diretoria do Ensino Naval, no período de 27 de dezembro de 1937 a 27 de janeiro de 1938, a inscrição para as provas de concurso para admissão ao Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Armada, no posto de segundo tenente.

Os candidatos deverão provar:

a) ser diplomado por uma das Faculdades de Odontologia Oficial ou reconhecida do País e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saúde e Assistência Médico Social;

b) ter no máximo 30 anos de idade, o que provará com a respectiva certidão;

c) ser reservista militar, o que provará com a respectiva cader-neta, certificado ou certidão;

d) ter boa conduta civil e militar, o que provará pelo atestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e Carteira de Identidade;

e) satisfazer os padrões de robustez física e de saúde estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspeção de saúde.

O concurso constará das seguintes provas:

a) prova de clínica odontológica e dentária operatória;

b) prova de prótese clínica;

c) prova de higiene, patologia e terapêutica aplicadas.

A prova de clínica odontológica e dentistério operatória constará de:

a) exame de um paciente de clínica odontológica, sorteado dentre os recolhidos no momento pela junta examinadora; o tempo para o exame será de quinze minutos e durante esse tempo os examinadores observarão sem arguir a técnica empregada pelo candidato;

b) terminado o exame do paciente, o candidato fará uma exposição do caso indicando as lesões patológicas encontradas, meios de tratá-las e corrigi-las, técnica operatória a empregar nas intervenções aconselháveis.

Essa exposição durará no máximo trinta minutos, finda a qual o candidato poderá ser arguido pelos examinadores.

E' vedado ao candidato dissertar exclusivamente sobre a etiologia de determinadas lesões patológicas comumente encontradas com prejuízo propriamente da exposição do caso que lhe coube por sorte.

A prova de prótese clínica constará de:

a) execução de um trabalho prático de prótese de gabinete, tirada a sorte, diferente para cada candidato da mesma turma, no prazo de duas horas;

b) relatório escrito sobre a prática executada, com o prazo de trinta minutos;

c) leitura do relatório, exibição do trabalho, seguida de arguição pelos examinadores.

A prova de higiene, patologia e terapêutica aplicadas será escrita sobre ponto sorteado na ocasião entre dez formulados no início da prova pela Junta Examinadora.

No mais se procederá de acordo com as disposições do concurso para médicos.

Diretoria do Ensino Naval, 20 de dezembro de 1937

MINISTÉRIO DA GUERRA**Escola do Estado Maior**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mês próximo passado, à página 25.989.

Oitava Brigada de Infantaria — Quartel General

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à página 25.745.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário**EDITAL DE CONCURRÊNCIA**

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, aviso aos interessados que até o dia 30 do corrente, às 10 horas, serão aceitas propostas para venda de resíduos do rancho no ano de 1938.

Os interessados ficam avisados que os resíduos deverão ser retirados diariamente, inclusive domingos e feriados, às 6 horas da manhã.

Quartel em São Cristóvão, 22 de dezembro de 1937. — *Nilson Rodrigues Monteiro*, 1º Ten. Sec. da C. R.

Escola Técnica do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 25.000.

Quartel General da Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 25.099.

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria — Quarta Brigada de Infantaria**Quinto Regimento de Infantaria**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 24.912.

Companhia Escola de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 25.574.

Diretoria do Serviço Militar e da Reserva**AVISO DE CONCURRÊNCIA**

Chama-se a atenção dos Srs. negociantes interessados, para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 296, de 28 do corrente, para o fornecimento de diversos artigos, durante o ano de 1938. — *Capitão Bellarmino de Mendonça Padilha*, secretário da C. A.

Escola de Saúde do Exército**CONCURSO PARA A MATRÍCULA DE MÉDICO E FARMACÊUTICOS NA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO**

De ordem do Sr. coronel médico, diretor da Escola de Saúde do Exército, em virtude do despacho do Sr. ministro da Guerra, de 23 do corrente, faço público que, a partir de 27 do corrente e pelo prazo de 40 dias se acham abertas na Escola de Saúde do Exército e nas Chefias do Serviço de Saúde das Regiões Militares as inscrições para o concurso de admissão à matrícula de candidatos aos cursos de formação de médicos e farmacêuticos para o ano de 1938 e de acordo com as instruções publicadas nos Boletins do Exército n. 1 e 68, ambos de 1936.

As inscrições se farão a requerimento dos candidatos que juntarão documentos comprobatórios das condições exigidas. Na Capital Federal, o requerimento será dirigido ao diretor da Escola de Saúde do Exército e nas Regiões Militares aos respectivos comandantes. No momento da inscrição deve ser paga a respectiva taxa, representada, por uma estampilha federal de dez mil réis (10\$000) e mais um selo de Educação.

Deve o candidato à matrícula atender a estas condições:

a) ser diplomado em medicina ou farmácia por escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas;

b) ser brasileiro nato e estar no gozo de todos os direitos civis;

c) ter menos de 29 anos de idade na data da inscrição, comprovando-se esta exigência por certidão original do Registro Civil;

d) ser reservista do Exército ou da Armada;

e) ter aptidão física comprovada em inspeção de saúde por junta do Exército;

f) ter carteira de identidade, e atestado de vacina;

g) atestado de conduta passado por dois oficiais do Exército.

Todos os documentos devem ter a firma reconhecida por tabelião.

Em hipótese alguma serão restituídas as certidões de idade dos candidatos inscritos no concurso.

As provas deste concurso serão: escrita, prática e oral. A prova escrita será realizada no mesmo dia e hora, na Escola e nas Chefias do Serviço de Saúde das Regiões situadas nas cidades onde houver escolas de medicina e farmácia, com o mesmo ponto sorteado para todos os candidatos.

As provas práticas e orais serão efetuadas na Escola.

O sorteio dos pontos para as provas se fará na Escola de Saúde do Exército, pela Comissão Julgadora do Concurso, três dias antes da data fixada para essas provas.

O candidato que, depois de sorteado o ponto alegar motivo para não fazer as provas ou o que as não terminar, será considerado reprovado.

O não comparecimento do candidato a qualquer prova constitui motivo de exclusão do concurso.

As provas escritas de concurso serão eliminatórias para o candidato que não obtiver, em cada uma, a média aritmética superior a 4.

Nas provas orais, por matéria e para cada candidato, será de meia hora no máximo a arguição; para as provas práticas a Comissão estipulará o tempo que lhe parecer necessário, em relação com o caso clínico ou a natureza do trabalho a executar.

A prova escrita para os médicos versará sobre questões de patologia médica e cirúrgica, higiene do meio individual; geografia médica do Brasil e profilaxia das doenças transmissíveis e intoxicações; para os farmacêuticos sobre questões de farmacognosia, química analítica e problemas de química.

Aos candidatos habilitados nas provas escritas efetuadas nas chefias do Serviço de Saúde Regionais, o comandante da Região concederá passagem para a Capital Federal, afim de prestarem as outras provas na Escola.

A prova prática para os médicos constará de um trabalho operatório no cadáver, amputação, desarticulação ou ligaduras de vasos ou de aplicação de um aparelho no vivo. Para os farmacêuticos constará de três trabalhos:

- a) reconhecimento de uma droga de uso em farmácia;
- b) reconhecimento de uma substância química de uso em farmácia;
- c) aviamento de uma receita médica.

A prova oral para os médicos constará de exames clínicos de um doente de medicina e outro de cirurgia; para os farmacêuticos, de questões de química analítica e de bromatologia, tiradas a sorte.

Os médicos terão vinte minutos para exame de cada doente e uma hora para a redação de uma observação escrita com a discussão sobre diagnóstico e prognóstico e o tratamento sobre ambos os casos clínicos e trinta minutos para a leitura da dita observação e consequente arguição por parte da Comissão Examinadora.

Os farmacêuticos terão trinta minutos para a preparação da prova e de outros trinta para explanação do ponto e arguição por parte da Comissão Examinadora, ficando também incomunicáveis os candidatos nas mesmas condições.

As demais informações sobre este concurso serão prestadas na Escola, à rua Licínio Cardoso n. 102, das 12 às 15 horas.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1937. — *José Alexandre de Carvalho*, 2º tenente, adm. respondendo pelo ajudante-secretário.

Escola de Saúde do Exército

CONCURSO DE ADMISSÃO À MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE ENFERMEIROS DO EXÉRCITO

De ordem do Sr. coronel médico diretor da Escola de Saúde do Exército, em virtude de despacho do Sr. ministro da Guerra, de 23 do corrente, faço público que, de acordo com o regulamento para Organização do Quadro de Enfermeiros do Exército, aprovado pelo decreto número 21.141, de 10 de março de 1932, publicado no Boletim do Exército n. 102, de 20 do mesmo mês e ano, se acham abertas na Escola de Saúde do Exército e nas chefias do Serviço de Saúde das Regiões Militares, a inscrição para o concurso de admissão ao curso de formação de enfermeiros do Exército pelo prazo de 40 dias a contar da data deste edital.

São condições exigidas para a inscrição no concurso:

- a) para os militares (praças graduadas do Exército):
 - 1º) ter menos de 30 anos de idade;
 - 2º) ter, pelo menos, um ano de serviço numa formação sanitária regimental ou dois anos de tropa;
 - 3º) ter exemplar comportamento;
 - 4º) ter robustez física comprovada em inspeção de saúde;
 - 5º) ter certidão de assentamentos sem nota que desabone;

b) Para os civis:

- 1º) ter menos de 26 anos de idade, comprovada pela certidão de idade;
- 2º) ser reservista do Exército ou da Armada e estar em dia com as suas obrigações militares;
- 3º) apresentar carteira de identidade e folha corrida;
- 4º) ter moralidade, o que será comprovado pelo testemunho de duas pessoas idôneas, em termo assinado com firmas reconhecidas em tabelião;
- 5º) ter sido vacinado ou revacinado contra a varíola;
- 6º) ter aptidão física para o serviço militar comprovada em inspeção de saúde;
- 7º) apresentar certidão ou diploma de enfermeiro por escola ou curso oficial ou oficialmente reconhecidos ou curso particular de notório valor ou ainda documentos que demonstrem idoneidade técnica incontestável.

Para os sargentos de saúde, reservistas de 1ª categoria das Formações Sanitárias Divisionárias, documento de idoneidade técnica será a carteira onde se acha consignado o aproveitamento na instrução de enfermeiros dessas unidades demonstrado pelas notas de exame e fins de período.

c) para as forças efetivas das formações sanitárias divisionárias:

- 1º) ser praça engajada ou reenajada;
- 2º) satisfazer as demais exigências especificadas para os candidatos militares;
- 3º) serem propostos pelos chefes dessas unidades em ofício dirigido ao diretor de Saúde da Guerra por via hierárquica.

Todos os candidatos à inscrição no concurso de matrícula exclusiva às praças das Formações Sanitárias e Divisionárias deverão dirigir requerimento ao diretor da Escola de Saúde do Exército, na Capital Federal e nas Regiões Militares aos respectivos comandantes, satisfazendo todas as exigências.

Na Escola de Saúde do Exército, à rua Licínio Cardoso n. 102, e nas Chefias do Serviço de Saúde das Regiões, serão fornecidas aos candidatos informações sobre programas e demais exigências.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1937. — *José Alexandre de Carvalho*, 2º ten. adm. respondendo pelo ajudante-secretário.

Primeiro Batalhão de Pontoneiros

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à página 38.

Quartel General da Terceira Brigada de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à página 39.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO

Luiz Carbone Filho, segundo tenente delegado da 15ª zona e da Junta de Alistamento Militar do 24º Distrito, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade, podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa por escrito (letra A e B do § 2º do art. 65), ou verbalmente à Junta de Alistamento Militar do distrito em que reside, ou a qualquer outra das Circunscrições — seu nome, filiação, profissão, residência e data do nascimento.

§ 4.º Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade.

Art. 65. Para o serviço normal do alistamento, as respectivas Juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano.

§ 2.º O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita:

- a) do próprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por três cidadãos quaisquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convido, sempre que possível, apresentar a certidão de idade. Em qualquer destes casos as firmas dos signatários devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército. A correspondência de que trata este parágrafo, tem franquia postal.

No dia 10 de maio será afixado na porta principal do edifício em que funciona esta Junta a relação geral e singular dos alistados. A Junta funcionará todos os dias úteis no edifício da agência da Prefeitura de S. Cruz, à rua Barão do Ladário n. 58, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1938 (mil novecentos e trinta e oito).

E para conhecimento de todos, lavra o presente edital, que será afixado na porta da Junta, na Estação de S. Cruz e mandado publicar no *Diário Oficial* por três dias, por mim feito e assinado.

S. Cruz, 3 de janeiro de 1938. — *Luiz Carbone Filho*, segundo tenente, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRITO (SANTA TERESA)

Sede: Rua Machado Coelho n. 34

Edital de convocação para o alistamento de 1938

Jaime de Carvalho Filho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º Distrito (Santa Teresinha):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente ano completaram, ou completam 21 anos de idade e são domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que tendo 21 anos ou mais, não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do Sorteio Militar. Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa, bem orientada ficar da verdade e das informações precisas para esclarecer o Juízo da Junta de Revisão e Sorteio que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da Lei do Sorteio Militar:

"Art. 76. Para o serviço normal de alistamento as respectivas Juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano.

§ 1º. No dia imediato ao da primeira reunião, o presidente da Junta mandará afixar editais nos lugares mais públicos do Distrito, na imprensa oficial do Estado a que pertencer o município e se possível for, na imprensa local, anunciando a abertura do alistamento, duração do mesmo, sede da Junta, horas do expediente e lugar onde serão afixadas as listas.

§ 4º. Todo aquele que até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 anos e menor de 45.

Art. 7º. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados no Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da Lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, que apresentem as respectivas cadernetas."

A Junta funcionará todos os dias úteis no local supracitado, de 11 às 14 horas e encerrará seus trabalhos às 17 horas, terminando os alistamentos no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presidente desta Junta, por não ter a mesma secretário, lavro o presente edital que depois de assinado será afixado na porta principal desta Junta à rua Machado Coelho n. 34, (Agência da Prefeitura) e publicado no *Diário Oficial* durante tres (3) dias.

Junta Permanente de Alistamento do 6º Distrito (Santa Teresa), Capital Federal, 3 de janeiro de 1938. — Pelo presidente, *Julio Leitão de Moraes*, 2º tenente delegado da 8ª Z. R.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO

Sede: Rua Machado Coelho n. 34 — Espírito Santo

Edital de convocação para o alistamento de 1938

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º Distrito (Espírito Santo):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dêle tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente ano completaram, ou completem 21 anos de idade e são domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que tendo 21 anos ou mais, não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do Sorteio Militar. Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa, bem orientada ficar da verdade e das informações precisas para esclarecer o Juízo da Junta de Revisão e Sorteio que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da Lei do Sorteio Militar:

"Art. 76. Para o serviço normal de alistamento as respectivas Juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano.

§ 1º. No dia imediato ao da primeira reunião, o presidente da Junta mandará afixar editais nos lugares mais públicos do Distrito, na imprensa oficial do Estado a que pertencer o município e se possível for, na imprensa local, anunciando a abertura do alistamento, duração do mesmo, sede da Junta, horas do expediente e lugar onde serão afixadas as listas.

§ 4º. Todo aquele que até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 anos e menor de 45.

Art. 7º. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados no Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal.

b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da Lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, que apresentem as respectivas cadernetas."

A Junta funcionará todos os dias úteis no local supracitado, de 11 às 14 horas e encerrará seus trabalhos às 17 horas, terminando os alistamentos no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presidente desta Junta, por não ter a mesma secretário, lavro o presente edital que depois de assinado será afixado na porta principal desta Junta à rua Machado Coelho n. 34, (Agência da Prefeitura) e publicado no *Diário Oficial* durante tres (3) dias.

Junta Permanente de Alistamento do 12º Distrito (Espírito Santo), Capital Federal, 3 de janeiro de 1938. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Junta Permanente de Alistamento Militar do 19º Distrito (Inhaúma) — Sede no edifício da Delegacia Fiscal da 24ª Circunscrição da Prefeitura, à rua Elias da Silva n. 27 (Piedade).

Edital de convocação de alistamento do corrente ano

Carlos Luis Villon, presidente da Junta de Alistamento deste Distrito, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lêrem ou dêle tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente ano completaram ou já completaram 21 anos de idade, (e os maiores de 17 anos, querendo) e domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim, aqueles que tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do serviço militar.

Convoca também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada da verdade dar informações precisas para esclarecer o Juízo da Junta de Revisão que tem de apurar o alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos 4 primeiros meses do ano civil, em que completam 21 anos de idade podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar participa por escrito (vide letras A e B do § 2º do art. 65, adiante transcrito), ou verbalmente, à Junta de Alistamento Militar do Distrito em que reside, ou a de qualquer outro da Circunscrição, seu nome, filiação, profissão, residência e data do nascimento.

§ 1º. A Junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo Correio, dentro de dez dias, a todo aquele que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2º. O certificado só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem às Juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido, sem prévia verificação nos livros de registro civil ou à vista da certidão de idade (de inteiro teor), ou outros documentos que provem as alegações de residência.

§ 3º. O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido aos indivíduos que, por motivo, julgado justificado pela Junta de Alistamento, não se tenham alistado até os 21 anos.

§ 4º. Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 anos e menor de 44 anos de idade.

Art. 65, § 2º. O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou, ainda, por meio de uma comunicação escrita:

a) do próprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaisquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convido, sempre que possível, apresentar certidão de idade, com sinais característicos, estado civil, profissão, condição de saber ou não escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos as firmas dos sinatários devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de primeira, segunda e terceira categorias, desde que apresentem à Junta a respectiva caderneta (art. 16, parágrafo único e 91 c), o certificado de alistamento (§ 1º do art. 50). Nos domingos serão afixados na porta do compartimento onde funciona a Junta, no edifício da rua Elias da Silva n. 27, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A Junta funcionará todos os dias úteis, no edifício supra citado, das 11 às 17 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para o conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que, depois de assinado será afixado na porta principal da Junta e publicado no *Diário Oficial* durante tres dias seguidos.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1938. — *Carlos Luis Villon*, presidente.

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria — Quartel General

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Dê ordem do senhor general presidente do Conselho de Administração deste Quartel General e de conformidade com o disposto no artigo 52 e § do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e autorização do senhor ministro da Guerra, constante do aviso n. 760, de 12 de novembro do corrente, acham-se abertas as inscri-

ções para concorrência administrativa destinada ao fornecimento, durante o ano de 1938, dos artigos de consumo habitual, constantes dos grupos das relações anexas, observadas as condições seguintes:

I — Os pedidos de inscrição que deverão ser feitos em requerimento devidamente selado dirigido ao presidente do Conselho de Administração e entregue ao secretário do mesmo Conselho, serão recebidos até o dia 8 de janeiro, às 13 horas, data do seu encerramento.

II — A esses requerimentos deverão ser anexados os documentos seguintes:

1º, Registro do contrato social ou firma individual, no Departamento de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

2º, estatutos em original ou no "Diário Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

3º, "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

4º, quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

5º, certidão de que trata o parágrafo 1º, do artigo 33, do Regulamento anexo ao decreto n. 22.291, de 12 de julho de 1931, (dois terços);

6º, declaração escrita do negociante indicando o ramo da sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe às unidades interessadas o direito de verificar "in loco", em qualquer tempo se o negociante possui em seu armazem e depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos do gênero que constam da sua declaração;

7º, certidão e guia da Alfândega, provando que é importador em grande escala quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

8º, certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo;

9º, deverá declarar em sua proposta as quantidades máximas que se propõe a fornecer ou se compromete a fornecer sem quantidade limitada;

10, os documentos acima deverão ser sempre em original ou certidões legais.

III — Os pedidos de inscrição, deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresentar.

IV — Os interessados deverão declarar em seus requerimentos solicitando inscrição, que se sujeitam as disposições do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital.

V — Os concorrentes apresentarão ao Conselho de Administração, dentro de cinco dias da data da adjudicação dos artigos, o respectivo recibo da caução em moeda corrente ou em apólices federais para o grupo que se propuserem fornecer, na razão de 10 %, até a quantia de 50:000\$000, e 5 %, para quantia superior, quantias essas calculadas de acordo com o máximo provável do fornecimento a ser feito durante o ano.

VI — As propostas, em duas vias, dos artigos a fornecer, selada a primeira na forma da lei, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, mencionando os preços desses artigos, por extenso em algarismos, segundo a classificação constante deste edital, serão apresentadas ao secretário do Conselho de Administração deste Quartel General, em envelopes lacrados, nos dias úteis, até o dia 9 de janeiro próximo.

VII — A abertura destas propostas e confronto dos preços, serão feitos pelo Conselho de Administração, às 14 horas do dia 10 de janeiro de 1938.

VIII — Todos os artigos a serem fornecidos serão de 1ª qualidade, sujeitos a exame, sendo substituídos os que forem rejeitados dentro do prazo de 12 horas, após a notificação ao fornecedor dessa rejeição.

IX — Deixando o fornecedor de entregar dentro do prazo e condições acima estipuladas, sem motivo de força maior, devidamente comprovada, os artigos que lhe forem pedidos, será multada na importância correspondente a 5 %, sobre o valor dos artigos a entregar. No caso de reincidência nessa falta, será sua inscrição cancelada, perdendo o direito à caução, que reverterá aos cofres públicos.

X — O concorrente a que for adjudicado qualquer artigo e negar-se a fazer entrega da caução para garantia do fornecimento, não poderá entrar em novas concorrências durante o prazo de 2 anos.

XI — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço menor ou mais vantajoso, não podendo em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda, caso em que correrá por sua conta a diferença de preço com aquisição em outra firma. Serão igualmente adquiridos em outra firma, por conta do fornecedor, os artigos não entregues dentro do prazo estipulado por este edital.

XII — No caso de empate entre duas ou mais propostas será dentro de 48 horas, feito o desempate mediante pedido de novos preços em memorandum. Se ainda persistir a igualdade de preços, será resolvido a juízo do Conselho de Administração, por meio de sorteio ou adjudicado ao fornecedor mais antigo.

XIII — Quando esse empate se verificar entre firmas nacionais e estrangeiras caberá preferência às firmas nacionais.

XIV — Os proponentes, quanto a alteração de preço dos artigos que lhe forem adjudicados, ficarão sujeitos ao que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 52, do Código de Contabilidade Pública.

XV — Os documentos exigidos na cláusula 2ª, do presente edital, poderão ser substituídos pela certidão de idoneidade dos concorrentes de que trata o item 2º, do aviso n. 758, de 12 publicado no "Diário Oficial" de 17, tudo do mês de novembro findo.

XVI — Qualquer dos concorrentes contemplados, que venham a tomar parte nas concorrências dos estabelecimentos congêneres, oferecendo preço mais baixo para fornecimento durante o 1º semestre do ano de 1938, terá seus preços automaticamente baixados neste Quartel General, até o nível daquelas, levadas em conta as despesas de transportes, se as houver.

XVII — Não será tomada em consideração a proposta contendo ofertas ou vantagens não previstas neste edital e nem a que contiver apenas oferecimento de uma pequena redução sobre a mais barata.

XVIII — Aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente na lista de idoneidade, mediante prova dos fatos que alegarem.

Os interessados com o secretário do Conselho de Administração deste Quartel General, encontrarão as relações dos artigos correspondentes a cada "grupo" todos os dias úteis, das 13 às 15 horas.

Quartel General em Juiz de Fora, 30 de dezembro de 1937. — Nairo Villa Nova Madeira, capitão secretário do Conselho de Administração.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente, à página 25.807.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 1

Concorrência administrativa para o fornecimento, durante o ano de 1938, de "dormentes de madeira de lei"

De ordem do Sr. diretor, faço público que no dia 20 de janeiro de 1938, às 14 horas, no escritório do Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de acordo com o edital n. 1, datado de 16 do corrente, publicado no "Diário Oficial" da União, n. 294, de 24 deste mês, à fls. 25.559 e seguintes.

Baurú, 28 de dezembro de 1937. — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 2

Concorrência administrativa para o fornecimento, durante o ano de 1938, de "acessórios para trilhos e outros"

De ordem do Sr. diretor, faço público que no dia 20 de janeiro de 1938, às 14 horas, no escritório do Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de acordo com o edital n. 2, datado de 16 do corrente, publicado no "Diário Oficial" da União, n. 294, de 24 deste mês, à fls. 25.560 e seguintes.

Baurú, 28 de dezembro de 1937. — Angelo Maringoni, secretário.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA

Pelo presente, fica o telegrafista adjunto de 4ª classe, contratado, desta repartição, Severino Bloise, intimado, nos termos da circular n. 7/1ª, da Diretoria do Pessoal, de 8 de março de 1935, a apresentar a esta Diretoria Regional, dentro do prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste edital, justificativa das faltas que vem dando ao serviço desde 5 de outubro último, data de seu desligamento da Central Telegráfica, onde vinha servindo de ordem do Sr. diretor geral.

Primeira Seção, em 29 de dezembro de 1937. Servindo de diretor regional, Luiz Felipe de Medina Coeli, chefe dos Serviços Econômicos.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo — Segundo trimestre de 1931.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente mês, á pagina 23.390.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Concurso de títulos para provimento do cargo de professor catedrático das cadeiras: 3ª — Geologia Agrícola: Geologia, Mineralogia e Agrologia; 7ª — Botânica Agrícola: Anatomia, Fisiologia e sistemática; 10ª — Fitopatologia e microbiologia agrícolas, e 11ª — Mecânica Agrícola: Máquinas e motores agrícolas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a decisão do Conselho Técnico desta Escola, aprovada pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme despacho exarado no ofício n. 928, de 14-12-37, desta Escola, ficam abertas, a partir desta data, e nos termos dos arts 436 e 437 do Regulamento da Escola, pelo prazo de trinta dias (30) as inscrições para o concurso de títulos para provimento do cargo de professor catedrático das cadeiras: 3ª — Geologia Agrícola: Geologia, mineralogia e agrologia; 7ª — Botânica Agrícola: Anatomia, Fisiologia e sistemática; 10ª — Fitopatologia e Microbiologia Agrícolas, e 11ª — Mecânica Agrícola: máquinas e motores agrícolas.

De acordo com o art. 435 do Regulamento da Escola só poderão concorrer os agrônomos ou engenheiros agrônomos.

A inscrição se fará mediante requerimento ao diretor da Escola, instruindo a sua petição com os seguintes documentos, exigidos pelo art. 438 do Regulamento:

- prova de ser cidadão brasileiro;
- prova de identidade;
- documentos que comprovem sua idoneidade moral;
- diploma de sua profissão, assim como títulos abonadores de seus méritos, em original ou pública forma;
- breve memorial sobre sua atividade profissional e científica, acompanhada da relação de seus trabalhos publicados, que deverão ser anexados em tres vias, se possível.

Conforme estatuem os arts. 439 e 440 do Regulamento da Escola, o concurso terá início oito dias após o encerramento da inscrição e consistirá na apreciação, por uma comissão examinadora nomeada pelo Sr. ministro da Agricultura, por proposta do Conselho Técnico, de todos os elementos comprobatórios do mérito do candidato.

Escola Nacional de Agronomia, em 18 de dezembro de 1937. — *Antonio Cid Gouveia*, oficial administrativo, classe H, servindo na E.N.A.

Serviço de Caça e Pesca

Convido os armadores de barcos de pesca, industriais e comerciantes do pescado, a, dentro de 15 dias, fazerem prova na Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, mediante apresentação de documento hábil fornecido pela repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de que cumpriram fielmente o art. 153 da Constituição da República.

A desatenção ao presente edital implicará na proibição de transacionar no Entreposto Federal da Pesca.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1937. — *João Moreira da Rocha*, diretor.

Art. 153 — A lei determinará a percentagem de empregados brasileiros que devem ser mantidos obrigatoriamente nos serviços públicos dados em concessão e nas empresas e estabelecimentos de indústria e de comércio.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sra. Frida Helena Stuns. Rua da Lapa n. 19 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.161-33, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do artigo 15, do decreto n. 21.417-A, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 2º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Souza Mendes & Comp., rua Antunes Maciel n. 70 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 26.325-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16, letra "c", do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Pessoa & Soares, rua Camerino n. 109 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.594-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 20 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 32 alíneas "a" e "b", do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Pacheco da Rocha & Comp., rua Barão de São Félix n. 91 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.545-37, que lhe impôs a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do disposto no artigo 32 alínea "a", do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Marques Machado, rua Fernandes Guimarães n. 101 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.532-34, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32 letras "a" e "b" do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Osório Pinto, rua Silveira Martins n. 110 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.356-34, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do artigo 21, parágrafo 1º, letra "a", do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Estevão Nascimento Machado, rua José Mauricio n. 54 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.234, de 1934, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16, letra "c", do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Francisco Miranda, rua Barão de Mesquita n. 76 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.613-F-34 ou 16.837-37, que lhe impôs a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, letra "b" do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antônio Pereira Cardoso, rua Conde de Bomfim n. 810-B — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.631-F-31 ou 17.034-37, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32 alíneas "a" e "b", do referido regulamento, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Eustaquio José de Oliveira, rua do Ouvidor ns. 71/73, 2º andar, sala 2 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 106-F-34 ou 10.711-37, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 10 do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Noé Francisco Nunes, rua Santa Izabel n. 6 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.868-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º, 31º e 32º letra "b", do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Pessoa & Soares, rua Camerino n. 109 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.595-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 32, alínea "a" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. F. Martins de Abreu & Comp., rua Arquias Cordeiro n. 214 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 10.206-33, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 1º do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Eugenio Martins Monteiro, rua Bernardino Melo sem número — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo número 27.649/34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 16º letra "c" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Zeferino Vaz & Comp., rua Buenos Aires n. 149 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.406-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 10, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. F. Vieira de Souza, rua Bomfim n. 202 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 753-33, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 1º do mencionado regulamento dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 31 de dezembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

Hospital do Funcionário Público**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, ETC.

De ordem do Sr. presidente, faço público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Administrativo, em sessão desta data, aprovando o parecer do Sr. engenheiro-chefe do Escritório Técnico, Dr. Dulce Pinheiro Machado, adiante transcrito, classificou as firmas que apresentaram propostas, nos termos do edital de 26 de no-

Novembro próximo passado, julgadas idôneas, na ordem em que vão publicadas:

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1937. — Conselho Administrativo n. 92-ET — Sr. presidente. Três foram as firmas, julgadas idôneas, que concorreram à execução dos serviços de instalações elétricas e hidráulicas no Edifício principal, dependências e ambulatórios do Hospital do Funcionário Público, nos termos do edital e especificações aprovados por esse Conselho Administrativo. Três igualmente, foram as modalidades; para a apresentação das propostas, de modo a permitir a esse Egrégio Conselho realizar aqueles serviços por partes, em estrita observância às necessidades de ordem técnica e de acordo com as possibilidades financeiras. Para a execução completa das mencionadas instalações, as firmas classificaram-se da seguinte maneira:

I — Servix Elétrica Limitada.	2.076:195\$000
II — Brito Pereira & Comp.	2.121:000\$000
III — F. R. Moreira & Comp.	2.267:330\$000

Para a execução somente das tubulações embutidas, aquelas firmas estão assim representadas:

I — Servix Elétrica Limitada:	
Tubulações elétricas.	343:800\$000
Tubulações hidráulicas.	593:000\$000
	936:800\$000
II — Brito Pereira & Comp.:	
Tubulações elétricas.	613:000\$000
Tubulações hidráulicas.	613:000\$000
	1.226:000\$000

30). III — F. R. Moreira & Comp.:
Tubulações elétricas. 396:000\$000
Tubulações hidráulicas. (o preço não foi fornecido).
Para a execução dos serviços completos nos ambulatórios, verifica-se o seguinte:

I — Servix Elétrica Limitada:	
Instalações elétricas.	46:600\$000
Instalações hidráulicas.	37:200\$000
	83:800\$000
II — Brito Pereira & Comp.:	
Só forneceram preços para as tubulações elétricas (e não para as instalações completas), por:	49:000\$000
III — F. R. Moreira & Comp.:	
Instalações completas elétricas e hidráulicas	86:333\$000

Constata-se, portanto, que a "Servix Elétrica Limitada", satisfazendo, integralmente, as condições do edital e respectivas especificações, apresentou as melhores propostas parecendo-me, assim, que o contrato poderá ser assinado com essa Empresa. De início, o Conselho Administrativo autorizará a execução completa dos serviços elétricos e hidráulicos nos ambulatórios, bem como a tubulação elétrica em todo o edifício e dependências, trabalhos esses que atingem a quantia total de 381:000\$000. Havendo consignado a proposta preços unitários para tubulações hidráulicas em todo o edifício, estas somente serão realizadas em pequenos trechos nas passagens de lajes, vigas e pilástras de concreto armado, onde forem estritamente indispensáveis. Dado o andamento das obras, faz-se mister que o Conselho Administrativo, em sua alta sabedoria, decida essa importante concorrência, com a maior brevidade possível, prontificando-se este Escritório Técnico a fornecer-lhe, pessoalmente, quando lhe for determinado, quaisquer informes ou esclarecimentos complementares. Reitero-me meus protestos de alta estima e elevado apreço. — *Dulphé Pinheiro Machado*, engenheiro-chefe. Confere com o original. — *João Drumond Camargo*, secretário do Conselho.

Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, 31 de dezembro de 1937. — *João Drumond Camargo*, secretário do Conselho.

F. R. Moreira & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos à Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa Repartição o material abaixo discriminado, digo, propõem executar as instalações de água, águas pluviais, gaz, esgotos, telefones, eletricidade, óleo combustível, contra-incêndio e outras instalações constantes das especificações e plantas, no edifício principal e dependências do mesmo hospital, de acordo com o edital de concorrência de 25 de novembro de 1937, publicado no *Diário Oficial*.

Preços

1. Preços para a execução completa das instalações previstas nas especificações, (dois mil duzentos e sessenta e sete contos trezentos e trinta mil réis). Preço global. 2.267:330\$000

2. Preço em separado para a execução da tubulação embutida, completa, com todas as caixas, pertencentes e acessórios, por (trezentos e noventa e seis contos de réis), 396:000\$000
3. Preço global para a execução completa das instalações nos ambulatórios de conformidade com as especificações fornecidas pelo Escritório Técnico, por (oitenta e seis contos trezentos e oitenta e três mil réis) 86:383\$000

Preço em separado para a execução completa das instalações nos ambulatórios de conformidade com as especificações fornecidas pelo escritório técnico:

a) Tubulação de luz, campainhas, relógios, telefones e sinais dos médicos, por (vinte e três contos duzentos e noventa mil réis)	23:290\$000
b) Enfição dos relógios, sinais dos médicos, das campainhas, telefones e luz elétrica, por (trinta e três contos novecentos e noventa e três mil réis)	33:993\$000
c) água fria, quente, esgotos, gás e todas as canalizações que passam pelos ambulatórios, por (vinte e nove contos e cem mil réis)	29:100\$000
4 — Preços unitários, para aumentos e diminuições dos trabalhos de instalações, acima enumerados, de acordo com as relações juntas:	
Pontos de luz, completos, a (cento e dez mil réis) cada um.	110\$000
Tomadas de corrente, completas, por (oitenta e dois mil réis) cada uma.	82\$000
Ponto de telefones, completo, por (noventa e cinco mil réis) cada ponto.	95\$000

Prazo de entrega: De acordo com o edital de concorrência.

Os proponentes declaram que se submetem a todas as cláusulas previstas no edital de concorrência, especificações e plantas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *F. R. Moreira & Comp.*

Preços unitários para aumento ou diminuição dos trabalhos de instalação de luz e força

(Preços dos custos próprios dos materiais e mão de obra instalados)

1. Tubos de aço rígido (Sprague ou Inconel) (Materiais de procedência americana):

Preços unitários inclusive aruelas, buchas, fio para terra, solda, mão de obra de instalação nas lajes e paredes, inclusive curvas nos tubos:
Preço unitário por metro corrente de tubo de:

a) 1/2" com 2,77 mm. de espessura	7\$800
b) 5/8" com 2,77 mm. de espessura	7\$800
c) 3/4" com 2,87 mm. de espessura	9\$600
d) 1" com 3,37 mm. de espessura	15\$600
e) 1 1/4" com 3,55 mm. de espessura	19\$500
f) 1 1/2" com 3,68 mm. de espessura	22\$800
g) 2" com 3,68 mm. de espessura	28\$800
h) 2 1/2" com 3,15 mm. de espessura	46\$800
i) 3" com 5,99 mm. de espessura	61\$800

2. Curvas de aço rígido:

De acordo com as características e condições dos tubos acima especificados.
Preço unitário por peça:

a) Curva de 1"	10\$100
b) Curva de 1 1/4"	15\$000
c) Curva de 1 1/2"	19\$500
d) Curva de 2"	33\$800
e) Curva de 2 1/2"	54\$000
f) Curva de 3"	58\$000

3. Caixas e tampas americanas tipo de referência "Stel" City Electric ou G. E. Tudo de acordo com as especificações:

Todas as caixas ou tampas serão em chapa de 3/32" (0,0038 m) de espessura.

Preços unitários, inclusive aruelas e buchas fio para terra, solda, pregos, mão de obra, de instalação nas lajes e paredes.

Preço unitário por peça:

a) Caixa de 4x4x2 1/2", para concreto tipo "Universal", n. 54.541, em ferro galvanizado, com tampa G.B.P., de 1/2 superior, em ferro galvanizado	6\$800
--	--------

b) Tampa inferior n. 51, C. 18 em ferro esmaltado, para a caixa acima	1\$500	8. Interruptores: de fabricação americana, Arrow, tipo H. & H.:	
e) Caixa de 3" x 3" x 1,3/4" para concreto tipo "Universal", n. 24.151, em ferro galvanizado	3\$000	Preço do material, inclusive parafusos, demais pertencentes e instalação — Preço unitário por peça:	
d) Caixa quadrada de 5" x 5" x 2,1/4", tipo "Universal", n. 72.171, em ferro galvanizado	16\$200	a) Arrow, tipo H. & H., 1 secção	7\$700
3) Tampa n. 72, C. 3, em ferro galvanizado, para a caixa acima, destinada a centros e arandelas	3\$200	b) Arrow, tipo H. & H., 2 secções	18\$700
		c) Arrow, tipo H. & H., 3 secções	22\$000
3. Caixas e tampas americanas, etc.:		9. Tomadas: de fabricação alemã, de acordo com as especificações:	
f) Tampa n. 72, C. 14, em ferro galvanizado, para a caixa acima, destinada a um interruptor e tomada....	6\$000	Preço unitário por peça, como nos casos anteriores:	
g) Tampa n. 52, C. 17, idem, destinada a dois interruptores	2\$300	Para luz:	
h) Caixa quadrada de 4" x 4" x 2", tipo "Universal", n. 52.151, em ferro esmaltado a preto	5\$800	a) Com pino chato	9\$900
i) Tampa n. 52, C. B. em ferro esmaltado a preto, para a caixa acima, destinada as arandelas	2\$100	b) Com pino redondo	9\$900
j) Tampa n. 52, C. 14, idem, destinada a um interruptor	2\$100	Para força:	
k) Tampa n. 52, C. 17, idem, destinada a dois interruptores	2\$300	c) Com pino chato	29\$000
l) Caixa retangular 4" x 2" x 2", tipo "Universal", número 58.361, em ferro esmaltado a preto para um interruptor	5\$300	10. Mármore bardilho:	
m) Caixa retangular 8,1/2 x 4,1/2 x 1,3/4 para 3 G. (3 interruptores) em ferro esmaltado a preto	9\$000	Preço por metro quadrado, como nos casos anteriores:	
n) Tampa 3 G. C. em ferro galvanizado, para a caixa acima, destinada a três interruptores	5\$400	a) Tendo 2 cms. de espessura	236\$000
o) Caixa retangular 10,1/2 x 4,1/2 x 1,3/4 para 4 G. (4 interruptores) em ferro esmaltado a preto	9\$000	b) Tendo 3 cms. de espessura	291\$000
p) Tampa 4 G. C. em ferro galvanizado, para a caixa acima, destinada a quatro interruptores	10\$000	11. Caixa de ferro armico para quadro de distribuição de luz ou força: de acordo com as especificações nas condições descritas, logo acima:	
4. Duto de manilha de barro vidrado (tipo empregado pela Light e Comp. Telefônica Brasileira)		a) Para 6 circuitos	272\$000
Preço unitário por metro corrente de Duto:		b) Para 8 circuitos	286\$000
a) De 3,1" de secção	10\$000	c) Para 10 circuitos	299\$000
5. Cabos armados: de fabricação nacional, tipo Pirelli, de acordo com as especificações:		12. Interruptores de sobre-carga, até 10 ampéres, modelo P. B., preço por peça	50\$000
Preços unitários do material, inclusive soldas e enfição, etc.		13. Chaves "Trumbull":	
Preço unitário por metro corrente de:		Preço unitário por peça, como nos casos anteriores:	
a) Cabo armado n. 300.000 C. E. trifásico	88\$280	a) De 200 ampéres	294\$000
b) Cabo armado 000 trifásico	47\$300	b) De 100 ampéres	198\$000
c) Cabo armado n. 4, trifásico	20\$050	c) De 60 ampéres	97\$000
d) Cabo armado n. 6, trifásico	14\$760	d) De 30 ampéres	69\$000
e) Cabo armado n. 8, trifásico	13\$490	14. Enzíveis cartucho:	
f) Cabo armado n. 10, trifásico	12\$000	Preço unitário por peça:	
g) Cabo armado n. 4, trifásico com neturo	23\$500	a) De 200 ampéres	13\$500
h) Cabo armado n. 6, trifásico com neturo	17\$290	b) De 100 ampéres	5\$800
i) Cabo armado n. 8, trifásico com neturo	13\$480	c) De 60 ampéres	1\$800
j) Cabo armado n. 10, trifásico com neturo	11\$630	d) De 30 ampéres	1\$000
6. Fios com encapamento de borracha: de fabricação nacional, tipo Pirelli, de acordo com as especificações:		Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — F. R. Moreira & Cia.	
Preço do material, inclusive soldas, enfição etc.		Preços unitários para aumento ou diminuição dos trabalhos das instalações de água, gaz, esgotos, águas pluviais e instalações diversas:	
6. Fios com encapamento de borracha, etc.		Tubo de ferro galvanizado (extrangeiro) — Preço de 1 metro de tubo:	
Preço unitário por metro corrente:		De 4"	57\$800
a) Fio de borracha n. 000	27\$500	De 3"	42\$700
b) Fio de borracha n. 4	8\$300	De 2 1/2"	36\$700
c) Fio de borracha n. 6	6\$100	De 2"	26\$300
d) Fio de borracha R. C. T. 3 n. 8	4\$100	De 1 1/2"	20\$000
e) Fio de borracha R. C. T. 3 n. 10	3\$200	De 1 3/4"	16\$800
f) Fio de borracha R. C. T. 3 n. 12	2\$200	De 1"	12\$200
g) Fio de borracha R. C. T. 3 n. 14	1\$100	De 3/4"	8\$100
7. Mufas, tipo E. V. 1, de acordo com as especificações:		Joelhos ferro galvanizado — Preço unitário:	
Preço do material, inclusive parafusos demais pertencentes e instalação — Preço unitário por peça:		De 4"	78\$400
a) Tipo E. V. 1 para cabo armado n. 000	109\$700	De 3"	40\$500
b) Tipo E. V. 1 para cabo armado n. 4	52\$000	De 2 1/2"	28\$000
c) Tipo E. V. 1 para cabo armado n. 6	52\$000	De 2"	15\$600
d) Tipo E. V. 1 para cabo armado n. 8	41\$000	De 1 1/2"	11\$200
e) Tipo E. V. 1 para cabo armado n. 10	41\$000	De 1 3/4"	6\$700
		De 1"	5\$000
		De 3/4"	3\$400
		União Ferro Galvanizado — Preço unitário:	
		De 4"	117\$800
		De 3"	78\$400
		De 2 1/2"	53\$700
		De 2"	28\$000
		De 1 1/2"	15\$600
		De 1 3/4"	11\$200
		De 1"	6\$700
		De 3/4"	5\$000
		De 3/4"	3\$400

Reduções ferro galvanizado — Preço unitário:

De 4"	40\$500
De 3"	21\$500
De 2 1/2"	18\$000
De 2"	9\$200
De 1 1/2"	6\$700
De 1 1/4"	4\$500
De 1"	3\$200
De 3/4"	2\$000

Bushing:

De 4"	40\$500
De 3"	21\$000
De 2 1/2"	14\$600
De 2"	9\$000
De 1 1/2"	6\$200
De 1 1/4"	4\$000
De 1"	2\$700
De 3/4"	1\$900

Tees ferro galvanizado — Preço unitário:

De 4"	112\$000
De 3"	41\$800
De 2 1/2"	35\$800
De 2"	15\$700
De 1 1/2"	12\$300
De 1 1/4"	9\$000
De 1"	6\$200
De 3/4"	3\$600

Nipples simples galvanizado — Preço unitário:

De 4"	26\$900
De 3"	16\$800
De 2 1/2"	11\$200
De 2"	5\$600
De 1 1/2"	3\$400
De 1 1/4"	2\$600
De 1"	1\$600
De 3/4"	1\$300

Nipples duplos ferro galvanizado — Preço unitário:

De 4"	33\$600
De 3"	20\$200
De 2 1/2"	13\$400
De 2"	7\$200
De 1 1/2"	4\$500
De 1 1/4"	3\$400
De 1"	2\$600
De 3/4"	1\$800

Luvas ferro galvanizado — Preço unitário:

De 4"	33\$600
De 3"	20\$200
De 2 1/2"	13\$400
De 2"	7\$800
De 1 1/2"	6\$300
De 1 1/4"	4\$000
De 1"	2\$700
De 3/4"	1\$800

Porca ferro galvanizado — Preço unitário:

De 4"	26\$900
De 3"	14\$600
De 2 1/2"	9\$400
De 2"	5\$800
De 1 1/2"	3\$400
De 1 1/4"	2\$600
De 1"	1\$700
De 3/4"	1\$200

Bujão ferro galvanizado — Preço unitário:

De 4"	30\$200
De 3"	16\$900
De 2 1/2"	10\$600
De 2"	6\$200
De 1 1/2"	4\$500
De 1 1/4"	3\$100
De 1"	2\$400
De 3/4"	1\$800

Flanges ferro galvanizado — Preço unitário:

De 4"	51\$500
De 3"	35\$800
De 2 1/2"	26\$800
De 2"	16\$200
De 1 1/2"	13\$100
De 1 1/4"	10\$600
De 1"	8\$000
De 3/4"	7\$200

Tubos de ferro fundido para esgotos, marca Barbará
— Preço para um metro de tubo de:

De 4"	22\$600
De 3"	18\$100

Tee ferro fundido — Preço unitário:

De 4"	24\$600
De 3"	15\$300

Luvas ferro fundido — Preço unitário:

De 4"	11\$300
De 3"	3\$500

Curvas de 90° — Preço unitário:

De 4"	32\$100
De 3"	22\$100

Curvas de 45° — Preço unitário:

De 4"	23\$100
De 3"	17\$300

Junção simples — Preço unitário:

De 4"	31\$200
De 3"	17\$300

Diminuição — Preço unitário:

De 4"	11\$200
De 3"	10\$000

Tubos radiais com inspeção — Preço unitário:

De 4"	30\$600
De 3"	24\$600

Chumbações — Chumbo e Mealhar:

De 4"	8\$400
De 3"	7\$000

Materiais diversos

Um metro de chumbo (Tubo) colocado — tipo gaz:

De 2"	46\$600
De 1 1/2"	30\$200
De 1 1/4"	25\$500

Soldas em tubos:

De 2"	9\$800
De 1 1/2"	8\$400
De 1 1/4"	7\$700

Registro gaveta dupla, ferro fundido, séde bronze
— (Walworth):

De 4"	773\$000
-----------------	----------

Registro gaveta dupla, todo bronze — (Walworth):

De 3"	542\$000
De 2 1/2"	368\$000
De 2"	213\$000
De 1 1/2"	140\$000
De 1 1/4"	104\$000
De 1"	77\$000
De 3/4"	55\$000

Braceadeira ferro galvanizado fixação da tubulação:

De 4"	0\$000
De 3"	9\$200
De 2 1/2"	8\$400
De 2"	7\$500
De 1 1/2"	6\$700
De 1 1/4"	5\$900
De 1"	5\$000
De 3/4"	4\$200

Buchas com vedação passagem da canalização:

De 4"	283\$000
De 3"	221\$000
De 2 1/2"	180\$000
De 2"	140\$000
De 1 1/2"	119\$000

Válvula de redução de pressão Foster:

De 2 1/2"	2:580\$000
De 2"	1:292\$000

Válvula de pé com crivo tudo bronze — (Walworth):

De 3"	597\$000
-----------------	----------

Válvula automática W. C. Royal Flush ou Creane:

De 1 1/4"	364\$000
---------------------	----------

Torneira de boia tipo de macho:

De 4"	908\$000
-----------------	----------

Um metro colocado de coluna de agua gelada com camada de proteção

De 1"	428\$000
De 3/4"	338\$000

Bebedouro colocado, inclusive acessórios:

Preço de um	664\$000
-----------------------	----------

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — **F. R. Moreira & C.**

Proposta que fazem Brito Pereira & Comp., ao Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, nesta Capital, para as instalações electricas e hydraulicas no Edificio do Hospital.

Orçamento n. 192/599

Preço global para todas as instalações, dois mil, cento e vinte e um contos de réis.	2.121:000\$000
--	----------------

Preços parciais:

Instalações electricas	1.230:000\$000
Instalações hydraulicas	891:000\$000

Preços parciais:

Tubulações electricas para todo o Edificio.	613:000\$000
Tubulações electricas para o Ambulatorio sómente.	48:000\$000

Preços unitarios:**Por metro de tubo "Sprague" colocado:**

1/2"	58\$00
3/4"	78\$50
1"	113\$00
1 1/4"	158\$20
1 1/2"	188\$90
2"	238\$20
Ponto de luz completo	125\$000
Tomada de corrente	74\$000
Ponto de telefone completo	58\$000

Instalações hydraulicas:**Preços parciais:**

Tubulações para todo o Edificio.	618:000\$000
Tubulação sómente para o Ambulatorio.	40:300\$000

Preços unitarios por metro ou por peça colocada**Tubo de ferro galvanizado:**

3/4" metro	5\$600
1" metro	7\$950
1 1/4" metro	10\$700
1 1/2" metro	12\$800
2" metro	17\$000
2 1/2" metro	21\$500
3" metro	29\$700
4" metro	37\$400

Tubo de ferro fundido "Barbará":

2" metro	10\$900
3" metro	13\$800
4" metro	15\$800
5" metro	30\$000
6" metro	42\$500

Tubos de barro (Manilhas):

2" metro	\$900
3" metro	1\$600
4" metro	6\$000
6" metro	7\$400
8" metro	12\$000

Tubos de chumbo (Gaz):

1" metro	9\$000
1 1/4" metro	12\$800
1 1/2" metro	17\$000
2" metro	20\$000

Soldas:

1"	3\$450
1 1/4"	3\$760
2"	4\$906
1 1/2"	4\$360

Registros Walworth:

3/4" peça	19\$900
1" peça	28\$350
1 1/4" peça	40\$000
1 1/2" peça	53\$000
2" peça	81\$000
3" peça	296\$000
4" peça	375\$000

Uniãoes:

3/4" peça	5\$500
1" peça	6\$500
1 1/4" peça	8\$700
1 1/2" peça	11\$550
2" peça	16\$700
2 1/2" peça	31\$800
3" peça	45\$000
4" peça	88\$700

Luvas de redução:

3/4" peça	1\$300
1" peça	1\$850
1 1/4" peça	2\$700
1 1/2" peça	3\$750
2" peça	5\$800
2 1/2" peça	10\$950
3" peça	14\$500
4" peça	21\$800

Nipples:

3/4" peça	\$800
1" peça	\$880
1 1/4" peça	1\$550
1 1/2" peça	1\$800
2" peça	2\$850
2 1/2" peça	5\$900
3" peça	8\$300
4" peça	12\$900

Bujões:

3/4" peça	\$900
1" peça	1\$300
1 1/4" peça	1\$850
1 1/2" peça	2\$710
2" peça	3\$700
2 1/2" peça	6\$200
3" peça	9\$150
4" peça	15\$800

Flanges:

3/4" peça	4\$000
1" peça	5\$300
1 1/4" peça	6\$500
1 1/2" peça	7\$800
2" peça	9\$950
2 1/2" peça	14\$950
3" peça	18\$500
4" peça	26\$800

Curvas:

3/4" peça	3\$900
1" peça	5\$300
1 1/4" peça	8\$300
1 1/2" peça	12\$500
2" peça	18\$000
3" peça	47\$900
4" peça	91\$000

Curvas "Barbará":

2" peça	8\$000
3" peça	16\$800
4" peça	19\$500
5" peça	26\$900
6" peça	38\$800

Joelhos:

3/4" peça	2\$100
1" peça	2\$950
1 1/4" peça	4\$100
1 1/2" peça	5\$950
2" peça	8\$500
2 1/2" peça	14\$500
3" peça	23\$800
4" peça	42\$200

Tês:

3/4" peça	5\$300
1" peça	6\$300
1 1/4" peça	10\$800
1 1/2" peça	16\$700
2" peça	28\$500
2 1/2" peça	45\$100
3" peça	78\$700
4" peça	150\$000

Luvas:

3/4" peça	1\$250
1" peça	1\$800
1 1/4" peça	2\$350
1 1/2" peça	3\$150
2" peça	4\$550
2 1/2" peça	7\$310
3" peça	11\$000
4" peça	19\$500

Reduções:

3/4" peça	1\$000
1" peça	1\$550
1 1/4" peça	2\$300
1 1/2" peça	2\$950
2" peça	4\$600
2 1/2" peça	7\$900
3" peça	11\$850
4" peça	18\$100

P. p. de Brito Pereira & Comp., A. A. de Brito Pereira.

Proposta que faz Servix Elétrica Limitada ao Hospital do Funcionario Público — Conselho Administrativo:

Em anexo submetemos a VV. SS. nossa proposta para a execução das instalações elétricas e hidráulicas do Hospital do Funcionario Público, ora em construção á rua Sacramento Cabral.

Os nossos preços foram calculados estritamente de acordo com os termos do edital e especificações anexas, cujos termos estamos inteiramente concordes.

Quanto aos prazos de entrega dos serviços, informamos que, naturalmente dependendo do andamento da obra, estes prazos não excederão de:

- 57 (cincoenta e sete) dias para a execução dos serviços de tubulação nos ambulatórios e dependências do Hospital.
- 117 (cento e dezete) dias para a execução dos serviços de tubulação no edificio principal.
- 35 (oitenta e cinco) dias para o serviço completo de instalação nos ambulatórios e dependências.
- 200 (duzentos) dias para os serviços completos de instalação em todo hospital.

Sem mais e sempre ao inteiro dispor da suas prezadas ordens, subscrevemo-nos com elevada consideração e apreço. — Pela Servix Elétrica Ltda., A. R. Teixeira.

Instalações elétricas

1. Instalações elétricas (global), material e mão de obra, mil duzentos e quatorze contos trezentos e sessenta e cinco mil réis 1.214:365\$00
2. Instalações elétricas compreendendo apenas as tubulações imbutidas, completas com todas as caixas, pertences e acessórios, material e mão de obra, trezentos e quarenta e tres contos e oitocentos mil réis 343:800\$00
3. Instalações elétricas nos ambulatórios, material e mão de obra, quarenta e seis contos e seiscentos mil réis 46:600\$00

Instalações hidráulicas

1. Instalações hidráulicas (global), material e mão de obra, oitocentos e sessenta e um contos oitocentos e trinta mil réis 861:830\$00
2. Instalações hidráulicas compreendendo apenas as tubulações imbutidas, completas com todas as caixas, pertences e acessórios, material e mão de obra, quinhentos e noventa e tres contos de réis 593:000\$00
3. Instalações hidráulicas nos ambulatórios, material e mão de obra, trinta e sete contos e duzentos mil réis 37:200\$00

Variante:

- Para tubulação em metal do sistema de água esterilizada, material e mão de obra, quarenta e um contos e quinhentos mil réis. 41:500\$00

Preços unitários, hidráulica

Ferro galvanizado	3/4"	1"	1 1/4"	1 1/2"	2"	2 1/2"	3"	4"
Tubos	551	738	1035	1236	1638	2133	2935	37
Te	284	384	497	636	834	1530	2838	41
Luvas	131	135	133	331	435	831	1138	11
Joelho	530	530	530	530	530	831	1435	41
Redução	130	133	232	230	435	738	1138	11
Luxa de redução	132	133	233	337	530	1039	1433	21
Niple	3720	3840	135	13750	238	538	832	11
Parafuso	530	6335	833	1135	1635	3135	4535	81
Porcas	372	370	1332	133	238	537	835	11
Junção	334	132	133	2304	336	631	930	11
Flange	430	531	633	736	937	1438	1833	21
Curvas	430	535	832	1234	1837	3332	4730	91

Ferro fundido barbará	2"	3"	4"	5"	6"
Tubos	1036	1332	1539	2030	4234
Tubo radial e msp	1032	2030	2530	3536	5337
Curvas	838	1630	1930	2634	3834
Chumbação	330	332	437	639	732

Cano de chumbo	1"	1 1/4"	1 1/2"	2"
tipo gás	937	1233	1638	1938

Solda	3/4"	1"	1 1/4"	1 1/2"	2"	2 1/2"	3"	4"
	333	330	432	438				

Registros	3/4"	1"	1 1/4"	1 1/2"	2"	2 1/2"	3"	4"
	1938	2338	3933	5130	8035	19830	29430	373

Brasadeiras	—	633	733	834	1038	1230	1236	11
-----------------------	---	-----	-----	-----	------	------	------	----

Manilha - Metro	2"	3"	4"	6"	8"
	338	434	533	732	1130

Preços unitários, eletricidade

1 metro de eletroduto rígido americ. de 1/2" colocado.	534
1 metro de eletroduto rígido americ. de 3/4" colocado.	733
1 metro de eletroduto rígido americ. de 1" colocado.	1033
1 metro de eletroduto rígido americ. de 1 1/4" colocado.	1433
1 metro de eletroduto rígido americ. de 1 1/2" colocado.	1833
1 metro de eletroduto rígido americ. de 2" colocado.	2233
1 ponto de luz completo	11833
1 tomada de corrente completa	6833
1 ponto de telefone completo	7233

SOCIEDADES ANONIMAS

"PRÉDIOS COMERCIAIS REÚNIDOS", S. A.

Luís Simões Lopes, tabelião de Notas do Primeiro Offício desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que, revendo em meu cartório o livro de Notas sob o número de ordem oitocentos e quarenta e dois, nêle, a folhas dezoito verso, encontrei lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura pública de assembléia de acionistas da "Prédios Comerciais Reunidos" S. A., para reforma dos estatutos e aumento de capital social.

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e sete, aos oito dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório e perante mim, tabelião interino, Hercílio Costa, compareceram Thomas Willmott Sloper, inglês, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Garcia d'Avila número vinte e cinco; Henrique Willmott Sloper, proprietário, inglês, casado, residente à rua Broadwater Dorvn número vinte e sete, Trimbridge Wells, Inglaterra, representado por Sybilla Sloper de Araujo, nos termos da procuração registrada neste cartório, no livro número cento e oitenta e três a folhas sessenta e cinco verso; Sybilla Sloper de Araujo, francesa, casada, residente nesta cidade, à rua Hermenegildo de Barros número cento e noventa e dois, devidamente autorizada por seu marido; Tom Willmott Sloper, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Garcia d'Avila número vinte e cinco; Maria Santos Ferreira, portuguesa, solteira, comerciante, residente nesta cidade, à rua Anibal de Mendonça número quinze; John Dunhofer, austríaco, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Anita Garibaldi número vinte e três; André Pujol, francês, casado, comerciante, residente na cidade de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luís Antônio número dois mil trezentos e quarenta e quatro, todos maiores e conhecidos das testemunhas adiante nomeadas e assinadas e estas de mim, tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuída esta escritura. E, perante as mesmas testemunhas, disseram-me os outorgantes e reciprocamente outorgados cada um de per si, e um após outro, o seguinte: I — Que são acionistas da S. A. "Prédios Comerciais Reunidos", que se constituiu em data de vinte e cinco de janeiro do corrente ano, por escritura pública lavrada no livro número oitocentos e vinte e três, das notas deste cartório e arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o número doze mil novecentos e sessenta e três, sendo os primeiro e segundo outorgantes possuidores de duzentas e setenta ações, cada um, os terceiro e quarto outorgantes possuidores de cento e trinta e cinco ações, cada um, os quinto e sexto outorgantes possuidores de quarenta e cinco ações, cada um, o sétimo outorgante, possuidor de trinta e seis ações, representando, assim, os outorgantes novecentos e trinta e seis ações, ou seja a totalidade do capital social. II — Que a diretoria, valendo-se da autorização que expressamente lhe conferiu o artigo sétimo dos estatutos, deliberou aumentar para mil seiscentos e quarenta e quatro contos de réis o capital social, tendo, para esse fim, dirigido ao conselho fiscal a exposição justificativa que se segue e que me foi exibida: "Senhores membros do conselho fiscal. Os estudos feitos para a reconstrução do prédio adquirido pela companhia, na cidade do Recife e os orçamentos correspondentes vieram demonstrar a exiguidade do capital social para obra de tamanho vulto, que constitui um dos objetivos desta sociedade. Para que a mesma possa ser executada, torna-se indispensável o aumento do capital social de novecentos e trinta e seis contos de réis, para mil seiscentos e quarenta e quatro contos de réis, com a emissão de mais setecentas e oito ações ao portador, do valor de um conto de réis cada uma. Como, porém, o desenvolvimento dos negócios sociais, segundo tudo está a indicar, determinará, possivelmente, outros aumentos de capital, julgamos da maior oportunidade que o artigo sétimo dos estatutos seja modificado, aumentando-se para quatro mil contos de réis o limite fixado no mesmo. Por esses motivos é que solicitamos, por meio da presente, a aprovação desse conselho para o aumento de capital acima mencionado e o seu parecer sobre a reforma dos estatutos no ponto indicado. Rio de Janeiro, vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e sete. — T. W. Sloper. — John Dunhofer (as assinaturas estavam devidamente reconhecidas). III — Que essa iniciativa mereceu o seguinte parecer do conselho fiscal da sociedade, exarado ao pé da exposição acima transcrita: "Aprovamos o aumento de capital e somos de parecer que a reforma dos estatutos deve ser aprovada pela assembléia geral, de vez que são de toda a procedência os argumentos expendidos na exposição justificativa. Rio de Janeiro, vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e sete. — Tom Willmott Sloper. — Maria Santos Ferreira. — Olivar Fontenele de Araujo. (As assinaturas estavam devidamente reconhecidas). IV — Que, em virtude dessa aprovação, tomou a diretoria as providências necessárias para a subscrição das ações relativas ao aumento de capital, tendo expedido avisos a todos os acionistas para, no prazo de vinte dias, exercerem o direito de preferência assegurado pelo artigo oitavo dos estatutos. V — Que as ações relativas

ao aumento do capital foram integralmente subscritas pelos antigos acionistas, conforme se verifica da seguinte lista que também me foi exibida: Lista dos subscritores do segundo aumento de capital da "S. A. Prédios Comerciais Reunidos" — Aumento setecentos e oito contos de réis, dividido em setecentas e oito ações do valor de um conto de réis cada uma: Thomas Willmott Sloper — trezentas e dez ações; por Henrique Willmott Sloper, Sybilla Sloper de Araujo — trezentas e dez ações; Sybilla Sloper de Araujo — trinta ações; Tom Willmott Sloper — trinta ações; Maria Santos Ferreira — dez ações; John Dunhofer — dez ações; André Pujol — oito ações; (as assinaturas estavam devidamente reconhecidas). VI — Que, para integralização das ações subscritas, ofereceram os acionistas Thomas Willmott Sloper e Henrique Willmott Sloper os prédios sitos à rua João Pessoa número trezentos e quarenta e três e Matias de Albuquerque número cento e vinte e quatro e o terreno à rua General Abreu e Lima, situado ao lado desses dois prédios, imóveis esses pertencentes em partes iguais aos ditos acionistas, pelo que deliberam os outorgantes nomear três louvados para, na forma prescrita pelo artigo setenta e três, parágrafo primeiro, da lei número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, avaliarem esses bens, tendo a escolha recaído nos senhores doutor João Magalhães Filho, Manuel Rodrigues da Silva e Russel Bilton, aos quais, por conhecerem a cidade do Recife e os imóveis que se pretende incorporar, foi dado o prazo de vinte e quatro horas, para a apresentação do laudo respectivo. VII — Que, por esse motivo, resolveram os outorgantes reunir-se novamente neste escritório, amanhã, às onze horas, afim de tomar conhecimento do laudo apresentado e tornar efetivo o novo aumento de capital da sociedade, ficando, porém, desde já, aprovada a reforma do artigo sétimo dos estatutos, proposta pela diretoria, o qual continuará a ter a mesma redação atual, substituindo-se, apenas, a quantia de dois mil contos de réis, para quatro mil contos de réis. E assim contratados me pediram que lavrasse nestas notas a presente escritura, que lhes sendo lida e achada conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a todo este ato presentes João Alves e Haroldo Williams. Eu, Oscar Borges, ajudante, a escrevi. E eu, Hercílio Costa, tabelião interino, a subcrevo. — Thomas Willmott Sloper. — P. p. Henrique Willmott Sloper, Sybilla Sloper de Araujo. — Sybilla Sloper de Araujo. — Tom Willmott Sloper. — Maria Santos Ferreira. — John Dunhofer. — A. Pujol. — André Pujol. — João Alves. — Haroldo Williams. Nada mais se continha em a escritura que me foi apontada, da qual, por me ser pedida, fiz bem e fielmente extrair a presente certidão, que subcrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e oito. E eu, Hercílio Costa, subcrevo e assino.

(C-3-3-1-938-166\$500).

"PRÉDIOS COMERCIAIS REÚNIDOS", S. A.

Luís Simões Lopes, tabelião de Notas do 1º Offício desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que, revendo em meu cartório o livro de "Notas", sob o número de ordem oitocentos e quarenta e dois, nêle, a folhas dezoito, encontrei lavrada a escritura do teor seguinte:

"Escritura pública de assembléia dos acionistas da "Prédios Comerciais Reunidos", S. A., para reforma dos estatutos e aumento do capital social.

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e sete, aos nove dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório e perante mim, tabelião interino, Hercílio Costa, compareceram Tomas Willmott Sloper, inglês, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Garcia d'Avila número vinte e cinco; Henrique Willmott Sloper, proprietário, inglês, casado, residente à rua Broadwater Dorvn número vinte e sete, Trimbridge Wells, Inglaterra, representado por Sybilla Sloper de Araujo, nos termos da procuração registrada neste cartório, no livro cento e oitenta e três, folhas sessenta e cinco, verso; Sybilla Sloper de Araujo, francesa, casada, residente nesta cidade à rua Hermenegildo de Barros número cento e noventa e dois, devidamente autorizada por seu marido; Tom Willmott Sloper, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua Garcia d'Avila número vinte e cinco; Maria Santos Ferreira, portuguesa, solteira, comerciante, residente nesta cidade, à rua Anibal de Mendonça, número quinze; John Dunhofer, austríaco, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua Anita Garibaldi número vinte e três; André Pujol, francês, casado, comerciante, residente na cidade de São Paulo, à Avenida Brigadeira Luiz Antônio número dois mil trezentos e quarenta e quatro, todos maiores e conhecidos das testemunhas adiante nomeadas e assinadas e estas de mim, tabelião do que dou fé, bem como de me haver sido distribuída esta escritura. E, perante as mesmas testemunhas, disseram-me os outorgantes e reciprocamente outorgados, cada um de per si, e um após outro, o seguinte:

I — Que são acionistas da S. A. "Prédios Comerciais Reunidos", conforme se verifica da escritura lavrada nestas notas em data de ontem, a folhas dezoito, verso, deste mesmo livro e que para os necessários fins e efeitos fica fazendo parte da presente;

II — Que, foi o seguinte o laudo de avaliação apresentado pelos avaliados: "Avaliação de imóveis situados na cidade do Recife" — Avaliação do prédio à rua João Pessoa, antiga Barão da Vitória número trezentos e quarenta e três, cujo terreno mede dez metros de largura na frente, nove metros o quarenta e cinco centímetros de largura nos fundos e vinte e oito metros e dez centímetros de extensão, em trezentos e cincoenta contos de réis; avaliámos o prédio à rua Matias de Albuquerque número cento e vinte e quatro, cujo terreno mede nove metros e sessenta centímetros de largura na frente e nove metros e quarenta e cinco centímetros de largura nos fundos, e quinze metros de extensão, em cento e quarenta contos de réis; avaliámos o terreno sito à rua General Abreu e Lima, cuja frente mede quarenta e três metros e vinte centímetros, fazendo também frente para a rua Matias de Albuquerque onde mede um metro e dez centímetros e para a rua João Pessoa onde mede trinta centímetros, e tendo uma área total de vinte e cinco metros e trinta e oito decímetros quadrados, em dez contos de réis. E' portanto, de quinhentos contos de réis, o valor que arbitrámos para esses três imóveis, ou seja duzentos e cincoenta contos de réis para cada uma das metades dos mesmos, que pertence aos acionistas Tomas e Henrique Willmott Sloper. Rio de Janeiro, nove de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. — *Russet Bilton*. — *Manoel Rodrigues da Silva*. — *João Magalhães Filho*. (As assinaturas estavam devidamente reconhecidas).

III — Que esse laudo foi integralmente aprovado por todos os presentes tendo sido assim integralizadas pelos acionistas Tomas Willmott Sloper e Henrique Willmott Sloper, duzentas e cincoenta ações, das trezentas e dez que cada um deles subscreveu, com a incorporação que ora fazem por força desta escritura, ao patrimônio da sociedade, dos imóveis descritos no laudo de avaliação supra os quais foram adquiridos por escrituras de dozeito de novembro de mil novecentos e vinte e cinco (os dois prédios) e de quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e seis (a faixa de terreno) lavradas respectivamente, às folhas noventa a noventa e cinco, verso, do livro cento e quarenta e oito das Notas do 3º Tabelião (Adalberto Eugênio Macães) da cidade do Recife e às folhas cento e noventa a cento e noventa e três, do livro número setenta e um, das notas do Quinto Tabelião (Henrique Cavalcanti) da cidade do Recife, tendo sido a primeira registrada em doze de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, no livro três O, de Transcrições de Imóveis sob o número vinte e três mil oitocentos e noventa e oito, à página quarenta e três verso e a segunda registrada no livro Três Y, de Transcrições de Imóveis, sob o número sete mil e trinta e um, à página vinte e quatro, verso, ambos do cartório do Oficial do Registro de Imóveis, Constantino Luis Bezerra Cavalcanti, estando estes bens livres e desembaraçados, digo livres de quaisquer onus judicial ou extra-judicial, hipotecas legais ou convencionais, servidão, fôro ou pensão, excepto o fôro devido à Municipalidade de Olinda, pelo primeiro dos imóveis acima descritos, sito à rua João Pessoa.

IV — Que as restantes sessenta ações subscritas pelo acionista Tomas Willmott Sloper e as outras sessentas ações subscritas pelo acionista Henrique Willmott Sloper e bem assim as ações subscritas pelos demais acionistas, num total de duzentas e oito, foram integralizadas em dinheiro.

V — Que foi depositado no Bank of London & South America Limited, a quantia correspondente à décima parte do capital subscrito em dinheiro, conforme o documento que me exhibiram e que é do teor seguinte: Bank of London & South America Limited — Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e trinta e sete — Vinte contos e oitocentos mil réis — Recebemos da "Prédios Comerciais Reunidos, S. A." de acôrdo com as disposições do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de julho de mil oitocentos e noventa e um, a quantia supra de réis vinte contos e oitocentos mil réis. (vinte contos oitocentos mil réis) em cheque contra este Banco número "B", cento e trinta e oito mil novecentos e oitenta e três, de sete do corrente, importância correspondente a dez por cento (dez por cento) de réis, duzentos e oito contos de réis (duzentos e oito contos de réis), quantia do aumento do seu capital em dinheiro, e para clareza firmamos o presente. Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. — Bank of London & South America Limited. — A. C. Santos, gerente. — C. Soares, contador. Estão devidamente inutilizadas duas estampilhas federais no valor total de vinte mil e oitocentos réis.

VI — Que estando assim satisfeitas todas as formalidades legais, os outorgantes dão por concluído o referido aumento de capital que para os devidos fins e efeitos, ficará incorporado ao capital anterior da sociedade. Presente a este ato Dona Clara Winfred Sloper, inglesa, residente na Inglaterra, casada com o outorgante Henrique Willmott Sloper, e representada por sua procuradora Dona Sybilla Sloper de Araujo, nos termos da procuração registrada neste cartório no livro cento e oitenta e três a folhas sessenta e cinco, verso, e Dona Blandine Sloper, casada com o outorgante Tomas Willmott Sloper, residente nesta cidade e conhecida das testemunhas, do que dou fé, disse-me perante as mesmas testemunhas, que dão a sua anuência à incorporação dos imóveis acima descritos. Paga de selo federal, inclusive o de Educação e Saúde, dois contos quinhentos e cincoenta mil réis. E assim contratados me pediram que lavrasse nestas notas a presente escritura, que lhes sendo lida e achada conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a todo este ato presentes João Alves e Haroldo Williams. Eu, Oscar Borges, ajudante, a escrevi. E eu, Herólio Costa, tabelião interino, a subscrevo. Rio de Janeiro,

nove de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. — *Thomas Willmott Sloper*. — *Pl. p., Henrique Willmott Sloper, Sybilla Sloper de Araujo*. — *Sybilla Sloper de Araujo*. — *P. p., Clara Winfred Sloper, Sybilla Sloper de Araujo*. — *Tom Willmott Sloper*. — *Maria Santos Ferreira*. — *John Dunhofer*. — *A. Pujo*. — *André Pujo*. — *Blandine Sloper*. — *João Alves*. — *Haroldo Williams*. (Selada com dois contos quinhentos e cincoenta mil réis).

Nada mais se continha em a escritura que me foi apontada, a qual por me ser pedida fiz bem e fielmente extrair a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e oito. E eu. (Assinatura ilegível).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Prédios Comerciais Reunidos, S. A.", pelo Sr. diretor geral, de 30 de dezembro último, certifico que foram arquivados nesta Repartição sob número 13.604, os seguintes documentos: escrituras lavradas no Cartório do 1º Ofício de Notas, em 8 e 9 de dezembro último, das quais consta a transcrição de todos os atos referentes à alteração dos estatutos e respectivo aumento do capital social, inclusive o laudo de avaliação dos bens a serem incorporados ao capital social. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, Classe "S", deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, oficial ad. Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo, "K", no impedimento do diretor da seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(G-4 — 3-1-1938 — 179\$500)

"A AFIANÇADORA S. A."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA "A AFIANÇADORA, S. A."

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do corrente ano, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, no prédio n. 51, 1º andar, da rua da Constituição, sede do Sindicato dos Proprietários de Imóveis do Distrito Federal, às duas horas da tarde desse dia, reunidos os subscritores constantes da lista de presença, para tratarem da constituição definitiva da sociedade anônima "A Afiançadora, S. A.", conforme convocação publicada no "Diário Oficial" de 12 (doze) do corrente à página 22.571 e autorizada a reunião por licença da Polícia Civil do Distrito Federal, n. 933, e representando os mesmos subscritores mais de dois terços do capital social, aclamaram presidente da assembleia, sob uma salva de palmas, o Dr. Dídimo Agapito Fernandes da Veiga, que convidou o Sr. Dr. Antônio Carlos da Rocha Fragozo e a Sr. Carlos Augusto de Castro Guerra, para servirem de secretários, o primeiro presidente, depois agradeceu a sua escolha e deu início aos trabalhos da assembleia, declarando que na forma da respectiva convocação, esta se reúne para resolver sobre a constituição da sociedade e que se achando sobre a mesa os estatutos firmados por todos os subscritores, bem como a lista destes de subscrição do capital e o conhecimento do depósito no Banco Boa Vista da décima parte do capital com que se constitui a sociedade, ordenava a leitura desses documentos aos presentes, para que se pronunciassem a respeito. Procedida essa leitura, por mim secretário, e submetidos os mesmos documentos à discussão, ninguém ofereceu quaisquer observações ou oposições, sendo a seguir postos em votação e aprovados unanimemente, disse, então, o Sr. presidente que, de acôrdo com o artigo 75 da Lei das Sociedades Anônimas, achando-se preenchidas todas as formalidades legais e como era vontade dos presentes declarava legal, jurídica e definitivamente constituída a "A Afiançadora, S. A.", pelas votas que foram seguidas de aplausos unânimes da assembleia. A seguir, o Sr. presidente disse que ia mandar proceder às eleições para os cargos da diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo, tudo em acôrdo com os estatutos já devidamente aprovados. Pedindo a primeira lavra o Sr. Dr. Carlos Augusto de Castro Guerra, propôs que a primeira diretoria e os primeiros conselhos, fiscal e consultivo, fossem indicados, oferecendo à aclamação dos presentes a seguinte chapa: — *Para diretores*: — Dr. Antônio Carlos da Rocha Fragozo, Dr. Antônio de Almeida Braga, Dr. Augusto Sá Pereira, Dr. Tenistock Marcondes Ferreira e Otávio Leal Pacheco. *Conselho consultivo*: Dr. J. P. Salgado Filho, Dr. Dídimo Agapito Fernandes da Veiga, Dr. Marcelo de Toledo Piza e Almeida, Dr. Augusto das Chagas Viêgas, Alberto Custódio de Almeida Magalhães, coronel Antônio Carlos de Carvalho, Dr. Otávio Ferreira Noval, Raul Monteiro Guimarães, Dr. Columbano Junqueira e Edgar da Rocha Miranda. *Conselho fiscal*: — Dr. Mário de Moraes Paiva, Dr. Manuel Marques da Veiga e Adriano Jerônimo Monteiro. *Suplentes*: — Manuel Leite Silva Garcia, Arnaldo Guêdes e Eurico de Miranda Horta, que foram lida; proposta que mereceu palmas unânimes da assembleia, pedindo que o Sr. presidente deu os indicados por nelamados e devidamente empossados nos respectivos cargos. Lembrou o Sr. presidente que

a assembléa devia fixar, na forma dos estatutos aprovados, os honorários dos eleitos e que para dizer a respeito oferecia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista Adriano Jerônimo Monteiro e propôs que ficasse confiado á diretoria resolver a respeito e "ad-referendum" da primeira Assembléa Ordinária que se reunisse, visto como tratando-se de sociedade nova essa vantagem só poderia ser medida justa e convenientemente pela própria diretoria, tendo em vista o desenvolvimento dos negócios, proposta que, submetida a discussão, foi, a seguir, aprovada unanimemente. O acionista Dr. Augusto Sá Pereira pede a palavra e propõe que a Assembléa se manifeste a respeito das vantagens que devem ser atribuídas ao Sr. Otávio Leal Pacheco, pela idealização da sociedade e respectivos planos, bem como da indenização que devia receber pelas diversas despesas que efetuou com viagens, estadia nesta capital e outros serviços no interesse social. Submetida a proposta a discussão, usa da palavra o acionista Dr. Mário de Moraes Paiva e sugere também que a Assembléa estabeleça vantagens para os demais fundadores da sociedade e que sejam dados como tais todos os subscritores do seu capital inicial e ainda seja nomeada uma comissão para dar parecer a respeito, composta do Sr. Sr. presidente da mesa, do Dr. Manuel Marques de Oliveira e Dr. Augusto Sá Pereira, proposta que, sendo aprovada, determinou a suspensão dos trabalhos por uma hora. Reabertos a seguir os trabalhos mandou o Sr. presidente ler por mim secretário esse parecer, concebido nos termos seguintes: Os abaixo assinados designados pela Assembléa Geral de Constituição da "A Afiançadora S. A." para dar o parecer sobre a proposta atinente á vantagem que deveria ser dada ao Sr. Otávio Leal Pacheco e ainda sobre a indenização que deve receber pelas despesas que fez em proveito da Sociedade e mais a respeito das vantagens a serem conferidas aos fundadores; depois de ampla discussão do assunto oferecem o seu parecer como segue: Devia longo enumerar todos os serviços e despesas feitas pelo Sr. Otávio Leal Pacheco quer em viagens quer de estadia nesta capital e quer ainda para outros fins, o que é do conhecimento geral de todos os presentes. Sugerem assim que ao mesmo Sr. Otávio Leal Pacheco seja atribuída a vantagem consistente na sua participação nos lucros líquidos da Sociedade de cinco por cento (5%) e ainda que, em reembolso das despesas que tem efetuado a sociedade lhe pague a soma de 30:000\$000 (trinta contos de réis). Com referência aos fundadores sugerem os abaixo assinados e na forma da proposta do acionista Dr. Mário de Moraes Paiva, que lhes seja atribuída uma participação de quinze por cento (15%) sobre os lucros líquidos sociais, vantagem esta distribuída proporcionalmente entre os acionistas e inerente, a todo o tempo, as ações correspondentes ao capital inicial da Sociedade. (Assinado) Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Manuel Marques de Oliveira e A. Sá Pereira. Submetido o parecer a discussão e votação foi aprovado unanimemente. A seguir pede a palavra o acionista Dr. Temístocles Marcondes Ferreira para pedir que a Assembléa se pronuncie também sobre os atos até então praticados pelos fundadores, todos eles de conhecimento dos presentes, fim de serem ratificados pela sociedade e dos mesmos se exonerarem.

Submetido o assunto a discussão, pediu a palavra o acionista Dr. Antônio de Almeida Braga e propoz que fossem os mesmos atos ratificados pela Assembléa com um voto de louvor aos fundadores, proposta que submetida a votação foi também aprovada unanimemente. Em seguida o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Otávio Leal Pacheco que agradeceu á Assembléa a distinção que lhe conferiu legendando-o para o cargo de diretor e fazendo um rápido esboço do seu trabalho e da sua idéa já então, integrados na "A Afiançadora S. A." em consequência da confiança demonstrada pelos senhores acionistas; prometeu empenhar os seus maiores esforços para corresponder a essa prova de amizade e confiança dos mesmos. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente fez entregar ao Sr. diretor Otávio Leal Pacheco todos os documentos comprobatórios da constituição legal e definitiva da "A Afiançadora S. A." afim de que lhes sejam dado o destino legal. O Sr. Presidente congratula-se com a diretoria escolhida para dar início a sociedade, e da qual se espera com razão, que será uma garantia real de êxito e progresso da sociedade nascente. Em nome da diretoria da "A Afiançadora S. A." o Sr. presidente agradeceu ao Sindicato dos Proprietários de Imóveis, pelas gentilezas e provas de amizade demonstradas cedendo a sua confortável séde para que nela se realizassem as assembléas da sociedade ora formada. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa e eu, secretário, entreguei a presente ata dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assinada. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. Eu, Carlos Augusto de Castro Guerra, secretário desta Assembléa, lavrei a presente ata em duplicata para que tenha o destino legal, e ambas subscrevi. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. (assi.) Carlos Augusto de Castro Guerra, Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Antônio Carlos da Rocha Fragozo, Temístocles Ferreira, A. Braga, Manuel Marques de Oliveira, Eurico de Miranda Horta, Mário de Moraes Paiva, J. B. Landolfo de Paiva Júnior, Adriano Jerônimo Monteiro, Otávio Leal Pacheco, P.p. de Dr. Agenor de Sena, Otávio Leal Pacheco, P.p. de José Soares Neto, Dr. Valdemar Augusto de Oliveira, Altamiro Monteiro de Andrade, João Teixeira de Miranda, Adalberto Ferreira Viana, Cristiano Teixeira de Carvalho e Afonso Avelar; Otávio Leal Pacheco, A. Sá Pereira, Otávio Ferreira Novais, Arnaldo Guedes, José de Sousa Ribeiro, Miguel Falbo, José Corrêa Soares, Columbano Junqueira, José da Rocha Martins, Adriano Pereira

Leite, A. L. Pereira, J. M. Fernandes, Lavínia da Rocha Fragozo, Henrique Viégas, Dr. João Pacifico da Silva Júnior, Salgado Filho, Manuel Leite da Silva Garcia, Armando Garcia Leite Ferreira, P.p. Marcelo de Toledo Piza e Almeida, A. Sá Pereira, Raul Monteiro Guimarães. — A Afiançadora S. A. — Estatutos — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração da sociedade — Artigo 1.º — Sob a denominação de "A Afiançadora S. A." fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação vigente. Artigo 2.º — A sua sede é a cidade do Rio de Janeiro, podendo, porém, estabelecer agências e filiais nas principais cidades do País, a critério da Diretoria. Artigo 3.º — A sociedade tem por objeto afiançar, aos proprietários de imóveis locados, o recebimento dos respectivos alugueis, e aos poderes públicos, o exercício dos funcionários federais, estaduais e municipais, mediante inscrição dos interessados e as condições do regulamento que fôr organizado pela Diretoria. Poderá também a sociedade prestar quaisquer outras modalidades de fianças, a juízo da Diretoria, e organizar carteiras de administração geral de imóveis e nelas desenvolver todas as atividades conexas. Artigo 4.º — O prazo de duração da sociedade é de trinta anos a contar da data da sua constituição legal, sendo facultada a sua prorrogação, por deliberação da Assembléa Geral. Capítulo II — Do Capital e Ações — Artigo 5.º — O capital social é de trezentos contos de réis (300:000\$000), dividido em três mil (3.000) ações do valor de cem mil réis (100\$000) cada uma. § 1.º — Vinte por cento (20%) do capital serão realizados no ato da subscrição e o restante em duas chamadas sucessivas de quarenta por cento (40%) cada uma, sendo a primeira 30 dias após a constituição da sociedade e a segunda quando a Diretoria julgar conveniente, precedendo aviso de 30 dias, Artigo 6.º — As ações, quando integralizadas, poderão ser convertidas em títulos ao portador, assinados por dois diretores. Artigo 7.º — Cada grupo de cinco (5) ações dará direito a um voto, sendo no entanto lícito a todos os acionistas, seja qual fôr o número de ações que possuir, assistir ás assembléas e discutir os negócios da sociedade. § único — Os acionistas com títulos ao portador deverão depositá-los na Tesouraria da Sociedade, cinco dias antes da realização das assembléas. Capítulo III — Da assembléa geral — Artigo 8.º — A assembléa geral, que é o órgão soberano da sociedade, será constituída por todos os acionistas que a ela comparcerem pessoalmente ou por seus representantes legais ou ainda por procuradores acionistas e reunir-se-á, ordinariamente, na 2.ª quinzena de março de cada ano para os fins do artigo 10, e, extraordinariamente, sempre que fôr necessário, motivadas as respectivas convocações. Artigo 9.º — A convocação da assembléa geral será feita pela diretoria, salvo os casos em que o conselho fiscal e os acionistas possam fazê-lo, de acordo com a legislação vigente. Artigo 10 — Compete á assembléa geral resolver sobre todos os assuntos sociais e, nas suas reuniões ordinárias, incumbê-lhe especialmente deliberar sobre as contas da administração e o parecer do conselho fiscal, eleger os diretores, o conselho consultivo, os fiscais e suplentes, fixando-lhes os respectivos honorários e gratificações. Artigo 11 — Presidirá ás assembléas gerais o acionista que fôr aclamado o qual designará dois outros para secretários e, ainda dois escrutinadores, no caso de eleição. Artigo 12 — No que diz respeito ás condições para que a assembléa se reúna validamente, a forma de sua convocação e funcionamento, serão observadas as disposições legais que regulam as sociedades anônimas. Capítulo IV — Da administração — Artigo 13 — A administração da sociedade compete á diretoria, composta de quatro a seis diretores, que escolherão entre si um presidente, um tesoureiro e um inspetor geral. § 1.º — A eleição dos diretores poderá recair em pessoa que não faça parte da sociedade. § 2.º — Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão, com 50 ações, podendo esta caução ser prestada por qualquer acionista. § 3.º — No caso de falta, licença ou renúncia de qualquer diretor, será ele substituído pelo membro do conselho consultivo que fôr designado pela diretoria, sendo que, na última hipótese, o substituto servirá até a primeira assembléa ordinária. Artigo 14 — Os diretores serão eleitos de cinco em cinco anos, com facultade de reeleição, vigorando o mandato da diretoria cessante até a posse da nova diretoria ou maioria dos seus membros. § 1.º — Os diretores eleitos deverão tomar posse dos respectivos cargos até o décimo dia posterior á eleição. § 2.º — Decorrido esse prazo, sem que o eleito tome posse, salvo motivo de força maior, será substituído. Artigo 15 — A diretoria gozará dos mais amplos poderes de administração, neles incluídos os do artigo 102, do decreto 434, de 4 de julho de 1891, e será representada regularmente por dois diretores em todos os atos que envolvam a responsabilidade da sociedade, sendo um deles o tesoureiro. Artigo 16 — Os diretores distribuirão entre si os trabalhos da administração competindo especialmente: 1) ao presidente: a) representar judicialmente a sociedade; b) presidir as reuniões da diretoria; c) convocar as assembléas gerais; d) organizar anualmente o relatório e balanço das contas sociais, para serem submetidos á deliberação da assembléa geral; e) nomear os funcionários, salvo os constantes do n. 2. 2) Ao tesoureiro: ter sob a sua imediata direção e fiscalização o movimento geral de tesouraria, nomeando os respectivos funcionários. 3) Ao inspetor geral: as funções administrativas designadas no regulamento interno. Artigo 17 — A sociedade poderá, pela sua diretoria, designar diretores para as diferentes zonas a que estender as suas operações, aos quais caberão as atribuições que lhes forem fixadas pelo regulamento interno. Capítulo V — Do conselho consultivo — Artigo 18 — A sociedade

manterá um conselho consultivo, eleito simultaneamente com a diretoria e composto de 10 membros, acionistas ou não, ao qual compete opinar sobre todos os assuntos que lhe forem propostos pela diretoria e, obrigatoriamente, sobre todos os casos em que haja alienação ou hipotecas de bens imóveis. § 1.º — Para cumprimento deste dispositivo o Conselho designará um de seus membros para servir efetivamente junto à diretoria, pelo tempo da duração do mandato. § 2.º — As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas em sessões a que compareçam pelo menos 5 de seus membros e pela maioria de votos dos conselheiros presentes. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Artigo 19º — Haverá um Conselho Fiscal, com as funções legais, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária. Artigo 20º — A substituição dos fiscais se fará pelos suplentes, na ordem da sua eleição. Capítulo VII — Ano financeiro, lucros e sua aplicação — Artigo 21º — O ano financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil, mas o primeiro ano social terminará em 31 de dezembro de 1938. Artigo 22º — Dos lucros líquidos que forem apurados em balanço, deduzidos a quota que for determinada para reservas e outros encargos assumidos pela Assembleia Constituinte, o restante será distribuído: a) dividendo aos acionistas; b) gratificação à diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Consultivo e aos funcionários a critério daquela. Rio, 1 de novembro de 1937. — Antonio Carlos da Rocha Fragozo. — Themistocles Ferreira. — P. p. Antônio de Almeida Braga, Themistocles Ferreira. — A. Sá Pereira. — Mario de Moraes Paiva. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Adriano Jerônimo Monteiro. — João Baptista Randonpho de Paiva Junior. — Manoel Marques de Oliveira. — José Manoel Fernandes. — Raul Monteiro Guimarães. — Arnaldo Guedes. — A. L. Pereira. — Marcello de Toledo Piza e Almeida. — Salgado Filho. — Edgard da Rocha Miranda. — Dr. Columbano Junqueira. — Elias Corrêa Soares. — Maria Mercedes de Paiva, menor, representada por seu pai, M. M. Paiva. — Manoel Leite da Silva Garcia. — José de Souza Ribeiro. — Adriano Pereira Leite. — Henrique Viegas. — Miguel Falbo. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — Carlos Augusto de Castro Guerra. — Antonio Carlos de Carvalho. — José Alexandre Cordeiro. — João Carvalho Costa. — Agenor de Senna. — José Carlos de Carvalho. — Adalberto Ferreira Viana. — José Soares Netto. — Dr. Waldemar Augusto de Oliveira. — João Teixeira de Miranda. — Christiano Teixeira de Carvalho. — Altamiro Monteiro de Andrade. — Affonso Avellar. — Armando Garcia Leite Ferreira. — Antonio de Almeida Amazonas. — Albertino Narciso Moreira. — F. Saturnino R. de Brito Filho. — José Corrêa Soares. — Eurico de Miranda Horta. — Octavio Ferreira Noval. — Frederico Ferreira Lima. — José da Rocha Martins. — Lavinia da Rocha Fragozo. — Dr. João Pacifico da Silva Junior. — Octavio Leal Pacheco. — José Affonso de Miranda. Lista dos subscritores de ações da "A Afiançadora S. A.". Números de ações — Importância — Themistocles Ferreira, 200 ações, 20:000\$000; Antônio de Almeida Braga — 200 ações, 20:000\$000, A. Sá Pereira — 100 ações, 10:000\$000, Mário de Moraes Paiva — 200 ações, 20:000\$000, Didimo Agapito Fernandes da Veiga, 200 ações, 20:000\$000, Adriano Jerônimo Monteiro — 100 ações, 10:000\$000, Manoel Marques de Oliveira — 200 ações, 20:000\$000, José Manoel Fernandes — 30 ações, 3:000\$000, Raul Monteiro Guimarães — 50 ações, 5:000\$000, Arnaldo Guedes — 50 ações, 5:000\$000, A. L. Pereira — 10 ações, 1:000\$000, Marcello de Toledo Piza e Almeida — 50 ações, 5:000\$000, Salgado Filho — 100 ações, 10:000\$000, Dr. Columbano Junqueira — 20 ações, 2:000\$000, Elias Corrêa Soares — 20 ações, 2:000\$000, Maria Mercedes de Paiva — 10 ações, 1:000\$000, Manoel Leite da Silva Garcia — 50 ações, 5:000\$000, José de Souza Ribeiro — 20 ações, 2:000\$000, Adriano Pereira Leite — 20 ações, 2:000\$000, Edgard da Rocha Miranda — 5 ações, 500\$000, Miguel Falbo — 20 ações, 2:000\$000, Arthur de Lacerda Pinheiro — 20 ações, 2:000\$000, Carlos Augusto de Castro Guerra — 20 ações, 2:000\$000, Antonio Carlos de Carvalho — 50 ações, 5:000\$000, José Alexandre Cordeiro — 10 ações, 1:000\$000, João Carvalho Costa — 10 ações, 1:000\$000, Agenor de Senna — 10 ações, 1:000\$000, José Carlos de Carvalho — 10 ações, 1:000\$000, Adalberto Ferreira Viana — 10 ações, 1:000\$000, José Soares Netto — 20 ações, 2:000\$000, Waldemar Augusto de Oliveira — 10 ações, 1:000\$000, João Teixeira de Miranda — 10 ações, 1:000\$000, Christiano Teixeira de Carvalho — 10 ações, 1:000\$000, Altamiro Monteiro de Andrade — 10 ações, 1:000\$000, Affonso Avellar — 5 ações, 500\$000, Armando Garcia Leite Ferreira — 20 ações, 2:000\$000, Henrique Viegas — 10 ações, 1:000\$000, Antônio de Almeida Amazonas — 40 ações, 4:000\$000, Antônio Carlos da Rocha Fragozo — 200 ações, 20:000\$000, Albertino Narciso Moreira — 10 ações, 1:000\$000, João Batista Randonpho de Paiva Jr. — 10 ações, 1:000\$000, F. Saturnino R. Brito Filho — 100 ações, 10:000\$000, José Correia Soares — 10 ações, 1:000\$000, Eurico de Miranda Horta — 50 ações, 5:000\$000, Otávio Ferreira Noval — 50 ações, 5:000\$000, Frederico Ferreira Lima — 10 ações, 1:000\$000, José da Rocha Martins — 10 ações, 1:000\$000, Lavinia da Rocha Fragozo — 100 ações, 10:000\$000, Dr. João Pacifico da Silva Jr. — 10 ações, 1:000\$000, José Afonso de Miranda — 10 ações, 1:000\$000, Otávio Leal Pacheco — 500 ações, 50:000\$000. Banco Boavista — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1937. Rs. 30:000\$000. Recebemos dos Srs. Otávio Leal Pacheco, Antônio Carlos da Rocha Fragozo e Augusto Sá Pereira, incorporadores, a importância de trinta contos de réis (Rs. 30:000\$000), relativa à 10 % (dez por cento) do capital em dinheiro com que se constitui a sociedade anônima "A Afiançadora S. A.". Para clareza firmamos o presente em duplicata, para um só efeito, e selado com Rs. 20\$200. Recebedoria do Distrito Federal — São Paulo por verba — Exercício de 1937. Rs. 900\$000. No livro de receita,

à folha fica debitado o tesoureiro pela quantia de 900\$000 (novecentos mil réis), recebida do Sr. Otávio Leal Pacheco, proveniente de selo s/capital, conforme a verba n. 108. Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1937.

DIRETORIA

Dr. Antônio Carlos da Rocha Fragozo, advogado e proprietário residente na capital da República, rua Ourives n. 67.

Dr. Antônio de Almeida Braga, engenheiro, diretor da Companhia Nacional de Seguros "Atlântica" e da Companhia Parque Varzea do Carmo, rua Lopes Quinta n. 86.

Dr. Augusto Sá Pereira, engenheiro, diretor da Companhia de Transportes Planaséreos, rua Almirante Tamandaré n. 77.

Dr. Themistocles Ferreira, advogado, diretor da Companhia Nacional de Seguros Atlântica, da Companhia Editora Nacional e advogado do Banco Português do Brasil, rua Conselheiro Lafaiete n. 64.

Otávio Leal Pacheco, industrial em Minas Gerais, rua dos Andaraes n. 129.

CONSELHO FISCAL

Dr. Mário de Moraes Paiva, advogado, diretor geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho, presidente do Sindicato dos Proprietários de Imóveis do Distrito Federal, ex-Deputado Federal, rua Barão de Mesquita n. 959.

Dr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da República, tesoureiro do Sindicato dos Proprietários de Imóveis e proprietário no Rio de Janeiro, rua Luís de Camões n. 42.

Adriano Jerônimo Monteiro, proprietário e membro do Conselho Fiscal do referido Sindicato, rua Ibituruna n. 65.

Suplentes:

Manoel Leite da Silva Garcia, capitalista residente no Rio de Janeiro, rua Senador Vergueiro n. 182-3º andar.

Arnaldo Guedes, comerciante no Rio de Janeiro, praia de S. Cristóvão n. 340.

Eurico de Miranda Horta, proprietário no Distrito Federal, rua Cândido Mendes n. 21 ap. 10.

CONSELHO CONSULTIVO

Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, advogado, ex-ministro do Trabalho e ex-Deputado Federal, rua Eduardo Guinle n. 59.

Dr. Augusto das Chagas Viégas, advogado, ex-Deputado Federal por Minas Gerais, S. João d'El Rei (Minas).

Dr. Marcelo de Toledo Piza e Almeida, advogado e lavrador em São Paulo, rua da Baía n. 670.

Alberto Custódio de Almeida Magalhães, engenheiro, diretor da Casa Bancária Alberto Custódio de Almeida Magalhães & Cia, São João d'El Rei (Minas) e Rio de Janeiro, rua General Camara n. 170.

Coronel Antônio Carlos de Carvalho, capitalista e diretor do Banco de Minas Gerais, proprietário em Belo Horizonte, rua Guajará n. 598.

Raul Monteiro Guimarães, industrial, diretor técnico do Monótipo da Luz, Rio de Janeiro, rua Marquês de São Vicente n. 430 (Rio).

Otávio Ferreira Noval, capitalista, presidente da Companhia de Seguros "União Comercial dos Varejistas", avenida Atlântica n. 110 (Rio).

Dr. Edgard da Rocha Miranda, industrial no Rio de Janeiro, praia do Flamengo n. 322 (Rio).

Dr. Columbano Junqueira, médico e proprietário no Distrito Federal, praça Barão de Drumond n. 4 (Rio).

Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, advogado, membro da diretoria do Sindicato de Imóveis do Distrito Federal e ex-proprietário geral da Fazenda Pública, rua Copacabana n. 882 (Rio).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão

Primeira Seção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "A Afiançadora S. A.", pelo senhor diretor geral, de 29 de dezembro do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.595, os seguintes documentos: ata da assembleia de constituição, realizada em 29 de novembro do corrente ano; estatutos;

dos subscritores; recibo do depósito de 10 %, feito no Banco de Portugal, e guia com o pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, Luís Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre Rs. 100\$000 de estampilha federal e um selo de educação). Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937. — *Luís Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo. — Visto, *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor de Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C 8.381 — 30-12-1937 — 530\$400)

ANUNCIOS

Centro Espírita Redentor

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Aviso aos associados

Pelo presente convido todos os associados do Centro Espírita Redentor e a diretoria do mesmo a se reunirem em assembléia geral ordinária, que terá lugar no dia 15 de janeiro corrente, às 13 horas, na sede do centro, à rua Jorge Rudge n. 121, sendo objeto de deliberação: eleição de diretoria e exame de contas.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *Antonio Cottas*, presidente.

(C 107 — 3-1-1938 — 45\$900 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Guanabara"

DIVIDENDO 25°

A partir do dia 17 do corrente mês, pagar-se-á, no escritório da Companhia, à rua Buenos Aires n. 61, 1º andar, das 14 às 16 horas, o 2º dividendo, à razão de 10 % ao ano, ou sejam 5\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — Os diretores: *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Arlindo Barroso*.

(C 108 — 3-1-1938 — 12\$200)

A Praça

Boruch Kopiler, estabelecido com o comércio de "Roupas feitas", à rua Voluntários da Pátria n. 236-B, comunica às praças do Rio de Janeiro e de São Paulo, que, por escritura de hoje, nas datas do 16º ofício desta cidade, livro 311, fls. 27 v., prometeu ceder aos senhores Berger & Kopiler Ltda., sociedade mercantil em constituição, o ativo de seu referido estabelecimento, sob a condição de sumirem os cessionários a responsabilidade de liquidarem o passivo, reduzido a 65:323\$000 (sessenta e cinco contos trezentos e vinte e três mil réis), consoante à relação de credores constante da cláusula terceira da citada escritura.

A cessão só se tornará efetiva si, dentro do prazo de 40 dias, contados da primeira publicação deste, não se apresentarem credores mencionados na mencionada cláusula terceira, e si os credores nela mencionados não revogarem a sua aquiescência na redução dos respectivos créditos, cujas importâncias líquidas estão ali declaradas.

Roga-se, portanto, a quem tenha motivos para impugnar a cessão, endereçar as suas reclamações em duas vias ao cedente e aos cessionários, indicando sempre os comprovantes. Efetivada a cessão, os cessionários não responderão por qualquer outra dívida de qualquer época ou proveniência, que não sejam as constantes da referida escritura.

As declarações aos cessionários poderão ser endereçadas: no Rio, à rua Visconde de Itaúna n. 191, sobrado, aos cuidados do senhor Max Gaiger e em São Paulo, à rua Três Rios n. 671.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Boruch Kopiler*.

(C 104 — 3-1-1938 — 97\$900 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

De 4 a 7 do corrente, das 14 às 16 horas e desta data em diante, somente às quartas-feiras, no escritório da companhia, à travessa do Ouvidor n. 4º 1º, pagar-se-á a distribuição votada pela assembléia geral de 16 de fevereiro de 1937, segundo decisão da diretoria, na data de 27 de dezembro de 1937, contra entrega do cupão n. 15.

(C 102 — 3-1-1938 — 10\$200)

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 10 a 14 e 17 a 21 de janeiro de 1938, pagar-se-á, no escritório das Empresas Elétricas Brasileiras, S. A., à Avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, na Capital Federal, aos senhores portadores de debentures, a importância relativa ao 28º coupon, correspondente aos juros do segundo semestre de 1937, à razão de 8 % ao ano.

Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Niterói, 3 de janeiro de 1938. — *A diretoria*.

(C-9-3-1-938-49\$000-3 v.)

Companhia Carris Pôrto Alegrense

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 10 a 14 e 17 a 21 de janeiro de 1938, pagar-se-á, no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, aos senhores portadores de debentures, a importância relativa ao 24º coupon, correspondente aos juros do segundo semestre de 1937, à razão de 9 % ao ano.

Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *A diretoria*.

(C-8-3-1-938-42\$800-3 v.)

Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé

DIVIDENDO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Será pago na nossa Caixa Geral, à rua do Passeio ns. 48/54, 1º andar, a partir do dia 5 até 12 do corrente, das 9 às 11 e das 13.30 às 16 horas, o dividendo do 2º semestre de 1937, à razão de 9 % ao ano. — *A diretoria*.

(C-7-3-1-938-13\$300).

Companhia Expresso Federal

AÇÕES PREFERENCIAIS

Do dia 5 de janeiro de 1938 em diante, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, à Avenida Rio Branco n. 87, o coupon n. 1, relativo ao 2º semestre de 1937, à razão de 45\$000 cada título.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *A diretoria*.

(C-8.383-30-12-937-10\$200).

Banco de Crédito Comercial e Construtor

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Na conformidade do art. 15 dos estatutos e nos termos do art. 16, ficam convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 21 do corrente mês de janeiro, às 16 horas, na sede do Banco, à rua do Rosário n. 109.

(C-11-3-1-938-36\$700-3 v.)

Companhia de Seguros "Ságres"

25º DIVIDENDO

A partir de 12 de janeiro de 1938, pagar-se-á, na sede da companhia, à rua do Rosário n. 116, o 25º dividendo, relativo ao segundo semestre, hoje findo, à razão de 20\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 103 — 3-1-1938 — 24\$500)

A Praça

Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira comunica que mudou a sua sede da sala n. 1.208, do Edifício Odeon, à rua do Passeio n. 2, para a sala 417, avenida Presidente Wilson n. 418. — A diretoria.

(C 1 — 3-1-1938 — 6\$200)

Sindicato dos Empregados em Seguros do Distrito Federal

RUA BUENOS AIRES N. 19, 3º ANDAR

De ordem do senhor presidente, convido os senhores sócios quietes para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 7 do corrente, às 17 horas e 30 minutos, para eleger a nova administração para o exercício de 1938-1940.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — O 1º secretário, *Adelino Medeiros Filho*.

(C 2 — 3-1-1938 — 20\$400 — 2 vezes)

A Praça

The Yorkshire Insurance Company Limited comunica a aposentadoria, em 31 do corrente, de seu atual representante abaixo assinado e a nomeação do Sr. Gerald Edmund Hartley, atual sub-gerente da companhia no Brasil, para o cargo de representante geral e gerente no Brasil, de 1 de janeiro próximo em diante.

Rua General Câmara n. 66 — Loja.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1937. — *E. F. Hayward*, representante geral.

Reconheço a firma E. F. Hayward.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Octavio Borgerth Teixeira*, tabelião substituto.

(C 8.560 — 31-12-1937 — 34\$700 — 2 vezes)

Declaração

Frederico Bitencourt Roxo, para o fim de obter que o Colégio Pedro II lhe forneça segundas vias dos certificados de habilitação nos exames finais de preparatórios, prestados a partir de 1915 (mil novecentos e quinze), declara que as primeiras vias se encontram na Escola Politécnica desta Capital, que não as pode restituir, por indispensáveis ao seu arquivo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *Frederico Bitencourt Roxo*.

(C 101 — 3-1-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Hotéis Pálace

DIVIDENDO

A partir do dia 6 do corrente mês será pago, no escritório da companhia, à rua México n. 158, 1º andar, o dividendo relativo a 2º semestre do ano de 1937, na razão de 6 %.

(C 8.566 — 31-12-1937 — 22\$400 — 3 vezes)

Companhia Sertaneja S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados todos os acionistas da Companhia Sertaneja S. A., para se reunirem em assembléia geral, em sua sede, à rua Evaristo da Veiga n. 16, no dia 7 do corrente, às 10 horas da manhã, para, de acordo com o art. 10, § 2º dos estatutos, tomarem conhecimento e ratificarem as operações realizadas pela diretoria no interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938. — A diretoria.

(C 109 — 3-1-1938 — 15\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 70\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcellio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 5\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembléa Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 \$400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 \$500

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
Banha de porco e vinho (esta,belece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	1\$000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000
4º — volume — 1932 a 1932.	3\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume	
— Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-	

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933).	15\$000
Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500
Código de Menores — Decreto n. 5.033, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000
Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000
Código do Agente Fiscal	10\$000
Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000
Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20\$000
Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da República (revisita), 1920	2\$000
Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenc. de Roure	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000
Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.011, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	1\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000

Capatacias de Portos — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	\$500
Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.318	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	1\$000
Custas da Justiça Local — Decreto n. 21.153	2\$000
Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1931, e 22 de maio de 1933	2\$000
Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
Caixas de Aposentadorios e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.103, de 1926	1\$000
Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937	1\$000
Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Contratado (Tabela)	6\$000
Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1926	5\$000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937	1\$000
D	
Decretos do Governo Provisório:	
De março de 1890	1\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	5\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ... 25\$000

Idem 2º — volume..... 25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 1\$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.) 12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira 6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1º volume 60\$000
2º volume 30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas 1\$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1\$000

Distrito Federal (Lei organica). 1\$500

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 30\$000

Distrito Federal (Lei Organica). 2\$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro 8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 13.673, de 7 de julho de 1922 1\$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 1\$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 2\$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) 1\$500

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de) 1\$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 2\$000

Ensino Comercial e Regular da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1934, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle 8\$000

Engenheiro, Arquitéto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 1\$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1\$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 4\$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. 12\$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1\$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 2\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo 3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 1\$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 1\$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 1\$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 1\$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 1\$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1\$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) 1\$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 1\$000

Filosofia da fase colonial 1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará ... 2\$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Janeiro de 1938.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 2

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

D. N. P. I. n. 1.905-37 — Recurso n. 1.777.
Recorrente, Oscar Monteiro Lázaro — Recorridos, Hortência B. Lisboa e o D. N. P. I.

ACÓRDÃO N. 1.709 (*)

Marca WALON

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Oscar Monteiro Lázaro e são recorridos Hortência B. Lisboa e o D. N. P. I.: Acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que concedeu o registro, considerando não haver possibilidade de confusão entre esta marca e as apontadas como impeditivas.

Conselho de Recursos, 14 de dezembro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Cetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Godofredo Maciel, vencido de acordo com o parecer de folhas 19.

Parecer

Do despacho que aqui concede registro à palavra WALON, para vários artigos de perfumaria e toucador (cl. 48), recorre o titular da marca n. 53.383, também denominada VALON, registrada para preparados químicos farmacêuticos (cl. 3).

Se com aquele nome WALON da marca registrada, para artigos de perfumaria, coincidissem somente o nome da supradita marca 53.383 — VALON — para preparados químicos farmacêuticos, poder-se-ia ainda alegar que sendo a marca já registrada para preparados químicos farmacêuticos, sem nenhuma especialização, isto é, para substâncias químicas destinadas à indústria farmacêutica, não seria possível confundir semelhantes produtos com artigos de perfumaria e toucador.

Sob esse aspecto talvez se possa admitir a coexistência das duas marcas, sem risco de confusão. Acontece, porém, que o titular da marca VALON, destinada a preparados químicos farmacêuticos, também o é das marcas ARSIVALON e IODOVALON, ambas também já registradas para especialidades farmacêuticas.

Ora, havendo grande afinidade entre certos produtos de perfumaria e certos outros farmacêuticos, pode o público vir a confundir tais produtos, supondo, por exemplo, que o sabão perfumado ou o creme WALON, da marca mandada aqui registrar, seja do mesmo fabricante da marca ARSIVALON ou IODOVALON, se qualquer dessas marcas vier a proteger ou já proteger uma espécie de sabão ou creme medicinal.

Nessas condições, dou provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal negado.

Conselho de Recursos, 14 de dezembro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 31 de dezembro de 1937

Privilégios de invenção

J. G. Penteado & Comp. — Máquina de lavar roupa (térmo 18.086). — Deferido de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Alberto Candido Guimarães Tourinho — Engenho para descascar e desfibrar côco (térmo 18.093). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Orlando & Spinella — Máquina para abrir côco babassú (térmo 18.108). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Ermillo Bagnara — Dispositivo amortecedor para as embraia-gens de fricção de automóveis, permitindo manobras livres sem re-ações bruscas (térmo 18.254). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Dr. Alvaro Ozório de Almeida — Novo produto industrial destinado a extinguir as pragas do gado e de animais domésticos, tais como carrapatos, bernês, sarnas, piolhos e outros (térmo 18.291). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

João Batista Alvarenga — Aparelhos de policromia, para impressão das diversas cores de uma só vez (térmo 18.324). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista o acórdão do Conselho de Recursos.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de obtenção de compostos pirimidínicos (térmo 18.414). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Antônio Vitor Barioni — Sinalizador automático para as passagens de nível em estradas de ferro (térmo 18.507). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Karl Ruetz — Fecho a corrediça para tubos ou outros vasilhames (térmo 18.601). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Jacinto Vitor Guadêncio e João Peterson — Purificador dos gases da gasolina, aplicável aos motores a explosão (térmo 18.704). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

International Carrier Call and Television Corporation — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a processo de comunicação em duas direções, sistema e aparelhos (térmo 18.732). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Machines Pty. Limited — Máquina de costura aperfeiçoada (térmo 18.796). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Dr. Bekk & Kaulen Chemische Fabrik G. m. b. H. — Processo e dispositivo com câmara de centrifugador para a formação de cobertura uniforme em cilindros e placas para a obtenção fotomecânica de clichês de impressão (térmo 18.805). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

D. Luisa Dionea Costa Ferreira da Silva — Novo e original dispositivo para anúncios em automóveis de aluguel e elevadores (térmo 18.844). — Deferido de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Armando Duprat — Aperfeiçoamentos em lixadeiras (térmo 18.866). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Super Mold Corporation of California — Método e aparelho para recouchoutage de pneumáticos (térmo 18.986). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Rumford Chemical Works — Aperfeiçoamentos em material cimentício hidráulico, gipsoso e processo para fazê-lo (térmo 19.056). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Heinrich Grauert — Dispositivo para produção de escritas luminosas (térmo 19.073). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Cezar Ganom — Nova aplicação da datiloscopia (térmo 19.104).

— Indeferido de acordo com os laudos técnicos, por não se tratar de matéria privilegiável.

Ohio Takeo — Disposição do fogão próprio para utilização de serragem e palhas de arroz ou similares (térmo 19.110). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

Hellmuth Boehme e Valdemar Boelhe — Instrumento de medição (térmo 19.129). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Jagenberg-Worke A. G. — Processo e máquina para fabricar recipientes ou copos de papel (térmo 19.137). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S. A. — Aperfeiçoamentos na formação dos fardos de algodão e similares em respectivas prensas (térmo 19.147). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Humberto Chiarelli — Nova aplicação do papel celofane (térmo 19.233). — Indeferido por não se tratar de matéria privilegiável.

Carlos Jonson e Paulo Sprogis — Máquina de somar e subtrair (térmo 19.244). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Doughnut Corporation of America — Aperfeiçoamentos em relativos a máquinas para cozer rosquinhas ou artigos alimentícios congêneres (térmo 19.256). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Tefi-Apparatebau Dr. Daniel K. G. — Removedor de aparas para aparelhos registradores de sons (térmo 19.272). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Piero Fiorani — Nova aplicação dos carvões ativos, puros ou misturados com outras substâncias, dentro de envoltórios construídos

adequadamente, de qualquer material e de qualquer formato, para eliminar, pela absorção, os cheiros exalados pelos alimentos de toda espécie, líquidos ou sólidos, colocados nas geladeiras de uso doméstico, comercial ou industrial (térmo n. 19.303). — Indeferido de acordo com o laudo técnico, por não se tratar de matéria privilegiável.

José Bilbão — Dispositivo anti-deslizante aplicável às ferraduras para cavalgadas (térmo n. 19.333). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil Sociedade Anônima — Aperfeiçoamento em máquinas para comprimir os fundos dos balcados (térmo n. 19.337). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Fernand Frédéric Schwartz e Marc Alfred Chavannes — Processo de fabricação de tecido elástico (térmo n. 19.383). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelos de utilidade

José Maria Pereira Pimenta — Novo tipo de fechos para correspondência postal aérea (térmo n. 12.662). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade, tendo em vista a informação prestada pelo Departamento de Correios e Telégrafos.

Camilo Loschi — Lampada elétrica de duas vidas (térmo número 17.856). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Eduardo Guinle Filho — Aba protetora para uso nos cabeleiros (térmo n. 18.661). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Fernando Alonso e Romeu Paganeli — Novo tipo de fecho de segurança (térmo n. 18.663). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Alberti & Stadler — Novo modelo de porta-viandas (marmitas) (térmo n. 18.861). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Maria da Conceição Ferreira Guilherme — Pente para cabelos com frasco distribuidor de líquidos (térmo n. 18.870). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Eugênio Bruno Severino — Raqueta de pingue-pongue com bola fixa (térmo n. 19.131). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Roberto James Shalders — Canto de metal para caixas (térmo n. 19.136). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

J. da Cunha & Irmão — Aparelho de banho-maria contínuo e semi-contínuo para cafés, restaurantes e casas de família (térmo n. 19.196). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Indústria Neve Ltda. — Depósito de gelo para geladeiras, com disposição para circulação contínua e acelerada do ar refrigerado (térmo n. 19.248). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

A. M. Fonseca — Novo modelo de fogareiro (térmo n. 19.264). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Calil Bez — Arado desmontável com dispositivo distribuidor de sementes (térmo n. 19.335). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Albano, Correia & Cia., — Fecho para cintos (térmo n. 19.347). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Alfredo Ludwig Mueller — Costureiro (térmo n. 19.373). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Olindo Belém — Enceradeira distribuidora de cera (térmo número 19.375). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

José Carlos Frambach — Novo modelo de tecedor para tricot (térmo n. 19.382). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelo industrial

Abramo Eberle & Companhia — Desenho original e artístico para ornamentação de fivelas para cintos e semelhantes (térmo número 19.345). — Deferido, nos termos do art. 1º do decreto número 24.507 de 1934, tendo em vista o laudo técnico.

Registro de marcas

Socony-Vacuum Oil Company, Incorporation — VALREX — classe 1 (térmo n. 48.899). — Registre-se na classe 47.

Irmãos Weingrill & Cia., — WERIL — classe 9 (térmo número 50.411). — Registre-se.

Leopold Schama & Irmãos — O REI DOS BRINS — classe 26 (térmo n. 51.057). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Abel Bortolon — SAL MARAVILHOSO — classe 2 (térmo número 51.269). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

E. A. Vafa de Abreu & Cia., — VAHIA — classe 3 (térmo número 51.336). — Registre-se.

Theodor Wolfgang Hacker — X. P. T. O. — classe 55 (térmo n. 51.456). — Registre-se.

Mário Marot — HERALDO PORTUGUEZ — classe 60 (térmo n. 51.806). — Indeferido tendo em vista o disposto no art. 122 n. 15 da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937.

Koen Robinson & Co. Ltd., — Emblemática — classe 41 (térmo n. 52.052). — Renove-se o registro

J. & J. Colman Ltd., — AZURE — classe 46 (térmo n. 52.054). — Renove-se o registro.

Renato Binelli & Cia., — STHENO-SEDAN — classe 3 (térmo n. 52.095). — Indeferido de acordo com o que dispõe o art. 1º letra c do decreto n. 22.989, de 1933. Verifica-se do processo que a firma oponente, pelos seus antecessores, fabrica e vende um preparado com igual nome, licenciado há vários anos, tendo anteriormente requerido registro da marca que não foi ultimado por falta de pagamento de taxa do certificado, mas cuja proteção já impetrou novamente.

Sociedade Vinícola Suzanense Limitada Sovis — RASTIGNAC — classe 42 (térmo n. 52.218). — Registre-se.

Marcel Layolle — HEPAJECTINE — classe 3 (térmo 52.221). — Registre-se.

Marcel Layolle — HEPAVENTRINE — classe 3 (térmo 52.222). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Germano Stein S. A. — IDEAL — classe 41 (térmo 52.236). — Registre-se.

Sociedade Cooperativa Viti Vinícola de Nova Milano Limitada — VINHOS ATLAS — classe 42 (térmo 52.259). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto 16.264, de 1923.

Apostolo Gregoar — MYRNA — classe 44 (térmo 52.257). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 45.621.

Salvador Hannud & Irmão — BANDEIRANTE — classe 59 (térmo 52.276). — Registre-se.

Margolla & Comp. — MIRA — classe 48 (térmo 52.301). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Laurinda Nolasco — SABONETE MILREIS — classe 48 (térmo 52.302). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — ARTERIOESCLEROL — classe 3 (térmo 52.305). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Produtos Higiênicos Ltd. — A B C — classe 55 (térmo 52.307). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 21.834.

Produtos Higiênicos Ltd. — MASCOITE — classe 55 (térmo 52.308). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto 16.264, de 1923.

Companhia Comercial Alto Paraná — SAMAMBAIA — classe 41 (térmo 52.309). — Registre-se.

Johnson & Johnson do Brasil — TAKE — classe 48 (térmo 52.310). — Indeferido, de acordo com o art. 88 do decreto 16.264, de 1923.

Titulos de estabelecimentos

Angusto Ferreira da Costa — PERFUMARIA ECIA — classe 48 (térmo 49.277). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto 24.507, de 1934.

Antônio Vaz Teixeira — CINE THEATRO BRAZ DE PINA — classe 60 (térmo 49.414). — Registre-se, de acordo com o art. 32, § 1º, do decreto 24.507, de 1934.

A. Pimenta & Comp. — ALFAIATARIA A BRASILEIRA — classes 36 e 37 (térmo 51.281). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934, sem direito ao uso exclusivo da palavra Brasileira.

Clotilde Guimarães — HOTEL COSMOPOLIS — classes 41, 42 e 43 (térmo 51.348). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934, menos para proteger o gênero de indústria e comércio correspondente aos artigos da classe 42.

Julio Conceição — PARQUE INDIGENA — classes 45 e 60 (térmo 51.383). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

M. A. Ferreira Bastos — PERFUMARIA BASTOS — classe 48 (térmo 51.599). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Companhia Hotels Palace — COPACABANA PALACE HOTEL — classes 41, 42 e 43 (térmo 51.659). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Manuel da Silva Verdial — AGENCIA LUSAMAR DE VIAGENS — classe 60 (térmo 51.969). — Registre-se, de acordo com o artigo 32, § 1º, do decreto 24.507, de 1934.

Pignatari & Comp., Ltda. — LABORATORIO BANDEIRANTES — classe 3 (térmo 52.336). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

D. Simões & Comp. — A IDEAL ESSENCIA — classe 48 (térmo 52.348). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto 24.507, de 1934.

Albano Marques Almeida — AÇOGUE COPACABANA — classe 41 (térmo 52.372). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Manuel F. da Silva Bastos — PERFUMARIA MODERNA — classe 48 (térmo 52.412). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto 24.507, de 1934.

Paulino & Fernandes — CAFÉ MARREIRO — classe 41 (térmo 52.432). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Roberto Dias Lopes — GARAGE TUNEL NOVO — classes 12, 21, 39, 47, 55 e 60 (térmo 52.435). — Registre-se, de acordo com o artigo 32 do decreto 24.507, de 1934.

Manuel Maia & Comp. — CONFEDITARIA MODERNA — classes 41, 42 e 43 (térmo 52.455). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto 24.507, de 1934.

José Armênio de Macedo — LAKME — classe 48 (térmo 52.464).
 Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.
 Cesário L. Carneiro — EDIFÍCIO ITAPUCA — classe 60 (térmo 52.484). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto 24.507, de 1934.

Sanches & Comp., Ltda. — CASA AFRICANA — classes 41, 42 e 43 (térmo 52.502). — Registre-se, de acordo com o decreto 24.507, de 1934.

Elizote Salvador — BAZAR GANHA POUCO — classes 1, 12, 14, 15, 17, 38 e 49 (térmo 52.538). — Registre-se, de acordo com o artigo 32 do decreto 24.507, de 1934.

Reconsideração de despacho

Recurso interposto pelo Dr. procurador da Propriedade Industrial do despacho que indeferiu o título de estabelecimento depositado sob o n. 48.745 — Fábrica Universal. — Tendo em vista o recurso interposto pelo Dr. procurador e:

Considerando que a firma recorrente possui as marcas números 51.959, 27.771 e 17.905, contendo, como elemento característico, a palavra — UNIVERSAL — para distinguir artigos das classes 1 e 55;

Considerando que o estabelecimento cujo título foi depositado é destinado ao gênero de indústria e comércio correspondente às mencionadas classes; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no Diário Oficial de 4 do corrente (Boletim do DNPI n. 267), para o fim de conceder registro ao título de estabelecimento — FÁBRICA UNIVERSAL — apresentado por J. Moreira & Irmão, estabelecidos nesta Capital, destinado ao gênero relativo à tintas para tingir couro e preparados para conservar e polir soalhos, calçados e objetos em geral para limpar metais (classes 1 e 55), correspondente ao término do depósito n. 48.745.

Transferência de patentes

Sociedade Algodoeira Mecânica Limitada (28.551/37 — transferência para o seu nome da patente n. 20.089). — Anote-se a transferência e dê-se a certidão.

Sageb, Société Anonyme de Gestion e d'Exploitation de brevets (29.481, 29.481, 29.482, 29.483, 29.485 e 29.486/37 — transferência para o seu nome das patentes ns. 17.963, 21.554, 21.383, 21.496, 23.391 e 23.889, concedidas a Edgar William Brandt). — Anote-se as transferências e dêem-se as certidões.

Mudança de nome e transferência de marca

Cunha & Irmãos (26.946/37 — pedem para ser anotada na marca "O Castelo do Rio" (n. 26.059), a alteração do nome da firma e a transferência da mesma para o nome do requerente) — Anote-se as modificações de firmas e transferência, de acordo com os pareceres.

Transferência de marca

Cunha & Irmãos (26.947/37 — transferência para o seu nome da marca "Palácio das Roupas", registrada sob o n. 33.309). — Anote-se a transferência.

Diversos

Modesto Carvalho de Araújo (térmo 51.154). — Aguarde-se solução do recurso interposto relativamente ao término n. 45.178.

Joaquim Teixeira da Silva Júnior (térmo 45.310). — Expeça-se o certificado do registro.

Jamil Fêres (31.915/37). — Deferido, de acordo com o art. 46, letra b, do decreto n. 22.989, de 1933.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 31 de dezembro de 1937

Exigências

José Urrutia Echevarria (térmo 17.196). — Preste esclarecimentos.

Foreign Industrial and Commercial Comp., Ltd. (térmo 19.956). — Apresente procuração.

Diversos

Telefunken Gesellschaft für Drahtlose Telegraphie m. b. H. (térmo 19.965), Achslager Syndikat (térmo 19.964), Alfred Koschitz (térmo 19.961), Schmidt, Wetzel & Comp. (térmo 19.959), Schmidt, Wetzel & Comp. (térmo 19.958) e Schering AG. (térmo 19.951). — Concedo o prazo.

Ricard, Allenet & Comp. (30.988/37), Ricard, Allenet & Comp. (térmo 31.000/37), Schneider & Comp. (31.050/37), Rafael Stamato (31.053/37), International General Electric Company, Incorporated (31.054/37), Gervásio Alves Pereira (31.055/37), Rafael Stamato (31.056/37), United States Rubber Company (31.057/37), International General Electric Company, Incorporated (31.061/37, de 1937), Ge-

neral Electric S. A. (31.079/37, de 1937), Ricard, Allenet & Comp. (31.154/37), Empresa Construtora Gruen & Bilfinger Limitada (31.155/37), Società Italiana Pirelli (31.208/37), California Epray Chemical Corporation (31.210/37, Franz Cohnitz (31.431/37), Sylva Industrial Corporation (31.506/37), United Cotton Products Company (31.507/37), N/V Hollandsche Draad-en-Kabel-Fabrik (31.508/37) e Sealed Containers Corporation (31.509/37 — comprovações de uso efetivo). — Deferido.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 31 de dezembro de 1937

Exigências

Byington & Comp. (térmo 46.829) e Casa Helios Limitada (térmo 51.850). — Satisfacam a exigência da informação.

Prado & Comp., Ltda. (térmo 52.706), Esteban Mangione e Emlilio Martine Vitale (termos 52.637, 52.636), Francisco Rocha (térmo 52.188). — Satisfacam a exigência, quanto ao pagamento da taxa de Educação e Saúde.

Moura Costa & Comp., Ltda. (térmo 51.652). — Selem devidamente o documento.

Francisco Luis Fabiano (térmo 52.597). — Satisfaca a exigência relativa à licença.

Manuel José da Silva (térmo 52.599). — Satisfaca a exigência do art. 29 do regulamento.

Prado & Comp., Ltda. (térmo 52.640). — Satisfaca a exigência, quanto ao pagamento da taxa de Educação e Saúde.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados, a comparecer a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Laboratório Ariston Ltda. (térmo 42.915 — Leusolpil) e Laboratório Hélios Limitada (térmo 43.929 — Osmorex)

OPOSIÇÕES

Companhia Antártica Paulista (31.855, de 28-12-37), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 55.432.

Knoll & C. A/G. (31.907, de 28-12-37) apresentou oposição ao término 55.489 — Sanyl.

Jonaer Glaswerk Schott & Gen. (31.909, de 28-12-37), apresentou oposição ao término 55.409, de Georges Monpéurt.

Walter Gastão Buttel (31.868, de 28-12-37), apresentou oposição a marca "Galerias das Meias", término 55.972.

L. Cenemo (31.869, de 28-12-37), apresentou oposição a marca "Valvecta", término 47.218.

José Andreucci (31.894, de 28-12-37), apresentou oposição a marca referente ao término 56.101.

Novoterapica Italo-Brasileira G. de Mattia & Cia., Ltd. (31.833, de 28-12-37), apresentou oposição a marca "Evanol", término 56.400.

Companhia Antártica Paulista (31.856, de 28-12-37), apresentou oposição a marca depositada sob o n. 55.381, pela Colonizadora do Brasil Ltda.

National Carbon Company (31.979, de 29-12-37), apresentou oposição a marca "Colúmbia", término 55.468.

Knoll & C. A/G., (31.908, de 28-12-37), protestou contra a marca "Sanil", término 54.483.

J. Adolfo H. Kraemer (31.980, de 29-12-37), apresentou réplica à oposição feita a marca "Urgan", trmo 51.949.

Glaxo Laboratories Limited (31.948, de 29-12-37), apresentou réplica à oposição oferecida a marca "Lavostin", término 55.546.

João Inácio Miranda Santos (31.962, de 29-12-37), apresentou réplica à oposição feita a marca "Ninon Lencles", término 55.768.

RECURSOS

Antônio Júlio de Oliveira (31.870, de 28-12-37), recorreu do despacho que indeferiu a marca "Café Santa Clara", término 38.768.

Luiz Gonçalves Ribeiro (31.892, de 28-12-37), recorreu do despacho que indeferiu o título "Cinema Praça Onze", término 44.557.

Empresa Cine Alfa Limitada (31.912, de 28-12-37), recorreu do despacho que indeferiu o título "Coliseu", término 49.101.

Battesini & Filho (31.953, de 29-12-37), recorreu do despacho que indeferiu a marca "Leão", término 50.553.

Clineo Paim (31.954, de 29-12-37), recorreu do despacho que indeferiu a marca "Piorrhon", término 50.140.

Carino Zaccur (31.934, de 29-12-37), recorreu do despacho que indeferiu a marca "Rouge Vera", término 52.096.

Instituto de Ciência Aplicada Ltda., (32.005, de 29-12-37), recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Mandel", termo número 47.702.

Laboratório Paulista de Biologia S. A. (32.010, de 29-12-37, apresentou aditamento ao recurso referente a marca "Radiovitamina", termo 47.913.

Congoleum-Nairn Inc. (31.949, de 29-12-37), apresentou réplica ao recurso referente a marca depositada sob o n. 49.903.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

Foram mandados arquivar nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, os seguintes processos:

Plínio dos Santos Fortes (termo 46.375 — Gland cálcio).
João Milo Ferrari (termo 47.735 — K-Bi-Vácuo).
Antônio Pinheiro Guimarães Victory (termo 48.799 — Pomada Santa Branca).

Lourenço José Maria Pereira da Cunha e Guilherme Hohagen (termo 46.338 — Hora Médica do Brasil).

Vilas Bôas & Comp., (termo 48.944 — Velox).
Odete da Rocha Fernandes (termo 44.465 — Rochedo).
Ricardo Musafir e Sadoc B. Menasche (termo 44.429 — Edifício Veneza).

Mateus da Fontoura (termo 45.785 — Cruzada Brasileira).
A. Bailly & Comp., (termo 46.611 — Bailly).
Carmen Ferreira de Araújo (termo 44.510 — Livraria V. V. (vai e vem)).

Dr. João Augusto Málar (termo 39.629 — Chave Málar — Seguranga).

Y A B (Société à R. L.) (termo 46.604 — Pulmobailly).
F. Godoy (termo 46.332 — Gargosantil).
A. Bailly & Comp., (termo 46.612 — Opobil).

Ademar Barbosa Ferreira de Assunção (termo 44.054 — O Rio).
W. S. Cremer S. A. (termo 46.542 — Pompadour).
Antônio Lopes Pereira (termo 46.470 — Açogue Flôr de Botafogo).

Frederico Ribeiro Sobrinho (termo 46.747 — Instituto de Ensino Secundário).

Frederico Ribeiro Sobrinho (termo 46.746 — I. E. S.).
A. Freitas & Comp., (termo 44.024 — Universal).
Antônio Lopes de Amorim Diniz (termo 46.743 — Casa de Cabôlo).

Empresa Editora Estado da Baía S. A., (termo 46. 818 — Estado da Baía).

A. Albuquerque Azevedo & Comp., (termo 46.834 — Agência União).

R. Altenburg & Comp., (termo 46.536 — Licor de Quinino).
Vilas Bôas & Comp., (termo 48.942 — Velox).

Atlantic Zinc Works, Inc., (termo 44.272 — Cabeça de um índio).
Compânia Paulista de Papeis e Artes Gráficas (termo 44.096).

Luis Régio Freitas Silva e Francisco Cuchet (termo 46.522 — Picozan).

Sears, Roebuck and C., (termo 48.291 — Coldspot).
Varam, Gasparian & Comp., (termo 48.392 — V. V.).

Divinum Opvs., (termo 48.551 — Divinum Opvs.).
Empresa de Propaganda Comercial Telefônica Ltda., (termo número 48.924 — Empresa Propaganda Comercial Telefônica Ltda.).

Carlos Coelho de Lacerda (termo 49.159 — Regulador Lacerda).
Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (Société Pour l'Industrie Chimique à Bale (termo 49.291 — Trasentina).

José Ferreira Veloso (termo 49.623 — Café Igacaba).
Augusto Alves da Silva (termo 49.633 — Salão Sazc Pena).

Fernando Marques Vicente (termo 44.741 — Delta).
Sociedade Anônima Lameiro (termo 53.489 — Feculose).

Johns Manville Corporation of New York (termo 46.245 — Kepparge).

Alebiades Silva (termo 36.930 — Pomada Sideral).
A. Teixeira, Irmão & Comp. Ltda., (termo 48.702).

Leonardo Nessi (termo 48.725 — Mimosa).
Leonardo Nessi (termo 48.726 — Mimosa).

Antônio Sátiro Bittencourt Barbosa (termo 49.041 — Neocromina).

Carlos Coelho & Comp. (termo 49.073 — Catozinco).
Carlos Coelho de Lacerda (termo 49.158 — Saivoly).

Dr. Manuel Júlio de Oliveira (termo 49.824 — Escola Normal de Comércio).

José Messias do Carmo (termo 49.827 — Nutrição).
João Pereira da Silva (termo 48.245 — Vermicida Brasil).

Paulo Dreyer (termo 16.582).
Metalúrgica Matarazzo S. A. (termo 16.344).

Giorgio Navarotto (termo 18.438).
Augusto Malchow Cotton (termo 18.561).

J. Papetti & Comp., Ltda., (termo 18.712).
Valentim Lorentz (termo 18.049).

Frederick Joseph West e West's Gaz Improvement Company Limited (termo 17.732).

Rupert Francis Head (termo 17.704).
Bernhard Nowak (termo 16.861).

Feiji Tani (termo 16.337).
Alessandro Manetti (termo 18.126).

Max Landesmann (termo 17.455).
International General Electric Company Inc., (termo 17.727).

Pedro Luiz Van Tol Filho (termo 17.338).
Irmãos Arentz & Comp., (termo 14.976).
João Bernardes da Silva, Celso de Paula Xavier e Celso Bernardes da Silva (termo 16.214).
Luccas Bracco (termo 17.643).
Dr. Herbert Schymura (termo 18.465).
Maércio L. de Azevedo (termo 18.397).
Otaviano Moura (termo 18.442).
Alois Eberhardt (termo 18.340).
José Leal da Silva (termo 18.432).
Pedro Guilherme Waack (termo 18.584).
Bernardino Gomes & Comp., (termo 18.502).
Isaac Izeckson (termo 18.206).
Alexander Szundy (termo 18.327).
Juvenal de Souza Machado e Arey Rocha Nobrega (termo 19.444).
Eijiro Oda (termo 18.582).
José Luis Fróis Arantes (termo 17.965).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 19.970 de 28-12-37.

Alvaro Bonilha — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de estante para acondicionamento de mantimentos" Mod. Utilidade.

1 — Um novo tipo de estante para acondicionamento de mantimentos, consistente de uma armação de ferro ou outro metal apropriado, sobre a qual são superpostas gavetas, encaixadas as inferiores nas superiores.

2 — Um novo tipo de estante para acondicionamento de mantimentos como da reivindicação acima, onde as gavetas de lata são superpostas em posição oblíqua, caídas para traz.

3 — Um novo tipo de estante para acondicionamento de mantimentos, como das reivindicações acima, onde as gavetas de lata são encaixadas, as inferiores nas superiores, pelos seus bordos reentrantes, servindo o fundo destas de tampa àquelas.

Termo 19.973 de 28-12-37.

Sageb, Société Anonyme de Gestion et d'Exploitation de Brevets — Suíça.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em materiais de artilharia" Priv. Inv.

1 — Material de artilharia, especialmente do tipo comportando um cano com a culatra apoiada, na frente, sobre um reparo, e apoiada atrás numa plataforma pousada no terreno, um dispositivo elástico de ligação intercalado entre a plataforma e o reparo para libertar este último das reacções produzidas pelos recuos e compreendendo essencialmente um pistão, pelo menos, solidário do reparo e susceptível de se deslocar, em antagonismo com uma mola, num ou em diversos cilindros solidários do cano, ou vice-versa, que se caracteriza: por ser o disjuntor provido com um dispositivo que freia ou retarda o retorno dos seus elementos para a posição primitiva, depois da partida do tiro;

2 — O material de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por que o dispositivo compreende uma peça que forma uma cabeça de pistão, com um ou mais orifícios obturados por válvulas dispostas de modo que se abrem para dar escape ao fluido desde a parte deanteira até à parte trazeira do pistão durante o recuo, e se fecham durante o movimento de chamada ou retorno obrigando assim o fluido, então preso por traz do pistão, a escapar-se gradualmente por uma pequena folga existente entre a cabeça de pistão e o cilindro, afim de freiar o movimento de chamada;

3 — O material de acordo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza por serem as cabeças de culatra e de disjuntor conformadas de modo a constituírem em conjunto uma esfera apresentando faces planas que se destinam a entrar num alveolo, da plataforma, maior do que um hemisfério e tendo entrada talhada de forma a permitir a introdução da referida esfera que é, em seguida, ali preso por meio de um giro correspondente a uma fração de rotação;

4 — O material de acordo com os pontos 1 a 3, que se caracteriza por ser a entrada do alveolo orientada, em relação ao plano de tiro médio, de modo tal que a culatra do canhão, — solidarizada com a cabeça do disjuntor por meio de um órgão de ligação móvel, — possa ser libertada e solta da plataforma independentemente da cabeça do disjuntor que se conserva portanto na posição presa.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça em 31 de dezembro de 1936, sob número 28.996.

Térmo 19.974 de 18-12-37.

Anselmo Laberdolive — Argentina.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em máquinas para laminar e cortar massas alimentícias" Priv. Inv.

1 — Aperfeiçoamentos em máquinas para laminar e cortar massas alimentícias, para a alimentação das prensas contínuas para fideus, caracterizados pelo fato de compreender, em combinação, vários jogos sucessivos de cilindros laminadores lisos, dispostos em pares cuja separação vai diminuindo do primeiro ao último par; a pasta é introduzida de um modo adequado no primeiro jogo, do qual ela passa automaticamente aos jogos subsequentes que vão reduzindo a sua espessura até à medida desejada; ha um órgão cortador consistente de uma ou mais laminas retas, montadas na extremidade de braços fixos sobre um veio acionado de modo apropriado, formando o referido órgão um molinete disposto transversalmente à direção de avanço da massa, de modo que as referidas laminas cortem tiras transversais da mesma no momento da sua saída do último jogo de cilindros, em cooeração com um contra-cortador fixo, situado debaixo da folha da massa.

2 — Aperfeiçoamentos em máquinas para laminar e cortar massas alimentícias, de acordo com o ponto característico 1, em que os jogos de cilindros laminadores estão dispostos em linha inclinada, a saída de uma tremonha em que se deitam os bôlos da massa, provenientes da massadeira, havendo chapas laterais para guiar a massa entre os cilindros, e chapas transversais inclinadas entre os cilindros inferiores para guiar a massa de um jogo para o seguinte; o molinete cortador está colocado em continuação aos cilindros, de modo que o veio do mesmo esteja situado paralelamente a estes e em um plano tal, que o cortador atravesse a massa no sentido da sua espessura e perpendicularmente à massa laminada.

Térmo n. 19.975, de 28-12-37.

Anselmo Laberdolive — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nas prensas contínuas para massas alimentícias. Priv. Inv.

1 — Um aperfeiçoamento nas prensas contínuas de parafuso sem fim para pastas alimentícias, caracterizado pelo fato de que os parafusos sem fim constituem peças soltas e independentes dos veios que os acionam, e possuem, nas suas extremidades interiores, elementos de união correspondentes a elementos complementares, formados no prolongamento dos parafusos, sendo tal a disposição dos ditos elementos que ela permite colocar e retirar os referidos parafusos sem fim, livremente, pela boca da prensa.

Térmo n. 19.976, de 28-12-37.

Anselmo Laberdolive — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos moldes de prensas para massas alimentícias. Priv. Inv.

1 — Um aperfeiçoamento nos moldes de prensas para massas alimentícias, caracterizado pela aplicação, sobre os referidos moldes, de meios para aumentar a resistência à penetração da massa nos orifícios do molde proporcionalmente à sua fluidez, afim de obter a mesma velocidade de saída em todos os orifícios do referido molde.

2 — Um aperfeiçoamento nos moldes de prensas para massas alimentícias, de acordo com o ponto característico 1, que consiste em dispor sobre o molde, um diafragma formado por uma chapa perfurada que cubra a parte do molde onde é necessário reduzir a velocidade de saída da massa; os orifícios da referida chapa estão situados em frente aos do molde e o seu diâmetro é tal que aumenta, na medida desejada para cada orifício do molde, a resistência à passagem da massa através do mesmo, de modo a obter uma velocidade uniforme na saída da massa em toda a extensão do molde.

3 — Um aperfeiçoamento nos moldes de prensas para massas alimentícias construído, disposto e funcionando em tudo de acordo com a descrição antecedente e com os desenhos anexos.

Térmo n. 19.977, de 28-12-37.

Rádio Corporation of América — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamentos na montagem de eletrodos", privilégio de invenção.

1 — Um dispositivo de descarga de eletrons compreendendo um envólucro, um anodo no dito envólucro com uma superfície cilíndrica concêntrica com a parede do envólucro e duas séries de dentes paralelos no dito anodo com os seus lados abrindo-se na dita superfície cilíndrica do anodo e um filamento com forma de U de material refratário, em forma de fita, sendo as pernas do dito filamento

suportadas isoladamente nas séries de dentes com o plano do filamento em forma de fita paralelo às paredes da série de dentes.

2 — Em combinação, um anodo compreendendo uma folha metálica, formada com duas dobras paralelas e um catodo isoladamente suportado em cada uma das ditas dobras.

3 — Um dispositivo de descarga de eletrons, compreendendo um anodo e um catodo de filamento, sendo o anodo e o catodo conservados separados e isolados, e compreendendo o catodo uma tira de metal refratário tornado rígido em toda a sua extensão por meio de um canal longitudinal.

4 — Um dispositivo de descarga de eletrons compreendendo um catodo de filamento, compreendendo o dito catodo uma tira de metal refratário com um sulco longitudinal.

5 — Um catodo de filamento compreendendo uma tira reta de metal refratário, sendo esta tira de secção transversal não plana para tornar a tira rígida longitudinalmente, sendo a superfície da mencionada tira emissora de eletrons.

6 — As características novas ou aperfeiçoadas, combinações e disposições descritas, representadas e mencionadas ou qualquer delas conjunta ou separadamente.

A requerente, reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 31 de dezembro de 1936, sob n. 118.523.

Térmo n. 19.978, de 28-12-37.

Sageb (Société Anonyme de Gestion et d'Exploitation de Brevets — Suíça.

Pontos característicos da invenção para: "espoleta de percussão para projéteis", privilégio de invenção.

1 — Uma espoleta cujos elementos de deflagração, percutor e escorva ou estopilha são separados entre si por um ou mais elementos de calço montados em equilíbrio instável, e que se afastam sob o choque do impacto, que se caracteriza: por serem os referidos elementos de calço imobilizados, quando na posição de segurança, por um fecho cujo movimento de retirada, feito depois da partida do tiro, é freiado por um dispositivo de embôlo impulsor ou "dash-rod".

2 — A espoleta de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por ser o próprio dispositivo de embôlo impulsor preso na posição de segurança por meio de um sistema de fecho que compreende órgãos de imobilização mantidos em contacto por um anel, sendo este anel soliciitado por uma mola que serve ao mesmo tempo como agente motor do embôlo impulsor.

3 — A espoleta de acordo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza por se acharem os órgãos de imobilização em contacto por um lado com o embôlo impulsor, e pelo outro lado com os elementos de calço a que serve como meio de prisão ou de segurança.

4 — A espoleta de acordo com os pontos 1, 2 e 3, que se caracteriza por ser o percutor, (ou o porta-escorva), bloqueado na posição de segurança por um dispositivo compreendendo um alvado aplicado, por uma mola, contra os elementos de calço, servindo a mola para deslocar o alvado afim de que liberte o percutor, (ou porta-escorva), depois de afastados os referidos elementos de calço.

5 — A espoleta de acordo com os pontos 1 a 4, que se caracteriza por ter uma mola especial, destinada a precipitar o percutor contra a escorva ou estopilha, ou vice-versa, no momento do impacto.

6 — A espoleta de acordo com a reivindicação 1, tal como descrita e representada no desenho junto.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça em 31 de dezembro de 1936, sob número 28.989.

Térmo n. 19.980, de 28 de dezembro de 1937.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo para restaurar soluções salinas que se precipitam na eletrolise de cloretos alcalinos", patente de invenção.

1 — Processo para restaurar soluções salinas contendo cloro e que se precipitam na eletrolise de cloretos alcalinos, caracterizado pelo fato de liberar a solução salina, antes da restauração, do cloro dissolvido livre e do hipoclorito.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de misturar as soluções salinas com ácidos, convenientemente com ácido clorídrico, afim de decompor o hipoclorito.

3 — Processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de que as soluções salinas são liberadas do gás cloro por insuflação de ar, aquecimento ou pelo emprego de vácuo.

4 — Processo como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a eliminação do gás cloro é operada por insuflação de ar, aquecimento ou pelo emprego de vácuo, antes do tratamento com ácido.

5 — Processo como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de empregar para a insuflação um gás que se dissolve parcialmente no eletrólito sob formação de ácido, por exemplo, o ácido carbônico.

6 — Processo como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pela adição de agentes redutores, tais como ácido sulfuroso ou seus sais, hidrogênio sulfuretado ou seus compostos e outros, afim de eliminar restos de cloro e de cloratos porventura ainda presentes.

7 — Processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a solução salina a ser purificada serve para lavar o gás cloro, contendo ácido clorídrico, obtido na eletrólise, caso em que a acidulação das soluções salinas se opera pela absorção do ácido clorídrico obtido do gás cloro a ser lavado.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 31 de dezembro de 1936, sob n. J 56 766 IV b-12 1.

Térmo n. 19.981, de 28-12-37.

Sociedade Anônima Italiana Dick Federico — Itália.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamentos em teares", modelo de utilidade.

1 — Um tear no qual cada uma das rodas dentadas constituindo as engrenagens é munida de uma haste com a qual pode girar em um furo existente no cubo e numa cavidade circular praticada no avel no qual termina o prato que suporta as engrenagens propriamente ditas, ou então nas cavidades existentes nos cubos prolongados, e ainda no qual cada roda dentada que dá movimento aos fusos apresenta um denteado helicoidal que permite um engrenamento perfeito e contínuo das rodas contíguas, e assegura por conseguinte a condução contínua do fuso de uma para outra roda.

2 — Um tear de acordo com o ponto 1, no qual os guia-fios porta-fusos se acham presos à parte inferior da máquina por meio de um parafuso perfurado que atua ainda como obturador, sendo então oportunamente perforadas as hastes das rodas dentadas.

Térmo 19.983, de 29-12-37.

Sabino Henrique de Matos — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo aparelho didático destinado a corrigir as posições prejudiciais ao ensino da caligrafia" (modelo de utilidade).

1 — Um aparelho didático, construído de material apropriado de preferência metálico, ou misto, constando de diversos conjuntos ligados de modo a formar um só aparelho com diversas funções análogas, para ser usado pelo aluno durante a aula e destinado a corrigir defeitos e hábitos e posições prejudiciais ao ensino de caligrafia.

2 — Um aparelho didático, composto de uma pulseira metálica com feixo do parafuso, a qual pela sua forma fixa a posição do pulso, e tendo na parte superior uma haste com dobradiça para continuar em posição vertical e servir de suporte à uma pequena braceira corrigida destinada a fixar a posição do lápis ou caneta, sendo a dita haste ligada por uma corrente de graduação, que vem prender-se no botão que se encontra fixado no meio círculo que cobre o dedo indicador.

3 — Um aparelho didático no qual uma série de 4 (quatro) meios círculos servem para fixar a posição dos dedos, dos quais 3 (três) formam anéis pelo feixo, que partindo do último meio círculo que cobre o dedo mínimo é atravessado por uma haste com porca de aperto, formando anéis até o dedo anular, deixando livre o indicador, sendo os meios círculos presos à dita haste com porca a qual dá passagem a uma outra haste mais fina, também com rosca, para avançar ou recuar, tendo esta uma patilha adaptável à palma da mão de modo que assim mantém a mão mais ou menos fechada, tudo como substancialmente descrito nos memoriais e desenhos jun- tos.

Térmo 19.984, de 29-12-37.

International General Electric Company Incorporated, Schenectady, Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos da invenção de: "Bandejas para gelo" (patente de invenção).

1 — Uma bandeja de gelo para refrigeradores em combinação com uma grade dentro da mesma, removível; e compreendendo uma repartição que se estende longitudinalmente, disposta centralmente na bandeja, e repartições projetando-se lateralmente à mesma, em direção às paredes laterais da bandeja, caracterizada pelo fato de que a dita grade é perfurada abaixo de sua linha de água, permitindo a formação de tiras de gelo ligando blocos de gelo adjacentes, e a dita bandeja tem uma abertura na sua parede para determinar a altura da água dentro da mesma.

2 — Uma bandeja de gelo de acordo com o reivindicado em 1, caracterizada pelo fato de que a dita repartição que se estende longitudinalmente e as repartições que dela se projetam lateralmente em faces laterais que divergem para cima, sendo a dita repartição longitudinal perfurada abaixo da linha da água.

3 — Uma bandeja de gelo para refrigeradores de acordo com o reivindicado em 1, caracterizada pelo fato de que a dita bandeja de gelo tem, nas suas paredes laterais, saliências para o lado de dentro, no percurso dos cubos de gelo quando removidos.

4 — Uma bandeja de gelo para refrigeradores de acordo com o reivindicado em 1, caracterizada pelo fato de que a dita repartição que se estende longitudinalmente tem orlhas viradas para baixo acima da linha da água, sendo provida uma alavanca independente para al se encaixar por baixo da dita orlha, e uma superfície imediatamente adjacente para se firmar sobre o gelo para formar um ponto de apoio para a alavanca.

5 — Uma bandeja de gelo para refrigeradores de acordo com o reivindicado em 1, caracterizada pelo fato de que a dita repartição que se estende longitudinalmente tem uma abertura acima da linha da água adaptada para receber uma parte de uma cavilha de uma alavanca independente que tem uma parte para se apoiar contra a superfície de um cubo de gelo imediatamente adjacente à dita abertura.

6 — Uma bandeja de gelo de forma alongada na qual a alavanca de levantamento se apoia sobre o gelo perto de uma extremidade da bandeja substancialmente como descrito e mostrado nos desenhos.

TÉRMOS ANTERIORES

Térmo 19.614, de 26-10-37.

Gustavo Mueller — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em fogão para cozinhar a carvão, lenha e semelhantes" (modelo de utilidade):

1 — Um fogão para cozinhar a carvão vegetal, lenha, coke ou semelhantes, caracterizado por um brazeiro unido por baixo da principal chapa do fogão, formado de dois espaços, sendo um — o inferior — para a combustão e outro — o superior — para espalhar o calor em baixo da referida principal chapa.

2 — Um fogão de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por um brazeiro com uma grelha movediça, que permite um movimento de vai-e-vem, resultando por este movimento uma trepidação que produz o desentupimento da grelha e a extração da cinza acumulada no brazeiro.

3 — Um fogão de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado por um cabo unido com a grelha, que está prolongado saliente do corpo do fogão, permitindo o movimento de vai-e-vem da grelha.

4 — Um fogão de acordo com as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado pelo dispositivo da grelha movediça, munido de um cabo, permitindo a separação da cinza no brazeiro e desentupimento da grelha, sem destampar a boca do fogo, evitando que as partes da cinza mais leves não sejam levadas pela corrente da tiragem.

5 — Um fogão de acordo com as reivindicações 1, 2, 3 e 4, caracterizado por uma argola com assentos nos dois lados, permitindo a aplicação dos dois lados da argola.

6 — Um fogão de acordo com as reivindicações 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizado pelos assentos na argola, cuja altura de cada lado é diferente.

7 — Um fogão de acordo com as reivindicações 1, 2, 3, 4, 5 e 6, caracterizado pela graduação da tiragem, pelo duplo efeito da argola.

8 — Um fogão de acordo com as reivindicações 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, caracterizado por uma serpentina formada de um tubo com várias voltas em espiral para aquecer água, que forma simultaneamente o brazeiro para a combustão ligado com um depósito de água unido com o fogão ou com um depósito distanciado.

9 — Um fogão de acordo com as reivindicações 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, caracterizado por uma argola colocada por baixo da serpentina, que suporta a grelha movediça.

10 — Um fogão de acordo com as reivindicações 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, caracterizado pela posição do depósito de água, unido com o fogão, colocado lateralmente e fora do fogão, tudo substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.687, de 8-11-37.

Paolo Carlo Parodi — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em máquinas ou instalações mecânicas para produção de substância vesicular ou material esponjoso, com revolvimento e insuflação de ar, segundo o grau de densidade":

1 — Aperfeiçoamentos em máquinas ou instalações mecânicas para produção de substância vesicular ou material esponjoso segundo a densidade desejada, caracterizada por um conjunto mecânico armado sobre tripeça e constituído por um motor colocado no vértice ou horizontalmente ao mesmo uma caixa de redução ou jogo de engrenagem de multiplicação, um disco de rotação em que há na face inferior, alojamentos hemisféricos para o encaixe, por li-

geiro atrito, de castanha ou maçaneta do punho de um agitador que com ele gira e descreve, com centro em um mancal de joelho, amovível, simultaneamente uma órbita circular e uma série de epicicloides, no interior do recipiente apropriado, cujo número e extensão de ciclos dependem da velocidade de rotação, do atrito ou deslizamento da maçaneta no interior do alojamento respectivo e da proporção entre o braço de ação e o de reação ou comprimento do agitador, em função da descarga de ar insuflada naquele recipiente, da densidade ou consistência da substância vesicular formada e do tempo de trabalho.

2 — Aperfeiçoamentos em máquinas ou instalações mecânicas para produção de substâncias espumosas ou vesiculares, segundo a descrição anterior, caracterizada pelo fato de ser portátil, poder funcionar no local da operação, dar exata consistência à substância que se deseja produzir e permitir, por suas desmontagens e transporte fácil, que se trabalhe sobre qualquer recipiente, cuba, bacia ou camba de serviço, rapidamente removível de sob a tripeça para o lugar de emprego.

Térmo n. 19.880, de 13-12-37.

Karl Franz Seim e Theodor Lowenberg — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "processo e mecanismo para fabricar fios têxteis entrelaçados, ou chamados fios laçados ou malhados", privilégio de invenção.

1 — Processo para fabricar fios têxteis, os chamados fios laçados e malhados, por meio de agulhas de movimento recíproco, caracterizado pelo fato que um ou mais fios laçadores (a) vindo de bobinas (tubos, canelas, dobraduras e similares) fornecedoras de fio, são conduzidos por um ou mais guia-fios a uma agulha, convenientemente tendo a forma de agulhas de gancho ou agulhas de lingueta ou similares, e que então o fio laçado ou malhado acabado (d), é retirado por um dispositivo, convenientemente de ação elástica, e enrolado em bobinas, canelas, tubos, dobraduras ou similares.

2 — Processo para fabricar fios têxteis, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que um ou mais fios entremetidos (b, c) são conduzidos à agulha lateralmente em qualquer sucessão desejada, por um ou mais guia-fios e entrelaçados de tal maneira que os fios entremetidos correm, como alma, através dos laços do fio laçado ou malhado acabado (d).

3 — Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato que tanto os fios laçadores (a) conduzidos à agulha como os fios-alma aduzidos (b, c) ou uma espécie deles só, estão sob tensões diferentes, automaticamente reguláveis.

4 — Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de se aduzir aos fios laçadores (a) que chegam à agulha, material fibroso ou materiais semelhantes os quais se prendem firmemente ao fio por entrelaçamento, e de se retirar e enrolar então o fio laçado ou malhado acabado (d).

5 — Processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de se efetuar a adução do material fibroso por sopro ou por meio de escovas alimentadoras ou por estas duas espécies de alimentação conjuntamente, podendo a adução ser regulada à vontade ou interrompida periodicamente, se for desejado.

6 — Mecanismo para a execução do processo de acordo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato que o guia ou os guias (21 resp. 22) dos fios laçadores são de tal maneira comandados transversalmente à direção de movimento da agulha (14) ou, quando estacionários, de tal maneira dispostos que o fio (a) seja conduzido à agulha obliquamente e do outro lado da mesma retirado obliquamente de maneira que o fio aduzido sempre venha a colocar-se transversalmente em frente ao gancho (14') da agulha em retrocesso e seja apanhado por este seguramente.

7 — Mecanismo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato do guia-agulha (27) consistir de uma placa com fenda (25) praticada na mesma e com uma face oblíqua (26) na sua parte de frente, cuja aresta puxa a malha que se encontrar na agulha (14) no retrocesso deste.

8 — Mecanismo de acordo com os pontos 6 e 7, caracterizado pelo fato que os fios laçados ou malhados acabados (d) são tirados por um estribo puxador (29) disposto por baixo do guia-agulha (27).

9 — Mecanismo de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato do estribo puxador (29) ser elástico e em forma de angulo cujo vertice (43), virado para o dispositivo enrolador de fio (31), se acha ao lado da fenda (25) do guia-agulha (27).

10 — Mecanismo de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato que entre o estribo puxador (29) e o dispositivo enrolador de fio (31), se dispõe um estribo de resvalo (30) que é ajustável conforme a qualidade do fio a ser trabalhado e que efetua a tiragem lateral do fio entrelaçado (d) que passa sobre o vértice (43) do estribo puxador (29).

11 — Mecanismo de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato que a extremidade elástica livre (45) do estribo puxador (29) é recurvada, afastando-se do guia-agulha, de modo que, exercendo-se

pressão sobre ela, o estribo possa ser desviado para a colocação do fio.

12 — Mecanismo para a execução do processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por um ou mais freios de fio (38) ajustáveis, intercalados de modo a precederem o guia-fio ou os guia-fios e em si conhecidos, como também por um enrolador (31) sujeito a uma maior ou menor carga mediante peso (37) ou mola.

13 — Mecanismo para a execução do processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se dotar uma ou mais bobinas (162) com carnes (163), curvas, excêntricas ou similares, que durante cada rotação fazem contacto periódico com uma mola (165) convenientemente ajustável, e desse modo sofream e deixam livre, alternadamente, o fio ou os fios puxados pela agulha (14).

14 — Mecanismo para a execução do processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de se intercalar entre o dispositivo acionador (4, 5) da agulha e a agulha (14) um órgão constituído de peças de articulação dupla elástica (8) para receber os abalos.

15 — Mecanismo de acordo com o ponto 14, caracterizado por uma peça de manivela (5), disco ou similar, de peso equilibrado, a cujo pino de manivela (6) está articulado um estribo de arame (8) que está ligado a pinos de articulação (9) dispostos na haste (10) da agulha.

16 — Mecanismo de acordo com os pontos 14 a 15, caracterizado pelo fato que a articulação em forma de alavanca dupla (8) se apoia com apêrto em torno dum pino duplo (9) da agulha e em torno duma polia (15) assente no pino de manivela (6).

17 — Mecanismo de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato da peça de manivela (5) ter a forma duma roda dentada ou ser provida de uma coroa dentada (50) que engrena com uma contraroda dentada (51) ou a coroa dentada do tambor de comando (52).

18 — Mecanismo para a execução do processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato que o acionamento do guia (21) para o fio laçador é constituído por uma curva de manivela (17) consistindo de um estribo de arame, dentro da qual se move uma polia de manivela (15) ranhurada, disposta a poder girar livremente num pino (6) duma peça de manivela (5), disco ou similar, de peso equilibrado.

19 — Mecanismo para a execução do processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato que o guia ou os guias (55, 56) dos fios-alma ou entremetidos são comandados em qualquer ordem de sucessão desejada por meio de curvas (54), dispositivos de padrões, cadeias ou similares.

20 — Mecanismo de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato que os guias (55, 56) dos fios entremetidos, oscilantes em torno de pinos (57, 60), são comandados de tal maneira que os seus olhais de fio venham durante o entrelaçamento do fio laçador (a) a colocarem-se por cima do lado do percurso da agulha, à direita e à esquerda da mesma, respectivamente.

21 — Mecanismo de acordo com o ponto 20, caracterizado pelo fato que os guias (55, 56) dos fios entremetidos são construídos em forma de alavancas duplas oscilantes, cujas extremidades livres (58, 61), providas de pinos de guia (59, 62), penetram nas ranhuras de guia (54) de um ou mais tambores de comando (52).

22 — Mecanismo para a execução do processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado por um fuso em forma de tambor de curvas (77) para acionar, à escolha, um ou mais guia-fios e uma ou mais agulhas.

23 — Mecanismo de acordo com o ponto 22, caracterizado por um ou mais jogos de curvas (78, 79), peças de anexo (80) e peças de deslizamento (81), sobrepostas uma à outra, com as quais fazem contacto os pinos de guia (82, 83) de diversos comprimentos, das partes a serem acionadas, como sejam a agulha (14) e os guia-fios (36).

24 — Mecanismo de acordo com os pontos 22 e 23, caracterizado pelo fato de se alojar os elementos móveis de acionamento (77-85) da agulha (14) e dos guia-fios (86) em uma caixa estanque (70), cheia de graxa.

25 — Mecanismo de acordo com os pontos 23 e 24, caracterizado pelo veio motor (71) ser provido de uma polia de acionamento (74) e ao mesmo tempo de uma polia para o enrolamento (75).

26 — Mecanismo de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato que várias agulhas (14) e vários guia-fios são acionados simultaneamente para trabalhar um fio têxtil entrelaçado (d) repetidas vezes em um único processo operativo dentro de uma unidade de fuso.

27 — Mecanismo para a execução do processo de acordo com os pontos 4 e 5, caracterizado pelo fato que os têxteis colocados num depósito de fibras (109) são conduzidos por um dispositivo transportador (111) consistindo de escovas (113) e limpa-escovas (112) ou similares, para alimentar uma tremonha receptora (119) que passa as fibras para uma tremonha adutora (126) ajustável, disposta por cima da agulha (14).

28 — Mecanismo de acordo com o ponto 27, caracterizado pelo fato que os limpa-escovas (112), consistindo de régua ou contra-escova,

covas, podem ser ajustados á mão ou mecanicamente em intervalos regulares ou irregulares.

29 — Mecanismo de acôrdo com o ponto 27, caracterizado pelo fato que a tremonha receptora (119) pode ser ajustada, na sua posição oblíqua, á mão ou mecanicamente em intervalos regulares ou irregulares.

30 — Mecanismo para a execução do processo de acôrdo com os pontos 4 e 5, caracterizado por uma tubeira de ar, ajustável na sua posição oblíqua, que desemboca na tremonha adutora (126) e cujo conduto de ar (135) pode ser reajustado em intervalos regulares ou irregulares ou então completamente fechado dessa maneira, por meio de órgãos redutores (138), como sejam válvulas ou similares, manobrados á mão ou mecanicamente.

31 — O fio laçado, respectivamente, malhado, fabricado de acôrdo com o processo supra.

Os requerentes reivindicam de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto número 16.264 de 19 de dezembro de 1923 as prioridades dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha em 14 de dezembro de 1936, 10 de março de 1937 e 11 de novembro de 1937.

(C. 106 — 3-1-1938 — 56\$100)

Térmo 19.879, de 11-12-37.

Audrey Gretchen Coats e Raoul Hafner — Inglaterra e Austria.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a aeronaves de azas rotativas". (Priv. inv.)

1 — Em ou para aeronaves de azas rotativas, uma pá de sustentação construída de tal modo que com variações na distribuição da ascensão ao longo de seu comprimento, o seu centro de ascensão move-se ao longo de uma linha praticamente reta no sentido de seu comprimento ou eixo de equilíbrio que passa através do centro geral da massa da pá.

2 — Em ou relacionado á uma aeronave de azas rotativas, uma pá de sustentação cujos elementos sucessivos de revestimento ou parte ascensória são de tal modo construídas e mutuamente dispostas, que seus centros médios de pressão ficam localizados numa linha praticamente reta ou eixo de equilíbrio que passa através o centro geral da massa da pá.

3 — Em ou para aeronaves de azas rotativas, uma pá de sustentação cuja secção transversal varia ao longo de seu comprimento, por exemplo uma pá afunilada ou em forma de "lanceta", sendo que os elementos de secção sucessivas da fôlha aérea ou parte ascensória são de tal modo construídos e mutuamente dispostos que os seus centros médios de pressão ficam apesar de tudo numa linha praticamente reta ao longo do comprimento da pá ou eixo de equilíbrio que passa através do centro geral da massa da pá.

4 — Qualquer pá de sustentação anteriormente reivindicada, e na qual o eixo de equilíbrio passa através de praticamente todos os centros individuais da massa dos ditos elementos seccionais.

5 — Qualquer pá de sustentação anteriormente reivindicada e na qual o eixo neutro de torsão é disposto de modo a ficar localizado sobre ou adiante do eixo de equilíbrio.

6 — Qualquer pá de sustentação de acôrdo com o ponto 5 e compreendendo um revestimento suporte de esforços de resistência crescente, consistindo por exemplo, de ou compreendendo um material tendo um modulo de elasticidade relativamente elevado, á frente do eixo de equilíbrio.

7 — Qualquer pá de sustentação anteriormente reivindicada, e na qual a parte principal de sustentação de esforços ou sua armação tem em direção á base uma profundidade maior porém, não um peso correspondentemente maior por unidade de comprimento do que nos pontos intermediários do seu comprimento e em direção á sua ponta.

8 — Qualquer pá de sustentação de acôrdo com o ponto 7, e compreendendo uma parte metálica de sustentação de esforços ou armação tubular e de paredes delgadas em direção á base e de paredes espessas ou sólidas nas outras partes.

9 — Processo de construir uma pá de sustentação de acôrdo com um ou mais dos pontos de 1 á 5, 7 e 8, compreendendo a montagem do revestimento de uma fôlha aérea de formato apropriado em torno de uma armação de suporte dos esforços colocada em frente ao eixo de

equilíbrio de conjunto, tendo o material do revestimento um modulo de elasticidade substancialmente inferior que o da armação de modo a não deslocar apreciavelmente desta última o eixo neutro de torsão do conjunto.

10 — Processo de construir uma pá de sustentação de acôrdo com um ou mais dos pontos de 1 á 5, 7 e 8, compreendendo a moldagem com um material da classe de resina sintética ou "plastica" de um revestimento de uma fôlha aérea de formato adequado em torno de uma armação metálica, por exemplo, um tubo ou barra de aço, colocado sobre ou em frente do eixo de equilíbrio do conjunto.

11 — Qualquer processo anteriormente reivindicado e no qual o material do revestimento é uma substância translúcida ou transparente.

12 — Qualquer processo anteriormente reivindicado e no qual o revestimento é praticamente sólido na ponta da armação e celular na parte trazeira, para o fim descrito.

13 — Qualquer processo anteriormente reivindicado, e no qual fios metálicos, preferivelmente de secções diferentes, são incorporados nas beiradas-fronteira e trazeira do revestimento, para o fim descrito.

14 — Processo de construir uma pá de sustentação para aeronaves de azas rotativas, substancialmente como foi descrito com referência aos desenhos anexos.

15 — Qualquer pá de sustentação, para aeronaves de azas rotativas construída de acôrdo com um processo anteriormente reivindicado.

16 — Qualquer aeronave de aza rotativa, tendo uma pluralidade de pás de sustentação, de acôrdo com reivindicações anteriores, que irradiam de um cubo central comum rotativo.

17 — Qualquer aeronave de aza rotativa de acôrdo com o ponto 16, e no qual cada pá é fixada em pivot ao cubo em torno de um eixo de mudança de passo que coincide praticamente com o seu eixo de equilíbrio.

18 — Qualquer aeronave de azas rotativas anteriormente reivindicada e na qual cada pá é radialmente fixada ao seu cubo por dispositivos flexíveis de torsão e que cede por torsão quando o passo da pá se desvia de um valor predeterminado.

19 — Qualquer aeronave de aza rotativa de acôrdo com o ponto 18, e na qual tal dispositivo de fixação compreende uma peça de ligação flexível á torsão e que fica localizada na base da pá e no seu eixo de mudança de passo.

20 — Qualquer aeronave de azas rotativas anteriormente reivindicada, e na qual cada pá é disposta dentro de seu eixo de equilíbrio intersetando o eixo rotativo do cubo, pelo menos, na sua disposição média de vôo em relação a ele.

21 — Qualquer aeronave de azas rotativas, de acôrdo com o ponto 20, e na qual cada pá é fixada em pivot ao cubo em torno de um eixo de "arrastamento" intersetado pelo seu eixo de equilíbrio.

22 — Qualquer aeronave de azas rotativas anteriormente reivindicada e na qual cada pá é fixada em pivot ao cubo em torno de um eixo móvel intersetado pelo seu eixo de equilíbrio.

23 — Qualquer aeronave rotativa de acôrdo com os pontos 17, 20 e 22, e no qual o eixo rotativo do cubo e o eixo móvel, eixo de equilíbrio e o eixo de variação do passo das pás interseam-se mutuamente em um só ponto "focal".

24 — Qualquer aeronave de azas rotativas de acôrdo com o ponto 23, e na qual uma peça central de comando de vôo pode inclinar-se em todos os sentidos em torno do dito ponto "focal" para variar os ângulos do passo ciclicamente ou diferencialmente.

25 — Qualquer aeronave de azas rotativas anteriormente reivindicada, e na qual três ou um múltiplo de três, pás são uniformemente espaçadas em torno do cubo.

26 — Uma aeronave de azas rotativas, substancialmente como foi aqui descrita, com referência aos desenhos anexos.

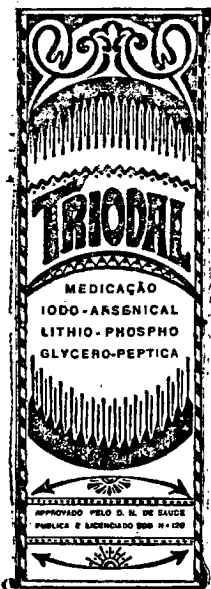
A requerente, reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento baixado com o decreto 16.264, de 11 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 11 de dezembro de 1936, sob o n. 34.078.

(C. 105 — 3-1-1938 — 30\$600.)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 56.811 de 30-12-37
Adolfo Ferreira Pinto — Capital Federal



Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 56.812 de 30-12-37
John Haig & Company, Limited — Balgonia Road, Markinch, Escócia



Classe 42 — Whisky escossês

Térmo n. 56.815, de 31-12-37
Murgel & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 56.816, de 31-12-37
Eustórgio Wanderley e Arlindo Mucilo — Capital Federal



Classe 60 — Revista

Térmo n. 56.817, de 31-12-37
L. F. de Oliveira Pena — Capital Federal



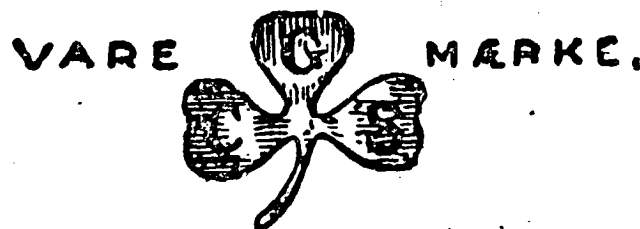
Classe 60 — Revista

Térmo n. 56.818, de 31-12-37
Société Des Usines Chimiques Rhône-Poulenc, S. A. — Paris —

PROSYMPAL

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Térmo n. 56.819, de 31-12-37
G. C. Starup A. S. — Copenhagen — Dinamarca



Classe 41 — cor para manteiga, cor para queijo, extrato de batata para queijo e pó de batata para queijo

Térmo n. 56.820, de 31-12-37
Instituto Terapêutico Xavier Barbosa, Ltda. — Cidade do Salvador — Estado da Bahia

ITERMALAN

INSTITUTO THERAPEUTICO XAVIER BARBOSA, LTDA.
BAHIA

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 56.824, de 31-12-37

Instituto Terapêutico Xavier Barbosa, Ltda. — Cidade do Salvador
Estado da Bahia**ITERBIS**

INSTITUTO THERAPEUTICO XAVIER BARBOSA, LTDA.

BAHIA

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 56.822, de 31-12-37

Instituto Terapêutico Xavier Barbosa, Ltda. — Cidade do Salvador
Estado da Bahia

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 56.823, de 31-12-37

Antônio de Campos Gonçalves — Capital Federal

Voz de Rebate

Classe 60 — Periódico

Térmo n. 56.824, de 31-12-37

Chr. Hansen's Laboratorium A. S. — Copenhagen — Dinamarca



Classe 41 — Coalho (em pó, líquido e em pastilhas) (renovação)

Térmo n. 56.825, de 31-12-37

Chr. Hansen's Laboratorium A. S. — Copenhagen — Dinamarca



Classe 41 — Artigos da classe Renovação

Térmos ns. 56.826, 56.827, 56.828 e 56.829, de 31-12-37

Otis Elevator Company — Estados Unidos da América

OTIS

Classe 47 — Oleos e graxas lubrificantes

Classe 55 — Compôsto para limpar maquinismos

Classe 8 — Fechadores de portas e dispositivos para a suspensão de portas ou suspensores de portas

Classe 6 — Motores elétricos, geradores elétricos; equipamentos de chaves de ligação usados em conexão com elevadores, elevadores domésticos (ou caseiros), guindastes e escadas moveáveis, elétricas; dispositivos elétricos de sinalização, visuais e auditivos usados em conexão com elevadores, elevadores domésticos (ou caseiros), e guindastes elétricos; dispositivos para assentamentos de dutos usados para a fiação elétrica de elevadores, elevadores domésticos (ou caseiros), guindastes e escadas moveáveis, elevadores e guindastes e partes dos mesmos, elevadores domésticos (ou caseiros) e lubrificadores para trilhos de guia, escadas moveáveis, condutores sem fim, planos inclinados, guindastes para altos fornos, guindastes para munição, e condutores espirais pela gravidade e partes dos mesmos.

Térmo n. 56.830, de 31-12-37

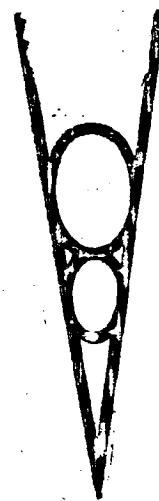
Gebrüder Junghans A. G. — Schramberg-Wurtemberg — Alemanha

Jota

Classe 8 — Relógios e partes dos mesmos

Térmo n. 56.831, de 31-12-37

Ford Motor Company — Estados Unidos da América



Classe 21 — Automóveis e partes dos mesmos

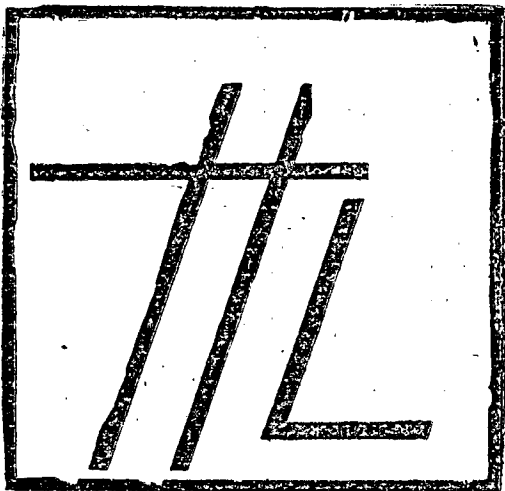
Térmo n. 56.832 de 31-12-37

Sterling Products (Incorporated) — Est. Unidos da América

CALIFIG

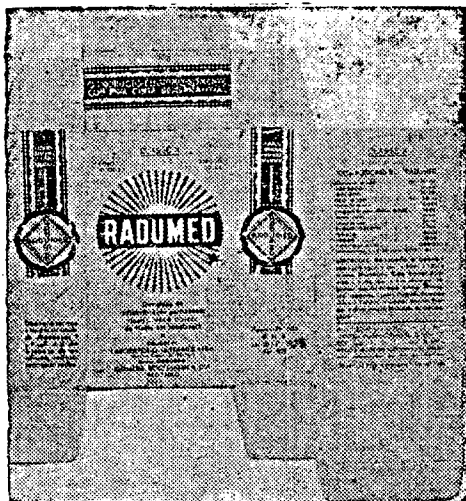
Classe 3 — Purgativos líquidos (Renovação)

Térmo n. 56.833 de 31-12-37
Hortência B. Lisboa — Capital Federal



Classe 48 — Po de arroz, água de colônia, água de alfazema, brilhantina, bandolina, carmin, baton, sabão perfumado (sabonete), loções, creme para o rosto, para as mãos e de beleza, cosméticos, pasta para os dentes, dentífricos, óleos perfumados, sais perfumados, água tônica para o cabelo, água para o rosto, preparados para o rosto, preparados para as unhas, água para maquiagem, pós perfumados, sabão para a barba, depilatórios, esmalte para unhas, tinturas para o cabelo, preparados líquidos ou não para o embelesamento da pele, arminhos, escovas para dentes e cabelo, schampoons, leite para a pele e artigos de toucador.

Térmo n. 56.836 de 31-12-37
Laboratório Ultramed Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 56.837 de 31-12-37
Laboratório Imex Ltda. — Capital Federal

COMPRIMIDOS URENOVAN

LABORATORIO IMEX LTDA.
RUA LUIZ DE CAMÕES, 51-A
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 56.838 de 31-12-37
Laboratório Imex Ltda. — Capital Federal

FORSEX

LABORATORIO IMEX LTDA
RUA LUIZ CAMÕES, 51-A
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 56.839 de 31-12-37
Drs. Antônio Leite Pinto e Mário Fróes de Abreu — Capital Federal

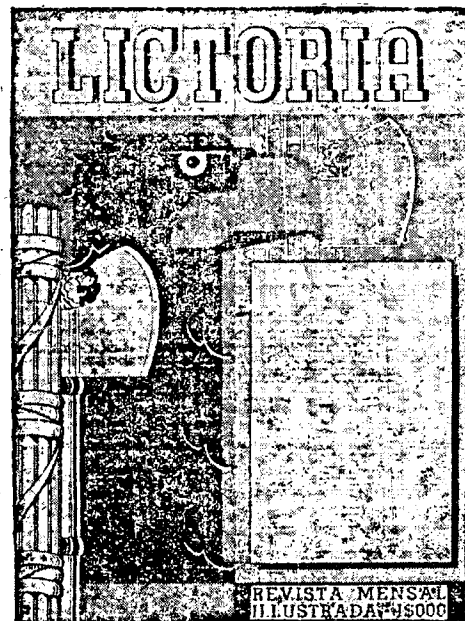
CONTRASTIL

LABORATORIO DOS DRS.
Leite Pinto e Mario Abreu

RUA RODRIGO SILVA, 30 — 4.º andar

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 56.840 de 31-12-37
Geraldo Magalhães — Capital Federal



Classe 60 — Revista

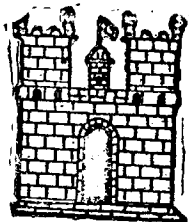
Térmo n. 56.849 de 31-12-37
Gerin & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Kummel (Renovação)

**TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS E NOMES
COMERCIAIS**

Térmo n. 56.834 de 31-12-37
Ganha & Irmãos — Capital Federal



O CASTELLO DO RIO

Classes 36 e 37 — Título

Térmo n. 56.835 de 31-12-37
José Antônio & Comp. — São Paulo



Classe 60 — Título

Térmo n. 56.841 de 31-12-37
Gaio Marti & Comp. — Capital Federal

ARMAZEM CONFIANÇA

Classes 41, 42, 43, 46 — Título

Térmo n. 56.842 de 31-12-37
Gaio Marti & Comp. — Capital Federal

DESPENSA FIEL

Classes 41, 42, 43, 46 — Título

Térmo n. 56.843 de 31-12-37
Gaio Marti & Comp. — Capital Federal

DESPENSA AMERICANA

Classes 41, 42, 43, 46 — Título

Térmo n. 56.844 de 31-12-37
Gaio Marti & Comp. — Capital Federal

ARMAZEM SÃO CARLOS

Classes 41, 42, 43, 46 — Título

Térmo n. 56.845 de 31-12-37
Gaio Marti & Comp. — Capital Federal

ARMAZEM GUARANY

Classes 41, 42, 43, 46 — Título

Térmo n. 56.846 de 31-12-37
Gaio Marti & Comp. — Capital Federal

ARMAZEM OCEANO

Classes 41, 42, 43, 46 — Título

Térmo n. 56.847 de 31-12-37
Gaio Marti & Comp. — Capital Federal

ARMAZEM SELETO

Classes 41, 42, 43, 46 — Título

Térmo n. 56.848 de 31-12-37
Gaio Marti & Comp. — Capital Federal

Armazem Elite

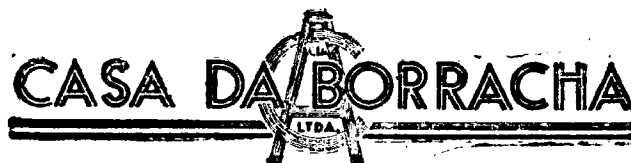
Classes 41, 42, 43, 46 — Título

Térmo n. 56.852 de 31-12-37
Rodoferrea Limitada — Capital Federal

R O D O F E R R E A

Nome comercial

Térmo n. 56.855 de 31-12-37
A. Conti & Comp. Limitada — Capital Federal e filial em Belo Horizonte — Est. de Minas



Classe 39 — Título

Térmo n. 56.856 de 31-12-37
Silva Liberato & Comp. — Capital Federal



Classes 1, 2, 3, 48 — Título

Preço do número de hoje \$400

ARMA MARCHELLE ANCORÁ — PONTA DO GALABOUÇO
EMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
